



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 15 de Fevereiro de 2007

Número 33

## ÍNDICE

### PARTE C

#### Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro:

**Despacho n.º 2367/2007:**

Determina a concessão de tolerância de ponto aos funcionários e agentes do Estado, dos institutos públicos e dos serviços desconcentrados da administração central no próximo dia 20 de Fevereiro de 2007 ..... 4096

#### Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Defesa Nacional

**Despacho n.º 2368/2007:**

Nomeia o licenciado Paulo João Lopes do Rêgo Vizeu Pinheiro para o cargo de director-geral de Política de Defesa Nacional ..... 4096

#### Ministério da Administração Interna

Inspeção-Geral da Administração Interna:

**Aviso n.º 2698/2007:**

Lista de antiguidade ..... 4096

#### Ministério dos Negócios Estrangeiros

Departamento Geral de Administração:

**Aviso (extracto) n.º 2699/2007:**

Nomeação de técnicos superiores de 1.ª classe ..... 4096

#### Ministério das Finanças e da Administração Pública

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças:

**Despacho n.º 2369/2007:**

Pedido de abertura em Portugal da sucursal da seguradora suíça ELVIA — Reiseversicherungs-Gesellschaft, AG. .... 4097

Direcção-Geral da Administração Pública:

**Aviso n.º 2700/2007:**

Lista de antiguidade do pessoal do quadro da Direcção-Geral da Administração Pública ..... 4097

Direcção-Geral dos Impostos:

**Declaração n.º 34/2007:**

Publica os modelos, aprovados pelo despacho n.º 9/2007-XVII, de 4 de Janeiro, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais ..... 4097

#### Ministério da Defesa Nacional

Secretaria-Geral:

**Despacho (extracto) n.º 2370/2007:**

Cessação da nomeação em comissão de serviço do tenente-coronel Cândido António Marques Pais de Abrantes ..... 4100

Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa:

**Despacho (extracto) n.º 2371/2007:**

Nomeação do TCOR Joaquim Pires Martins ..... 4100

## Ministério da Justiça

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 2372/2007:**

Nomeação da licenciada Susana Luísa Fernandes Chabert Vicente da Silva para prestar apoio no Gabinete do Ministro ..... 4100

Direcção-Geral da Administração da Justiça:

**Despacho n.º 2373/2007:**

Delegação de poderes nos secretários de justiça ..... 4100

**Despacho (extracto) n.º 2374/2007:**

Conversão de nomeações provisórias em definitivas ..... 4101

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado:

**Aviso n.º 2701/2007:**

Provimento, por concurso, de lugares de conservador e notário ..... 4101

**Aviso n.º 2702/2007:**

Provimento, por concurso, de lugares de conservador e notário de 2.ª e 3.ª classes ..... 4101

**Despacho (extracto) n.º 2375/2007:**

Permuta de escriturários ..... 4102

**Despacho (extracto) n.º 2376/2007:**

Nomeações de conservadores ..... 4102

## Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades:

**Despacho n.º 2377/2007:**

Subsistema de abastecimento de água do Alto do Rabagão ..... 4102

**Despacho n.º 2378/2007:**

Construção da via do Nordeste — 4.ª fase ..... 4103

**Despacho n.º 2379/2007:**

Projecto do campo de golfe no Parque Desportivo de Aveiro ..... 4103

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

**Despacho n.º 2380/2007:**

Nomeação em regime de substituição no cargo de chefe da Divisão do Domínio Hídrico, da Direcção de Serviços de Gestão Ambiental, da engenheira Isabel Maria Fernandes da Silva Guilherme ..... 4103

## Ministério da Economia e da Inovação

Direcção-Geral de Geologia e Energia:

**Aviso n.º 2703/2007:**

Pedido de atribuição de direitos de prospecção e pesquisa de águas minerais no concelho de Arouca ..... 4104

Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I. P.:

**Aviso n.º 2704/2007:**

Listagem de empreitadas de obras públicas adjudicadas no ano de 2006 ..... 4104

## Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Direcção-Geral de Veterinária:

**Despacho (extracto) n.º 2381/2007:**

Nomeia definitivamente Teresa Mafalda Dória Jermias Flores Ribeiro na categoria de técnico superior de 2.ª classe ..... 4106

## Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações:

**Despacho n.º 2382/2007:**

Dispensa da exigência do cumprimento dos limites legais de ruído ..... 4106

**Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social**

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 2383/2007:**

Delegação de competências na direcção do INATEL ..... 4106

Casa Pia de Lisboa, I. P.:

**Aviso n.º 2705/2007:**

Contra Carlos Hipólito Santana Ribeiro encontra-se pendente um processo disciplinar ..... 4107

**Despacho (extracto) n.º 2384/2007:**

Autorização para a renovação da requisição, por mais um ano, de Sara Maria Francelina Abreu ..... 4107

**Despacho (extracto) n.º 2385/2007:**

Autoriza a celebração de contratos administrativos de serviço docente para o ano lectivo de 2006-2007 ..... 4107

**Despacho (extracto) n.º 2386/2007:**

Autoriza a celebração de contratos administrativos de serviço docente (substituição) para o ano lectivo de 2006-2007 ..... 4112

Instituto da Segurança Social, I. P.:

**Alvará n.º 30/2007:**Abertura e funcionamento do estabelecimento Ninho dos Traquinas — Creche e Jardim-de-Infância, L.<sup>da</sup> ..... 4112**Ministério da Saúde**

Administração Regional de Saúde do Alentejo:

**Despacho (extracto) n.º 2387/2007:**

Celebração de contrato de trabalho a termo certo com Cármen Isabel Pingarilho Espanhol Correia Arranhado ..... 4113

**Despacho (extracto) n.º 2388/2007:**

Celebração de contrato de trabalho a termo certo com Carlos Manuel Figueira Carvoeiras Baiôa Monteiro ..... 4113

**Despacho (extracto) n.º 2389/2007:**

Celebração de contrato de trabalho a termo certo com José Luís Caetano Flaminio ..... 4113

Administração Regional de Saúde do Centro:

**Aviso n.º 2706/2007:**

Lista de candidatos admitidos e excluídos do concurso interno geral de ingresso para provimento de 23 lugares da categoria de enfermeiro/enfermeiro graduado, da carreira de enfermagem ... 4113

**Despacho (extracto) n.º 2390/2007:**

Movimentação interna de Paulo Aparecido Santana ..... 4114

**Despacho n.º 2391/2007:**

Autorização da afectação definitiva de Maria Lurdes Santos Cardoso Costa ..... 4114

**Despacho (extracto) n.º 2392/2007:**

Autorização de mobilidade interna de Maria Teresa Correia Martins Duarte Moutinho ..... 4114

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo:

**Aviso n.º 2707/2007:**

Concurso interno de acesso misto para provimento de cinco lugares de assistente administrativo principal ..... 4114

**Aviso n.º 2708/2007:**

Lista de antiguidade do pessoal não docente do Agrupamento de Escolas de Leça do Balio ... 4115

Centro Hospitalar de Torres Vedras:

**Aviso n.º 2709/2007:**Promoção a assistente graduada de pediatria médica da Dr.<sup>a</sup> Amélia Maria de Oliveira e Costa Fernandes Fidalgo ..... 4115

Centro Regional de Alcoologia do Sul:

**Contrato n.º 429/2007:**

Contrato a termo certo da auxiliar de acção médica Yara Suely Martins Rodrigues ..... 4116

**Contrato n.º 430/2007:**

Ratificação do contrato a termo certo de Ana Catarina de Oliveira Antunes ..... 4116

**Contrato n.º 431/2007:**

Ratificação do contrato a termo certo de Madalena Candeias Mestre ..... 4116

<b>Contrato n.º 432/2007:</b>	
Ratificação do contrato a termo certo de António Carlos Gonçalves Madeira .....	4116
<b>Contrato n.º 433/2007:</b>	
Ratificação do contrato a termo certo de Jorge Emanuel Barreiros Trindade Ferreira .....	4116
<b>Contrato n.º 434/2007:</b>	
Ratificação do contrato a termo certo de Fernanda Manuela dos Santos Domingues .....	4116
<b>Contrato n.º 435/2007:</b>	
Ratificação do contrato a termo certo de Ana Susete de Abreu Simões .....	4116
<b>Contrato n.º 436/2007:</b>	
Ratificação do contrato a termo certo da auxiliar de acção médica Ângela Maria Martins da Fonte .....	4116
<b>Contrato n.º 437/2007:</b>	
Contratação a termo certo da assistente administrativa Ana Filipa Lacerda Santos Teixeira Martinho .....	4116
Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia:	
<b>Deliberação (extracto) n.º 241/2007:</b>	
Acumulação de funções de vários técnicos de diagnóstico e terapêutica .....	4116
<b>Deliberação (extracto) n.º 242/2007:</b>	
Nomeações de várias enfermeiras do nível 1 .....	4117
<b>Deliberação (extracto) n.º 243/2007:</b>	
Acumulação de funções de Sandra Maria Sousa Santos Rocha .....	4117
Hospital Distrital do Montijo:	
<b>Deliberação n.º 244/2007:</b>	
Contratação do técnico superior estagiário Pedro Miguel Silva Pacheco .....	4117
Hospital do Espírito Santo — Évora:	
<b>Contrato (extracto) n.º 438/2007:</b>	
Contratação a termo certo de Mário Silva Tomé .....	4117
<b>Contrato (extracto) n.º 439/2007:</b>	
Renovação do contrato de trabalho a termo certo do carpinteiro José Maria Almeida Martelo ....	4117
<b>Contrato (extracto) n.º 440/2007:</b>	
Contratação a termo certo de Maria do Rosário Neves Aldeagas Pardal .....	4117
<b>Contrato (extracto) n.º 441/2007:</b>	
Contratação a termo certo de Nuno Álvaro Correia Trindade .....	4117
<b>Contrato (extracto) n.º 442/2007:</b>	
Contratação a termo certo de Elisabete da Conceição Medinas Carrapato Pimentel .....	4117
<b>Contrato (extracto) n.º 443/2007:</b>	
Contratação a termo certo de Maria José Ganito Rosado Pita .....	4117
<b>Contrato (extracto) n.º 444/2007:</b>	
Contratação a termo certo de Maria do Rosário da Rocha Pingarilho Correia .....	4117
<b>Contrato (extracto) n.º 445/2007:</b>	
Contratação a termo certo de Rui Manuel Candeias Santana .....	4118
<b>Contrato (extracto) n.º 446/2007:</b>	
Contratação a termo certo de Elsa Marisa Costa Graciano Andrezo .....	4118
<b>Contrato (extracto) n.º 447/2007:</b>	
Contratação a termo certo de três assistentes administrativos .....	4118
<b>Contrato (extracto) n.º 448/2007:</b>	
Contratação da assistente administrativa Ana Sofia Ventura Ribeiro .....	4118
<b>Contrato (extracto) n.º 449/2007:</b>	
Contratação a termo certo de Vera Lúcia Rebocho Soares Santos .....	4118
<b>Contrato (extracto) n.º 450/2007:</b>	
Contratação a termo certo de Hugo Costa .....	4118
<b>Contrato (extracto) n.º 451/2007:</b>	
Contratação a termo certo de técnicas de 2.ª classe de anatomia patológica, citológica e tanatológica .....	4118
<b>Contrato (extracto) n.º 452/2007:</b>	
Contratação a termo certo da assistente administrativa Maria Fernanda Cabo Malheiro .....	4118
<b>Contrato (extracto) n.º 453/2007:</b>	
Contratação a termo certo da assistente administrativa Cristina Maria Bibes Ambrósio .....	4118
<b>Contrato (extracto) n.º 454/2007:</b>	
Contratação a termo certo do técnico superior estagiário Paulo Jorge Lapão Simões .....	4119

Hospital de Júlio de Matos:

**Despacho (extracto) n.º 2393/2007:**

Acumulação de funções ..... 4119

Maternidade de Júlio Dinis:

**Aviso n.º 2710/2007:**

Concurso interno geral de acesso para a categoria de auxiliar de acção médica principal da carreira do pessoal dos serviços gerais ..... 4119

## Ministério da Educação

Direcção Regional de Educação do Centro:

**Acordo n.º 40/2007:**

Acordo de cooperação com a Câmara Municipal de Penamacor — programa de desenvolvimento de uma rede de bibliotecas escolares ..... 4120

**Acordo n.º 41/2007:**

Acordo de cooperação com a Câmara Municipal de Castelo Branco — programa de desenvolvimento de uma rede de bibliotecas escolares ..... 4121

**Aviso n.º 2711/2007:**

Lista de antiguidade do pessoal não docente do Agrupamento de Escolas da Lajeosa do Dão ..... 4123

**Aviso n.º 2712/2007:**

Lista de antiguidade do pessoal não docente do Agrupamento de Escolas de Santa Cruz da Trapa ..... 4123

**Aviso n.º 2713/2007:**

Lista de antiguidade do pessoal não docente da Escola Secundária de Seia ..... 4123

**Despacho n.º 2394/2007:**

Nomeação de chefe de serviços de administração escolar para o Agrupamento de Escolas Serra da Gardunha ..... 4123

Direcção Regional de Educação do Norte:

**Aviso n.º 2714/2007:**

Lista de antiguidade do pessoal não docente da Escola Secundária/3 de Barcelinhos ..... 4123

**Aviso n.º 2715/2007:**

Lista de antiguidade do pessoal não docente do Agrupamento de Escolas Campo Aberto, Beiriz ..... 4123

**Aviso n.º 2716/2007:**

Lista de antiguidade do pessoal não docente do Agrupamento Vertical de Escolas de Freixo ... 4123

**Aviso n.º 2717/2007:**

Lista de antiguidade do pessoal não docente do Agrupamento de Escolas de Leça do Balio ... 4123

**Aviso n.º 2718/2007:**

Lista de antiguidade do pessoal não docente do Agrupamento de Escolas de Milheirós de Poiares ..... 4124

**Aviso n.º 2719/2007:**

Lista de antiguidade do pessoal não docente da Escola Secundária/3 da Sé — Lamego ..... 4124

## Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Direcção-Geral do Ensino Superior:

**Despacho n.º 2395/2007:**

Regista a adequação de ciclos de estudos do Instituto Superior de Gestão Bancária ..... 4124

## Ministério da Cultura

Delegação Regional da Cultura do Norte:

**Aviso n.º 2720/2007:**

Concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga de técnico superior principal, da carreira de técnico superior, do quadro de pessoal da Delegação Regional da Cultura do Norte ..... 4125

Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia:

**Aviso n.º 2721/2007:**

Lista de antiguidade do pessoal do quadro do ICAM com referência a 31 de Dezembro de 2006 ..... 4126

## 2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Aveiro

**Anúncio n.º 1083/2007:**

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 3680/06.0TB AVR ..... 4126

<b>4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos</b>	
<b>Anúncio n.º 1084/2007:</b>	
Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 4839/06.5TBBCL .....	4126
<b>1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga</b>	
<b>Anúncio n.º 1085/2007:</b>	
Insolvência de pessoa singular (requerida) — processo n.º 6935/05.7TBBRG .....	4127
<b>Anúncio n.º 1086/2007:</b>	
Prestação de contas do administrador — processo n.º 4769/06.0TBBRG-D .....	4127
<b>Anúncio n.º 1087/2007:</b>	
Insolvência pessoa colectiva (apresentação) — processo n.º 8945/06.8TBBRG .....	4127
<b>Anúncio n.º 1088/2007:</b>	
Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 1684/06.1TBBRG .....	4127
<b>2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Cantanhede</b>	
<b>Anúncio n.º 1089/2007:</b>	
Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 1427/06.0TBCNT .....	4127
<b>1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende</b>	
<b>Anúncio n.º 1090/2007:</b>	
Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 1454/06.7TBEPS .....	4128
<b>3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz</b>	
<b>Anúncio n.º 1091/2007:</b>	
Insolvência de pessoa colectiva — processo n.º 763/06.0TBFIG .....	4129
<b>Tribunal da Comarca de Gouveia</b>	
<b>Anúncio n.º 1092/2007:</b>	
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — processo n.º 38/07.7TBGVA .....	4129
<b>2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ílhavo</b>	
<b>Anúncio n.º 1093/2007:</b>	
Insolvência de pessoa colectiva — processo n.º 19/07.0TBILH .....	4130
<b>2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Leiria</b>	
<b>Anúncio n.º 1094/2007:</b>	
Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 6745/06.4TBLRA .....	4130
<b>4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Leiria</b>	
<b>Anúncio n.º 1095/2007:</b>	
Encerramento de processo de José Pedroso — Electricidade, L. <sup>da</sup> — processo n.º 6943/05.8TBLRA .....	4131
<b>1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa</b>	
<b>Anúncio n.º 1096/2007:</b>	
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — processo n.º 1246/06.3TYLSB .....	4131
<b>1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima</b>	
<b>Anúncio n.º 1097/2007:</b>	
Prestação de contas (liquidatário) — processo n.º 754/03.2TBPTL-P .....	4131
<b>2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior</b>	
<b>Anúncio n.º 1098/2007:</b>	
Encerramento do processo e qualificação da insolvência — processo n.º 446/06.0TBRMR .....	4132
<b>3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira</b>	
<b>Anúncio n.º 1099/2007:</b>	
Sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência, em que é insolvente Ferreira & Ferreira da Silva, L. <sup>da</sup> , que corre termos sob o n.º 7562/06.7TBVFR .....	4132
<b>4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso</b>	
<b>Anúncio n.º 1100/2007:</b>	
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — processo n.º 6028/06.0TBSTS .....	4132

**Tribunal da Comarca de São Pedro do Sul****Anúncio n.º 1101/2007:**

Prestação de contas do administrador (CIRE) — processo n.º 313/05.5TBSPS-C ..... 4133

**3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo****Anúncio n.º 1102/2007:**

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — processo n.º 4702/06.0TBVCT ..... 4133

**4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo****Anúncio n.º 1103/2007:**

Prestação de contas (liquidatário) — processo n.º 5400/03.1TBVCT-T ..... 4134

**1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia****Anúncio n.º 1104/2007:**

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 317/06.0TYVNG ..... 4134

**Anúncio n.º 1105/2007:**

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — processo n.º 784/06.2TYVNG ..... 4134

**Anúncio n.º 1106/2007:**

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 810/06.5TYVNG ..... 4135

**Anúncio n.º 1107/2007:**

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — processo n.º 34/07.4TYVNG ..... 4135

**2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia****Anúncio n.º 1108/2007:**

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — processo n.º 815/06.6TYVNG ..... 4135

**Anúncio n.º 1109/2007:**

Insolvência de pessoa colectiva — processo n.º 753/06.2TYVNG ..... 4136

**1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde****Anúncio n.º 1110/2007:**

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 1099/05.9TBVVD ..... 4137

**Conselho Superior da Magistratura****Deliberação (extracto) n.º 245/2007:**

Alteração na ordem de graduação dos concorrentes voluntários (procuradores-gerais-adjuntos) no âmbito do 11.º concurso curricular de acesso ao Supremo Tribunal de Justiça ..... 4137

**Despacho (extracto) n.º 2396/2007:**

Colocação, como auxiliar, da juíza de direito Dr.ª Cristina Maria Albuquerque Fernandes .... 4137

**Ministério Público****Despacho (extracto) n.º 2397/2007:**

Nomeação em regime de comissão de serviço de Carlos Fernando Salgado de Jesus Ferreira para o Departamento Central de Investigação e Acção Penal ..... 4137

**Parecer n.º 65/2006:**

Direito de inscrição na Caixa Geral de Aposentações dos docentes admitidos para prestar serviço na Escola Portuguesa de Luanda ..... 4137

**Deliberação (extracto) n.º 246/2007:**

Delegação de poderes do Conselho Superior do Ministério Público no Procurador-Geral da República ..... 4149

**Universidade do Porto****Despacho n.º 2398/2007:**

Renovação do contrato de trabalho a termo certo com Patrício Fernandes Silva ..... 4150

**APA — Administração do Porto de Aveiro, S. A.****Aviso n.º 2722/2007:**

Publicitação da existência de interessado na concessão, pelo prazo de 20 anos, prorrogável por mais 5 anos, da utilização privativa de duas parcelas de domínio público, sitas no Terminal de Granéis Sólidos do Porto de Aveiro ..... 4150

**Hospital Geral de Santo António, E. P. E.****Despacho n.º 2399/2007:**

Nomeação de assistente graduada ..... 4150

PARTE E

PARTE G

**PARTE H****Câmara Municipal de Águeda****Aviso (extracto) n.º 2723/2007:**

Abertura do período de discussão pública da alteração do Plano Director Municipal de Águeda 4150

**Câmara Municipal de Alcácer do Sal****Aviso n.º 2724/2007:**

Nomeação de Fernando Manuel Freitas Jerónimo ..... 4151

**Aviso n.º 2725/2007:**

Celebração de contrato de trabalho a termo certo com Clarinda Emília Bacalhau Carvalho . . . . 4151

**Aviso n.º 2726/2007:**

Celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Nélia José Felisberto Castro Nunes ..... 4151

**Aviso n.º 2727/2007:**

Prorrogação do contrato de trabalho a termo resolutivo certo celebrado com Maria do Rosário Antunes Guerreiro Pinto ..... 4151

**Aviso n.º 2728/2007:**

Celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Humberto Alexandre Pedro Rolão ..... 4151

**Câmara Municipal de Alcobaça****Aviso n.º 2729/2007:**

Abertura de concursos internos de acesso geral ..... 4151

**Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo****Aviso (extracto) n.º 2730/2007:**

Nomeação de Carlos Mário Ferreira Quadrado ..... 4152

**Aviso (extracto) n.º 2731/2007:**

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais ..... 4152

**Câmara Municipal de Loulé****Aviso n.º 2732/2007:**

Nomeação da mestre Paula Maria Lúcio Mendes ..... 4153

**Câmara Municipal de Marvão****Aviso n.º 2733/2007:**

Renovação do contrato a termo resolutivo certo na categoria de assistente administrativo, por mais um ano, com Carla Sofia Andrade Fernandes ..... 4154

**Aviso n.º 2734/2007:**

Rescisão de contrato a termo resolutivo certo de Nuno Gonçalves Martins Ezequiel ..... 4154

**Câmara Municipal da Moita****Aviso n.º 2735/2007:**

Nomeação de Elsa Cristina Morais Lopes ..... 4154

**Aviso n.º 2736/2007:**

Nomeação de várias funcionárias ..... 4154

**Câmara Municipal de Mondim de Basto****Aviso n.º 2737/2007:**

Renovação de contratos de trabalho a termo resolutivo certo ..... 4154

**Aviso n.º 2738/2007:**

Celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo certo com vários funcionários ..... 4154

**Câmara Municipal de Paredes****Aviso n.º 2739/2007:**

Nomeação de José Pedro Machado Oliveira para motorista de transportes colectivos ..... 4154

**Câmara Municipal de Penalva do Castelo****Aviso n.º 2740/2007:**

Concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de fiscal municipal especialista . . . 4154

**Aviso (extracto) n.º 2741/2007:**

Concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de assistente administrativo especialista ..... 4155

**Câmara Municipal da Póvoa de Varzim****Aviso n.º 2742/2007:**

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de engenheiro estagiário ..... 4156

**Câmara Municipal do Sabugal****Aviso (extracto) n.º 2743/2007:**

Concurso externo para admissão de um estagiário para ingresso na carreira técnica de engenharia civil ..... 4157

**Câmara Municipal de Santarém****Rectificação n.º 197/2007:**

Rectifica o aviso n.º 62/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244 (parte especial), de 21 de Dezembro de 2006 ..... 4158

**Câmara Municipal de Santo Tirso****Aviso n.º 2744/2007:**

Nomeação de José António Alves Azevedo ..... 4158

**Câmara Municipal do Seixal****Aviso n.º 2745/2007:**

Nomeação definitiva de dois candidatos ..... 4159

**Aviso n.º 2746/2007:**

Nomeação de Gonçalo Nuno Simões Clara Ferreira Pais na categoria de engenheiro de 1.ª classe ..... 4159

**Câmara Municipal de Sines****Aviso n.º 2747/2007:**

Celebração de contratos a termo certo ..... 4159

**Aviso n.º 2748/2007:**

Nomeia vários funcionários na categoria de auxiliar administrativo ..... 4159

**Aviso n.º 2749/2007:**

Nomeação de Debbie de Fátima Martins ..... 4159

**Aviso n.º 2750/2007:**

Nomeação de António Inácio José ..... 4159

**Aviso n.º 2751/2007:**

Nomeação de Pedro Jorge da Silva com a categoria de técnico superior de engenharia do ambiente de 2.ª classe ..... 4160

**Aviso n.º 2752/2007:**

Renovação de vários contratos de trabalho a termo resolutivo ..... 4160

**Despacho n.º 2400/2007:**

Nomeação do Dr. Mário José Cardoso Moreira para o lugar de chefe da Divisão de Recursos Humanos ..... 4161

**Câmara Municipal de Torres Vedras****Aviso (extracto) n.º 2753/2007:**

Destacamento do arquitecto António José Rola Pereira Bastos ..... 4161

**Junta de Freguesia de Amora****Aviso n.º 2754/2007:**

Renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo com Jaime da Silva Barros, cantoneiro de limpeza ..... 4161

**Junta de Freguesia de Campanhã****Aviso n.º 2755/2007:**

Celebração de contrato a termo resolutivo com o motorista de ligeiros Carlos Alberto Moreira da Silva ..... 4161

**Junta de Freguesia de Vilarelhos****Edital n.º 151/2007:**

Ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo ..... 4161

## PARTE I

<b>Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal do Montijo</b>	
<b>Aviso n.º 2756/2007:</b>	
Renovação do contrato a termo certo de Carla Sofia Gonçalves Martins .....	4161
<b>Órgãos de soberania .....</b>	<b>4162</b>
<b>Organismos autónomos .....</b>	<b>4164</b>
<b>Autarquias .....</b>	<b>4164</b>
<b>Entidades particulares .....</b>	<b>4172</b>
<b>Rectificações .....</b>	<b>4180</b>

## PARTE J

<b>Associação de Caçadores do Vale da Loba</b>	
<b>Anúncio (extracto) n.º 1111/2007:</b>	
Constituição da associação denominada de Associação de Caçadores do Vale da Loba .....	4181
<b>Associação da Casa-Memória de Camões em Constância</b>	
<b>Edital (extracto) n.º 152/2007:</b>	
Alteração dos estatutos da associação denominada Associação da Casa-Memória de Camões em Constância .....	4181
<b>Associação de Criadores do Cão do Barrocal Algarvio</b>	
<b>Anúncio (extracto) n.º 1112/2007:</b>	
Rectificação da associação denominada Associação de Criadores do Cão do Barrocal Algarvio .....	4181
<b>Associação de Criadores de Ovinos do Sul Acos</b>	
<b>Anúncio (extracto) n.º 1113/2007:</b>	
Alteração de estatutos da Associação de Criadores de Ovinos do Sul Acos .....	4182
<b>Associação dos Hipertensos de Portugal</b>	
<b>Anúncio (extracto) n.º 1114/2007:</b>	
Constituição da Associação dos Hipertensos de Portugal .....	4182
<b>Associação Mútua de Seguro de Gado de Vale de Besteiros</b>	
<b>Edital (extracto) n.º 153/2007:</b>	
Alteração de estatutos da Associação Mútua de Seguro de Gado do Vale de Besteiros .....	4182
<b>Associação de Quadros Consultores em África</b>	
<b>Anúncio (extracto) n.º 1115/2007:</b>	
Constituição de uma associação sem fins lucrativos denominada Associação de Quadros Consultores em África .....	4182
<b>Associação Vivahávida</b>	
<b>Anúncio (extracto) n.º 1116/2007:</b>	
Constituição da Associação VIVAHÁVIDA .....	4183
<b>Centro Desportivo Cultural e Recreativo de N. S. Carmo de Carro Queimado de Valnogueiras</b>	
<b>Contrato (extracto) n.º 455/2007:</b>	
Constituição da associação denominada Centro Desportivo Cultural e Recreativo de N. S. Carmo de Carro Queimado de Valnogueiras .....	4183
<b>Clube dos Amigos da Freguesia de Vila Fernando</b>	
<b>Anúncio (extracto) n.º 1117/2007:</b>	
Constituição da associação Clube dos Amigos da Freguesia de Vila Fernando .....	4183
<b>Clube de Caça e Pesca de Vale d'Eça</b>	
<b>Edital (extracto) n.º 154/2007:</b>	
Alteração parcial dos estatutos da Associação denominada Clube de Caça e Pesca de Vale d'Eça .....	4183
<b>Clube Caça e Pesca da Vieira</b>	
<b>Anúncio (extracto) n.º 1118/2007:</b>	
Alteração de estatutos da associação Clube de Caça e Pesca da Vieira .....	4183

**Clube Os Pênêvês****Deliberação (extracto) n.º 247/2007:**

Constituição da associação denominada Clube Os Pênêvês ..... 4183

**Colectivo Ultras 95****Aviso (extracto) n.º 2757/2007:**

Alteração dos estatutos do colectivo Ultras 95 ..... 4185

**CULTURPORTO — Associação de Produção Cultural****Deliberação (extracto) n.º 248/2007:**

Extinção da associação CULTURPORTO — Associação de Produção Cultural ..... 4185

**Federação dos Bombeiros do Distrito de Portalegre****Contrato (extracto) n.º 456/2007:**

Constituição da Federação dos Bombeiros do Distrito de Portalegre ..... 4185

**Fundo de Investimento Imobiliário Fechado GEF 2****Balancete n.º 16/2007:**

Balanco do Fundo de Investimento Imobiliário Fechado GEF 2 ..... 4185

**Fundo de Investimento Imobiliário Fechado GEF 3****Balancete n.º 17/2007:**

Balanco do Fundo de Investimento Imobiliário Fechado GEF 3 ..... 4186

**Fundo de Investimento Imobiliário Fechado Global Fundo****Balancete n.º 18/2007:**

Balanco do Fundo de Investimento Imobiliário Fechado Global Fundo ..... 4188

**Fundo de Investimento Imobiliário Fechado Quinta da Ribeira****Balancete n.º 19/2007:**

Balanco do Fundo de Investimento Imobiliário Fechado Quinta da Ribeira ..... 4189

**GEF — Gestão de Fundos Imobiliários, S. A.****Balancete n.º 20/2007:**

Balanco da GEF — Gestão de Fundos Imobiliários, S. A. .... 4190

**NAPESMATE — Núcleo dos Amigos dos Pescadores de Matosinhos****Anúncio (extracto) n.º 1119/2007:**

Alteração parcial dos estatutos da associação NAPESMATE — Núcleo dos Amigos dos Pescadores de Matosinhos ..... 4190

**PRAVI — Projecto de Apoio a Vítimas Indefesas****Anúncio (extracto) n.º 1120/2007:**

Constituição da associação sem fins lucrativos denominada PRAVI — Projecto de Apoio a Vítimas Indefesas ..... 4190

**RAV'ORMANCE — Associação****Anúncio (extracto) n.º 1121/2007:**

Constituição da associação RAV'ORMANCE — Associação ..... 4191

**Rotary Clube de Lisboa Oeste****Edital (extracto) n.º 155/2007:**

Constituição da associação Rotary Clube de Lisboa Oeste ..... 4191

**Sociedade Portuguesa de Fitoquímica e Fitoterapia — SPFITO****Anúncio (extracto) n.º 1122/2007:**

Constituição da Sociedade Portuguesa de Fitoquímica e Fitoterapia — SPFITO ..... 4191

**Sociedade Portuguesa de Ortodontia****Anúncio (extracto) n.º 1123/2007:**

Alteração parcial dos estatutos da associação denominada Associação Portuguesa de Ortodontia Straight Wire que passa a denominar-se Sociedade Portuguesa de Ortodontia ..... 4191





## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Gabinete do Primeiro-Ministro

##### Despacho n.º 2367/2007

Embora a terça-feira de Carnaval não conste da lista de feriados obrigatórios estipulados por lei, existe em Portugal uma tradição consolidada de organização de festas neste período.

Ao abrigo da alínea *d*) do artigo 199.º da Constituição e no uso dos poderes delegados pelo n.º 4 do artigo 5.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional (aprovada pelo Decreto-Lei n.º 70/2005, de 15 de Abril, e alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 11/2006, de 19 de Janeiro, 16/2006, de 26 de Janeiro, 135/2006, de 26 de Julho, e 201/2006, de 27 de Outubro), determino a concessão de tolerância de ponto aos funcionários e agentes do Estado, dos institutos públicos e dos serviços descentralizados da administração central no próximo dia 20 de Fevereiro de 2007.

8 de Fevereiro de 2007. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

##### Despacho n.º 2368/2007

Estando presentemente vago o lugar de director-geral de Política de Defesa Nacional, na sequência da nomeação como Chefe do Estado-Maior da Força Aérea do general Luís Evangelista Esteves de Araújo, anterior titular do cargo, torna-se premente proceder ao preenchimento do referido lugar.

O licenciado Paulo João Lopes do Rêgo Vizeu Pinheiro, actualmente investido na função de representante permanente-adjunto na delegação de Portugal junto da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económico, pelas suas notórias e reconhecidas qualidades pessoais e profissionais, possui o perfil necessário e adequado ao exercício das funções de director-geral de Política de Defesa Nacional, conforme é evidenciado no currículo anexo ao presente despacho.

Assim:

Nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 47/93, de 26 de Fevereiro, e do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 10/95, de 23 de Maio, determina-se o seguinte:

1 — É nomeado para exercer funções de direcção superior de 1.º grau como director-geral de Política de Defesa Nacional o licenciado Paulo João Lopes do Rêgo Vizeu Pinheiro.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 23 de Janeiro de 2007.

24 de Janeiro de 2007. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

#### Curriculum vitae

(síntese)

Paulo João Lopes do Rêgo Vizeu Pinheiro.  
Dados pessoais:

Nascido em Lisboa, em 8 de Novembro de 1963;  
Casado (separado), com três filhos.

Habilitações académicas — licenciado em Direito, pela Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa de Lisboa (1987).

Serviço diplomático:

Aprovado no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, aberto em 16 de Dezembro de 1987;

Adjunto do Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, em 16 de Fevereiro de 1989;

Na Missão Temporária de Portugal junto das Estruturas do Processo de Paz em Angola, chefiando a delegação portuguesa na Comissão Política da Comissão Conjunta Político-Militar em Junho de 1991;

Adjunto do Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros em 1 de Abril de 1993;

Na Embaixada em Washington, em 16 de Setembro de 1993, acreditado localmente como primeiro-secretário; entre outras funções, foi encarregado da Secção Consular;

Na Embaixada em Moscovo, em 14 de Outubro de 1998, acreditado localmente como conselheiro; entre outras funções (imprensa, cultura) foi encarregado da Secção Consular;

Conselheiro de embaixada, em 18 de Abril de 2002;

Adjunto diplomático do Primeiro-Ministro, em 1 de Agosto de 2002;

Subdirector-Geral do Serviço de Informações Estratégicas de Defesa e Militares, em 26 de Novembro de 2002;

Director-geral interino do Serviço de Informações Estratégicas e de Defesa (de 1 Março a 1 de Setembro de 2005);

Representante permanente-adjunto na Delegação de Portugal junto da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos (OCDE), em 1 de Setembro de 2005.

Ensino — assistente da cadeira de Direito Internacional Público, do curso de Direito da Universidade Lusíada (199019-91), sob orientação do Prof. Doutor Fernando Bastos (regente: Prof. Doutor Fernando Seara).

Diversos:

Membro do recém-criado Conselho Superior/Think Tank do Instituto Diplomático;

Frequentou o estágio de advocacia sob a orientação do Dr. Miguel Galvão Teles;

Foi orador convidado do IDN e outros institutos de estudos estratégicos, como a FLAD (Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento), o IPRI (Instituto Português de Relações Internacionais) e o IEP (Instituto de Estudos Políticos da Universidade Católica).

### MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

#### Inspeção-Geral da Administração Interna

##### Aviso n.º 2698/2007

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada para consulta a lista de antiguidade dos funcionários do quadro de pessoal desta Inspeção-Geral com referência a 31 de Dezembro de 2006.

De acordo com o n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma, qualquer reclamação à lista deve ser apresentada no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

31 de Janeiro de 2007. — O Subinspector-Geral, *José Vicente Gomes de Almeida*.

### MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

#### Departamento Geral de Administração

##### Aviso (extracto) n.º 2699/2007

Por despacho do director do Departamento Geral de Administração de 5 de Dezembro de 2006, Ana Paula Rodrigues Dias Molina, Cristina Alexandra Rodrigues de Sousa Martinot Correia, Vítor Manuel Lourenço Sobral, Ana Cristina Gameiro Silva, Paula Pedro Loureiro, Lúcia Maria Godinho, Rui Manuel Serrão Fernandes, Maria de Lurdes Gonçalves Afonso, Sílvia Cristina Clemente do Rosário e Palmira de Jesus Martinho Tenera, técnicos superiores de 2.ª classe do quadro 1 do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal técnico superior, foram nomeados, na sequência de concurso, técnicos superiores de 1.ª classe do mesmo quadro, com efeitos a partir de 29 de Novembro de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Janeiro de 2007. — A Directora-Adjunta, *Rosa Batoréu*.

# MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado  
do Tesouro e Finanças

## Despacho n.º 2369/2007

A seguradora suíça ELVIA — Reiseversicherung-Gesellschaft, AG., requereu, nos termos do Decreto-Lei n.º 188/84, de 5 de Junho, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 155/86, de 23 de Junho, aplicáveis por força do Decreto-Lei n.º 381/93, de 18 de Novembro, autorização para a abertura de uma sucursal em Portugal, para a exploração dos ramos «Não vida»;

Considerando que o Instituto de Seguros de Portugal, após apreciação de todo o processo nos seus aspectos jurídico, técnico e financeiro, relacionados com a actividade seguradora, deu parecer favorável ao estabelecimento da referida sucursal;

Considerando o disposto no acordo CEE/Suíça de que as autoridades podem exigir às empresas que explorem no seu território o ramo 18, «Assistência», a indicação dos meios de que dispõem para fazer face aos seus compromissos e o princípio assumido pelos requerentes de não efectuar alterações à estrutura da sucursal, conforme apresentada no processo, sem o prévio consentimento do Instituto de Seguros de Portugal;

Tendo presente a informação prestada pela autoridade de supervisão de seguros suíça, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 188/84, de 5 de Junho, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 155/86, de 23 de Junho:

Determino autorizar por despacho, em analogia com o disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, e ao abrigo do despacho de delegação de competências n.º 17 827/2005, de 19 de Agosto, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de Agosto de 2005, a abertura em Portugal da sucursal da seguradora suíça ELVIA — Reiseversicherung-Gesellschaft, AG., para o exercício da actividade de seguros, nos termos legais e regulamentares em vigor, com início em 1 de Janeiro de 2007, nos ramos:

- 1, «Acidentes»
- b) Acidentes pessoais — iii) combinação de ambas i) prestações convencionadas; ii) prestações indemnizatórias;
- 2, «Doença» — b) prestações indemnizatórias;
- 16, «Perdas pecuniárias diversas»;
- 18, «Assistência», em conformidade com o requerimento dos interessados e demais elementos juntos ao processo que se encontra arquivado no Instituto de Seguros de Portugal.

15 de Dezembro de 2006. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

## Direcção-Geral da Administração Pública

### Aviso n.º 2700/2007

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada para consulta a lista de antiguidade do pessoal do quadro da Direcção-Geral da Administração Pública referente a 31 de Dezembro de 2006.

De acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 96.º do diploma atrás citado, o prazo para reclamação é de 30 dias contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

23 de Janeiro de 2007. — A Directora-Geral, *Teresa Nunes*.

## Direcção-Geral dos Impostos

### Declaração n.º 34/2007

Nos termos do n.º 2 do artigo 109.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, publicam-se os modelos, aprovados pelo despacho n.º 9/2007-XVII, de 4 de Janeiro, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, dos seguintes impressos:

Declaração periódica de rendimentos modelo n.º 22;  
Instruções.

22 de Janeiro de 2007. — O Director-Geral, *Paulo Moita de Macedo*.

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2007

MUITO IMPORTANTE: ANTES DE PREENCHER ESTA DECLARAÇÃO LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES QUE A COMPANHAM

01 PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO EXERCÍCIO  
1 De \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ 2

02 ÁREA DA SEDE, DIRECÇÃO EFECTIVA OU ESTAB. ESTÁVEL  
SERVIÇO DE FINANÇAS 1 CÓDIGO 2

03 IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO  
1 DESIGNAÇÃO 2 N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)  
3 TIPO DE SUJEITO PASSIVO  
Residente que exerce, a título principal, actividade comercial, industrial ou agrícola 1  
Residente que não exerce, a título principal, actividade comercial, industrial ou agrícola 2  
Não residente com estabelecimento estável 3  
Não residente sem estabelecimento estável 4  
4 REGIMES DE TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS  
Geral 1 Isenção definitiva 3 Isenção temporária 4 Redução de taxa 5 Simplificado 6 Transparência fiscal 7 Grupos de sociedades 8 NIF da Sociedade Dominante 9

04 CARACTERÍSTICAS DA DECLARAÇÃO  
1 TIPO DE DECLARAÇÃO 3 RESULTADO DA LIQUIDAÇÃO  
1 1.ª Declaração do exercício 3 Declaração de substituição (art. 58.º-A, n.º 4)  
2 Declaração de substituição (art.º 114.º) 4 Declaração de substituição (art.º 112.º, n.ºs 8 e 9)  
4 DECLARAÇÕES ESPECIAIS 5 ANEXOS  
Declaração do Grupo 1 Declaração do período de liquidação 2 Declaração do período de cessação 3 Antes da alteração 4 Após a alteração 5  
Data da cessação 6 Ano Mês Dia Declaração do exercício do início de tributação 7  
1 Anexo A (Derroga)  
2 Anexo B (Regime simplificado)  
3 Anexo C (Regimes Autónomos)

05 IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E DO T. O. C.  
NIF do representante legal 1 Data de recepção 3 Ano Mês Dia  
NIF do técnico oficial de contas 2

07 APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL			
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	201	.	.
Variações patrimoniais positivas não reflectidas no resultado líquido [art.º 21.º]	202	.	.
Variações patrimoniais negativas não reflectidas no resultado líquido [art.º 24.º]	203	.	.
SOMA [campos 201 + 202 - 203]	204	.	.
Matéria colectável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE [art.º 6.º]	205	.	.
Prémios de seguros e contribuições [art.º 23.º, n.º 4]	206	.	.
Reintegrações e amortizações não aceites como custos [art.º 33.º, n.º 1]	207	.	.
Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais [art.º 34.º, 37.º e 38.º]	208	.	.
Realizações de utilidade social não dedutíveis [art.º 40.º]	209	.	.
Donativos não previstos ou além dos limites legais [Estatuto do mecenato - Dec.-Lei n.º 74/99, de 16 de Março]	210	.	.
IRC e outros impostos incidentes directa ou indirectamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º 1, alínea a)]	211	.	.
Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infracções [art.º 42.º, n.º 1, alínea d)]	212	.	.
Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º 1, alínea e)]	213	.	.
Despesas de carácter confidencial [art.º 42.º, n.º 1, alínea g)]	214	.	.
Menos-valias contabilísticas	215	.	.
Correcções nos casos de crédito de imposto [art.º 62.º, n.º 1]	217	.	.
40% do aumento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo	218	.	.
Impontâncias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º 1, alínea h)]	220	.	.
Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial [art.º 18.º, n.º 7]	222	.	.
Despesas com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 42.º, n.º 1, alínea f)]	223	.	.
Correcções relativas a exercícios anteriores	224	.	.
Correcções relativas a preços de transferência [art.º 58.º, n.º 8]	251	.	.
Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 59.º, n.º 1]	252	.	.
Imputação de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 60.º]	253	.	.
Subcapitalização [art.º 61.º, n.º 1]	254	.	.
Juros de suplementos [art.º 42.º, n.º 1, alínea j)]	255	.	.
Despesas com combustíveis [art.º 42.º, n.º 1, alínea i)]	256	.	.
Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 58.º-A, n.º 3, alínea a)]	257	.	.
Importâncias constantes de documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido [art.º 42.º, n.º 1, alínea b)]	258	.	.
Custos ou perdas suportados com transmissão onerosa de partes de capital [art.º 23.º, n.º 5, 6 e 7]	259	.	.
Ajustamentos de valores de activos não dedutíveis ou para além dos limites legais [arts.º 34.º, 35.º e 36.º]	270	.	.
Impostos diferidos	271	.	.
Mais-valias fiscais sem intenção de reinvestimento [art.º 43.º]	216	.	.
Mais-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento [art.º 45.º]	274	.	.
Acrescimos por não reinvestimento [art.º 45.º, n.º 6.º]	275	.	.
Mais-valias fiscais - regime transitório [art.º 7.º, n.º 7, alínea b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29 de Dezembro e art.º 32.º, n.º 4 da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro]	276	.	.
SOMA [campos 204 a 225]	226	.	.
Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE [art.º 6.º]	227	.	.
Redução de provisões tributadas	228	.	.
Mais-valias contabilísticas	229	.	.
Menos-valias fiscais [art.º 43.º]	230	.	.
Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	231	.	.
Rendimentos nos termos do artigo 46.º	232	.	.
Actualização de encargos de exploração silvícolas [art.º 18.º, n.º 6]	233	.	.
Benefícios fiscais	234	.	.
Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial [art.º 18.º, n.º 7]	235	.	.
40% das realizações de utilidade social [art.º 40.º, n.º 9]	236	.	.
Reversões de ajustamentos de valores de activos tributados	272	.	.
Impostos diferidos	273	.	.
SOMA [campos 227 a 237]	238	.	.
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS [Se 238 > 226] (A transportar para os Campos 361, 312 e/ou 323 do Quadro 09)	239	.	.
LUCRO TRIBUTÁVEL [Se 226 > 238] (A transportar para os Campos 352, 313 e/ou 324 do Quadro 09)	240	.	.

08 REGIMES DE TAXA							
REGIMES DE REDUÇÃO DE TAXA						ASSIMILAR COM X	TAXAS DE TRIBUTAÇÃO
Estabelecimentos de ensino particular [art.º 54.º do EBF]						242	20%
Juros de depósitos e outros rendimentos de capitais (CVR) (art.º 49.º do EBF)						243	20%
Incentivos fiscais à interioridade [Lei n.º 171/99, de 18 de Setembro]						245	15% / 20%
Estatuto Fiscal Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 da Lei n.º 85/98, de 16 de Dezembro)						248	20%
Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira [art.º 34.º do EBF]						260	2%
						247	
REGIME GERAL						ASSIMILAR COM X	TAXAS DE TRIBUTAÇÃO
Região Autónoma dos Açores [Dec. Leg. Regional n.º 2 / 99 / A, de 20 de Janeiro]						246	
Região Autónoma da Madeira [Dec. Leg. Regional n.º 2 / 2001 / M, de 20 de Fevereiro]						249	22,5%
Indústria de bordados, tapeçarias e indústria de vimes [Dec. Leg. Regional n.º 30-A/2003 / M, de 31 de Dezembro]						261	17,5%
Rendimentos prediais de entidades não residentes sem estabelecimento estável [art.º 80.º, n.º 2, alínea f)]						262	15%
Mais-valias/incrementos patrimoniais obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável						263	25%

09 APURAMENTO DA MATÉRIA COLECTÁVEL							
	Cód.	Regime geral	Cód.	Com redução de taxa	Cód.	Com isenção	Regime simplificado
1. PREJUÍZO FISCAL	301		312		323		
2. LUCRO TRIBUTÁVEL	302		313		324		400
Regime Especial dos Grupos de Sociedades							
Soma algébrica dos Resultados Fiscais				Lucros distribuídos (art. 64.º, n.º 2)		Valor Líquido	
	380		381		382		
PREJUÍZOS FISCAIS DE ENTIDADES (artigo 47.º)	EXERCÍCIO N.º 6	303	314	325	401		
	EXERCÍCIO N.º 5	304	315	326	402		
	EXERCÍCIO N.º 4	305	316	327	403		
	EXERCÍCIO N.º 3	306	317	328	404		
	EXERCÍCIO N.º 2	307	318	329	405		
	EXERCÍCIO N.º 1	308	319	330	406		
	Prejuízos fiscais com transmissão autorizada [art.º 69.º, n.º 1]	383	386	389	392		
	Prejuízos fiscais com transmissão autorizada [art.º 75.º, alínea c), n.º 1]	384	387	390	393		
	Prejuízos fiscais não dedutíveis [art.º 47.º, n.º 8]	385	388	391	394		
	3 DEDUÇÕES: Prejuízos fiscais deduzidos	309	320	331	407		
Benefícios fiscais	310	321	332	408			
4 MATÉRIA COLECTÁVEL: (2 + 3)	311	322	333	409			
MATÉRIA COLECTÁVEL NÃO ISENTA (311 + 322 ou 409)						346	

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

Instruções para o preenchimento da declaração de rendimentos modelo 22 (modelo em vigor a partir de Janeiro de 2007)

Indicações Gerais:

- As presentes instruções DEVEM SER RIGOROSAMENTE OBSERVADAS, por forma a eliminar deficiências de preenchimento que, frequentemente, originam liquidações erradas;
- A declaração deve ser apresentada pelos seguintes sujeitos passivos:
  - entidades residentes, quer exerçam ou não, a título principal, actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 109.º do Código do IRC;
  - entidades não residentes com estabelecimento estável em território português;
  - entidades que não tenham sede nem direcção efectiva em território português e neste obtenham rendimentos não imputáveis a estabelecimento estável aí situado, desde que, relativamente aos mesmos, não haja lugar a retenção na fonte a título definitivo;
- Conforme previsto na Portaria n.º 1339/2005, de 30 de Dezembro, a declaração deve ser obrigatoriamente entregue por transmissão electrónica de dados (internet).
- Nesse sentido deverão também ser observadas as instruções emitidas para o efeito.
- Os valores negativos devem ser sempre indicados com o respectivo sinal.
- A declaração considera-se apresentada na data em que é submetida, sob a condição de correcção de eventuais erros no prazo de 30 dias, findo o qual, sem que os mesmos se mostrem corrigidos, a declaração é considerada sem efeito.
- A não tributação em IRC das entidades abrangidas pelo regime de transparência fiscal, nos termos do artigo 6.º do CIRC não as desobriga da apresentação da declaração periódica de rendimentos. Existindo despesas e encargos sujeitos a tributação autónoma nos termos do artigo 81.º, deve a mesma ser quantificada no campo 365 do Quadro 10 da declaração modelo 22, competindo o correspondente pagamento à entidade sujeita ao regime de transparência fiscal.
- Os sujeitos passivos devem manter actualizada a morada e restantes elementos do cadastro, podendo proceder às necessárias alterações através da apresentação da respectiva declaração de alterações, ou pela forma prevista no artigo 111.º do CIRC.
- Em complemento às presentes instruções é disponibilizado na internet, no sítio da DGCI, em [www.dgci.min-financas.pt](http://www.dgci.min-financas.pt), um manual de preenchimento da declaração modelo 22.

Quadro 01 - Período de Tributação e Exercício

- O período de tributação a indicar, em termos gerais, coincide com o ano civil, devendo ser inscrito no formato ano-mês-dia, como por exemplo: De 2006/01/01 a 2006/12/31.
- O período de tributação pode ser inferior a um ano nas situações previstas no n.º 4 do artigo 8.º do Código do IRC, devendo em qualquer destes casos ser assinalado o campo respectivo, no Quadro 04.
- Poderá ainda ser superior a um ano, relativamente a sociedades e outras entidades em liquidação, em que terá a duração correspondente à desta (n.º 8 do artigo 8.º e n.º 1 do artigo 73.º do CIRC), devendo preencher-se este campo segundo o período a que respeitam os rendimentos.
- Quando se trate de declaração apresentada por entidades não residentes sem estabelecimento estável que apenas obtenham rendimentos prediais e os ganhos mencionados nas alíneas b) do n.º 3 do artigo 4.º do CIRC, o período de tributação a indicar corresponde ao ano civil completo. Nas situações previstas nas alíneas b) e c) do n.º 5 do artigo 112.º do CIRC, o período de tributação a inscrever será de 1/1 até à data da transmissão ou da aquisição do incremento patrimonial, devendo esta última ser também inscrita no campo 6 do Quadro 04.4.
- No campo 2 deve ser assinalado o exercício a que respeitam os rendimentos.
- Os sujeitos passivos de IRC que, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º, tenham adoptado ou estejam autorizados a praticar um período de tributação diferente do ano civil, deverão inscrever o ano correspondente ao primeiro dia do período de tributação.

Quadro 02 - Área da sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável

- Este campo é preenchido automaticamente de acordo com o código do Serviço de Finanças do sujeito passivo constante do cadastro.

Quadro 03 - Identificação e Caracterização do Sujeito Passivo

- Deverá ser assinalado o tipo de sujeito passivo. Deverá estar assinalado apenas um tipo de sujeito passivo.
- Os sujeitos passivos indicarão o(s) regime(s) de tributação a que estão sujeitos:
  - Tratando-se de entidades residentes que não exercem a título principal actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, ou entidades não residentes sem estabelecimento estável, será assinalado o campo 5 - redução de taxa.
  - Tratando-se de entidades sujeitas ao regime de transparência fiscal serão assinalados em simultâneo, os campos 1 e 7, ou os campos 6 e 7, caso se trate de uma sociedade de profissionais, sujeita ao regime simplificado e enquadrada na transparência fiscal.
  - Os sujeitos passivos enquadrados no regime especial de tributação de grupos de sociedades deverão assinalar em simultâneo os regimes 1 e 8, indicando, no campo respectivo, o NIF da sociedade dominante.

10 CÁLCULO DO IMPOSTO			
Imposto à taxa normal (311 x taxa)	347		
Imposto à taxa reduzida (322 ou 409 x taxa 348 %)	349		
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores (Campo 11 do Quadro 03 do Anexo C)	350		
Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira (Campo 13 do Quadro 03 do Anexo C)	370		
COLECTA (347 + 349 + 350 + 370)		351	
DEDUÇÕES: Dupla tributação económica (art.º 84.º) (só aplicável para exercícios anteriores a 2002)	352		
Dupla tributação internacional (art.º 85.º)	353		
Contribuição autárquica (art.º 86.º) (só aplicável para exercícios anteriores a 2002)	354		
Benefícios fiscais	355		
Pagamento especial por conta (art.º 87.º)	356		
TOTAL DAS DEDUÇÕES (352 + 353 + 354 + 355 + 356)		357	
IRC LIQUIDADO (351 - 357) ≥ 0		358	
Resultado da liquidação (art.º 86.º)		371	
Retenções na fonte	359		
Pagamentos por conta (art.º 97.º)	360		
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360) > 0		361	
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360) < 0		362	
IRC de exercícios anteriores	363		
Derrama	364		
Tributações autónomas	365		
Juros compensatórios	366		
Juros de mora	369		
TOTAL A PAGAR (361 ou (-362) + 363 + 364 + 365 + 366 + 369) > 0		367	
TOTAL A RECUPERAR ((-362) + 363 + 364 + 365 + 366 + 369) < 0		368	
11 OUTRAS INFORMAÇÕES			
TOTAL DE PROVEITOS DO EXERCÍCIO	410	DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO (art.º 81.º, n.ºs 3 e 7)	414
ENCARGOS COM VIATURAS (art.º 81.º, n.º 3)	412	DESPESAS COM AJUDAS DE CUSTO E DE COMPENSAÇÃO PELA DESLOCAÇÃO EM VIATURA PRÓPRIA DO TRABALHADOR (art.º 81.º, n.º 8)	415
ENCARGOS COM VIATURAS (art.º 81.º, n.º 4)	413	LUCROS DISTRIBUÍDOS POR ENTIDADES SUJEITAS A IRC A SUJEITOS PASSIVOS QUE BENEFICIEM DE ISENTAÇÃO TOTAL OU PARCIAL (art.º 81.º, n.º 15)	417
Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 129.º			416
Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art. 46.º, n.º 9 e art. 81.º, n.º 11)	Ano Mês Dia		
	418		
12 RETENÇÕES NA FONTE SUPOSTADAS			
N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	RETENÇÃO NA FONTE	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	RETENÇÃO NA FONTE
1	2	3	4

- Os sujeitos passivos enquadrados no regime simplificado que beneficiem de incentivos fiscais à interioridade deverão assinalar em simultâneo os regimes 5 e 6.

#### Quadro 04 - Características da declaração

- No Quadro 04.1, deverá ser sempre indicado se se trata de primeira declaração do exercício (campo 1) ou de declaração de substituição (campos 2, 3 ou 4).
- Tratando-se de declaração de substituição apresentada nas condições estabelecidas no artigo 114.º do CIRC ou seja, quando tenha sido liquidado imposto inferior ao devido ou declarado prejuízo fiscal superior ao efectivo, deverá ser assinalado o campo 2 do Quadro 04.1, sendo a mesma preenchida na íntegra. Quando da autoliquidação tenha resultado imposto superior ao devido ou prejuízo fiscal inferior ao efectivo pode a mesma ser corrigida também por meio de declaração de substituição a apresentar nos seis meses posteriores ao termo do prazo legal, sendo igualmente assinalado este campo.
- O campo 3 do mesmo Quadro será assinalado quando se trate de declaração de substituição apresentada nos termos do n.º 4 do artigo 58.º-A do CIRC. Neste caso, o prazo para a apresentação da declaração é o mês de Janeiro do ano seguinte àquele em que os valores patrimoniais se tornaram definitivos, devendo a mesma ser igualmente preenchida na íntegra.
- **O campo 4 do mesmo Quadro será assinalado quando se trate de declaração de substituição apresentada nos termos do n.º 8 e 9 do artigo 112.º do CIRC. Neste caso, o prazo para a apresentação da declaração é de 60 dias a contar da data da verificação do facto que a determinou. Essa data deve ser indicada no campo 418 do Quadro 11.**
- Sendo solicitado reembolso por transferência bancária, o mesmo será efectuado para a conta cujo NIB conste do cadastro, podendo o sujeito passivo proceder à sua alteração ou inclusão, através da apresentação da respectiva declaração de alterações, ou pela forma prevista no artigo 111.º do CIRC.
- Os campos relativos a declarações especiais são de preenchimento obrigatório somente nas situações aí previstas: declaração do grupo, declaração do período de liquidação, declaração do período de cessação, declaração com período especial de tributação ou declaração do exercício do início de tributação.
- Ainda que ocorra dissolução da sociedade, sem prejuízo da observância do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 73.º do CIRC, a declaração a apresentar deve reportar-se a todo o período de tributação, não devendo ser assinalado nenhum dos campos deste quadro.
- Ocorrendo cessação de actividade, nos termos do n.º 5 do artigo 8.º do CIRC, deverá ser assinalado o campo 3, indicando-se a respectiva data. Neste caso, a declaração de rendimentos deverá ser apresentada no prazo de 30 dias a contar da data da cessação, nos termos do n.º 3 do artigo 112.º do mesmo Código.
- As entidades não residentes sem estabelecimento estável, quando estejam obrigadas à apresentação da declaração de rendimentos no prazo de 30 dias previsto nas alíneas b) e c) do n.º 5 do artigo 112.º do CIRC, devem indicar, no campo 6, a data da transmissão ou a data da aquisição do incremento patrimonial.
- Os campos 4 e 5 serão assinalados sempre que o período de tributação não coincida com o ano civil, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º do CIRC. Na declaração correspondente ao período referido na alínea d) do n.º 4 do artigo 8.º deve-se assinalar o campo 4 e nas declarações dos exercícios seguintes, de acordo com o período de tributação adoptado, assinalar sempre o campo 5.
- O campo 7 será assinalado quando se trate da primeira declaração apresentada pelo sujeito passivo após o início de actividade.
- No exercício do encerramento da liquidação, desde que o período de liquidação não ultrapasse três anos, poderão ser entregues duas declarações de rendimentos, sendo a primeira, obrigatória, referente ao período decorrido desde o início do exercício até à data em que esta se verificou (declaração do período de cessação) e respeitando a segunda declaração, facultativa (declaração do período de liquidação), a todo o período de liquidação, isto é, desde a data da dissolução até à data da cessação, conforme previsto no artigo 73.º do CIRC.
- A declaração relativa ao período de liquidação tem por objectivo corrigir o lucro tributável declarado durante este período e que tem natureza provisória.
- Ocorrendo a dissolução e liquidação no mesmo exercício, será apresentada apenas uma declaração (do período de cessação), sem prejuízo de a determinação do lucro tributável do período anterior à dissolução dever ser autonomizada da determinação do lucro tributável correspondente ao período de liquidação, juntando esta demonstração ao processo de documentação fiscal a que se refere o artigo 121.º do CIRC.

#### Quadro 05 - Identificação do Representante Legal e do TOC

- É obrigatória a indicação do Número de Identificação Fiscal do Representante Legal.
- Com excepção das entidades que não exercem a título principal, actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, quando não estejam obrigadas a possuir contabilidade regularmente organizada, e das entidades não residentes sem estabelecimento estável, todos os restantes sujeitos passivos são obrigados a apresentar a declaração de rendimentos por TOC.

#### Quadro 07 - Apuramento do Lucro Tributável

- Este Quadro, A PREENCHER SOMENTE pelas entidades que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, QUANDO SUJEITAS AO REGIME GERAL DE DETERMINAÇÃO DO LUCRO TRIBUTÁVEL bem como pelas entidades não residentes com estabelecimento estável, destina-se ao apuramento do lucro tributável e corresponderá ao Resultado Líquido do Exercício, apurado na contabilidade (o qual é demonstrado na declaração anual a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 109.º do CIRC), eventualmente corrigido nos termos do CIRC e outras disposições legais aplicáveis.
- Este Quadro também não deverá ser preenchido no caso de declaração do grupo.

- Mesmo que não existam correcções para efeitos fiscais, deverão ser sempre preenchidos os campos 201, 204, 226, 238 e 239 ou 240.
- Sendo nulo o lucro tributável, deverá ser preenchido o campo 240 com o valor 0 (zero).
- Tratando-se de sujeitos passivos com mais de um regime de tributação de rendimentos, o apuramento do lucro tributável é feito globalmente, efectuando-se a respectiva discriminação por regimes de tributação, no Quadro 09, nos campos 301, 312 ou 323, no caso de prejuízos fiscais, ou nos campos 302, 313 ou 324, havendo lucro tributável.
- As linhas em branco podem ser utilizadas para evidenciar outras correcções para além das expressamente previstas no modelo. Neste caso, o sujeito passivo deverá juntar uma nota explicativa ao processo de documentação fiscal a que se refere o artigo 121.º do CIRC.

#### Quadro 08 - Regimes de taxa

- Este Quadro será preenchido exclusivamente por sujeitos passivos com rendimentos sujeitos a redução de taxa ou quando existam rendimentos que, embora enquadrados no regime geral, estejam numa das situações referidas nos campos 246, 249, 262 e 263.
- OS RENDIMENTOS IMPUTADOS ÀS REGIÕES AUTÓNOMAS, de acordo com os regimes previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de Janeiro e no Decreto Legislativo Regional n.º 2/2001/M, de 20 de Fevereiro, são considerados rendimentos sujeitos ao regime geral.

#### Quadro 09 - Apuramento da Matéria Colectável

- Este Quadro é de preenchimento OBRIGATÓRIO, mesmo nos casos em que o valor apurado não dê origem ao pagamento do imposto.
- Os prejuízos fiscais dedutíveis devem corresponder aos prejuízos fiscais verificados em cada um dos exercícios, líquidos do montante eventualmente já deduzido, nos termos do artigo 47.º do CIRC.
- Só podem ser deduzidos prejuízos fiscais do exercício N-6, quando este corresponda ao exercício de 1996 ou posterior, ou seja os campos 303, 314, 325 ou 401 só podem ser utilizados para declarações relativas ao exercício de 2002 ou posterior.
- Nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do CIRC, a dedução de prejuízos para os sujeitos passivos do regime simplificado não poderá prejudicar o limite mínimo da matéria colectável a que se refere o n.º 4 do artigo 53.º do CIRC.
- No regime simplificado, o valor a indicar no campo 400 não pode ser inferior ao limite mínimo referido.
- **Nos termos do n.ºs 1 e 3 do artigo 69.º do CIRC, pode ver autorizada a transmissibilidade de prejuízos fiscais no âmbito de uma operação de fusão, cisão ou de entrada de activos, mediante despacho do Ministro das Finanças que fixará um plano específico de dedução de prejuízos.**
- **Do mesmo modo, sempre que seja cessada a actividade em virtude da transferência da sede ou direcção efectiva para fora do território português, mas seja aí mantido um estabelecimento estável, este poderá aproveitar dos prejuízos anteriores àquela cessação, na medida em que correspondam aos elementos patrimoniais afectos ao estabelecimento estável e seja obtida a autorização do Director-Geral dos Impostos, ao abrigo do n.º 1) da alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do CIRC.**
- **Nos termos do n.º 8 do artigo 47.º do CIRC, os prejuízos fiscais não são dedutíveis quando se verificar, à data do termo do período de tributação em que é efectuada a dedução, que, em relação àquele a que respeitam os prejuízos, foi modificado o objecto social da entidade a que respeita ou alterada, de forma substancial, a natureza da actividade anteriormente exercida ou que se verificou a alteração da titularidade de, pelo menos, 50% do capital social ou da maioria dos direitos de voto.**
- Os valores das deduções, a efectuar pela ordem indicada, devem ser inscritos somente até à concorrência do lucro tributável.
- A discriminação do(s) valor(es) dos benefícios fiscais indicados será feita na declaração anual a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 109.º do CIRC.
- Os valores da matéria colectável a inscrever nos campos 311, 322 e/ou 333, consoante o caso, deverão ser sempre preenchidos.
- Havendo rendimentos imputados às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, deve a correspondente colecta ser determinada no Quadro 03 do Anexo C, não devendo por tal facto, ser autonomizados na coluna de redução de taxa deste quadro.
- Quando a declaração respeitar a declaração do grupo (exercícios de 2001 e posteriores) o lucro tributável a inscrever no campo 382 corresponde à diferença dos valores inscritos nos campos 380 e 381 e a respectiva matéria colectável obtém-se pela dedução a este valor de lucro tributável dos montantes constantes dos campos 309 e 310.
- No campo 381 só deve ser incluída a parte dos lucros distribuídos entre as sociedades do grupo que se encontre incluída nas bases tributáveis individuais.

#### Quadro 10 - Cálculo do Imposto

- O campo 347 será utilizado quando exista matéria colectável sujeita ao regime geral (n.º 1 do artigo 80.º do CIRC). A taxa aplicável aos rendimentos obtidos em períodos de tributação cujo início ocorra a partir de 1 de Janeiro de 2004 é de 25%.
- Os campos 348 e 349 destinam-se à aplicação de taxas reduzidas previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 80.º do CIRC, no Estatuto dos Benefícios Fiscais ou em qualquer outro diploma legal, sobre a matéria colectável apurada no Quadro 09 e sujeita a este regime, e também para aplicação da taxa do regime simplificado.
- Note-se que sempre que sejam aplicadas taxas reduzidas, que não sejam as previstas no CIRC, deverá ser assinalado o campo respectivo no Quadro 08 - Regimes de redução de taxa.
- Sempre que existam RENDIMENTOS IMPUTÁVEIS À REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A de 20 de Janeiro, e como tal susceptíveis de beneficiarem da redução de taxa aí

prevista, o cálculo da colecta será efectuado no Quadro 03 do Anexo C. Neste caso, será inscrito no campo 350 o valor da colecta da Região Autónoma dos Açores.

- O campo 370 será utilizado sempre que existam RENDIMENTOS IMPUTÁVEIS À REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2001/M de 20 de Fevereiro.
- As deduções a inscrever nos campos 352 a 356 são as referidas nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 83.º do CIRC. As deduções relativas a benefícios fiscais devem ser discriminadas no anexo respectivo da declaração anual a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 109.º do CIRC, devendo os respectivos valores concordar exactamente.
- O valor a inscrever no campo 358 não pode ser negativo, pelo que, sempre que o total das deduções for superior à colecta, inscrever-se-á o valor 0 (zero).
- O campo 371 destina-se à inscrição do montante correspondente à diferença positiva apurada nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 86.º do CIRC.
- Os pagamentos por conta a inscrever no campo 360 serão, exclusivamente, os efectuados nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 96.º do CIRC, ou seja, os pagamentos efectuados no próprio ano a que respeita o lucro tributável.
- Na declaração do período de liquidação (declaração especial - Tipo 2), deve, igualmente, ser mencionado neste campo o imposto pago correspondente ao período entre a data da dissolução e o termo desse exercício, bem como os pagamentos por conta e de autoliquidação efectuados nos exercícios subsequentes.
- Tratando-se de DECLARAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO, todo o Quadro 10 deve ser preenchido como se se tratasse de uma primeira declaração, não devendo ser inscrito no campo 360 o valor da autoliquidação anteriormente efectuada.
- O campo 363 destina-se, nomeadamente, para indicação do IRC que deixou de ser liquidado nos termos do n.º 5 do artigo 44.º (da anterior redacção do Código, para as situações previstas no n.º 7 do artigo 7.º da Lei 30-G/2000, de 29 de Dezembro) e do n.º 5 do artigo 24.º, ambos do CIRC e na alínea b) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 31/98, de 11 de Fevereiro. ESTE CAMPO NÃO PODE ASSUMIR VALORES NEGATIVOS.
- O campo 364 destina-se à indicação da derrama, a qual incidirá sobre o montante apurado no campo 351 (colecta) e 363, sendo caso disso.
- As entidades residentes que não exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e as entidades não residentes sem estabelecimento estável, NÃO DEVEM INSCREVER QUALQUER VALOR no campo 364.
- O campo 365 destina-se, nomeadamente, à aplicação da taxa de tributação autónoma referidas no artigo 81.º do CIRC e na alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. Existindo despesas de carácter confidencial e pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado, nos termos do n.º 8 do artigo 81.º do CIRC, para além da tributação autónoma, devem as mesmas ser acrescidas nos campos 214 e 252, respectivamente, do Quadro 07.
- O campo 366 destina-se à inscrição de juros compensatórios, DESIGNADAMENTE, os estabelecidos no n.º 5 do artigo 44.º (anterior redacção do CIRC, conforme já referido na anotação ao campo 363) e no n.º 5 do artigo 24.º, ambos do CIRC.
- Existindo total a pagar, apurado no campo 367, o mesmo será entregue através da respectiva guia de pagamento, no prazo estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 96.º, ou n.º 1 do artigo 100.º, ambos do CIRC, consoante o caso.
- Tratando-se de declaração de substituição com total a pagar apurado no campo 367, superior ao da declaração anterior, deverá ser efectuado o pagamento apenas da diferença.
- Sempre que o pagamento seja efectuado fora do prazo legal, há lugar a juros de mora, desde que o mesmo tenha sido feito após a data de apresentação da declaração.

#### Quadro 11 – Outras informações

- Nos campos 412, 413, 414, 415 e 417, devem ser indicados os valores que serviram de base ao cálculo das tributações autónomas referidas no n.º 3, 4, 9 e 11 do artigo 81.º do CIRC.
- O campo 416 deverá ser assinalado sempre que o sujeito passivo tenha efectuado o pedido de demonstração a que se refere o artigo 129.º do CIRC (prova do preço efectivo na transmissão de imóveis). Neste caso, o valor inscrito neste campo não deve ser acrescido no campo 257 do Quadro 07.

#### Quadro 12 – Retenções na fonte

- Sempre que tenham sido indicados valores no campo 359 do Quadro 10 (retenções na fonte), é necessário proceder à identificação das entidades retentoras através do respectivo NIF, **indicando igualmente o valor retido.**

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Secretaria-Geral

#### Despacho (extracto) n.º 2370/2007

Por despacho de 23 de Janeiro de 2007 do secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional, ao abrigo do disposto no artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, foi dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço, no cargo de director de serviços de Administração Financeira e Patrimonial da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, do tenente-coronel Cândido António Marques Pais de Abrantes, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2007.

26 de Janeiro de 2007. — A Secretária-Geral-Adjunta, *Teresa Chaves Almeida*.

## Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa

#### Despacho (extracto) n.º 2371/2007

Por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 12 de Janeiro de 2007, o tenente-coronel ENGEL NIP 064531-B, Joaquim Pires Martins, foi nomeado, precedendo anuência do general Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, para desempenhar funções na Divisão de Estudos e Planeamento da Direcção de Serviços de Estudos, Planeamento e Cooperação Internacional da Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa, do Ministério da Defesa Nacional, em comissão normal de serviço, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 47/93, de 26 de Fevereiro, com efeitos a partir de 13 de Dezembro de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Janeiro de 2007. — O Director-Geral, *Carlos Alberto Viegas Filipe*, vice-almirante.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 2372/2007

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio, com efeitos a 17 de Janeiro de 2007, a licenciada Susana Luísa Fernandes Chabert Vicente da Silva para, no meu Gabinete, prestar colaboração na sua área de especialização.

2 — A nomeada desenvolverá trabalhos de coordenação da actividade do Ministério da Justiça na área da justiça cível e do mercado interno, no quadro da preparação e do exercício do Trio de Presidências Coordenadas do Conselho da União Europeia, no qual se inclui a Presidência Portuguesa.

3 — À nomeada é atribuída remuneração anual líquida correspondente ao estatuto remuneratório de adjunto deste Gabinete, paga em 14 prestações, 12 mensais e 2 abonadas conjuntamente com a prestação mensal de Junho e a prestação mensal de Novembro, respectivamente.

12 de Janeiro de 2007. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*.

## Direcção-Geral da Administração da Justiça

#### Despacho n.º 2373/2007

#### Delegação de competências

Na sequência do movimento dos oficiais de justiça referente ao mês de Junho de 2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de Novembro de 2006, e ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 176/2000, de 9 de Agosto, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho:

1 — São delegadas nos secretários de justiça providos em secretarias-gerais constantes do anexo do presente despacho, do qual faz parte integrante, as seguintes competências:

a) A competência para adjudicar e autorizar a realização de despesas com aquisição de bens e serviços, incluindo as despesas com instalações afectas aos serviços dos respectivos tribunais, até ao montante máximo de € 24 939,89;

b) A competência para autorizar a realização das despesas emergentes da renovação ou revisão de preços (cumpridos os respectivos termos contratuais) de contratos de prestação de serviços, até ao montante máximo de € 99 759,57;

c) A competência para adjudicar e autorizar a realização de despesas com aquisição de bens e serviços, ao abrigo de contratos públicos de aprovisionamento celebrados pela Direcção-Geral do Património ou no âmbito de procedimentos conduzidos pela Unidade de Compras do Ministério da Justiça, até ao montante máximo de € 49 879,79;

d) A competência para autorizar a destruição ou a remoção, e o subsequente abate, de bens insusceptíveis de reutilização, precedendo parecer obrigatório favorável da Direcção-Geral da Administração da Justiça, nos casos determinados em circular;

e) A competência para autorizar a venda de papel inutilizado.

2 — São delegadas nos secretários de justiça providos em secretarias não referidas no número anterior, e igualmente constantes do anexo do presente despacho, as seguintes competências:

a) A competência para adjudicar e autorizar a realização de despesas com aquisição de bens e serviços, incluindo as despesas com instalações

afectas aos serviços dos respectivos tribunais, até ao montante máximo de € 4987;

b) A competência para autorizar a realização das despesas emergentes da renovação ou revisão de preços (cumpridos os respectivos termos contratuais) de contratos de prestação de serviços até ao montante máximo de € 49 879,79;

c) A competência para adjudicar e autorizar a realização de despesas com aquisição de bens e serviços ao abrigo de contratos públicos de aprovisionamento celebrados pela Direcção-Geral do Património ou no âmbito de procedimentos conduzidos pela Unidade de Compras do Ministério da Justiça, até ao montante máximo de € 49 879,79;

d) A competência para autorizar a destruição ou a remoção, e o subsequente abate, de bens insusceptíveis de reutilização, precedendo parecer obrigatório favorável da Direcção-Geral da Administração da Justiça, nos casos determinados em circular;

e) A competência para autorizar a venda de papel inutilizado.

3 — O exercício de funções em regime de substituição abrange os poderes delegados no substituído.

4 — Do âmbito das delegações de competências conferidas nos números anteriores ficam excluídas as competências para a aquisição dos seguintes bens e serviços, destinados a tribunais:

- a) Mobiliário;
- b) Estantes;
- c) Sistemas AVAC (ar condicionado);
- d) Centrais telefónicas, suas ampliações e faxes;
- e) Equipamento informático;
- f) Aparelhos áudio e de videoconferência;
- g) Fotocopiadoras;
- h) Cofres e armários de segurança;
- i) Equipamento médico-legal;
- j) Sistemas integrados de segurança passiva;
- k) Selos brancos;
- l) Serviços de segurança;
- m) Celebração de contratos de prestação de serviços de limpeza, sempre que excedam a mera contratação de particulares;

n) Celebração de contratos de pessoal, salvo os contratos no âmbito de programas ocupacionais e ou de tempos livres, celebrados ao abrigo das Portarias n.ºs 192/96, de 30 de Maio, e 51-A/97, de 16 de Maio, e do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/99/A, de 4 de Fevereiro, no domínio dos projectos de tratamento e salvaguarda do património arquivístico dos tribunais;

o) Celebração, em geral, de contratos de prestação de serviços com particulares de duração superior a três semanas, sem prejuízo do disposto na segunda parte da alínea m);

p) Celebração de contratos de prestação de serviços de manutenção dos edifícios, de centrais telefónicas, de assistência técnica de sistemas integrados de segurança passiva, de elevadores, de fotocopiadoras, de equipamentos informáticos, de faxes, de aparelhos áudio e de videoconferência.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 21 de Novembro de 2006.

17 de Janeiro de 2007. — A Directora-Geral, *Helena Mesquita Ribeiro*.

#### ANEXO

Águeda, Trabalho — Armando Freitas Ferreira Pinto.  
Aveiro, Ministério Público — Helena Maria Simões Morais.  
Aveiro, Trabalho — António José da Silva Marinho.  
Barreiro, Secretaria-Geral — Mónica de Jesus Ruas Coutinho Gaspar (a).

Boticas — Jorge Rui da Cunha Freitas.  
Lisboa, Secretaria-Geral de Execução — Luís Manuel Serra Seixas (b).

Lousã — Armando Faria Gonçalves (c).  
Marco de Canaveses — Manuel Martins Rodrigues (d).  
Mondim de Basto — Gilberto Ferreira da Costa.  
Oliveira de Azeméis, Trabalho — Ângelo Manuel Viana da Silva.  
Ponta do Sol — Emanuel Norberto da Silva Basílio.  
Santo Tirso, Trabalho — Carlos Fernando Henriques Pais (e).  
Setúbal — Ministério Público — Luís Rodrigues Diogo.

- (a) Efeitos a partir de 6 de Dezembro de 2006.
- (b) Efeitos a partir de 18 de Setembro de 2006.
- (c) Efeitos a partir de 11 de Dezembro de 2006.
- (d) Efeitos a partir de 28 de Setembro de 2006.
- (e) Efeitos a partir de 13 de Dezembro de 2006.

#### Despacho (extracto) n.º 2374/2007

Por despacho de 24 de Janeiro de 2007, por subdelegação, converto em definitivas as nomeações provisórias das escritãs auxiliares Isabel

Maria dos Reis Dinis e Natalina Adélia Lagarelos Videira Dias Pereira, com efeitos a 12 de Novembro e 3 de Outubro de 2006, respectivamente.

26 de Janeiro de 2007. — A Directora de Serviços, *Helena de Almeida Esteves*.

## Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

### Aviso n.º 2701/2007

1 — Nos termos dos artigos 64.º, 65.º e 68.º do regulamento aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, declara-se aberto concurso, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para provimento dos lugares de conservador (1.ª classe) seguintes:

Conservador do registo civil:

Almada, interino;  
Vila Franca de Xira, interino.

Conservador do registo predial:

Palmela;  
Almada, interino;  
Loulé, interino — dois lugares.

Notário:

Matosinhos — 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada, interino.

2 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março:

«Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

3 — Constituem requisitos de admissão ser conservador ou notário e pertencer ou ter pertencido ao quadro da espécie do lugar, desde que nela estejam classificados, pelo menos, de *Bom*.

4 — Os concursos regem-se pelas disposições pertinentes do regulamento acima citado, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 92/90, de 17 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 206/97, de 12 de Agosto.

5 — Os interessados deverão formalizar a sua candidatura mediante um só requerimento, dirigido ao director-geral dos Registos e do Notariado, Praça de Francisco Sá Carneiro, 13, apartado 9924, 1911-701 Lisboa, com indicação da respectiva identificação, categoria funcional, classe pessoal e classificação de serviço.

6 — Os concorrentes que se habilitem a mais de um lugar deverão indicar no respectivo requerimento a ordem de preferência no provimento.

30 de Janeiro de 2007. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

### Aviso n.º 2702/2007

1 — Nos termos dos artigos 64.º, 65.º e 68.º do Regulamento aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, declara-se aberto concurso, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para provimento dos lugares de conservador e notário (2.ª e 3.ª classes) abaixo indicados:

Conservador do registo civil:

Tondela — 2.ª classe;  
Baião, interino — 2.ª classe;  
Queluz, interino — 2.ª classe;  
Serpa, interino — 2.ª classe;  
Cartaxo, interino — 3.ª classe;  
Sesimbra, interino — 3.ª classe;  
Trofa, interino — 3.ª classe;

Conservador do registo predial:

Anadia — 2.ª classe;  
Serpa — 2.ª classe;  
Peniche, interino — 2.ª classe;

Serviços anexados:

Conservador dos registos civil e predial:

Lagoa (Algarve) — 2.ª classe;  
 Monção, interino — 2.ª/3.ª classe;  
 Oliveira do Hospital, interino — 2.ª/3.ª classe;  
 Ferreira do Alentejo — 3.ª classe;  
 Torre de Moncorvo — 3.ª classe;  
 Almodôvar, interino — 3.ª classe;  
 Sines, interino — 3.ª classe;  
 São Brás de Alportel, interino — 3.ª classe;  
 Tábuca, interino — 3.ª classe;  
 Tarouca, interino — 3.ª classe;  
 Vila de Rei, interino — 3.ª classe;  
 Vizela, interino — 3.ª classe;

Conservador dos registos civil e predial e notário:

Gavião — 3.ª classe;  
 Pampilhosa da Serra — 3.ª classe;  
 Vimioso — 3.ª classe;  
 Borba, interino — 3.ª classe;  
 Boticas, interino — 3.ª classe;  
 Sabrosa, interino — 3.ª classe;  
 Vila Nova de Paiva, interino — 3.ª classe;  
 Vila Velha de Ródão, interino — 3.ª classe.

2 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março:

«Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

3 — Constituem requisitos de admissão:

3.1 — Ser conservador ou notário; ou

3.2 — Possuir curso de habilitação para ingresso na carreira de conservador e notário, dentro do respectivo prazo de validade.

4 — Os concursos regem-se pelas disposições pertinentes do Regulamento acima citado, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 92/90, de 17 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 206/97, de 12 de Agosto.

5 — Os interessados deverão formalizar a sua candidatura mediante um só requerimento, dirigido ao director-geral dos Registos e do Notariado, Praça de Francisco Sá Carneiro, 13, apartado 9924, 1911-701 Lisboa, com indicação da respectiva identificação, categoria funcional, classe pessoal e classificação de serviço.

5.1 — Os candidatos a que se refere o n.º 3.2 deverão indicar a classificação (e graduação, se for caso disso) e a data de conclusão do curso de habilitação, bem como a classificação e data da licenciatura.

6 — Os concorrentes que se habilitem a mais de um lugar deverão indicar no respectivo requerimento a ordem de preferência no provimento.

30 de Janeiro de 2007. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

#### **Despacho (extracto) n.º 2375/2007**

Por despachos do director-geral de 25 de Janeiro de 2007:

Foi Luísa Maria Meireles Mano, escriturária da Conservatória do Registo Predial de Fafe, colocada na Conservatória do Registo Predial de Santo Tirso, por permuta com Dulce Maria Gonçalves Nunes.

Foi Dulce Maria Gonçalves Nunes, escriturária da Conservatória do Registo Predial de Santo Tirso, colocada na Conservatória do Registo Predial de Fafe, por permuta com Luísa Maria Meireles Mano.

(Não carecem de visto do Tribunal de Contas.)

25 de Janeiro de 2007. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

#### **Despacho (extracto) n.º 2376/2007**

Por despacho de 25 de Janeiro de 2007 do director-geral:

Foi a licenciada Ana Clara Pereira Rodrigues Carvalho, adjunta do conservador dos registos civil e predial de Moimenta da Beira, a exercer interinamente as funções de conservadora dos registos civil e predial de Vila de Rei, nomeada para o lugar de conservadora interina da conservatória dos registos civil e predial de São João da Pesqueira.

Foi a licenciada Joana Maria de Sousa Barros Pinto, conservadora dos registos civil e predial e notária de Vimioso, nomeada para o lugar de conservadora dos registos civil e predial de Montalegre e exonerada à data da posse do novo lugar.

Foi a licenciada Maria Vitória Gonçalves Andrade e Silva, conservadora dos registos civil e predial de Torre de Moncorvo, colocada interinamente na conservatória dos registos civil e predial de Monção, nomeada para o lugar de conservadora auxiliar do registo predial de Barcelos e exonerada à data da posse do novo lugar.

(Não carecem de visto do Tribunal de Contas.)

29 de Janeiro de 2007. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

## **MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado  
do Ordenamento do Território e das Cidades

### **Despacho n.º 2377/2007**

Pretende a Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., empresa concessionária do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro, nos termos do Decreto-Lei n.º 270-A/2001, de 6 de Outubro, realizar o projecto do subsistema de abastecimento de água do Alto do Rabagão, a ter lugar nos concelhos de Montalegre, Boticas e Chaves.

A execução desta obra implica a utilização de 238 m<sup>2</sup> de um total de 74 199 m<sup>2</sup> para a instalação de uma captação de água e de um troço da conduta elevatória, em terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional do concelho de Montalegre, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 158/96, de 18 de Setembro.

Considerando que se trata de um projecto que tem como objectivo servir as populações de água com qualidade e em quantidade que suprima as necessidades, numa tentativa global de diminuição do número de captações, e melhorar o tratamento da água;

Considerando que as áreas de REN a afectar e a tipologia de utilização a que ficarão sujeitas não prejudicarão os valores e funções que esta Reserva visa proteger;

Considerando que o presente projecto tem enquadramento na disciplina constante do Plano Director Municipal de Montalegre, publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/95, de 8 de Março, e alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 95/2000, de 26 de Julho;

Considerando o parecer favorável condicionado da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N);

Considerando as medidas enunciadas pela Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., a aplicar na fase de construção, tendo em conta a sensibilidade e vulnerabilidade dos sistemas da REN a afectar, bem como das características do projecto, e que Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., deverá dar ainda cumprimento às seguintes medidas expressas no parecer daquela CCDR-N, designadamente:

A área de intervenção deverá ser confinada ao mínimo necessário para a execução das obras;

Os pontos de atravessamento e movimento de maquinaria devem efectuar-se sempre pelos mesmos locais, de modo a evitar a destruição do coberto vegetal existente e a compactação excessiva do terreno;

Solicitar junto desta CCDR a licença de utilização do domínio hídrico, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro, das infra-estruturas proposta no leito e na faixa marginal do domínio hídrico:

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do disposto no despacho n.º 16 162/2005, de 11 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, na sua redacção actual, é reconhecido o interesse público do projecto do subsistema de abastecimento de água do Alto do Rabagão, mais concretamente da captação e da conduta elevatória que transportará a água da albufeira do Rabagão até à ETA, no concelho de Montalegre.

18 de Janeiro de 2007. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

**Despacho n.º 2378/2007**

Pretende a Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis executar o projecto denominado via do Nordeste — 4.ª fase, localizado no concelho de Oliveira de Azeméis, utilizando para o efeito 11 600 m<sup>2</sup> de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 159/96, de 18 de Setembro.

Considerando os argumentos apresentados pela Câmara Municipal para a localização e realização desta obra;

Considerando que o Plano Director Municipal não obsta à concretização da obra;

Considerando que na concretização do projecto deverão ser cumpridas as seguintes medidas de minimização:

A proximidade do traçado, o mais possível, do aglomerado urbano, reduzindo assim ao máximo a intervenção na área de Reserva Ecológica Nacional (REN) e de Reserva Agrícola Nacional (RAN), contribuindo para um menor impacte ambiental, já que qualquer outra alternativa afectaria uma maior área de REN e RAN;

Colocação de terra vegetal e relvamento de taludes, bem como a implantação da rede de águas pluviais que será executada no eixo da faixa de rodagem, recolhidas em sarjetas, cuja rede liga directamente à linha de água existente a nascente da via;

Não será permitida a localização de estaleiros em áreas condicionadas;

A área de intervenção e o tempo de trabalho restringe-se apenas ao mínimo indispensável com posterior recuperação, nomeadamente no tocante à execução dos trabalhos de reposição da configuração do terreno natural;

Será minimizada e reduzida a utilização de máquinas de grande porte;

Não serão permitidas manutenção e reparação de equipamentos em locais afectos à REN e ou RAN, de forma a evitar derrames acidentais de combustíveis e ou lubrificantes, estes, a ocorrer, apenas terão de ser efectuados fora das áreas de REN ou RAN;

Todos os resíduos provocados pela obra serão limpos e dirigidos para locais apropriados e devidamente autorizados:

determina-se que, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público do projecto da via do Nordeste — 4.ª fase, no concelho de Oliveira de Azeméis, sujeito ao cumprimento dos condicionamentos supramencionados, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam na data imediatamente anterior à emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

24 de Janeiro de 2007. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

**Despacho n.º 2379/2007**

A Assembleia Municipal de Aveiro, sob proposta da Câmara Municipal de Aveiro, deliberou criar a empresa pública municipal denominada PDA — Parque Desportivo de Aveiro, E. M., tendo por objecto social a coordenação das intervenções no Parque Desportivo de Aveiro, gerindo, nomeadamente, as empreitadas a realizar nesta zona.

O Parque Desportivo de Aveiro (PDA), parcialmente inserido numa zona de equipamentos prevista no Plano Director Municipal do concelho de Aveiro, irá desenvolver-se numa área global de 300 ha, sendo constituído por diferentes pólos de ocupação do solo, destinados a actividades desportivas, recreativas e turísticas.

No âmbito deste projecto, está prevista a construção de um arruamento de ligação entre os diversos pólos do Parque Desportivo de Aveiro, o qual ocupará uma área de aproximadamente 450 m<sup>2</sup> de terrenos que integram a Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/95, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 253, de 2 de Novembro.

Considerando a relevância do projecto do Parque Desportivo de Aveiro, nas suas diversas valências, pela oferta de espaços de recreio e lazer, desportivos e turísticos que promoverá, e a sua importância para a geração de mais-valias económicas para o concelho e a região;

Considerando que a Câmara Municipal de Aveiro declarou, de forma expressa, o interesse público económico e social do conjunto de equipamentos e empreendimentos integrados no Parque Desportivo de Aveiro, para os efeitos previstos na alínea e) do n.º 1 do artigo 40.º do regulamento do Plano Director Municipal do concelho de Aveiro;

Considerando que a criação de redes de acessos e de infra-estruturas adequadas é uma das condições essenciais ao usufruto de todo o espaço e à sua coerência do ponto de vista do ordenamento do território;

Considerando ainda o reduzido impacte negativo sobre a Reserva Ecológica Nacional em resultado da implantação do projecto, dada a reduzida afectação, pelo mesmo, de áreas integradas na mesma;

Considerando a compatibilidade do projecto com as disposições do Plano Director Municipal do concelho de Aveiro, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 156/95, publicada no *Diário da República*, n.º 284, de 11 de Dezembro;

Considerando que o projecto global foi objecto de procedimento de avaliação de impacte ambiental, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, tendo sido emitida a respectiva declaração de impacte ambiental favorável condicionada em 1 de Agosto de 2003;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;

Determino:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 180/2006, de 6 de Setembro, e no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho, é reconhecido o interesse público da construção de um arruamento de ligação entre os diversos pólos do Parque Desportivo de Aveiro, ocupando aproximadamente 450 m<sup>2</sup> de terrenos que integram a Reserva Ecológica Nacional.

24 de Janeiro de 2007. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo****Despacho n.º 2380/2007**

Considerando que, nos termos conjugados do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 104/2003, de 23 de Maio, e do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 207/2006, de 27 de Outubro, mantêm-se transitoriamente em vigor as estruturas dos serviços da ex-CCRLVT e da ex-DRAOTLVT até à definição da estrutura orgânica da CCDRLVT;

Considerando que se encontra vago o lugar correspondente ao cargo de chefe da Divisão do Domínio Hídrico, da Direcção de Serviços de Gestão Ambiental, previsto no anexo a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 127/2001, de 17 de Abril, e importando assegurar a coordenação e a regular prossecução das atribuições e competências cometidas àquela unidade orgânica;

Reunindo a licenciada Isabel Maria Fernandes da Silva Guilherme, assessora principal do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral dos Recursos Naturais, os requisitos legais exigíveis, bem como o perfil pretendido para o exercício do cargo;

Nomeio, no uso da competência própria conferida pela alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º e ao abrigo do artigo 27.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, em regime de substituição, a licenciada Isabel Maria Fernandes da Silva Guilherme no cargo de chefe da Divisão do Domínio Hídrico, com efeitos a 22 de Janeiro de 2007.

19 de Janeiro de 2007. — O Presidente, *António Fonseca Ferreira*.

## ANEXO

**Nota relativa ao currículo académico e profissional da licenciada Isabel Maria Fernandes da Silva Guilherme**

Habilitações académicas:

Licenciatura em Engenharia Civil (ramo de Hidráulica), pelo Instituto Superior Técnico;

X Curso Internacional de Ingeniería de Regadíos, curso de pós-graduação na Escuela de Hidrología y Recursos Hidráulicos, em Madrid;

Frequência do I Curso de Mestrado em Engenharia da Rega e dos Recursos Agrícolas (1991-1992), coordenado pelo Departamento de Engenharia Rural do Instituto Superior de Agronomia de Lisboa.

#### Actividade profissional:

Monitora, desde Dezembro de 1975 até Dezembro de 1977, assistente, até Maio de 1978, e assistente convidada, até Setembro de 1990, na área da representação gráfica e de métodos gráficos computacionais, da Secção de Métodos Gráficos, do Departamento de Engenharia Civil do Instituto Superior Técnico, em acumulação com as funções na Direcção-Geral dos Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos;

Técnica superior, desde Maio de 1978, no quadro da Direcção-Geral dos Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos, Gabinete de Planeamento Hidráulico, exercendo funções até à presente data como assessora principal da Direcção de Serviços de Planeamento do Instituto da Água, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

#### Experiência profissional:

Realização, coordenação e acompanhamento de estudos de planeamento e gestão de recursos hídricos, de projecto e obra, optimização de exploração de sistemas hidráulicos para fins múltiplos;

Coordenação dos trabalhos de campo e participação em co-autoria na elaboração do relatório «Caracterização preliminar dos efeitos das cheias de 5 de Novembro de 1997 na bacia do Guadiana»;

Coordenação, desde Setembro de 1993, da Unidade de Planeamento do Guadiana, e após a publicação da nova legislação relativa ao planeamento de recursos hídricos (Decreto-Lei n.º 45/94, de 22 de Fevereiro) responsável por diversos trabalhos, nomeadamente do «Estudo preparatório para a instalação da administração de Região Hidrográfica do Centro»;

Coordenação da realização física e financeira do Plano da Bacia Hidrográfica do Guadiana, acompanhamento dos trabalhos das equipas técnicas do consultor e a articulação entre as diversas equipas técnicas e entidades envolvidas;

Participação na elaboração do Plano Nacional da Água (área temática ecossistemas/conservação da natureza);

Preparação do processo e acompanhamento dos estudos para implementação do Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água e secretariado técnico do grupo de trabalho interministerial criado no âmbito do Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água;

Participação nos trabalhos das Comissões de Planeamento Civil de Emergência para a Agricultura e para o Ambiente;

Participação no grupo de trabalho para os rios Minho e Guadiana no âmbito da Comissão Internacional de Limites;

Análise da versão para discussão pública do PROT Algarve;

Docência, avaliação e elaboração do texto de apoio da disciplina de Hidrologia Agrícola do Curso Internacional de Hidrologia Operativa — DGRN/UNESCO.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

### Direcção-Geral de Geologia e Energia

#### Aviso n.º 2703/2007

Faz-se público, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março, que a JAPP — Imobiliária e Investimentos Industriais, L.da, requereu a atribuição de direitos de prospecção e pesquisa de águas minerais naturais numa área localizada no concelho de Arouca, distrito de Aveiro, delimitada pela

poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, referidas ao ponto central:

Vértice	Meridiana (metros)	Perpendicular (metros)
1	2 900	149 350
2	3 500	148 800
3	3 400	147 000
4	2 000	147 000
5	1 650	147 620
6	2 650	148 200
7	2 680	148 710

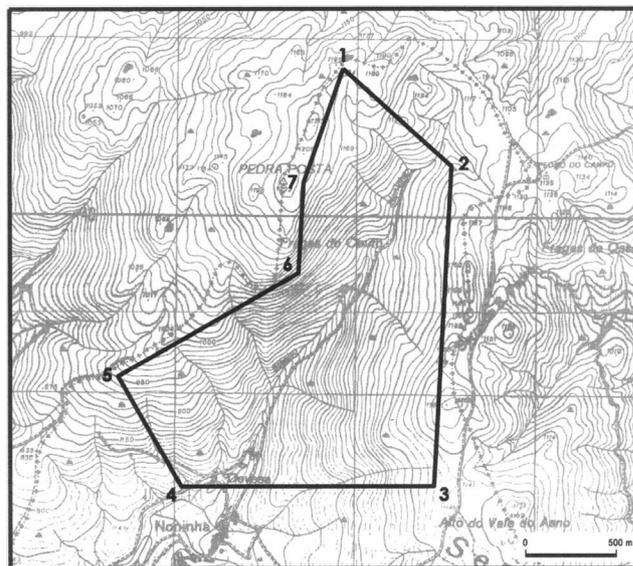
Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Divisão de Recursos Hidrogeológicos, Geotérmicos, Direcção-Geral de Geologia e Energia, sita na Avenida de 5 de Outubro, 87, 3.º, 1069-039 Lisboa, local para onde devem ser remetidas as reclamações.

22 de Janeiro de 2007. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.

### Proposta de demarcação de área para atribuição de direitos de prospecção e pesquisa de águas minerais naturais

#### Extracto da carta n.º 146 do Instituto Geográfico do Exército à escala de 1/25 000



1000310561

### Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I. P.

#### Aviso n.º 2704/2007

Vem o Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I. P., nos termos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, publicar a listagem das empreitadas de obras públicas adjudicadas no ano de 2006:

Tipo de procedimento	Designação da empreitada	Adjudicatário	Nacionalidade do adjudicatário	Prazo	Valor (em euros)
Concursos limitados ...	Empreitada de reconstrução de galeria, drenagem de águas pluviais. Reposição da impermeabilização coberturas dos Edifícios A e B.	CONSTROTÚNEL, S. A.	Portuguesa ...	60 dias	34 016,73
		Intemper P., L.da	Idem	90 dias	124 000
Procedimentos por consulta/ajustes directos.	Ampliação da rede de gás natural entre o Edifício G e o Edifício Solar XXI. Armaduras de iluminação do hall do Edifício L do campus do INETI no Lumiar.	GASWATT, L.da	Idem	5 dias	1 144,25
		DIJOSER, L.da	Idem	5 dias	1 371,48

Tipo de procedimento	Designação da empreitada	Adjudicatário	Nacionalidade do adjudicatário	Prazo	Valor (em euros)
	Diversos trabalhos de construção civil no Edifício J1 no <i>campus</i> do INETI no Lumiar.	AZERO, L. <sup>da</sup> .....	Idem .....	5 dias	1 384
	Beneficiação das instalações sanitárias públicas do Edifício L.	AZERO, L. <sup>da</sup> .....	Idem .....	30 dias	17 592
	Fornecimento e aplicação de pavimento flutuante no rés-do-chão, esquerdo, 1.º, esquerdo, e 3.º, direito, no Edifício A do Lumiar.	Marques & Frederico, L. <sup>da</sup>	Idem .....	30 dias	9 608,69
	Isolamento e impermeabilização da casa das máquinas no terraço do Edifício A no Lumiar.	INTEMPER, L. <sup>da</sup> .....	Idem .....	5 dias	2 463,75
	Substituição de placas de betão no Edifício do INETT em Coimbra.	A. Baptista de Almeida ...	Idem .....	30 dias	9 162,16
	Construção de gabinete para instalação de posto de trabalho no Edifício K1 — Arlúquido.	AZERO, L. <sup>da</sup> .....	Idem .....	5 dias	1 690
	Fornecimento e montagem de guardas de protecção nas coberturas no Edifício A.	EDIMETAL, S. A. ....	Idem .....	30 dias	11 147,05
	Instalação de tectos falsos em bares dos Edifícios L e O no Lumiar.	ITEX, L. <sup>da</sup> .....	Idem .....	10 dias	860
	Instalação de tectos falsos em salas do Edifício V-LECS/DER, no <i>campus</i> do INETI no Lumiar.	ITEX, L. <sup>da</sup> .....	Idem .....	5 dias	375
	Fornecimento e montagem de rede de gases para a cromatografia de geologia marítima, Alfragide.	Soc. Portuguesa do Arlúquido, L. <sup>da</sup>	Idem .....	30 dias	11 615
	Alteração na instalação eléctrica no Edifício S no Lumiar.	DIJOSER, L. <sup>da</sup> .....	Idem .....	5 dias	562
	Alteração da instalação de esquentador no Departamento de Geologia Marinha, em Alfragide.	Amec Spie Portugal, S. A.	Idem .....	5 dias	340
	Reposição da impermeabilização do piso intermédio do Edifício A do Pólo da Amieira, São Mamede de Infesta.	SOTECNISOL, S. A. ....	Idem .....	10 dias	2 750
	Trabalhos adicionais na rede de gás natural do Edifício E no <i>campus</i> do INETI no Lumiar.	Paes Mamede, L. <sup>da</sup> .....	Idem .....	10 dias	3 135,91
	Instalação de energia eléctrica de emergência às salas de bastidores e computadores no Edifício A no <i>campus</i> do Lumiar.	DIJOSER, L. <sup>da</sup> .....	Idem .....	30 dias	3 850,04
	Fornecimento e aplicação de pavimento flutuante na sala 2019, no 1.º piso do Edifício C no Lumiar.	Marques & Frederico, L. <sup>da</sup>	Idem .....	10 dias	1 475,50
	Remoção de tecto falso e fornecimento e instalação de chapas metálicas para gabinete do CENDES — Edifício E no Lumiar.	CORALGA, L. <sup>da</sup> .....	Idem .....	10 dias	3 397
	Reposição de pavimentos e revestimentos em instalações sanitárias no Edifício C no Lumiar.	AZERO, L. <sup>da</sup> .....	Idem .....	10 dias	2 100
	Substituição de peças nas instalações de gases no Edifício C no <i>campus</i> do INETI no Lumiar.	Paes Mamede, L. <sup>da</sup> .....	Idem .....	15 dias	3 310
	Execução de maciço em betão e troço de vala para passagem de cabos para acesso à cave do Edifício A no <i>campus</i> do INETI no Lumiar.	PLANTIAGRO, S. A. ...	Idem .....	8 dias	1 563,39
	Edifícios instalados nos Edifícios A, C, D e E no Lumiar.	Schmitt — Elevadores, L. <sup>da</sup>	Idem .....	90 dias	32 743,39
	Elevação/montagem de equipamentos nas coberturas dos Edifícios A, B no <i>campus</i> do INETI no Lumiar.	ENTOAR, L. <sup>da</sup> .....	Idem .....	5 dias	2 490
	Beneficiação de construção civil do posto médico no Lumiar.	AZERO, L. <sup>da</sup> .....	Idem .....	5 dias	1 880
	Execução de rampas de acesso nas portas de entrada no Edifício F no <i>campus</i> do INETI no Lumiar.	AZERO, L. <sup>da</sup> .....	Idem .....	5 dias	1 700
	Execução de circuitos de ventilação para armários de reagentes no Edifício S (DTIA) no Lumiar.	VENTILARCO, L. <sup>da</sup> .....	Idem .....	45 dias	10 617,88
	Instalação de pavimento flutuante no Edifício A no Lumiar.	Marques & Frederico, L. <sup>da</sup>	Idem .....	45 dias	21 890,14
	Construção de armazém para garrafas de gases líquidos criogénicos no <i>campus</i> do Lumiar.	AZERO, L. <sup>da</sup> .....	Idem .....	30 dias	8 988

Tipo de procedimento	Designação da empreitada	Adjudicatário	Nacionalidade do adjudicatário	Prazo	Valor (em euros)
	Arranque de cepos e plantação de árvores em parques de estacionamento do Lumiar.	PLANTIAGRO, S. A. ....	Idem .....	5 dias	1 040
	Ampliação da rede de abastecimento de água no <i>campus</i> do Lumiar.	PLANTIAGRO, S. A. ....	Idem .....	30 dias	9 345,58
	Execução de rampas e rebaixamento de passeios no <i>campus</i> do Lumiar.	AZERO, L. <sup>da</sup> .....	Idem .....	5 dias	997
	Trabalhos complementares nos terrenos de Ramalde, no Porto.	Soc. E. Cardoso do Monte, S. A.	Idem .....	Até 30 de Novembro	4 760,11
<i>Subtotal</i> ....					187 349,32
<i>Total</i> .....					345 366,05

27 de Janeiro de 2007. — A Presidente do Conselho Directivo, em substituição, *Teresa Ponçe de Leão*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção-Geral de Veterinária

**Despacho (extracto) n.º 2381/2007**

Por despacho de 25 de Janeiro de 2007 do director-geral de Veterinária, foi a técnica principal, da carreira de técnica, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Veterinária, *Teresa Mafalda Dória Jeremias Flores Ribeiro*, nomeada definitivamente, na sequência de reclassificação profissional, na categoria de técnico superior de 2.ª classe, da carreira de técnico superior, do mesmo quadro de pessoal, nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com efeitos a 1 de Janeiro do corrente ano, por se verificarem os pressupostos de retroactividade constantes da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo, considerando-se, na mesma data, exonerada do anterior lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Janeiro de 2007. — A Directora de Serviços de Gestão e Administração, *Aida Sebastião Palminha*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto,  
das Obras Públicas e das Comunicações

**Despacho n.º 2382/2007**

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 9.º do Regulamento Geral do Ruído aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, a licença para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário só pode ser concedida, por períodos superiores a 30 dias, desde que sejam respeitados os limites fixados no n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 8.º do referido diploma legal;

Considerando que, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do mencionado Regulamento, poderá ser dispensada a exigência do cumprimento dos limites de ruído referidos no considerando anterior, quando se trate de infra-estruturas de transporte cuja realização corresponda à satisfação das necessidades de reconhecido interesse público;

Considerando que a execução da obra da beneficiação e reforço da ponte D. Luís em Santarém implica a utilização de máquinas e equipamento adequados ao tipo de intervenção, com nível sonoro variável;

Considerando ainda que serão adoptadas as medidas de minimização de impacto ambiental devidas, quer aos equipamentos, quer às actividades a desenvolver;

Considerando que a execução desta obra só é exequível com o referido tipo de equipamento e é imperiosa a sua conclusão nos prazos previstos, tendo em conta os benefícios decorrentes da utilização deste empreendimento rodoviário, não só para os seus utilizadores mas também para a população em geral na melhoria da qualidade de vida;

Considerando que a execução desta empreitada corresponde à satisfação de necessidades de manifesto e reconhecido interesse público:

Determino, nos termos e ao abrigo do n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, que aprova o Regulamento Geral do Ruído, que a execução das obras do empreendimento anteriormente mencionado fiquem dispensadas do cumprimento dos limites previstos no n.º 3 do artigo 4.º e do artigo 8.º deste diploma, no período compreendido entre a presente data e Setembro de 2007, nos feriados das 8 às 17 horas e, esporadicamente:

Nos dias úteis, incluindo feriados, entre as 17 e as 7 horas, e aos sábados entre as 8 e as 17 horas, para execução das estacas de brita, actividade esta que tem uma duração prevista de cerca de quatro meses;

Nos dias úteis, incluindo feriados, entre as 17 e as 24 horas, e aos sábados entre as 8 e as 17 horas, para execução da consolidação de pilares e decapagem por jacto de areia.

Pontualmente, nos dias úteis, incluindo feriados, entre as 21 e as 7 horas, para execução do pré-esforço.

Nos dias úteis, incluindo feriados, entre as 21 e as 7 horas, para execução das juntas de dilatação, com duração aproximada de um mês e meio, e para execução da fresagem e pavimentação, com duração aproximada de um mês.

Esta necessidade de prolongar as actividades durante o período interdito prende-se com, por um lado, a impossibilidade de ocupação, mesmo que parcial, da ponte D. Luís em período diurno por imposição do caderno de encargos da EP, E. P. E., e, por outro, pelo facto de existirem trabalhos que, pelas suas características técnicas específicas ou por questões de segurança e qualidade, não podem ser suspensos a meio da sua realização.

24 de Janeiro de 2007. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 2383/2007**

Nos termos dos artigos 7.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e nos artigos 6.º, n.º 2, e 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, deogo na direcção do INATEL, sem prejuízo do poder de orientar o exercício dos poderes delegados e do poder de avocação, as seguintes competências:

1 — Competências genéricas:

1.1 — Autorizar a inscrição e a participação dos funcionários e agentes em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou noutras actividades semelhantes de reconhecido interesse que se realizem no estrangeiro, as quais, em qualquer caso, devem envolver o número de funcionários e agentes estritamente necessário e ser sempre realizadas sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços;

1.2 — Autorizar as deslocações de funcionários e agentes ao estrangeiro, bem como o respectivo abono de ajudas de custo, antecipadas ou não, deslocações que, em qualquer caso, devem envolver o número de funcionários e agentes estritamente necessário e ser sempre realizadas sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços;

1.3 — Conceder licenças sem vencimento por um ano e de longa duração, previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 73.º e nos artigos 76.º e 78.º, bem como autorizar o respectivo regresso ao serviço, nos termos do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;

1.4 — Autorizar as deslocações de funcionários e agentes ao estrangeiro previstas em plano aprovado, bem como as não previstas, em relação às quais, pelo menos parcialmente, as despesas de viagem ou as correspondentes ajudas de custo sejam suportadas pela entidade organizadora, ainda que a título de reembolso;

1.5 — Autorizar a acumulação de funções ou cargos públicos, nos termos previstos no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro;

1.6 — Autorizar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriados, prevista no n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, e a prestação de trabalho extraordinário nas circunstâncias excepcionais a que se refere a alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do mesmo diploma legal;

1.7 — Autorizar o exercício de funções em regime de substituição;

1.8 — Aprovar os programas de provas de conhecimentos a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

1.9 — Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos que corram pelo respectivo serviço nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo;

1.10 — Determinar a suspensão preventiva de funcionários e agentes arguidos em processos disciplinares, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

1.11 — Autorizar que os processos de inquérito por acidentes de viação possam constituir a fase de instrução do processo disciplinar, nos termos do n.º 4 do artigo 87.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

1.12 — Autorizar a celebração de protocolos com organismos públicos da administração central, regional e local, bem como com outras pessoas colectivas públicas ou privadas.

2 — Em matéria de despesas para o próprio organismo, delege na direcção do INATEL, ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a competência para:

2.1 — Autorizar as despesas previstas no artigo 17.º do referido diploma, até aos seguintes montantes:

2.1.1 — € 375 000 para a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços;

2.1.2 — € 750 000 para despesas, devidamente discriminadas, incluídas em planos de actividade que sejam objecto de aprovação tutelar;

2.1.3 — € 1 250 000 para despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

2.2 — Autorizar as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais às empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços ou bens, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, tendo por referência os montantes referidos nos n.os 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3;

2.3 — Aprovar a escolha prévia do tipo de procedimento, bem como dispensar a celebração de contrato escrito, nos casos previstos, res-

pectivamente, no n.º 2 do artigo 79.º, no n.º 1 do artigo 205.º e no n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 350 000;

2.4 — Aprovar, nos termos do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, as minutas dos contratos até aos montantes delegados;

2.5 — Outorgar os contratos escritos, em conformidade com o previsto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao montante delegado;

2.6 — Autorizar previamente as despesas com seguros que seja considerado conveniente fazer, de acordo com a previsão constante do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

3 — De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências referidas no presente despacho e por mim delegadas são conferidas com a faculdade de subdelegação, com excepção das referidas em matéria de autorização de despesas e daquelas em que, nos termos legais, não seja possível essa subdelegação.

4 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando ratificados todos os actos praticados em conformidade com a presente delegação de competências desde 10 de Julho de 2006, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

26 de Janeiro de 2007. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

**Casa Pia de Lisboa, I. P.**

**Aviso n.º 2705/2007**

Nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 59.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, é avisado Carlos Hipólito Santana Ribeiro, operário pedreiro principal do quadro da Casa Pia de Lisboa, com última morada conhecida no Lago do Romeiro, lote 12, 2.º, direito, Ponte de Frielas, 2670 Santo António dos Cavaleiros, que contra ele se encontra pendente um processo disciplinar a correr os seus termos na Provedoria da Casa Pia de Lisboa, sendo igualmente por esta via citado para apresentar a sua defesa no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso, podendo, durante o referido prazo, consultar o processo no local atrás indicado às horas normais de expediente.

19 de Janeiro de 2007. — A Instrutora, *Adélia Escaleira*.

**Despacho (extracto) n.º 2384/2007**

Por despacho da presidente da comissão instaladora de 18 de Dezembro de 2006, foi autorizada a renovação da requisição, por mais um ano, da assistente administrativa especialista do quadro da Casa Pia de Lisboa, I. P., Sara Maria Francelina Abreu, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2007.

17 de Janeiro de 2007. — O Director de Serviços de Gestão e Administração, *Álvaro Eduardo da Costa Amaral*.

**Despacho (extracto) n.º 2385/2007**

Por despachos da presidente da comissão instaladora, foram autorizadas celebrações de contratos administrativos de serviço docente, para o ano lectivo de 2006-2007, com os seguintes docentes:

Despacho	Nome	Início de funções	Grupo
14 de Julho de 2006 ...	Adília Jesus Ramalho Carapinha .....	1 de Setembro de 2006	100 — Educação Pré-Escolar — F. Téc. Pedagógicas.
14 de Julho de 2006 ...	Aida Maria Pedroso Correia .....	1 de Setembro de 2006	230 — Matemática e Ciências da Natureza.
14 de Julho de 2006 ...	Alexandra Cristina A. Dourado T. C. Saramago ...	1 de Setembro de 2006	100 — Educação Pré-Escolar.
14 de Julho de 2006 ...	Alexandra Isabel Rodrigues Russo .....	1 de Setembro de 2006	100 — Educação Pré-Escolar — F. Téc. Pedagógicas.
14 de Julho de 2006 ...	Alexandra Isabel Silva Fontoura Sousa Marto ....	1 de Setembro de 2006	560 — Ciências Agro-Pecuárias.
14 de Julho de 2006 ...	Amadeu Castro Diniz Silva Dias .....	1 de Setembro de 2006	530 — Educação Tecnológica.
14 de Julho de 2006 ...	Ana Antonieta Dias Lopes Gordo .....	1 de Setembro de 2006	330 — Inglês.
14 de Julho de 2006 ...	Ana Cristina Carvalheira Laranjo Romão .....	1 de Setembro de 2006	560 — Ciências Agro-Pecuárias.
14 de Julho de 2006 ...	Ana Cristina Silva Correia Ferreira .....	1 de Setembro de 2006	100 — Educação Pré-Escolar — F. Téc. Pedagógicas.
14 de Julho de 2006 ...	Ana Filipa Lopes Laurentino .....	13 de Setembro de 2006.	430 — Economia e Contabilidade — F. Téc. Pedagógicas.
14 de Julho de 2006 ...	Ana Filipa Pimentel Graça Faria .....	1 de Setembro de 2006	330 — Inglês.

Despacho	Nome	Início de funções	Grupo
14 de Julho de 2006 ...	Ana Isabel Gonçalves Marques Carvalho Mendes	1 de Setembro de 2006	240 — Educação Visual e Tecnológica.
14 de Julho de 2006 ...	Ana Isabel Oliveira Sousa Valente	1 de Setembro de 2006	200 — Português e Est. Sociais/História.
14 de Julho de 2006 ...	Ana Isabel Pires Coelho Garrudo Simões	1 de Setembro de 2006	320 — Francês.
14 de Julho de 2006 ...	Ana Luísa Bernardino Antunes Marques	1 de Setembro de 2006	100 — Educação Pré-Escolar.
14 de Julho de 2006 ...	Ana Margarida Garcia Palhinha M. S. Rodrigues	1 de Setembro de 2006	230 — Matemática e Ciências da Natureza.
14 de Julho de 2006 ...	Ana Margarida Pinto Basto Coelho	1 de Setembro de 2006	430 — Economia e Contabilidade.
14 de Julho de 2006 ...	Ana Maria Garcia Rodrigues	1 de Setembro de 2006	500 — Matemática.
14 de Julho de 2006 ...	Ana Maria Gomes da Silva	1 de Setembro de 2006	110 — 1.º Ciclo Ensino Básico.
14 de Julho de 2006 ...	Ana Maria Rodrigues Inglês Oliveira	15 de Setembro de 2006.	400 — História.
14 de Julho de 2006 ...	Ana Mariz Ferrão Martins	1 de Setembro de 2006	100 — Educação Pré-Escolar — F. Téc. Pedagógicas.
14 de Julho de 2006 ...	Ana Mónica Monteiro Marques Pires Lapa Silveira	1 de Setembro de 2006	400 — História.
14 de Julho de 2006 ...	Ana Patrícia Correia Oliveira	1 de Setembro de 2006	100 — Educação Pré-Escolar — F. Téc. Pedagógicas.
14 de Julho de 2006 ...	Ana Paula Feijó Barreira	1 de Setembro de 2006	430 — Economia e Contabilidade.
14 de Julho de 2006 ...	Ana Paula Jorge Godinho Luís Sereno	1 de Setembro de 2006	400 — História.
14 de Julho de 2006 ...	Ana Paula Lopes Bernardo Nunes Serra	1 de Setembro de 2006	500 — Matemática.
14 de Julho de 2006 ...	Ana Paula Vígário Silva Durães	1 de Setembro de 2006	230 — Matemática e Ciências da Natureza.
14 de Julho de 2006 ...	Ana Rita Pereira Carvalho D. Lourenço	1 de Setembro de 2006	100 — Educação Pré-Escolar — F. Téc. Pedagógicas.
14 de Julho de 2006 ...	Ana Rita Ramalho Gomes Quintal	1 de Setembro de 2006	600 — Artes Visuais.
14 de Julho de 2006 ...	Ana Sofia Mansio Soares	1 de Setembro de 2006	100 — Educação Pré-Escolar — F. Téc. Pedagógicas.
14 de Julho de 2006 ...	Ana Sofia Marques Pereira Valente	1 de Setembro de 2006	100 — Educação Pré-Escolar — F. Téc. Pedagógicas.
14 de Julho de 2006 ...	Ana Sofia Pires Vieira Gomes	1 de Setembro de 2006	300 — Português.
14 de Julho de 2006 ...	Ana Sofia Silva Bartolomeu	1 de Setembro de 2006	110 — 1.º Ciclo do Ensino Básico.
14 de Julho de 2006 ...	Ana Sofia Soares Oliveira Miranda	1 de Setembro de 2006	200 — Português/Est. Sociais/História.
14 de Julho de 2006 ...	Anabela Abreu Silva Barreto Lara	1 de Setembro de 2006	330 — Inglês.
14 de Julho de 2006 ...	Anabela Loureiro Augusto	1 de Setembro de 2006	220 — Português e Inglês.
14 de Julho de 2006 ...	Andreia Margarida Guerreiro Mateus	1 de Setembro de 2006	500 — Matemática.
14 de Julho de 2006 ...	Anélia Nikolaeva Gurova	1 de Setembro de 2006	510 — Física e Química.
14 de Julho de 2006 ...	Ângela Maria Ferreira Rebordão	1 de Setembro de 2006	510 — Física / Química.
14 de Julho de 2006 ...	Ângela Patrícia Pereira Lopes de Oliveira	1 de Setembro de 2006	530 — Educação Tecnológica.
14 de Julho de 2006 ...	Ângelo Paiva Caetano	1 de Setembro de 2006	620 — Educação Física.
14 de Julho de 2006 ...	Anna Maria Serra Cardoso Castanheira Nunes	1 de Setembro de 2006	330 — Inglês.
14 de Julho de 2006 ...	Antónia Silveira Simões	1 de Setembro de 2006	100 — Educação Pré-Escolar — F. Téc. Pedagógicas.
14 de Julho de 2006 ...	António Bubacar Jaló	1 de Setembro de 2006	530 — Educação Tecnológica.
14 de Julho de 2006 ...	António Jorge Silveira Cardoso	1 de Setembro de 2006	620 — Educação Física.
14 de Julho de 2006 ...	Armando Filipe Mariano e Costa	20 de Setembro de 2006.	260 — Educação Física.
14 de Julho de 2006 ...	Aúrea Patrícia Capeto C. Simões Maia	1 de Setembro de 2006	200 — Português e Est. Sociais/História — F. T. P.
14 de Julho de 2006 ...	Aurora Cristina Guimarães Lima	1 de Setembro de 2006	300 — Português.
14 de Julho de 2006 ...	Bárbara Sousa P. Ribeiro O. Moreira Dores	1 de Setembro de 2006	110 — 1.º Ciclo Ensino Básico.
14 de Julho de 2006 ...	Beatriz Neuparth Sottomayor V. Machado C. Silva	1 de Setembro de 2006	510 — Física e Química.
14 de Julho de 2006 ...	Bruno António Santos Valente	1 de Setembro de 2006	260 — Educação Física.
14 de Julho de 2006 ...	Carina Machado Danguês	1 de Setembro de 2006	350 — Espanhol.
14 de Julho de 2006 ...	Carla Alexandra Matos Gomes	1 de Setembro de 2006	220 — Português e Inglês.
14 de Julho de 2006 ...	Carla Cristina Costa Ferreira	1 de Setembro de 2006	100 — Educação Pré-Escolar — F. Téc. Pedagógicas.
14 de Julho de 2006 ...	Carla Cristina Silva Marques Amaral	1 de Setembro de 2006	100 — Educação Pré-Escolar.
14 de Julho de 2006 ...	Carla Filipa Martins Paias	1 de Setembro de 2006	110 — 1.º Ciclo Ensino Básico.
14 de Julho de 2006 ...	Carla Maria Dionízio Loureiro	1 de Setembro de 2006	110 — 1.º Ciclo Ensino Básico — Ensino Especial.
14 de Julho de 2006 ...	Carla Maria Graça Soares	1 de Setembro de 2006	100 — Educação Pré-Escolar — F. Téc. Pedagógicas.
14 de Julho de 2006 ...	Carla Maria Jesus Pereira	1 de Setembro de 2006	200 — Português/Est. Sociais/História — F. T. Pedagógicas.
14 de Julho de 2006 ...	Carla Marina Romão Quintas Madeira	1 de Setembro de 2006	400 — História.
14 de Julho de 2006 ...	Carla Mendonça Silva Ramos	1 de Setembro de 2006	500 — Matemática.
14 de Julho de 2006 ...	Carla Sofia Faustino Mendes Sá	1 de Setembro de 2006	100 — Educação Pré-Escolar — F. Téc. Pedagógicas.
14 de Julho de 2006 ...	Carlos Manuel Velez do Peso	1 de Setembro de 2006	500 — Matemática.
14 de Julho de 2006 ...	Carmelita Maria Espadinha Pires	1 de Setembro de 2006	600 — Artes Visuais.
14 de Julho de 2006 ...	Catarina Oliveira Domingues	1 de Setembro de 2006	230 — Matemática/C. Natureza.
14 de Julho de 2006 ...	Cecília Conceição Gonçalves	1 de Setembro de 2006	330 — Inglês.
14 de Julho de 2006 ...	Cláudia Alexandra Manso Catarino	19 de Setembro de 2006.	230 — Matemática/C. Natureza.
14 de Julho de 2006 ...	Cláudia Alexandra Neves Carvalho	1 de Setembro de 2006	100 — Educação Pré-Escolar.
14 de Julho de 2006 ...	Cláudia Gabriela Brito Costa Oliveira	1 de Setembro de 2006	100 — Educação Pré-Escolar — F. Téc. Pedagógicas.
14 de Julho de 2006 ...	Cláudia Manuela Morais Gomes Bordalo	1 de Setembro de 2006	530 — Educação Tecnológica.
14 de Julho de 2006 ...	Cláudia Margarida Gomes Nunes	1 de Setembro de 2006	530 — Educação Tecnológica.
14 de Julho de 2006 ...	Cláudia Susana Vasques Santos Silva	1 de Setembro de 2006	250 — Educação Musical.
14 de Julho de 2006 ...	Constança Filipa Sousa Pereira	1 de Setembro de 2006	110 — 1.º Ciclo do Ensino Básico.
14 de Julho de 2006 ...	Cristiana Maciel Palminha	1 de Setembro de 2006	600 — Artes Visuais.

Despacho	Nome	Início de funções	Grupo
14 de Julho de 2006 ...	Cristina Jesus Barros Santos	1 de Setembro de 2006	100 — Educação Pré-Escolar — F. Téc. Pedagógicas.
14 de Julho de 2006 ...	Cristina Maria Robalo Barata	1 de Setembro de 2006	100 — Educação Pré-Escolar — F. Téc. Pedagógicas.
14 de Julho de 2006 ...	Cristina Maria Vaz Caetano Pereira	1 de Setembro de 2006	430 — Economia e Contabilidade.
14 de Julho de 2006 ...	Custódio Manuel Bento Sousa	1 de Setembro de 2006	300 — Português.
14 de Julho de 2006 ...	Domingos Henriques Manuel	1 de Setembro de 2006	290 — Educação Moral e Religiosa.
14 de Julho de 2006 ...	Eduardo Jorge Brazão Vacas Sousa Silva	1 de Setembro de 2006	620 — Educação Física.
14 de Julho de 2006 ...	Eleutério Bienvenido Vaz Quaresma	1 de Setembro de 2006	620 — Educação Física.
14 de Julho de 2006 ...	Élia Sofia Sande Caeiro	1 de Setembro de 2006	100 — Educação Pré-Escolar — F. Téc. Pedagógicas.
14 de Julho de 2006 ...	Elisa Maria Pimentel Travassos Pinto	1 de Setembro de 2006	290 — Educação Moral e Religiosa.
14 de Julho de 2006 ...	Elisabete Cortez Reis Oliveira	1 de Setembro de 2006	500 — Matemática.
14 de Julho de 2006 ...	Elsa Maria Rodrigues Gil Viana Carvalhão	1 de Setembro de 2006	330 — Inglês.
14 de Julho de 2006 ...	Elvira Cristina Comparada Almeida	1 de Setembro de 2006	100 — Educação Pré-Escolar.
14 de Julho de 2006 ...	Elvira Maria Bento Rodrigues	1 de Setembro de 2006	300 — Português.
14 de Julho de 2006 ...	Emanuel Francisco Xavier Silva Gaspar Afonso	1 de Setembro de 2006	500 — Matemática.
14 de Julho de 2006 ...	Emília Maria Roldão Venâncio	1 de Setembro de 2006	300 — Português.
14 de Julho de 2006 ...	Eunice Maria Menezes Machado Ribeiro	1 de Setembro de 2006	110 — 1.º Ciclo Ensino Básico.
14 de Julho de 2006 ...	Fernanda Maria Carvalho Telo	1 de Setembro de 2006	110 — 1.º Ciclo Ensino Básico.
14 de Julho de 2006 ...	Fernanda Maria Pereira Guitiche Duarte	1 de Setembro de 2006	100 — Educação Pré-Escolar.
14 de Julho de 2006 ...	Filipe José Ribeiro Nunes	1 de Setembro de 2006	240 — Educação Visual e Tecnológica.
14 de Julho de 2006 ...	Gisela Maria Pais Serrano Alves	1 de Setembro de 2006	330 — Inglês.
14 de Julho de 2006 ...	Gisela Maria Sousa Ferreira Figueiredo	1 de Setembro de 2006	100 — Educação Pré-Escolar.
14 de Julho de 2006 ...	Graça Maria Mota Santos Guerra	1 de Setembro de 2006	220 — Português e Inglês.
14 de Julho de 2006 ...	Helena Isabel Coelho Costa	1 de Setembro de 2006	500 — Matemática.
14 de Julho de 2006 ...	Helena Marisa Santos Pereira Gregório	1 de Setembro de 2006	230 — Matemática e Ciências da Natureza.
14 de Julho de 2006 ...	Ida Castro Lopes Abrantes Pires	1 de Setembro de 2006	220 — Português e Inglês.
14 de Julho de 2006 ...	Inês Gomes Andrade Moura Martins	21 de Setembro de 2006.	520 — Biologia e Geologia.
14 de Julho de 2006 ...	Inês Ribeiro Fernandes	1 de Setembro de 2006	260 — Educação Física.
14 de Julho de 2006 ...	Isabel Cristina Inácio Cardoso	1 de Setembro de 2006	230 — Matemática e Ciências da Natureza.
14 de Julho de 2006 ...	Isabel Gomes Mota Costa Brotas	1 de Setembro de 2006	100 — Educação Pré-Escolar — F. Téc. Pedagógicas.
14 de Julho de 2006 ...	Isabel Maria Bernardino Santos Ferreira	1 de Setembro de 2006	330 — Inglês
14 de Julho de 2006 ...	Isabel Maria Bernardo Martins Cerdeira	1 de Setembro de 2006	330 — Inglês.
14 de Julho de 2006 ...	Isabel Maria Duarte H. Mendes Soares	1 de Setembro de 2006	100 — Educação Pré-Escolar — F. Téc. Pedagógicas.
14 de Julho de 2006 ...	Isabel Maria L. Gonçalves Carneiro	1 de Setembro de 2006	100 — Educação Pré-Escolar — F. Téc. Pedagógicas.
14 de Julho de 2006 ...	Isabel Maria Maia Oliveira Borges	1 de Setembro de 2006	100 — Educação Pré-Escolar — Ensino Especial.
14 de Julho de 2006 ...	Isabel Maria Tavares Moura	1 de Setembro de 2006	550 — Informática.
14 de Julho de 2006 ...	Isaías Teves Rosário Trindade	1 de Setembro de 2006	220 — Português e Inglês — F. Téc. Pedagógicas.
14 de Julho de 2006 ...	Ivo Luís Almeida Baptista	1 de Setembro de 2006	240 — Educação Visual e Tecnológica.
14 de Julho de 2006 ...	João Manuel Agostinho Silva Pereira	1 de Setembro de 2006	530 — Educação Tecnológica.
14 de Julho de 2006 ...	João Manuel Zeferino Nunes	1 de Setembro de 2006	260 — Educação Física.
14 de Julho de 2006 ...	João Miguel Costa Marques	1 de Setembro de 2006	350 — Espanhol.
14 de Julho de 2006 ...	João Simões Saldanha	1 de Setembro de 2006	530 — Educação Tecnológica.
14 de Julho de 2006 ...	Joel Alexandre Vicente Leonor	11 de Setembro de 2006.	540 — Electrotecnia.
14 de Julho de 2006 ...	Jorge Carlos Chambel Lopes Neta	1 de Setembro de 2006	620 — Educação Física.
14 de Julho de 2006 ...	Jorge Miguel Silva Carvalheira Sousa Madeira	1 de Setembro de 2006	550 — Informática.
14 de Julho de 2006 ...	José António Gerales Pereira	1 de Setembro de 2006	510 — Física e Química (ramo Óptica).
14 de Julho de 2006 ...	José Carlos Moreira	1 de Setembro de 2006	290 — Educação Moral e Religiosa.
14 de Julho de 2006 ...	José Carlos Pereira Gomes	1 de Setembro de 2006	300 — Português.
14 de Julho de 2006 ...	José Dino Silva Aguiar	1 de Setembro de 2006	330 — Inglês.
14 de Julho de 2006 ...	José João Branco Martins	1 de Setembro de 2006	300 — Português.
14 de Julho de 2006 ...	José Luís Candeias Parreira Gonçalves Gamito	1 de Setembro de 2006	260 — Educação Física.
14 de Julho de 2006 ...	José Manuel Casal Ribeiro Silva Dias	1 de Setembro de 2006	530 — Educação Tecnológica.
14 de Julho de 2006 ...	José Pedro Barros Sousa Ribeiro	18 de Setembro de 2006.	600 — Artes Visuais.
14 de Julho de 2006 ...	Jyoti Sureshchandra Jamnadás Kanabar	1 de Setembro de 2006	510 — Física e Química.
14 de Julho de 2006 ...	Kímie Oliveira Kon	12 de Setembro de 2006.	620 — Educação Física.
14 de Julho de 2006 ...	Laura Sofia Teles Calado Nunes	1 de Setembro de 2006	500 — Matemática.
14 de Julho de 2006 ...	Lúgia Maria Sá Garcia Costa	1 de Setembro de 2006	330 — Inglês.
14 de Julho de 2006 ...	Liliana Jesus Oliveira Prazeres	1 de Setembro de 2006	220 — Português e Inglês.
14 de Julho de 2006 ...	Lucília Carmo Marques Relvas Oliveira	1 de Setembro de 2006	400 — História.
14 de Julho de 2006 ...	Luísa Cristina Dauphinet Barros	1 de Setembro de 2006	600 — Artes Visuais.
14 de Julho de 2006 ...	Luísa Cristina Dias Lagartinho	1 de Setembro de 2006	100 — Educação Pré-Escolar — F. Téc. Pedagógicas.
14 de Julho de 2006 ...	Luísa Cristina Salgado Cunha	1 de Setembro de 2006	600 — Artes Visuais.
14 de Julho de 2006 ...	Luísa Margarida Bispo Galvão	1 de Setembro de 2006	100 — Educação Pré-Escolar — F. Téc. Pedagógicas.
14 de Julho de 2006 ...	Magda José Vidal Mendes	1 de Setembro de 2006	560 — Ciências Agro-Pecuárias.
14 de Julho de 2006 ...	Manuel Joaquim Rolo Gaspar da Cruz	1 de Setembro de 2006	540 — Electrotecnia.

Despacho	Nome	Início de funções	Grupo
14 de Julho de 2006 ...	Márcia Sofia Parente Martins .....	1 de Setembro de 2006	100 — Educação Pré-Escolar — F. Téc. Pedagógicas.
14 de Julho de 2006 ...	Marco António Sousa Amaro .....	1 de Setembro de 2006	330 — Inglês.
14 de Julho de 2006 ...	Margarida Deolinda Pedroso Costa Reis .....	1 de Setembro de 2006	300 — Português.
14 de Julho de 2006 ...	Margarida Maria Dias Fernandes Rodrigues .....	1 de Setembro de 2006	430 — Economia e Contabilidade.
14 de Julho de 2006 ...	Margarida Teresa Rodrigues Lopes d'Avó .....	1 de Setembro de 2006	560 — Ciências Agro-Pecuárias.
14 de Julho de 2006 ...	Maria Albertina B. Santos Gonçalves .....	1 de Setembro de 2006	100 — Educação Pré-Escolar — F. Téc. Pedagógicas.
14 de Julho de 2006 ...	Maria Amparo Nolasco Robin Andrade .....	1 de Setembro de 2006	560 — Ciências Agro-Pecuárias.
14 de Julho de 2006 ...	Maria Aurora Lopes .....	1 de Setembro de 2006	620 — Educação Física.
14 de Julho de 2006 ...	Maria Beatriz Martins Sousa .....	1 de Setembro de 2006	100 — Educação Pré-Escolar-F. Téc. Pedagógicas.
14 de Julho de 2006 ...	Maria Celeste Fonte Corte .....	1 de Setembro de 2006	100 — Educação Pré-Escolar — F. Téc. Pedagógicas.
14 de Julho de 2006 ...	Maria Conceição Monteiro Pinto Borja Serafim ...	1 de Setembro de 2006	540 — Electrotecnia.
14 de Julho de 2006 ...	Maria Conceição Palmilha Silva Macedo Ferreira	1 de Setembro de 2006	100 — Educação Pré-Escolar — Ensino Especial.
14 de Julho de 2006 ...	Maria Cristina Lobo Xabregas Jalles Guimarães	1 de Setembro de 2006	320 — Francês.
14 de Julho de 2006 ...	Maria Fátima Alves Figueiredo .....	1 de Setembro de 2006	100 — Educação Pré-Escolar — F. Téc. Pedagógicas.
14 de Julho de 2006 ...	Maria Fátima Ferreira Macedo .....	1 de Setembro de 2006	430 — Economia e Contabilidade.
14 de Julho de 2006 ...	Maria Fátima Furtado Ferreira Miranda .....	1 de Setembro de 2006	100 — Educação Pré-Escolar — F. Téc. Pedagógicas.
14 de Julho de 2006 ...	Maria Fátima Gouveia Teixeira Barata .....	1 de Setembro de 2006	100 — Educação Pré-Escolar — F. Téc. Pedagógicas.
14 de Julho de 2006 ...	Maria Fátima Silva Santos .....	1 de Setembro de 2006	430 — Economia e Contabilidade.
14 de Julho de 2006 ...	Maria Fernanda Laginhas Fernandes Raposo .....	1 de Setembro de 2006	330 — Inglês.
14 de Julho de 2006 ...	Maria Isabel Clemente Bairras Cordeiro Santo ...	1 de Setembro de 2006	540 — Electrotecnia.
14 de Julho de 2006 ...	Maria Isabel Ribeiro Henriques Santos Teixeira ...	1 de Setembro de 2006	230 — Matemática e Ciências da Natureza.
14 de Julho de 2006 ...	Maria Jesus Rosa Palma .....	1 de Setembro de 2006	430 — Economia e Contabilidade.
14 de Julho de 2006 ...	Maria João Brito Oliveira Almeida Melo .....	1 de Setembro de 2006	100 — Educação Pré-Escolar — F. Téc. Pedagógicas.
14 de Julho de 2006 ...	Maria João Ferreira Fernandes .....	1 de Setembro de 2006	400 — História.
14 de Julho de 2006 ...	Maria João Oliveira Mourato Martins .....	1 de Setembro de 2006	300 — Português.
14 de Julho de 2006 ...	Maria João Setúbal Vicente Gonçalves Cardoso ...	1 de Setembro de 2006	300 — Português.
14 de Julho de 2006 ...	Maria João Silva Rodrigues Branco .....	1 de Setembro de 2006	100 — Educação Pré-Escolar — F. Téc. Pedagógicas.
14 de Julho de 2006 ...	Maria José Sant'Ana Morais Cascalho .....	1 de Setembro de 2006	100 — Educação Pré-Escolar — F. Téc. Pedagógicas.
14 de Julho de 2006 ...	Maria Judite Cipriano Sousa .....	1 de Setembro de 2006	540 — Electrotecnia.
14 de Julho de 2006 ...	Maria Luísa Afonso Rodrigues .....	1 de Setembro de 2006	300 — Português.
14 de Julho de 2006 ...	Maria Manuel M. Fernandes Ribeiro C. A. Gama	1 de Setembro de 2006	330 — Inglês.
14 de Julho de 2006 ...	Maria Manuela Cavaco Moura .....	1 de Setembro de 2006	100 — Educação Pré-Escolar — F. Téc. Pedagógicas.
14 de Julho de 2006 ...	Maria Manuela Conceição Fernandes .....	1 de Setembro de 2006	510 — Física e Química.
14 de Julho de 2006 ...	Maria Manuela Gaiola Mingote Esteves .....	1 de Setembro de 2006	510 — Física e Química (ramo Óptica).
14 de Julho de 2006 ...	Maria Manuela Martins Belchior Dias .....	1 de Setembro de 2006	430 — Economia e Contabilidade.
14 de Julho de 2006 ...	Maria Teresa Ló Melo Carvalho Gato .....	1 de Setembro de 2006	300 — Português.
14 de Julho de 2006 ...	Marília Conceição Pedrosa Marques .....	1 de Setembro de 2006	220 — Português e Inglês.
14 de Julho de 2006 ...	Marília Ribeiro Henriques Martins .....	1 de Setembro de 2006	100 — Educação Pré-Escolar.
14 de Julho de 2006 ...	Marisa Silva Luz .....	1 de Setembro de 2006	230 — Matemática e Ciências da Natureza.
14 de Julho de 2006 ...	Marta Alexandrina Meneses Baptista Nogueira ...	1 de Setembro de 2006	520 — Biologia e Geologia.
14 de Julho de 2006 ...	Marta Teixeira Cortês Martins Matos .....	1 de Setembro de 2006	600 — Artes Visuais.
14 de Julho de 2006 ...	Mónica Alexandra Viseu Esteves .....	1 de Setembro de 2006	550 — Informática.
14 de Julho de 2006 ...	Mónica Sofia Correia Carreira Soares .....	1 de Setembro de 2006	550 — Informática.
14 de Julho de 2006 ...	Nilma Maria Matias Almeida Vieira .....	1 de Setembro de 2006	620 — Educação Física.
14 de Julho de 2006 ...	Nuno Miguel Coelho Pereira Forte Vaz .....	1 de Setembro de 2006	530 — Educação Tecnológica.
14 de Julho de 2006 ...	Nuno Miguel Dias Mendes .....	1 de Setembro de 2006	550 — Informática.
14 de Julho de 2006 ...	Paula Alexandra C. Gonçalves Reis .....	1 de Setembro de 2006	100 — Educação Pré-Escolar — F. Téc. Pedagógicas.
14 de Julho de 2006 ...	Paula Alexandra Pinheiro Santos .....	1 de Setembro de 2006	100 — Educação Pré-Escolar — F. Téc. Pedagógicas.
14 de Julho de 2006 ...	Paula Cecília Santos Leitão Caetano Alves Silva ...	1 de Setembro de 2006	500 — Matemática.
14 de Julho de 2006 ...	Paula Cristina Pimenta Feliciano Moleiro .....	1 de Setembro de 2006	300 — Português — onze horas lectivas.
14 de Julho de 2006 ...	Paula Fátima Silva Cordeiro Cabral .....	1 de Setembro de 2006	100 — Educação Pré-Escolar — dez horas lectivas.
14 de Julho de 2006 ...	Paula Maria Sousa Baptista Pereira .....	1 de Setembro de 2006	500 — Matemática — catorze horas lectivas.
14 de Julho de 2006 ...	Paula Rita Felício Victorino Ferro .....	1 de Setembro de 2006	330 — Inglês — dezoito horas lectivas.
14 de Julho de 2006 ...	Paulo Alexandre Bértolo Sanches Adão Pereira ...	1 de Setembro de 2006	410 — Filosofia — oito horas lectivas.
14 de Julho de 2006 ...	Paulo Alexandre Castelão Vaz Carvalho .....	1 de Setembro de 2006	400 — História — oito horas lectivas.
14 de Julho de 2006 ...	Paulo Alexandre Santos Lemos .....	1 de Setembro de 2006	240 — Educação Visual e Tecnológica.
14 de Julho de 2006 ...	Paulo António da Veiga Sanches .....	1 de Setembro de 2006	110 — 1.º Ciclo Ensino Básico.
14 de Julho de 2006 ...	Paulo Jorge Pereira Oliveira .....	1 de Setembro de 2006	230 — Matemática e Ciências da Natureza.
14 de Julho de 2006 ...	Paulo Miguel Cavadas Rodrigues .....	1 de Setembro de 2006	530 — Educação Tecnológica.
14 de Julho de 2006 ...	Pedro Manuel Jorge Costa .....	1 de Setembro de 2006	600 — Artes Visuais.
14 de Julho de 2006 ...	Pedro Miguel Ladeira Barros .....	1 de Setembro de 2006	330 — Inglês.
14 de Julho de 2006 ...	Pedro Nuno Simões Pereira .....	1 de Setembro de 2006	600 — Artes Visuais.
14 de Julho de 2006 ...	Raquel Cristina Correia Diogo .....	1 de Setembro de 2006	100 — Educação Pré-Escolar.
14 de Julho de 2006 ...	Raquel Eunice Santos Silva Melo Duarte .....	1 de Setembro de 2006	400 — História.
14 de Julho de 2006 ...	Regina Cláudia Dinis Coelho .....	1 de Setembro de 2006	100 — Educação Pré-Escolar — F. Téc. Pedagógicas.

Despacho	Nome	Início de funções	Grupo
14 de Julho de 2006 ...	Ricardo António Lino Carvoeiras Lança .....	1 de Setembro de 2006	260 — Educação Física.
14 de Julho de 2006 ...	Ricardo Jorge Lopes Borrego .....	1 de Setembro de 2006	110 — 1.º Ciclo Ensino Básico.
14 de Julho de 2006 ...	Rita Margarida Matos Beja Fonseca Jorge .....	1 de Setembro de 2006	600 — Artes Visuais.
14 de Julho de 2006 ...	Rita Maria Brito Manito Almeida .....	1 de Setembro de 2006	320 — Francês.
14 de Julho de 2006 ...	Rita Raimundo Munhoz Frade .....	1 de Setembro de 2006	230 — Matemática/C. Natureza.
14 de Julho de 2006 ...	Rita Teixeira Bento Damas Mora .....	1 de Setembro de 2006	100 — Educação Pré-Escolar — F. Téc. Pedagógicas.
14 de Julho de 2006 ...	Rodolfo Ferreira Souto .....	1 de Setembro de 2006	560 — Ciências Agro-Pecuárias.
14 de Julho de 2006 ...	Rui Alexandre Rodrigues Carvalho .....	1 de Setembro de 2006	260 — Educação Física.
14 de Julho de 2006 ...	Rui Miguel Cordeiro Eira .....	1 de Setembro de 2006	560 — Ciências Agro-Pecuárias.
14 de Julho de 2006 ...	Rute Joana Silva Costa .....	1 de Setembro de 2006	520 — Biologia e Geologia.
14 de Julho de 2006 ...	Sandra Margarida S. Ribeiro S. Fernandes .....	1 de Setembro de 2006	100 — Educação Pré-Escolar — F. Téc. Pedagógicas.
14 de Julho de 2006 ...	Sandra Maria Pontinha Miranda .....	1 de Setembro de 2006	100 — Educação Pré-Escolar — F. Téc. Pedagógicas.
14 de Julho de 2006 ...	Sandra Maria Santos Alves Lilaia .....	1 de Setembro de 2006	100 — Educação Pré-Escolar.
14 de Julho de 2006 ...	Sandra Maria Vieira e Afonso .....	1 de Setembro de 2006	100 — Educação Pré-Escolar — F. Téc. Pedagógicas.
14 de Julho de 2006 ...	Sandra Marina Rodrigues Vicente Costa .....	1 de Setembro de 2006	100 — Educação Pré-Escolar — F. Téc. Pedagógicas.
14 de Julho de 2006 ...	Sandra Marina Soares Tim Tim Lopes .....	1 de Setembro de 2006	230 — Matemática e Ciências da Natureza.
14 de Julho de 2006 ...	Sandra Santos Ferreira .....	1 de Setembro de 2006	300 — Português.
14 de Julho de 2006 ...	Sara Isabel Grilo Costa Silva .....	1 de Setembro de 2006	110 — 1.º Ciclo Ensino Básico.
14 de Julho de 2006 ...	Sara Maria Simões Pereira .....	1 de Setembro de 2006	220 — Português e Inglês — F. Téc. Pedagógicas.
14 de Julho de 2006 ...	Selene Adelaide Santos Fernandes .....	1 de Setembro de 2006	110 — 1.º Ciclo Ensino Básico.
14 de Julho de 2006 ...	Selma Carina Almeida Machado .....	1 de Setembro de 2006	100 — Educação Pré-Escolar — F. Téc. Pedagógicas.
14 de Julho de 2006 ...	Shemina Abdul Carimo .....	1 de Setembro de 2006	100 — Educação Pré-Escolar — F. Téc. Pedagógicas.
14 de Julho de 2006 ...	Sofia Andreia Lança Rodrigues .....	1 de Setembro de 2006	100 — Educação Pré-Escolar — F. Téc. Pedagógicas.
14 de Julho de 2006 ...	Sofia Cheis Carvalho Gil .....	1 de Setembro de 2006	430 — Economia e Contabilidade — F. Téc. Pedagógicas.
14 de Julho de 2006 ...	Sónia Alexandra Calisto Biscainho .....	1 de Setembro de 2006	110 — 1.º Ciclo Ensino Básico.
14 de Julho de 2006 ...	Sónia Cristina Soares Nascimento Pinto Vinagre .....	1 de Setembro de 2006	500 — Matemática.
14 de Julho de 2006 ...	Sónia Cristina Vieira Pinto .....	1 de Setembro de 2006	320 — Francês.
14 de Julho de 2006 ...	Sónia Maria Oliveira Nuínes Santos .....	1 de Setembro de 2006	330 — Inglês.
14 de Julho de 2006 ...	Sónia Maria Torres Teixeira Canas .....	1 de Setembro de 2006	330 — Inglês.
14 de Julho de 2006 ...	Susana Cláudia Cunha Baptista Cortiço .....	1 de Setembro de 2006	100 — Educação Pré-Escolar — F. Téc. Pedagógicas.
14 de Julho de 2006 ...	Susana Marisa Miranda Pereira .....	1 de Setembro de 2006	110 — 1.º Ciclo Ensino Básico.
14 de Julho de 2006 ...	Tânia Márcia Capaz Ferreira .....	1 de Setembro de 2006	110 — 1.º Ciclo Ensino Básico — Ensino Especial.
14 de Julho de 2006 ...	Teresa Alexandra Pereira Almeida .....	1 de Setembro de 2006	530 — Educação Tecnológica.
14 de Julho de 2006 ...	Teresa Maria Rodrigues Ganhão Pereira .....	1 de Setembro de 2006	550 — Informática.
14 de Julho de 2006 ...	Tiago André Barroso Silva Balsinha .....	1 de Setembro de 2006	250 — Educação Musical.
14 de Julho de 2006 ...	Valter Bruno Fernandes Pinheiro .....	19 de Setembro de 2006.	260 — Educação Física.
14 de Julho de 2006 ...	Vítor Manuel Marques Bernardo .....	1 de Setembro de 2006	530 — Educação Tecnológica.
14 de Julho de 2006 ...	Vladimir Stoianov Stoianov .....	1 de Setembro de 2006	250 — Educação Musical.
14 de Julho de 2006 ...	Yolanda Maria Aduzinda Sousa Barreto .....	1 de Setembro de 2006	110 — 1.º Ciclo Ensino Básico — F. Técnico-Pedagógicas.
14 de Julho de 2006 e 4 de Outubro de 2006.	Magda Maria Silva Campos .....	1 de Setembro de 2006	410 — Filosofia.
14 de Julho de 2006 e 4 de Outubro de 2006.	Telma Alexandra Viegas Canavilhas .....	1 de Setembro de 2006	420 — Geografia.

Por despachos da vogal da comissão instaladora, foram autorizadas celebrações de contratos administrativos de serviço docente, para o ano lectivo 2006-2007 com os seguintes docentes:

Data	Nome	Início de funções	Grupo
2 de Agosto de 2006	Zélia Sofia Rabasquinha Proença Reis .....	26 de Setembro de 2006.	100 — Educação Pré-Escolar — F. Téc. Pedagógicas.
3 de Outubro de 2006	Paula Cristina Rodrigues Pereira Drago .....	6 de Outubro de 2006	100 — Educação Pré-Escolar — F. Téc. Pedagógicas.
3 de Outubro de 2006	Sofia Margarida Mendes Sousa .....	4 de Outubro de 2006	110 — 1.º Ciclo Ensino Básico.
3 de Outubro de 2006	Vera Mónica Pereira Martins .....	3 de Outubro de 2006	110 — 1.º Ciclo Ensino Básico — dezasseis horas lectivas.
4 de Outubro de 2006	Mariana Sousa Silva Martins .....	16 de Outubro de 2006	300 — Português — doze horas lectivas.
9 de Outubro de 2006	Amélia Maria Batista Neves Nunes .....	16 de Outubro de 2006	100 — Educação Pré-Escolar — catorze horas lectivas.
9 de Novembro de 2006	Maria Inês Cabral Arrais Melo Castro .....	13 de Novembro de 2006.	100 — Educação Pré-Escolar — F. Téc. Pedagógicas.

Data	Nome	Início de funções	Grupo
10 de Novembro de 2006.	Mónica Paula Rouxinol Machado . . . . .	6 de Outubro de 2006	330 — Inglês — Funções Técnico-Pedagógicas.
14 de Novembro de 2006.	Cristina Isabel Santos Freire . . . . .	20 de Novembro de 2006.	240 — Educação Visual e Tecnológica.
14 de Novembro de 2006.	Nuno Rafael Gomes Cerdeira . . . . .	1 de Setembro de 2006	250 — Educação Musical — Funções Técnico-Pedagógicas.
15 de Setembro de 2006	Maria Fátima G. Pinto Henriques Santos . . . . .	20 de Setembro de 2006.	330 — Inglês.
18 de Outubro de 2006	Rute Maria Silvestre Conceição Carvalho . . . . .	10 de Novembro de 2006.	400 — História.
18 de Outubro de 2006	Soraia Francisca Guimarães Coelho . . . . .	31 de Outubro de 2006	500 — Matemática.
19 de Outubro de 2006	Clélia Rute Louro Vieira . . . . .	25 de Dezembro de 2006.	520 — Biologia e Geologia.
19 de Outubro de 2006	Rita Paz Olímpio Leça Paz . . . . .	26 de Outubro de 2006	600 — Artes Visuais.
21 de Setembro de 2006	Maria Amélia Brandão Andrade Maia . . . . .	22 de Setembro de 2006.	100 — Educação Pré-Escolar — F. Téc. Pedagógicas.
21 de Setembro de 2006	Maria Inês Rito Madureira Osório . . . . .	3 de Outubro de 2006	620 — Educação Física.
21 de Setembro de 2006	Sara Félix Marcolino Gomes . . . . .	22 de Setembro de 2006.	100 — Educação Pré-Escolar — F. Téc. Pedagógicas.
24 de Novembro de 2006.	Maria Irene Macedo Gomes . . . . .	30 de Novembro de 2006.	100 — Educação Pré-Escolar.
26 de Setembro de 2006	Sónia Luísa Grácio Avença Castanheira . . . . .	2 de Outubro de 2006	500 — Matemática — Funções Técnico-Pedagógicas.
29 de Setembro de 2006	Ana Luísa Calado Amaro . . . . .	16 de Outubro de 2006	330 — Inglês — Funções Técnico-Pedagógicas.
29 de Setembro de 2006	Susana Maria Jesus Teixeira . . . . .	3 de Outubro de 2006	330 — Inglês — Funções Técnico-Pedagógicas.

22 de Janeiro de 2007. — O Director de Serviços de Gestão e Administração, *Álvaro Eduardo Costa Amaral*.

#### Despacho (extracto) n.º 2386/2007

Por despacho da presidente da comissão instaladora, foi autorizada a celebração de contrato administrativo de serviço docente (substituição) para o ano lectivo 2006-2007 com a seguinte docente:

Despacho	Nome	Início de funções	Grupo	Horário
4 de Setembro de 2006	Ema Florinda Aires Coelho . . . . .	25 de Setembro de 2006	220 — Português e Inglês . . .	Completo.

Por despacho da vogal da comissão instaladora, foram autorizadas as celebrações dos contratos administrativos de serviço docente (substituição) para o ano lectivo 2006-2007 com os seguintes docentes:

Despacho	Nome	Início de funções	Grupo	Horário
8 de Setembro de 2006	Mónica Paula Rouxinol Machado	6 de Outubro de 2006 . . .	330 — Inglês . . . . .	Completo.
12 de Setembro de 2006	Filipa Alexandra Rego Moura . . . . .	20 de Setembro de 2006	Disc. Oficinas-C. Artes e Ind. Gráficas.	Completo.
27 de Setembro de 2006	Ana Isabel Monteiro S. Morais . . . . .	3 de Outubro de 2006 . . .	330 — Inglês . . . . .	Incompleto — dezasseis horas lectivas.
23 de Novembro de 2006	Josina Pereira Almeida . . . . .	4 de Dezembro de 2006	200 — Português e Est. Soc./História.	Incompleto — dezasseis horas lectivas.
13 de Dezembro de 2006	Inês Cristino Vieira . . . . .	18 de Dezembro de 2006	100 — Educação Pré-Escolar — F. T. P.	Completo.
4 de Setembro de 2006	Lara Maria Conde M. Carvalho . . . . .	21 de Setembro de 2006	410 — Filosofia . . . . .	Completo.
13 de Dezembro de 2006	Priscila Antunes F. Vieira . . . . .	13 de Dezembro de 2006	100 — Educação Pré-Escolar — F. T. P.	Completo.
13 de Dezembro de 2006	Vera Lúcia Correia J. Rodrigues	14 de Dezembro de 2006	100 — Educação Pré-Escolar — F. T. P.	Completo.

22 de Janeiro de 2007. — O Director de Serviços de Gestão e Administração, *Álvaro Eduardo Costa Amaral*.

#### Instituto da Segurança Social, I. P.

#### Centro Distrital de Segurança Social de Santarém

#### Alvará n.º 30/2007

Para os devidos efeitos faz-se saber que, ao abrigo do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 133-A/97, de 30 de Maio, é emitido o presente alvará de abertura e funcionamento do estabelecimento denominado Ninho dos Traquinas — Creche e Jardim-de-Infância,

sita na Quinta da Silvã, lote 89, rés-do-chão, esquerdo e direito, 2350-106 Torres Novas, freguesia de Lapas, concelho de Torres Novas, distrito de Santarém, propriedade de Ana Paula Ferreira Manjua Diogo Gavancha e Carlos Paulo Marques Gavancha, requerente o mesmo.

As actividades e a respectiva lotação máxima autorizados são as seguintes:

Actividades — creche;  
Lotação máxima — 33 utentes;

Berçário — 8 utentes;  
Sala dos 12 aos 24 meses — 10 utentes;  
Sala dos 24 aos 36 meses — 15 utentes.

29 de Dezembro de 2006. — A Directora, *Anabela Santos Rato*.  
1000310539

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Administração Regional de Saúde do Alentejo

#### Sub-Região de Saúde de Évora

##### Despacho (extracto) n.º 2387/2007

Por despacho de 23 de Novembro de 2006 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Alentejo, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo certo com Cármen Isabel Pingarilho Espanhol Correia Arranhado, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, para exercer funções equiparadas às de técnica superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior, no Centro de Saúde de Vila Viçosa, pelo período de três meses, com efeitos a 2 de Janeiro de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Dezembro de 2006. — O Coordenador, *Martinho Manuel de Jesus Vieira*.

3000223278

##### Despacho (extracto) n.º 2388/2007

Por despacho de 7 de Novembro de 2006 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Alentejo, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo certo com Carlos Manuel Figueira Carvoeiras Baião Monteiro, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, para exercer funções equiparadas às de técnico superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior do regime geral, no Centro Regional de Saúde Pública do Alentejo, pelo período de três meses, com efeitos a 15 de Novembro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Janeiro de 2007. — O Coordenador, *Martinho Manuel de Jesus Vieira*.

3000223729

##### Despacho (extracto) n.º 2389/2007

Por despacho de 12 de Dezembro de 2006 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Alentejo, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo certo com José Luís Caetano Flamínio, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, para exercer funções equiparadas às de enfermeiro, da carreira de enfermagem, no Centro de Saúde de Évora, pelo período de três meses, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Janeiro de 2007. — O Coordenador, *Martinho Manuel de Jesus Vieira*.

3000223732

### Administração Regional de Saúde do Centro

#### Sub-Região de Saúde de Coimbra

##### Aviso n.º 2706/2007

#### Concurso interno geral de ingresso para provimento de 23 lugares da categoria de enfermeiro/enfermeiro graduado, da carreira de enfermagem

Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, torna-se pública a lista de candidatos admitidos e excluídos do concurso em epígrafe, aberto pelo aviso n.º 10 778/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 3 de Outubro de 2006, a pp. 20 841 e 20 842:

Candidatos admitidos:

Aida Maria Craveiro Duarte.  
Alexandra Carolina Marques da Costa Gouveia.  
Alexandre Filipe Ferreira Vaz.  
Alice Margarida Pereira Jorge.

Ana Catarina Paulo Domingues.  
Ana Isabel Agostinho Ribeiro.  
Ana Isabel do Rosário Violante.  
Ana Lúcia Moura Caseiro Morais.  
Ana Rita Guedes Santos.  
Ana Rosa Vicente Loureiro.  
Ana Susete da Costa Coelho.  
Anabela Cristina Rodrigues de Almeida.  
Anabela Esteves Gonçalves.  
Andreia Liliana Carvalho Meneses Barreiras.  
António Manuel da Assunção Santos.  
Carina Alexandra Domingues Antunes.  
Carla Alexandra Ribeiro da Silva.  
Carla Manuela da Fonseca Lopes.  
Carla Maria Gonçalves Cerqueira Alves.  
Catarina Alexandra das Neves Carvalho Simões.  
Catarina Isabel dos Santos Rodrigues.  
Catarina Vindeirinho Teixeira.  
Cátia Denisa dos Santos Alves Vicente.  
Cecília Maria Branco da Silva.  
Célia Maria Carvalho da Silva Vale.  
Constança Maria Flório da Costa.  
Cornélia Hesselbacher Borges.  
Cristina Ferreira das Neves.  
Dora Isabel Matias Guimarães.  
Dora Maria Almeida Castanheira.  
Edite Susana Trindade Santos.  
Elisa do Céu Almeida Dias.  
Elisabete Maria da Silva Francisco.  
Elsa Claro Zagalo Miranda.  
Esmeralda dos Prazeres Lopes Tomás.  
Fátima Maria Nolasco de Oliveira.  
Fernando Manuel Pereira Pais.  
Frederico Morais Domingues.  
Helena Maria Mourão Felizardo.  
Hélia Gil dos Santos Morais.  
Inês Maria Robalo Pinheiro Simões.  
Isabel Cristina Fonseca Pinto.  
Isabel Maria Ribeiro Fernandes.  
Joana Filipa Correia Marçal.  
José Luís Grilo Mendes.  
José Manuel Monteiro Coutinho.  
José Pedro Monteiro da Costa.  
Lénea Isabel Correia Carvalho.  
Leonilde Chinossolle Domingues Samutelela.  
Liliana Pereira Rodrigues.  
Luís Miguel Mira Abreu Rodrigues.  
Márcia Andreia Fontes Ferreira.  
Maria Alexandra da Silva Moreira.  
Maria Cidália Castanheira Madeira.  
Maria de Fátima Simões Moço.  
Maria Elisabete da Rocha Soares Lopes.  
Maria Filomena dos Santos Mendes.  
Maria Helena Correia de Almeida.  
Maria João Ferreira Flora.  
Marilyn Nunes de Jesus Travelho.  
Marisa Isabel Galante de Carvalho.  
Mónica Alexandra Silva Santos Pinheiro.  
Nélia José Neves Freitas.  
Nuno Filipe Lage Alves.  
Nuno Miguel Catela Correia.  
Patrícia Alexandra Figueiredo Ramos.  
Patrícia Maria Menezes Pinto.  
Paula Cristina Rodrigues Luz.  
Regina Maria Rodrigues Ferreira.  
Rosa Maria Machado Gomes.  
Sandra Isabel Seguro Baptista Godinho.  
Sandra Marina Santos Nunes.  
Sara Cristina Pinho Godinho.  
Sayde Michel Hanna.  
Tânia de Fátima Simões Rodrigues.  
Tânia Sofia da Conceição Gomes Silva.  
Tiago André Fernandes Neto Tavares.  
Vânia Carolina Querido Marques Almeida.  
Vera Lúcia de Almeida Carvalho.  
Vera Mónica da Cunha Lima.  
Zélia Maria dos Reis Pereira.

Candidatos excluídos:

Alexandra Filipa Loureiro Costa e Silva (a).  
Amélia dos Anjos Alves Magalhães Fernandes (a).  
Ana Isabel Ferreira Cardoso (a).

Ana Sofia Ferreira Castro dos Santos (a).  
 Ana Sofia Leal Batista (a).  
 Andreia Pereira Santos Marques (a).  
 Angélica Amaral Fernandes (a).  
 Carla Sofia Moreira Bastos (a).  
 Carlos Miguel Paiva da Silva Saraiva (a).  
 Catarina Isabel Bacele de Almeida e Silva (a).  
 Cidália Manuela Freitas Abreu (a).  
 Cidália Maria Castro de Oliveira (a).  
 Daniela Basto Ribeiro (a).  
 Diana Vasconcelos da Silva (a).  
 Eva Catarina Ferreira de Sousa (a).  
 Fernanda Alves Pinto (a).  
 Filipa da Cunha Freitas (b).  
 Francisco Augusto Moreira Teixeira (a).  
 Isa Marlene Ferreira da Silva (a).  
 Isabel Maria Araújo Rolo (a).  
 Isabel Maria Pereira (a) e (c).  
 Joana Isabel Gonçalves Moreira (a).  
 Joana Maria de Oliveira Silva (a).  
 Joana Raquel Costa e Cunha (a).  
 João Manuel Graça Frade (b).  
 Liliana Sofia da Silva Passos (a).  
 Lúcia Margarida Martins Baptista (b).  
 Marco Bruno e Rosa Pereira Esteves (a).  
 Margarida Maria Gomes da Costa (a).  
 Maria Albertina Lopes Ferreira (b).  
 Maria Elisabete Gaspar Valente Vinhas (a).  
 Maria João Simões dos Santos Viais (b).  
 Mariana Canas Portela Costa (a).  
 Mónica Catarina Fernandes Figueiredo (a).  
 Olívia Madalena Carvalho dos Santos (a).  
 Paula Catarina Pereira da Silva (a).  
 Paulo Jorge Ferreira Moreira (a).  
 Ruben Jorge da Silva e Sousa (a).  
 Rui Manuel Domingues Cavaleiro (b).  
 Sara Manuela de Sousa Ferreira da Cruz (a).  
 Sónia Alexandra da Costa Pinto (a).  
 Sónia Alexandra Graça Pereira (d).  
 Sónia Cristina Paiva da Silva (b).  
 Susana Luísa Pereira Henriques (b).  
 Túlia Sofia Mendes Nogueira Rodrigues (a).

(a) Por não ter vínculo à função pública.

(b) Por não cumprir o disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 101/2003, de 23 de Maio;

(c) Documentação enviada fora do prazo definido pelo aviso de abertura do concurso.

(d) Por não cumprir o requerido na alínea a) do n.º 9 do aviso de abertura do concurso.

Nos termos dos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, os candidatos excluídos dispõem de 10 dias após a publicação da presente lista para recorrer para o secretário-geral do Ministério da Saúde, devendo os eventuais recursos ser entregues na Sub-Região de Saúde de Coimbra, Avenida de Fernão de Magalhães, 481, 2.º, sala O, 3000-177 Coimbra.

30 de Janeiro de 2007. — A Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Isabel Maria Henriques da Cunha Martins Reis*.

#### Despacho (extracto) n.º 2390/2007

Por despacho de 9 de Janeiro de 2007 do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro, foi autorizada a afectação definitiva de Paulo Aparecido Santana, assistente graduado de clínica geral, pertencente ao quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, Sub-Região de Saúde Coimbra, Centro de Saúde de Soure, para o mesmo quadro de pessoal, para o Centro de Saúde de Vila Nova de Poiares. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Janeiro de 2007. — A Coordenadora, *Isabel Maria Diniz Santos Alves Ventura*.

#### Despacho n.º 2391/2007

Por despacho de 18 de Janeiro de 2007 do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro, foi autorizada a afectação definitiva de Maria Lurdes Santos Cardoso Costa, auxiliar de apoio e vigilância, pertencente ao quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, Sub-Região de Saúde Coimbra, Serviços de Âmbito Sub-Regional, para o mesmo quadro

de pessoal, na mesma categoria, para o Centro de Saúde de Celas. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Janeiro de 2007. — A Coordenadora, *Isabel Maria Diniz Santos Alves Ventura*.

### Sub-Região de Saúde de Viseu

#### Despacho (extracto) n.º 2392/2007

Por despacho do presidente do conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., de 18 de Janeiro de 2007, foi autorizada a mobilidade de Maria Teresa Correia Martins Duarte Moutinho, assessora principal da carreira técnica superior de serviço social, do quadro de pessoal dos Serviços Centrais da Sub-Região de Saúde de Viseu para o Centro de Saúde de São Pedro do Sul.

26 de Janeiro de 2007. — O Coordenador, *José Carlos Coelho Ferreira de Almeida*.

### Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

#### Sub-Região de Saúde de Setúbal

#### Aviso n.º 2707/2007

1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do coordenador da Sub-Região de Saúde de Setúbal de 29 de Dezembro de 2006, proferido por competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso misto para provimento de cinco lugares de assistente administrativo principal dos quadros de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Setúbal, Centro de Saúde de Almada, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro.

1.1 — Conforme previsto na alínea c) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, é fixada a quota de quatro lugares a serem preenchidos por funcionários pertencentes ao Centro de Saúde de Almada e de um lugar por funcionário de outros serviços da Administração Pública.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o provimento dos lugares referidos, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas normas dos Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, 335/93, de 29 de Setembro, 204/98, de 11 de Julho, 218/98, de 17 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 141/2001, de 24 de Abril, e do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

4 — Conteúdo funcional — o referido no mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, para a carreira de oficial administrativo.

5 — Vencimento, local e condições de trabalho:

5.1 — O vencimento é o constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

5.2 — O local de trabalho é o Centro de Saúde de Almada.

5.3 — As condições de trabalho são as genericamente vigentes para os funcionários públicos.

6 — Requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — Requisitos gerais — os previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6.2 — Requisitos especiais — podem candidatar-se os funcionários de qualquer serviço ou organismo da Administração Pública que sejam assistentes administrativos com, pelo menos, três anos de antiguidade na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*.

7 — Método de selecção e sistema de classificação final:

7.1 — O método de selecção a utilizar será a avaliação curricular, nos termos previstos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e o sistema de classificação final de 0 a 20 valores.

7.2 — A avaliação curricular será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (HL + FP + 2 EP) : 4$$

em que:

AC = avaliação curricular;

HL = habilitações literárias;

FP = formação profissional;

EP = experiência profissional.

a) Habilitações literárias — será pontuada a titularidade do grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida, de acordo com o seguinte critério:

- > que o 11.º ano — 20 valores;
- 11.º ano — 18 valores;
- < que o 11.º ano — 16 valores.

b) Formação profissional — serão valorizadas as acções de formação, de acordo com o seguinte critério:

- Sem formação — 10 valores;
- Com formação específica:

Por cada curso de duração até trinta e cinco horas — mais 4 valores;

Por cada curso de duração superior a trinta e cinco horas e até setenta horas — mais 6 valores;

Por cada curso de duração superior a setenta horas e até cento e vinte horas — mais 8 valores;

Por cada curso de duração superior a cento e vinte horas — mais 10 valores;

Com formação não específica:

Por cada curso de duração até trinta e cinco horas — mais 0,25 valores;

Por cada curso de duração superior a trinta e cinco horas e até setenta horas — mais 1 valor;

Por cada curso de duração superior a setenta horas e até cento e vinte horas — mais 2 valores;

Por cada curso de duração superior a cento e vinte horas — mais 3 valores;

Seminários e congressos:

- Aos que tenham participado, no conjunto, de um a três — 0,25 valores;
- Aos que tenham participado, em mais de três — 0,50 valores.

Valor máximo atribuível na formação profissional — 20 valores.

As declarações da formação frequentada devem mencionar a carga horária. O júri deliberou que, na sua falta, cada dia de formação corresponde a seis horas.

c) Experiência profissional — na determinação deste factor serão considerados anos completos e obedecerá à seguinte fórmula:

$$EP = (EFP + ECAR + ECAT + ESOS) / 4$$

em que:

*EFP* = experiência profissional na função pública:

- Aos possuidores de até 7 anos de antiguidade — 12 valores;
- De 8 a 14 anos de antiguidade — 15 valores;
- De 15 a 24 anos de antiguidade — 18 valores;
- Mais de 25 anos de antiguidade — 20 valores;

*ECAR* = experiência profissional na carreira:

- Aos possuidores de até 4 anos de antiguidade — 12 valores;
- De 5 a 14 anos de antiguidade — 15 valores;
- De 15 a 24 anos de antiguidade — 18 valores;
- Mais de 25 anos de antiguidade — 20 valores;

*ECAT* = experiência profissional na categoria:

- Aos possuidores de até 4 anos de antiguidade — 12 valores;
- De 5 a 14 anos de antiguidade — 15 valores;
- De 15 a 24 anos de antiguidade — 18 valores;
- Mais de 25 anos de antiguidade — 20 valores;

*ESOS* = experiência profissional em serviços oficiais de saúde:

- Sem experiência em centros de saúde — 10 valores;
- Com experiência em centros de saúde até 5 anos — 15 valores;
- Com experiência em centros de saúde entre 5 e 15 anos — 18 valores;
- Com 15 ou mais anos de experiência em centros de saúde — 20 valores.

Cada um destes quatro itens terá como pontuação máxima 20 valores e só serão considerados anos completos.

8 — Formalização da candidatura — a admissão ao concurso deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao coordenador da Sub-Região de Saúde de Setúbal, remetido pelo correio ou entregue no Serviço de Recepção desta Sub-Região, sito na Rua de José Pereira Martins, 25, 5.º, 2900-438 Setúbal, das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e 15 minutos e das 14 horas e 30 minutos às 17 horas, até ao termo do prazo fixado no n.º 1 deste aviso.

8.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, residência, código postal e telefone,

número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), número de contribuinte e situação militar, se for caso disso;

b) Pedido de admissão ao concurso com a indicação do *Diário da República*, número, série e data em que foi publicado o aviso;

c) Habilitações literárias;

d) Situação face à função pública (categoria profissional, serviço a que pertence e natureza do vínculo);

e) Outros dados relevantes que os candidatos entendam ser susceptíveis de contribuir para a apreciação do seu mérito;

f) Enumeração e identificação dos documentos que acompanham o requerimento.

8.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Certificado das habilitações literárias;

b) Três exemplares do currículo profissional datados e assinados;

c) Declaração do serviço de origem, da qual constem a natureza do vínculo, a categoria detida e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço dos anos relevantes para o concurso, indicando o ano, a menção e a pontuação obtida.

As declarações dos funcionários da Sub-Região de Saúde de Setúbal serão officiosamente entregues ao júri pela Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Serviço de Gestão Administrativa.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — A relação dos candidatos admitidos será afixada no átrio do 6.º andar desta Sub-Região de Saúde de Setúbal, sita na Rua de José Pereira Martins, 25, 2900-438 Setúbal, e nos serviços do Centro de Saúde de Almada.

A lista de classificação final do concurso será notificada aos candidatos nos termos previstos no n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Composição do júri:

Presidente — Maria Manuela Fonseca Marcos, assistente administrativa especialista.

1.º vogal efectivo — Júlia Maria Barão de Sousa Teixeira, assistente administrativa especialista.

2.º vogal efectivo — Ana Vale Santos Lúcio, assistente administrativa principal.

1.º vogal suplente — Esmeralda Maria Peres Costa Vieira, assistente administrativa especialista.

2.º vogal suplente — Maria Isabel Fernandes Antunes Esteves, assistente administrativa especialista.

O 1.º vogal efectivo substituirá a presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos.

12 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.».

25 de Janeiro de 2007. — A Directora de Serviços de Administração Geral, *Eduarda Paula Régio*.

#### Aviso n.º 2708/2007

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, no placard da escola sede deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2006.

Os interessados dispõem de 30 dias para reclamação, a contar da data de publicação deste aviso, conforme o estabelecido no artigo 96.º do citado decreto-lei.

26 de Janeiro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel Ribeiro Nunes Gonçalves*.

#### Centro Hospitalar de Torres Vedras

#### Aviso n.º 2709/2007

Por deliberação do conselho de administração deste Centro Hospitalar de 25 de Janeiro de 2007, foi autorizada a promoção, por avaliação curricular, de Amélia Maria de Oliveira e Costa Fernandes

Fidalgo, assistente hospitalar de pediatria médica, à categoria de assistente graduada de pediatria médica, conforme o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, com efeitos a 19 de Julho de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Janeiro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Moreira Furtado Mateus*.

### Centro Regional de Alcoologia do Sul

#### Contrato n.º 429/2007

Por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo de 11 de Outubro de 2006, foi ratificado o contrato de trabalho a termo certo com Yara Suely Martins Rodrigues, por três meses, não renováveis, para o exercício de funções na categoria de auxiliar de acção médica, ao abrigo do n.º 4 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, e posteriormente pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, com efeitos a 26 de Setembro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Novembro de 2006. — A Administradora, *Margarida Jordão*.  
3000221179

#### Contrato n.º 430/2007

Por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo de 11 de Outubro de 2006, foi ratificado o contrato de trabalho a termo certo de Ana Catarina de Oliveira Antunes, por três meses, eventualmente renováveis, para o exercício de funções na categoria de enfermeira, ao abrigo do n.º 4 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, e posteriormente pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, com efeitos a 25 de Setembro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Novembro de 2006. — A Administradora, *Margarida Jordão*.  
3000221180

#### Contrato n.º 431/2007

Por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo de 16 de Novembro de 2006, foi ratificado o contrato de trabalho a termo certo de Madalena Candeias Mestre, por três meses, não renováveis, para o exercício de funções na categoria de assistente administrativa, ao abrigo do n.º 4 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, e posteriormente pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, com efeitos a 27 de Outubro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Dezembro de 2006. — A Administradora, *Margarida Jordão*.  
3000223403

#### Contrato n.º 432/2007

Por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo de 29 de Novembro de 2006, foi ratificado o contrato de trabalho a termo certo de António Carlos Gonçalves Madeira, por três meses, eventualmente renováveis, para o exercício de funções na categoria de assistente administrativo, ao abrigo do n.º 4 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, e posteriormente pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, com efeitos a 6 de Novembro de 2006, tendo terminado o contrato a 11 de Outubro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Dezembro de 2006. — A Administradora, *Margarida Jordão*.  
3000223402

#### Contrato n.º 433/2007

Por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo de 29 de Novembro de 2006, foi ratificado o contrato de trabalho a termo certo de Jorge Emanuel Barreiros Trindade Ferreira, por três meses, eventualmente renováveis, para o exercício de funções na categoria de assistente administrativo, ao abrigo do n.º 4 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, e posteriormente pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, com efeitos a 6 de Novembro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Dezembro de 2006. — A Administradora, *Margarida Jordão*.  
3000223401

#### Contrato n.º 434/2007

Por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo de 14 de Dezembro de 2006, foi ratificado o contrato de trabalho a termo certo de Fernanda Manuela dos Santos Domingues, por três meses, não renováveis, para o exercício de funções na categoria de auxiliar de acção médica, ao abrigo do n.º 4 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, e posteriormente pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, com efeitos a 14 de Novembro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Dezembro de 2006. — A Administradora, *Margarida Jordão*.  
3000223407

#### Contrato n.º 435/2007

Por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo de 14 de Dezembro de 2006, foi ratificado o contrato de trabalho a termo certo de Ana Susete de Abreu Simões, por três meses, não renováveis, para o exercício de funções na categoria de enfermeira, ao abrigo do n.º 4 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, e posteriormente pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, com efeitos a 11 de Novembro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Dezembro de 2006. — A Administradora, *Margarida Jordão*.  
3000223404

#### Contrato n.º 436/2007

Por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo de 14 de Dezembro de 2006, foi ratificado o contrato de trabalho a termo certo de Ângela Maria Martins da Fonte, por três meses, eventualmente renováveis, para o exercício de funções na categoria de auxiliar de acção médica, ao abrigo do n.º 4 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, e posteriormente pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, com efeitos a 23 de Novembro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Dezembro de 2006. — A Administradora, *Margarida Jordão*.  
3000223406

#### Contrato n.º 437/2007

Por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo de 14 de Dezembro de 2006, foi ratificado o contrato de trabalho a termo certo com Ana Filipa Lacerda Santos Teixeira Martinho, por três meses, eventualmente renováveis, para o exercício de funções na categoria de assistente administrativa, ao abrigo do n.º 4 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, e posteriormente pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, com efeitos a 27 de Novembro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Dezembro de 2006. — A Administradora, *Margarida Jordão*.  
3000223405

### Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia

#### Deliberação (extracto) n.º 241/2007

Por deliberações do conselho de administração de 28 de Dezembro de 2006 e de 24 de Janeiro de 2007, respectivamente, foram autorizadas as acumulações de funções neste Hospital, para o ano de 2007, aos funcionários abaixo mencionados:

Rui Manuel Brito de Oliveira, técnico principal de análises clínicas e de saúde pública, em regime de dezanove horas semanais, e Carlos Alberto Martins Isidoro, técnico principal de radiologia, Custódio Manuel Alves Rodrigues, técnico principal de radiologia, e José Paulo da Silva Carvalho, técnico de 1.ª classe de radiologia, do Hospital Militar D. Pedro V, em regime de dezoito horas semanais.

Emília Maria Ribeiro Vieira, técnica de 1.ª classe de análises clínicas e de saúde pública, e Sandra Maria Teixeira Coutinho Pereira Vieira dos Santos, técnica de 2.ª classe de análises clínicas e de saúde pública, ambas do Instituto de Genética Médica Doutor Jacinto de Magalhães, em regime de dezanove horas semanais.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Janeiro de 2007. — O Vogal Executivo do Conselho de Administração, *António Augusto Paul*.

**Deliberação (extracto) n.º 242/2007**

Por deliberação do conselho de administração de 24 de Janeiro de 2007:

Foram Ana Margarida Carvalho Ribeiro e Hortense Conceição Gomes Tenda nomeadas, precedendo concurso interno geral de ingresso, enfermeiras do nível 1, escalão 1, índice 114, obtida que foi a confirmação de cabimento orçamental da Direcção-Geral do Orçamento, de acordo com o disposto no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, considerando-se exoneradas dos cargos que ocupavam a partir da data da publicação no *Diário da República*.

Foram Rejane Manuela Rio Oliveira Teixeira e Rosa Maria Assunção Salgado Nunes nomeadas, precedendo concurso interno geral de ingresso, enfermeiras do nível 1, escalão 1, índice 114, obtida que foi a confirmação de cabimento orçamental da Direcção-Geral do Orçamento, de acordo com o disposto no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, considerando-se exoneradas dos cargos que ocupavam a partir da data da aceitação do termo de posse.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Janeiro de 2007. — O Vogal Executivo do Conselho de Administração, *António Augusto Paul*.

**Deliberação (extracto) n.º 243/2007**

Por deliberação do conselho de administração de 3 de Janeiro de 2007, foi Sandra Maria Sousa Santos Rocha, assistente eventual de pediatria do Hospital de Santa Maria Maior, E. P. E., Barcelos, autorizada a acumular funções neste Hospital, no ano de 2007, em regime de dezanove horas semanais. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Janeiro de 2007. — O Vogal Executivo do Conselho de Administração, *António Augusto Paul*.

**Hospital Distrital do Montijo****Deliberação n.º 244/2007**

Por deliberação do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo de 29 de Novembro de 2006, foi ratificado o contrato de trabalho a termo certo celebrado, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, e do Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, com o técnico superior estagiário Pedro Miguel Silva Pacheco, com produção de efeitos a 6 de Novembro de 2006.

27 de Dezembro de 2006. — O Vogal Executivo, *Serafim Machado e Sousa*.

3000223367

**Hospital do Espírito Santo — Évora****Contrato (extracto) n.º 438/2007**

Por deliberação do conselho de administração do Hospital do Espírito Santo — Évora de 26 de Julho de 2006 e por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Alentejo de 29 de Agosto de 2006, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo com Mário Silva Tomé, pelo período de três meses, eventualmente renováveis por um único e igual período, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º-A, aditado ao Estatuto do Serviço Nacional de Saúde pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, para desempenhar as funções de motorista de ligeiros, com efeitos a 2 de Agosto de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Novembro de 2006. — O Administrador Hospitalar, *José Hermano Cosinha*.

3000222934

**Contrato (extracto) n.º 439/2007**

Por despacho do administrador executivo de 27 de Junho de 2006, no uso de competência delegada pelo conselho de administração do Hospital do Espírito Santo — Évora, e por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Alentejo de 27 de Julho de 2006, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo de José Maria Almeida Martelo, celebrado ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A, aditado ao Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, por três meses, para desempenhar as funções de carpinteiro,

com efeitos a 3 de Julho de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Novembro de 2006. — O Administrador Hospitalar, *José Hermano Cosinha*.

3000222935

**Contrato (extracto) n.º 440/2007**

Por deliberações dos conselhos de administração do Hospital do Espírito Santo — Évora de 21 de Junho de 2006 e da Administração Regional de Saúde do Alentejo de 18 de Julho de 2006, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo com Maria do Rosário Neves Aldeagas Pardal, pelo período de três meses, eventualmente renováveis por um único e igual período, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º-A, aditado ao Estatuto do Serviço Nacional de Saúde pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, para desempenhar as funções de assistente administrativa, com efeitos a 26 de Junho de 2006. (Isentas de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Dezembro de 2006. — O Administrador Hospitalar, *José Hermano Bravo Cosinha*.

3000223452

**Contrato (extracto) n.º 441/2007**

Por deliberação do conselho de administração do Hospital do Espírito Santo — Évora de 5 de Julho de 2006 e por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Alentejo de 29 de Agosto de 2006, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo com Nuno Álvaro Correia Trindade, pelo período de três meses, eventualmente renováveis por um único e igual período, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º-A, aditado ao Estatuto do Serviço Nacional de Saúde pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, para desempenhar as funções de assistente administrativo, com efeitos a 26 de Julho de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Dezembro de 2006. — O Administrador Hospitalar, *José Hermano Bravo Cosinha*.

3000223454

**Contrato (extracto) n.º 442/2007**

Por deliberações dos conselhos de administração do Hospital do Espírito Santo — Évora de 5 de Julho de 2006 e da Administração Regional de Saúde do Alentejo de 27 de Julho de 2006, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo com Elisabete da Conceição Medinas Carrapato Pimentel, pelo período de três meses, eventualmente renováveis por um único e igual período, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º-A, aditado ao Estatuto do Serviço Nacional de Saúde pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, para desempenhar as funções de assistente administrativa, com efeitos a 6 de Julho de 2006. (Isentas de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Dezembro de 2006. — O Administrador Hospitalar, *José Hermano Bravo Cosinha*.

3000223453

**Contrato (extracto) n.º 443/2007**

Por deliberação do conselho de administração do Hospital do Espírito Santo — Évora de 21 de Junho de 2006 e por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Alentejo de 18 de Julho de 2006, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, pelo período de três meses, eventualmente renovável por um único e igual período com Maria José Ganito Rosado Pita, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º-A, aditado ao Estatuto do Serviço Nacional de Saúde pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, para desempenhar as funções de assistente administrativa, com efeitos a 26 de Junho de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Dezembro de 2006. — O Administrador Hospitalar, *José Hermano Bravo Cosinha*.

3000223456

**Contrato (extracto) n.º 444/2007**

Por deliberação do conselho de administração do Hospital do Espírito Santo — Évora de 21 de Junho de 2006 e por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Alentejo de 18 de Julho de 2006, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo com Maria do Rosário da Rocha Pingarilho Correia, pelo período de três meses, eventualmente renováveis por um único e igual período, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º-A, aditado ao Estatuto do Serviço Nacional de Saúde pelo Decreto-Lei n.º 53/98,

de 11 de Março, para desempenhar as funções de assistente estagiária de psicologia clínica, com efeitos a 3 de Julho de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Dezembro de 2006. — O Administrador Hospitalar, *José Hermano Bravo Cosinha*.

3000223457

**Contrato (extracto) n.º 445/2007**

Por deliberação do conselho de administração do Hospital do Espírito Santo Évora de 19 de Julho de 2006 e por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Alentejo de 12 de Setembro de 2006, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo com Rui Manuel Candeias Santana, pelo período de três meses, eventualmente renováveis por um único e igual período, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º-A, aditado ao Estatuto do Serviço Nacional de Saúde pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, para desempenhar as funções de administrador de 3.ª classe, com efeitos a 2 de Agosto de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Dezembro de 2006. — O Administrador Hospitalar, *José Hermano Bravo Cosinha*.

3000223458

**Contrato (extracto) n.º 446/2007**

Por deliberação do conselho de administração do Hospital do Espírito Santo — Évora de 29 de Maio de 2006 e por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Alentejo de 28 de Julho de 2006, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo com Elsa Marisa Costa Graciano Andrezo, pelo período de três meses, eventualmente renováveis por um único e igual período, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º-A, aditado ao Estatuto do Serviço Nacional de Saúde pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, para desempenhar as funções de assistente administrativa, com efeitos a 30 de Junho de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Dezembro de 2006. — O Administrador Hospitalar, *José Hermano Bravo Cosinha*.

3000223455

**Contrato (extracto) n.º 447/2007**

Por deliberação do conselho de administração do Hospital do Espírito Santo — Évora de 1 de Junho de 2006 e por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Alentejo de 3 de Julho de 2006, foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, pelo período de três meses, eventualmente renováveis por um único e igual período, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º-A, aditado ao Estatuto do Serviço Nacional de Saúde pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com os elementos abaixo indicados, para desempenharem as funções de assistentes administrativos, com efeitos a 2 de Junho de 2006:

Telma Cristina Pinto Amante.  
Maria de Jesus Dias Rodrigues.  
Rui Pedro Constantino Carriço.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Dezembro de 2006. — O Administrador Hospitalar, *José Hermano Bravo Cosinha*.

3000223445

**Contrato (extracto) n.º 448/2007**

Por deliberação do conselho de administração do Hospital do Espírito Santo — Évora de 5 de Julho de 2006 e por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Alentejo de 18 de Julho de 2006, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo com Ana Sofia Ventura Ribeiro, pelo período de três meses, eventualmente renovável por um único e igual período, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º-A, aditado ao Estatuto do Serviço Nacional de Saúde pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, para desempenhar as funções de assistente administrativa, com efeitos a 4 de Julho de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Dezembro de 2006. — O Administrador Hospitalar, *José Hermano Bravo Cosinha*.

3000223446

**Contrato (extracto) n.º 449/2007**

Por deliberação do conselho de administração do Hospital do Espírito Santo — Évora de 21 de Junho de 2006 e por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Alentejo de 18 de Julho de 2006, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo com Vera Lúcia Rebocho Soares Santos, pelo período de três meses, eventualmente renováveis por um único e igual período, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º-A, aditado ao Estatuto do Serviço Nacional de Saúde pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, para desempenhar as funções de assistente administrativa, com efeitos a 25 de Junho de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Dezembro de 2006. — O Administrador Hospitalar, *José Hermano Bravo Cosinha*.

3000223447

**Contrato (extracto) n.º 450/2007**

Por deliberação do conselho de administração do Hospital do Espírito Santo — Évora de 17 de Maio de 2006 e por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Alentejo de 26 de Junho de 2006, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo com Hugo Miguel Barroso da Costa, pelo período de três meses, eventualmente renováveis por um único e igual período, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º-A, aditado ao Estatuto do Serviço Nacional de Saúde pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, para desempenhar as funções de assistente administrativo, com efeitos a 2 de Junho de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Dezembro de 2006. — O Administrador Hospitalar, *José Hermano Bravo Cosinha*.

3000223444

**Contrato (extracto) n.º 451/2007**

Por deliberação do conselho de administração do Hospital do Espírito Santo — Évora de 24 de Maio de 2006 e por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Alentejo de 26 de Junho de 2006, foram celebrados contratos de trabalho a termo certo com Paula Cristina Oliveira Bexiga Marques e Sandra Maria Valério Nunes, pelo período de três meses, eventualmente renováveis por um único e igual período, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º-A, aditado ao Estatuto do Serviço Nacional de Saúde pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, para desempenharem as funções de técnicas de 2.ª classe de anatomia patológica, citológica e tanatológica, com efeitos a 5 de Junho de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Dezembro de 2006. — O Administrador Hospitalar, *José Hermano Bravo Cosinha*.

3000223449

**Contrato (extracto) n.º 452/2007**

Por deliberação do conselho de administração do Hospital do Espírito Santo — Évora de 1 de Junho de 2006 e por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Alentejo de 18 de Julho de 2006, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo com Maria Fernanda Cabo Malheiro, pelo período de três meses, eventualmente renováveis por um único e igual período, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º-A, aditado ao Estatuto do Serviço Nacional de Saúde pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, para desempenhar as funções de assistente administrativa, com efeitos a 30 de Junho de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Dezembro de 2006. — O Administrador Hospitalar, *José Hermano Bravo Cosinha*.

3000223450

**Contrato (extracto) n.º 453/2007**

Por deliberação do conselho de administração do Hospital do Espírito Santo — Évora de 1 de Junho de 2006 e por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Alentejo de 26 de Junho de 2006, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo com Cristina Maria Bibes Ambrósio, pelo período de três meses, eventualmente renováveis por um único e igual período, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º-A, aditado ao Estatuto do Serviço Nacional de Saúde pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, para desempenhar as funções de assistente administrativa, com efeitos a 6 de Junho de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Dezembro de 2006. — O Administrador Hospitalar, *José Hermano Bravo Cosinha*.

3000223451

**Contrato (extracto) n.º 454/2007**

Por deliberação do conselho de administração do Hospital do Espírito Santo — Évora de 26 de Julho de 2006 e por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Alentejo de 29 de Agosto de 2006, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo com Paulo Jorge Lapão Simões, pelo período de três meses, eventualmente renováveis por um único e igual período, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º-A, aditado ao Estatuto do Serviço Nacional de Saúde pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, para desempenhar as funções de técnico superior estagiário de psicologia clínica, com efeitos a 1 de Agosto de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Dezembro de 2006. — O Administrador Hospitalar, *José Hermano Bravo Cosinha*.

3000223448

**Hospital de Júlio de Matos****Despacho (extracto) n.º 2393/2007**

Por despachos de 28 de Novembro de 2006 do comandante da formação interino do Ministério da Administração Interna, Guarda Nacional Republicana, Comando Geral, e de 20 de Dezembro de 2007 do conselho de administração do Hospital de Júlio de Matos, foi a José Esteves Cabete, do quadro de pessoal da formação do Comando Geral da Guarda Nacional Republicana, autorizada a renovação de acumulação de funções (dezanove horas semanais), neste Hospital, com efeitos a 1 de Janeiro de 2007.

Por despachos de 13 de Novembro de 2006 do conselho de administração do Hospital Garcia de Orta, E. P. E., e de 10 de Janeiro de 2007 do conselho de administração do Hospital de Júlio de Matos, foi a Ana Cristina Vitorino Rosa Neves Ferrão, do quadro de pessoal do Hospital Garcia de Orta, E. P. E., autorizada a renovação de acumulação de funções (dezanove horas semanais), neste Hospital, com efeitos a 4 de Janeiro de 2007.

Por despachos de 28 de Dezembro de 2006 do conselho de administração da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa e de 24 de Janeiro de 2007 do conselho de administração do Hospital de Júlio de Matos, foi a Maria Luísa de Sá Menezes Umbelina, do quadro de pessoal da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa, autorizada a renovação de acumulação de funções (dezanove horas semanais), neste Hospital, com efeitos a 1 de Janeiro de 2007.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Janeiro de 2007. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria Armanda Miranda*.

**Maternidade de Júlio Dinis****Aviso n.º 2710/2007**

1 — Nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 204/98, 11 de Julho, e 413/99, de 15 de Outubro, e para os devidos efeitos, torna-se público que, por deliberação do conselho de administração de 27 de Dezembro de 2006, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para preenchimento de 10 lugares na categoria de auxiliar de acção médica principal da carreira do pessoal dos serviços gerais do quadro de pessoal desta Maternidade, aprovado pela Portaria n.º 313/99, de 12 de Maio.

2 — Validade do concurso — o concurso é válido para o preenchimento das vagas referidas e caduca com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do n.º 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro, que dele faz parte integrante.

4 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se os Decretos-Leis n.ºs 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, 231/92, de 21 de Outubro, e 413/99, de 15 de Outubro.

5 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração corresponde ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro, e as condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Local de trabalho — Maternidade de Júlio Dinis e outros locais decorrentes do âmbito de actividade desta Maternidade, sita no Largo da Maternidade, 4050-371 Porto.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — os previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

7.2 — Requisitos especiais — possuir a categoria de auxiliar de acção médica com, pelo menos três anos de serviço efectivo, e classificação não inferior a *Bom*.

8 — Método de selecção a utilizar — o método de selecção a utilizar será a avaliação curricular, complementada com a entrevista profissional de selecção.

A classificação final (*CF*) resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC + EPS) / 2$$

em que:

*CF* — classificação final;

*AC* — avaliação curricular;

*EPS* — entrevista profissional de selecção.

8.1 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões de júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Apresentação das candidaturas:

9.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração da Maternidade de Júlio Dinis e entregue no Serviço de Pessoal, durante as horas de expediente, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido dentro do referido prazo, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, residência, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu e número de contribuinte);

b) Habilitações literárias;

c) Identificação do concurso, especificando o número e a data do *Diário da República* onde vem anunciado;

d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento;

e) Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, devidamente documentados.

9.2 — Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;

b) Declaração, devidamente autenticada pelo Serviço de Pessoal, comprovativa da existência e natureza do vínculo, do tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;

c) Documento comprovativo das funções que desempenha e da experiência profissional;

d) Classificação de serviço dos últimos três anos (2003, 2004 e 2005).

No caso de não ter sido objecto de avaliação, deverá ser solicitada a ponderação curricular, conforme o previsto no artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 113, de 14 de Maio de 2004;

e) Três exemplares do *curriculum vitae* actualizado, devidamente datados e assinados, onde constem os elementos necessários à avaliação curricular, nomeadamente as funções que exerce.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — Divulgação das listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final — as referidas listas serão afixadas no *placard* do Serviço de Pessoal.

13 — Constituição do júri:

Presidente — Maria Arlete Escaleira Gonçalves Silva, encarregada dos serviços gerais da Maternidade de Júlio Dinis.

Vogais efectivos:

Palmira Gonçalves Silva, encarregada de sector da Maternidade de Júlio Dinis.

Márcia Andreia Fontes Couto Conceição, enfermeira do nível I da Maternidade de Júlio Dinis.

Vogais suplentes:

Celeste Maria Ferreira Rodrigues Valente Magalhães, enfermeira graduada da Maternidade de Júlio Dinis.

Maria Agonia Alheira Cruz Dias, auxiliar de acção médica principal da Maternidade de Júlio Dinis.

13.1 — A presidente do júri será substituída, nas suas faltas ou impedimentos, pela 1.ª vogal efectiva.

30 de Janeiro de 2007. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria Deolinda Magalhães Alves*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Direcção Regional de Educação do Centro

#### Acordo n.º 40/2007

#### Programa de desenvolvimento de uma rede de bibliotecas escolares

O Ministério da Educação, através do Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches e da Direcção Regional de Educação do Centro, representados, respectivamente, pelo presidente do conselho executivo/comissão executiva instaladora e pelo director regional, e a Câmara Municipal de Penamacor, representada pelo seu presidente, pretendendo constituir uma rede de bibliotecas escolares de incidência concelhia e convergindo no reconhecimento de que:

1) A criação de uma rede de bibliotecas escolares, entendidas como núcleos da vida da escola, constitui uma medida essencial da política educativa, podendo desempenhar um papel fundamental nos domínios da leitura e da literacia e na formação global dos alunos, no favorecimento do sucesso escolar e no aprofundamento da cultura literária, científica, tecnológica e artística;

2) O desenvolvimento de uma rede de bibliotecas escolares implica um planeamento integrado a nível de agrupamento e da rede escolar local;

3) Esse desenvolvimento deve assentar no trabalho colaborativo e em rede, numa lógica de partilha de objectivos, de conhecimento e de meios entre bibliotecas escolares e com a Biblioteca Municipal;

4) As competências que as câmaras municipais detêm na área da educação e o trabalho que desenvolvem com as escolas/agrupamentos tornam-nas parceiras naturais e imprescindíveis, no âmbito desta medida;

considerando as orientações contidas nas bases das bibliotecas escolares, que se encontram definidas no relatório síntese, elaborado ao abrigo dos despachos conjuntos n.ºs 43/ME/MC/95, de 29 de Dezembro, e 5/ME/MC/96, de 9 de Janeiro, que faz parte integrante do presente acordo, celebram entre si um acordo de cooperação nos termos das cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

Constitui objecto do presente acordo de cooperação o lançamento e ou desenvolvimento de uma rede de bibliotecas escolares no concelho de Penamacor.

### Objectivos da biblioteca escolar

#### Cláusula 2.ª

1 — A biblioteca escolar funciona como núcleo da organização pedagógica da escola, constituindo um recurso afecto ao desenvolvimento das actividades de ensino, actividades curriculares não lectivas e actividades de tempos livres e lúdicos.

2 — A biblioteca escolar integra os espaços e equipamentos onde são recolhidos, tratados e disponibilizados todos os tipos de documentos, em diferentes suportes.

3 — O novo conceito de biblioteca escolar enquadra-se num processo gradual de mudança da escola, favorecendo a afirmação de novos paradigmas e modalidades de acção educativa e reclamando a adesão e envolvimento da comunidade educativa, em ligação com o projecto educativo do estabelecimento de ensino.

4 — A concretização dos objectivos e o funcionamento da biblioteca escolar são da responsabilidade da escola/agrupamento de escolas.

### Modalidades de apoio

#### Cláusula 3.ª

A transformação e desenvolvimento das bibliotecas escolares e a sua ligação em rede devem constituir um processo aberto, com soluções, ritmos e etapas diversos, adaptados à realidade do concelho e às margens de ajustamento necessárias à sua apropriação por parte de professores e alunos. As modalidades de apoio procuram adaptar-se, numa lógica de aproveitamento dos recursos existentes e de rentabilização de investimentos:

a) À realidade de cada escola/agrupamento. O apoio a conceder visa criar condições à existência de uma biblioteca escolar ou à melhoria das já existentes, de acordo com o percurso realizado pela escola;

b) Às estruturas existentes. Uma rede escolar dispersa e com poucos alunos e o surgimento de novas estruturas organizativas, como são os agrupamentos de escolas, aconselham, num quadro de envolvimento do Ministério da Educação e da Câmara Municipal, modalidades de

apoio diferenciadas, que garantam o acesso de todos aos desafios formativos e educativos da escola actual. As modalidades designadas por pacote e conjunto itinerante visam proporcionar um serviço de biblioteca que responda às escolas de menor dimensão.

### Envolvimento dos parceiros

#### Cláusula 4.ª

O Ministério da Educação compromete-se a:

a) Disponibilizar recursos, no quadro das suas competências, de forma gradual e na sequência de proposta devidamente fundamentada pelos órgãos de gestão da escola, para participação nos encargos relativos à construção ou adaptação de espaços especializados destinados à instalação da biblioteca, bem como à aquisição de equipamento e à constituição de um fundo documental;

b) Adotar as providências administrativas e outras, necessárias à existência de recursos humanos nas bibliotecas, no quadro da política de atribuição de recursos humanos em vigor;

c) Definir estratégias que melhorem a forma de afectação desses recursos e a qualidade do seu desempenho nas bibliotecas escolares;

d) Estabelecer contactos com diferentes entidades com competências na área da formação em bibliotecas escolares, promovendo a oferta de formação e divulgar as acções em curso e incentivar as escolas ao acesso a diferentes níveis de formação/especialização nesta área;

e) Definir os perfis de competência adequados às funções do coordenador da equipa e dos auxiliares de acção educativa em funções na biblioteca escolar, avaliar a qualidade da formação existente e procurar meios alternativos que reforcem a oferta e respondam a novas necessidades e possibilidades, decorrentes da evolução técnica, das novas competências exigidas pela mudança e do progresso das bibliotecas escolares;

f) Assegurar orientações técnicas e de coordenação e produzir/disponibilizar instrumentos de apoio, no quadro de referência do relatório «Lançar a rede de bibliotecas escolares», e acompanhar o desenvolvimento dos projectos, contribuindo para a melhoria das condições de funcionamento das bibliotecas escolares;

g) Incentivar o trabalho colaborativo e em rede (redes de trabalho e redes de comunicação/partilha de informação com recurso às tecnologias de informação e comunicação) entre as diferentes escolas e ou bibliotecas escolares, no quadro de cada agrupamento, a nível local e com a Biblioteca Municipal;

h) Desenvolver a rede de bibliotecas escolares num quadro de adequação às novas realidades organizacionais — os agrupamentos de escolas —, inventariando possibilidades de apoio que abranjam os diferentes níveis de ensino, numa perspectiva integrada e de optimização de equipamentos e de recursos;

i) Promover a articulação com as autarquias locais nesta área e a cooperação com a rede de leitura pública, apoiada pelo Ministério da Cultura.

À Direcção Regional de Educação do Centro cabe:

i) Avaliar a rede escolar tendo em vista o desenvolvimento da rede de bibliotecas escolares;

ii) Participar no processo de candidaturas das escolas à rede de bibliotecas escolares;

iii) Acompanhar tecnicamente a adaptação dos espaços e instalação das bibliotecas escolares;

iv) Articular com os parceiros envolvidos no desenvolvimento da rede de bibliotecas escolares.

#### Cláusula 5.ª

O Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches compromete-se a:

a) Cumprir as orientações definidas pelo Ministério da Educação para a instalação da biblioteca escolar e para o desenvolvimento do projecto;

b) Perspectivar a instalação e desenvolvimento da biblioteca escolar em colaboração com os restantes parceiros: Direcção Regional de Educação do Centro, Câmara Municipal e Biblioteca Municipal;

c) Disponibilizar espaço adequado à instalação da biblioteca em termos de utilização exclusiva;

d) Gerir e aplicar a verba atribuída no âmbito das candidaturas apresentadas, de acordo com as orientações emitidas superiormente;

e) Nomear, de acordo com o quadro normativo em vigor, um professor-coordenador e uma equipa que assumam a responsabilidade da gestão, organização e dinamização das bibliotecas escolares;

f) Incluir, no plano de formação da escola/agrupamento, propostas nesta área capazes de dar resposta às necessidades formativas das equipas e dos docentes em geral e apresentá-las ao Centro de Formação de Associação de Escolas e ou a outras instituições de formação;

g) Definir um plano anual de desenvolvimento da(s) biblioteca(s) escolar(es) que tenha como referente os princípios e orientações que constam do relatório «Lançar a rede de bibliotecas escolares» e uma política de gestão da colecção e afectar uma verba ao seu funcionamento e desenvolvimento;

h) Definir uma política de desenvolvimento das bibliotecas escolares na escola ou no agrupamento, perspectivando possibilidades de instalação de novas bibliotecas escolares ou de outras formas de apoio que proporcionem o acesso tão alargado quanto possível dos recursos de informação às escolas e alunos dos diferentes graus de ensino no agrupamento;

i) Integrar a biblioteca escolar nos objectivos educativos, pedagógicos e culturais da escola no projecto educativo de escola e nos projectos em desenvolvimento na escola;

j) Avaliar periodicamente o projecto, fornecendo os elementos informativos necessários à constituição de um banco de dados de bibliotecas escolares e participar na avaliação do Programa Rede de Bibliotecas Escolares (RBE).

Cláusula 6.ª

A Câmara Municipal de Penamacor compromete-se a:

a) Apoiar a criação de uma rede de bibliotecas escolares a nível concelhio, de acordo com o ordenamento da rede escolar e com os princípios definidos na carta educativa;

b) Adequar o desenvolvimento da rede às realidades organizacionais existentes — escolas e agrupamentos de escola — e às ofertas educativas e de serviços que são implementadas no âmbito das bibliotecas escolares, num quadro de gestão eficiente e eficaz dos recursos educativos disponíveis;

c) Acompanhar a instalação e desenvolvimento das bibliotecas escolares, criando, nos termos das atribuições legalmente definidas, condições à sua instalação e funcionamento e à actualização periódica do fundo documental;

d) Dotar, de forma progressiva, a Biblioteca Municipal (em concelhos que disponham deste equipamento) dos recursos humanos e

materiais necessários ao funcionamento de um serviço que assegure o apoio técnico às bibliotecas escolares do Serviço de Apoio às Bibliotecas Escolares (SABE) e a cooperação interbibliotecas, de forma a complementar e potenciar os recursos documentais a nível local;

e) Integrar os princípios e filosofia do Programa RBE, equipando as escolas do ensino básico sujeitas a intervenções de requalificação com espaços adequados para a instalação de bibliotecas escolares, dotar as novas escolas com instalações que garantam condições para a instalação e funcionamento da biblioteca escolar, cumprindo as normas definidas pela IFLA/UNESCO e as orientações definidas no relatório «Lançar a rede de bibliotecas escolares», nomeadamente em termos de área, de apetrechamento e de infra-estruturas e adaptações necessárias, e garantir a qualidade funcional, arquitectónica e ambiental destes espaços.

**Financiamento**

Cláusula 7.ª

Os custos de instalação, apetrechamento e desenvolvimento são suportados nos seguintes termos:

1 — O Ministério da Educação assumirá através do orçamento afecto ao Programa RBE os custos inerentes à instalação, apetrechamento e fundo documental das bibliotecas escolares.

2 — Nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico a Câmara Municipal suportará os custos referentes às obras a efectuar, acompanhará e executará o processo da aquisição de mobiliário, equipamento e fundo documental. A Câmara Municipal, através da biblioteca pública, compromete-se a acompanhar a instalação destas bibliotecas escolares, particularmente no que se refere à selecção e tratamento dos fundos documentais, em articulação com a escola/agrupamento.

3 — Serão efectuadas transferências de verbas da Direcção Regional de Educação do Centro para a Câmara Municipal, no montante global de € 9500, sendo € 5000 para aquisição de equipamento e mobiliário e € 4500 para fundos documentais:

(Em euros)

Agrupamento	Escola	Código da escola	Equipamento/mobiliário	Fundo documental	Total
Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches . . . . .	EB 1 de Penamacor . . . . .	263540	5 000	4 500	9 500

4 — No quadro das suas competências, a autarquia assume a responsabilidade de actualizar com regularidade os fundos documentais das bibliotecas das escolas do 1.º ciclo do ensino básico e de assegurar a manutenção dos respectivos equipamentos.

A celebração deste acordo permitirá criar um conjunto de infra-estruturas capazes de alargar o nível de recursos da educação, colocando-os ao serviço da qualificação dos alunos e das aprendizagens, numa sociedade cuja complexidade exige uma construção pessoal sólida e uma educação para a cidadania.

9 de Junho de 2006. — Pela Direcção Regional de Educação do Centro, o Director Regional, *José Manuel Silva*. — Pela Câmara Municipal de Penamacor, o Presidente, *Domingos Manuel Bicho Torrao*. — Pelo Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches, a Presidente do Conselho Executivo, *Maria Helena da Conceição Robalo Ribeiro Pinto*.

Homologo.

Pela Ministra da Educação, *Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira*, Secretário de Estado Adjunto e da Educação.

**Acordo n.º 41/2007**

**Programa de desenvolvimento de uma rede de bibliotecas escolares**

O Ministério da Educação, através do Agrupamento de Escolas Afonso Paiva e da Direcção Regional de Educação do Centro, representados, respectivamente, pelo presidente do conselho executivo/comissão executiva instaladora e pelo director regional, e a Câmara Municipal de Castelo Branco, representada pelo seu presidente, pretendendo constituir uma rede de bibliotecas escolares de incidência concelhia e convergindo no reconhecimento de que:

1) A criação de uma rede de bibliotecas escolares, entendidas como núcleos da vida da escola constitui uma medida essencial da política educativa, podendo desempenhar um papel fundamental nos domínios da leitura e da literacia e na formação global dos alunos, no favorecimento do sucesso escolar e no aprofundamento da cultura literária, científica, tecnológica e artística;

2) O desenvolvimento de uma rede de bibliotecas escolares implica um planeamento integrado a nível de agrupamento e da rede escolar local;

3) Esse desenvolvimento deve assentar no trabalho colaborativo e em rede, numa lógica de partilha de objectivos, de conhecimento e de meios entre bibliotecas escolares e com a Biblioteca Municipal;

4) As competências que as câmaras municipais detêm na área da educação e o trabalho que desenvolvem com as escolas/agrupamentos tornam-nas parceiras naturais e imprescindíveis, no âmbito desta medida;

considerando as orientações contidas nas bases das bibliotecas escolares, que se encontram definidas no relatório síntese, elaborado ao abrigo dos despachos conjuntos n.ºs 43/ME/MC/95, de 29 de Dezembro, e 5/ME/MC/96, de 9 de Janeiro, que faz parte integrante do presente acordo, celebram entre si um acordo de cooperação nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Constitui objecto do presente acordo de cooperação o lançamento e ou desenvolvimento de uma rede de bibliotecas escolares no concelho de Castelo Branco.

**Objectivos da biblioteca escolar**

Cláusula 2.ª

1 — A biblioteca escolar funciona como núcleo da organização pedagógica da escola, constituindo um recurso afecto ao desenvolvimento das actividades de ensino, actividades curriculares não lectivas e actividades de tempos livres e lúdicos.

2 — A biblioteca escolar integra os espaços e equipamentos onde são recolhidos, tratados e disponibilizados todos os tipos de documentos, em diferentes suportes.

3 — O novo conceito de biblioteca escolar enquadra-se num processo gradual de mudança da escola, favorecendo a afirmação de novos paradigmas e modalidades de acção educativa e reclamando a adesão e envolvimento da comunidade educativa, em ligação com o projecto educativo do estabelecimento de ensino.

4 — A concretização dos objectivos e o funcionamento da biblioteca escolar é da responsabilidade da escola/agrupamento de escolas.

### Modalidades de apoio

#### Cláusula 3.ª

A transformação e desenvolvimento das bibliotecas escolares e a sua ligação em rede deve constituir um processo aberto, com soluções, ritmos e etapas diversos, adaptados à realidade do concelho e às margens de ajustamento necessárias à sua apropriação por parte de professores e alunos. As modalidades de apoio procuram adaptar-se, numa lógica de aproveitamento dos recursos existentes e de rentabilização de investimentos:

- a) À realidade de cada escola/agrupamento. O apoio a conceder visa criar condições à existência de uma biblioteca escolar ou à melhoria das já existentes, de acordo com o percurso realizado pela escola;
- b) Às estruturas existentes. Uma rede escolar dispersa e com poucos alunos e o surgimento de novas estruturas organizativas, como são os agrupamentos de escolas, aconselham, num quadro de envolvimento do Ministério da Educação e da Câmara Municipal, modalidades de apoio diferenciadas, que garantam o acesso de todos aos desafios formativos e educativos da escola actual. As modalidades designadas por pacote e conjunto itinerante visam proporcionar um serviço de biblioteca que responda às escolas de menor dimensão.

### Envolvimento dos parceiros

#### Cláusula 4.ª

O Ministério da Educação compromete-se a:

- a) Disponibilizar recursos, no quadro das suas competências, de forma gradual e na sequência de proposta devidamente fundamentada pelos órgãos de gestão da escola, para comparticipação nos encargos relativos à construção ou adaptação de espaços especializados destinados à instalação da biblioteca, bem como à aquisição de equipamento e à constituição de um fundo documental;
- b) Adoptar as providências administrativas e outras, necessárias à existência de recursos humanos nas bibliotecas, no quadro da política de atribuição de recursos humanos em vigor;
- c) Definir estratégias que melhorem a forma de afectação desses recursos e a qualidade do seu desempenho nas bibliotecas escolares;
- d) Estabelecer contactos com diferentes entidades com competências na área da formação em bibliotecas escolares, promovendo a oferta de formação e divulgar as acções em curso e incentivar as escolas ao acesso a diferentes níveis de formação/especialização nesta área;
- e) Definir os perfis de competência adequados às funções do coordenador da equipa e dos auxiliares de acção educativa em funções na biblioteca escolar, avaliar a qualidade da formação existente e procurar meios alternativos que reforcem a oferta e respondam a novas necessidades e possibilidades, decorrentes da evolução técnica, das novas competências exigidas pela mudança e do progresso das bibliotecas escolares;
- f) Assegurar orientações técnicas e de coordenação e produzir/disponibilizar instrumentos de apoio, no quadro de referência do relatório «Lançar a rede de bibliotecas escolares» e acompanhar o desenvolvimento dos projectos, contribuindo para a melhoria das condições de funcionamento das bibliotecas escolares;
- g) Incentivar o trabalho colaborativo e em rede (redes de trabalho e redes de comunicação/partilha de informação com recurso às tecnologias de informação e comunicação) entre as diferentes escolas e ou bibliotecas escolares, no quadro de cada agrupamento, a nível local e com a Biblioteca Municipal;
- h) Desenvolver a rede de bibliotecas escolares num quadro de adequação às novas realidades organizacionais — os agrupamentos de escolas —, inventariando possibilidades de apoio que abranjam os diferentes níveis de ensino, numa perspectiva integrada e de optimização de equipamentos e de recursos;
- i) Promover a articulação com as autarquias locais nesta área e a cooperação com a rede de leitura pública, apoiada pelo Ministério da Cultura.

À Direcção Regional de Educação do Centro cabe:

- i) Avaliar a rede escolar tendo em vista o desenvolvimento da rede de bibliotecas escolares;
- ii) Participar no processo de candidaturas das escolas à rede de bibliotecas escolares;
- iii) Acompanhar tecnicamente a adaptação dos espaços e instalação das bibliotecas escolares;
- iv) Articular com os parceiros envolvidos no desenvolvimento da rede de bibliotecas escolares.

#### Cláusula 5.ª

O Agrupamento de Escolas compromete-se a:

- a) Cumprir as orientações definidas pelo Ministério da Educação para a instalação da biblioteca escolar e para o desenvolvimento do projecto;
- b) Perspectivar a instalação e desenvolvimento da biblioteca escolar em colaboração com os restantes parceiros: Direcção Regional de Educação do Centro, Câmara Municipal e Biblioteca Municipal;
- c) Disponibilizar espaço adequado à instalação da biblioteca em termos de utilização exclusiva;
- d) Gerir e aplicar a verba atribuída no âmbito das candidaturas apresentadas, de acordo com as orientações emitidas superiormente;
- e) Nomear, de acordo com o quadro normativo em vigor, um professor-coordenador e uma equipa que assumam a responsabilidade da gestão, organização e dinamização das bibliotecas escolares;
- f) Incluir, no plano de formação da escola/agrupamento, propostas nesta área, capazes de dar resposta às necessidades formativas das equipas e dos docentes em geral e apresentá-las ao Centro de Formação de Associação de Escolas e ou a outras instituições de formação;
- g) Definir um plano anual de desenvolvimento da(s) biblioteca(s) escolar(es) que tenha como referente os princípios e orientações que constam do relatório «Lançar a rede de bibliotecas escolares» e uma política de gestão da colecção e afectar uma verba ao seu funcionamento e desenvolvimento;
- h) Definir uma política de desenvolvimento das bibliotecas escolares na escola ou no agrupamento, perspectivando possibilidades de instalação de novas bibliotecas escolares ou de outras formas de apoio que proporcionem o acesso tão alargado quanto possível dos recursos de informação às escolas e alunos dos diferentes graus de ensino no agrupamento;
- i) Integrar a biblioteca escolar nos objectivos educativos, pedagógicos e culturais da escola, no projecto educativo de escola e nos projectos em desenvolvimento na escola;
- j) Avaliar periodicamente o projecto, fornecendo os elementos informativos necessários à constituição de um banco de dados de bibliotecas escolares e participar na avaliação do Programa RBE.

#### Cláusula 6.ª

A Câmara Municipal de Castelo Branco compromete-se a:

- a) Apoiar a criação de uma rede de bibliotecas escolares a nível concelhio, de acordo com o ordenamento da rede escolar e com os princípios definidos na carta educativa;
- b) Adequar o desenvolvimento da rede às realidades organizacionais existentes — escolas e agrupamentos de escola — e às ofertas educativas e de serviços que são implementadas no âmbito das bibliotecas escolares, num quadro de gestão eficiente e eficaz dos recursos educativos disponíveis;
- c) Acompanhar a instalação e desenvolvimento das bibliotecas escolares, criando, nos termos das atribuições legalmente definidas, condições à sua instalação e funcionamento e à actualização periódica do fundo documental;
- d) Dotar, de forma progressiva, a Biblioteca Municipal (em concelhos que disponham deste equipamento) dos recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento de um serviço que assegure o apoio técnico às bibliotecas escolares do Serviço de Apoio às Bibliotecas Escolares (SABE) e a cooperação interbibliotecas, de forma a complementar e potenciar os recursos documentais a nível local;
- e) Integrar os princípios e filosofia do Programa Rede de Bibliotecas Escolares, equipando as escolas do ensino básico sujeitas a intervenções de requalificação com espaços adequados para a instalação de bibliotecas escolares, dotar as novas escolas com instalações que garantam condições para a instalação e funcionamento da biblioteca escolar, cumprindo as normas definidas pela IFLA/UNESCO e as orientações definidas no relatório «Lançar a rede de bibliotecas escolares», nomeadamente em termos de área, de apetrechamento e de infra-estruturas e adaptações necessárias, e garantir a qualidade funcional, arquitectónica e ambiental destes espaços.

### Financiamento

#### Cláusula 7.ª

Os custos de instalação, apetrechamento e desenvolvimento são suportados nos seguintes termos:

1 — O Ministério da Educação assumirá através do orçamento afecto ao Programa Rede de Bibliotecas Escolares os custos inerentes à instalação, apetrechamento e fundo documental das bibliotecas escolares.

2 — Nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico a Câmara Municipal suportará os custos referentes às obras a efectuar, acompanhará e executará o processo da aquisição de mobiliário, equipamento e fundo

documental. A Câmara Municipal, através da biblioteca pública, compromete-se a acompanhar a instalação destas bibliotecas escolares, particularmente no que se refere à selecção e tratamento dos fundos documentais, em articulação com a escola/agrupamento.

3 — Serão efectuadas transferências de verbas da Direcção Regional de Educação do Centro para a Câmara Municipal, no montante global de € 12 500, sendo € 7000 para aquisição de equipamento e mobiliário e € 5500 para fundos documentais:

(Em euros)

Agrupamento	Escola	Código da escola	Equipamento/mobiliário	Fundo documental	Total
Agrupamento de Escolas Afonso Paiva . . . . .	EB 1 de São Tiago . . . . .	259688	7 000	5 500	12 500

4 — No quadro das suas competências, a autarquia assume a responsabilidade de actualizar com regularidade os fundos documentais das bibliotecas das escolas do 1.º ciclo do ensino básico e de assegurar a manutenção dos respectivos equipamentos.

A celebração deste acordo permitirá criar um conjunto de infra-estruturas capazes de alargar o nível de recursos da educação, colocando-os ao serviço da qualificação dos alunos e das aprendizagens, numa sociedade cuja complexidade exige uma construção pessoal sólida e uma educação para a cidadania.

9 de Junho de 2006. — Pela Direcção Regional de Educação do Centro, o Director Regional, *José Manuel Silva*. — Pela Câmara Municipal de Castelo Branco, o Presidente, *Joaquim Mourão Lopes Dias*. — Pelo Agrupamento de Escolas Afonso Paiva, o Presidente do Conselho Executivo, *Joaquim Leonardo Martins*.

Homologo.

Pela Ministra da Educação, *Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira*, Secretário de Estado Adjunto e da Educação.

### Agrupamento de Escolas de Lajeosa do Dão

#### Aviso n.º 2711/2007

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no placard da escola sede deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2006.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo decreto-lei, os funcionários poderão reclamar no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

25 de Janeiro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Manuel dos Santos Martins*.

### Agrupamento de Escolas de Santa Cruz da Trapa

#### Aviso n.º 2712/2007

Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala dos funcionários a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2006.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

25 de Janeiro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Graça Maria Rocha Perdigão Rodrigues*.

### Escola Secundária de Seia

#### Aviso n.º 2713/2007

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal não docente relativa a 31 de Dezembro de 2006.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço, conforme estipulado no artigo 96.º do referido decreto-lei.

24 de Janeiro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Carlos Gomes Rodrigues*.

### Agrupamento de Escolas Serra da Gardunha

#### Despacho n.º 2394/2007

Por despacho de Maria Cândida Marques Brito, presidente da comissão executiva instaladora do Agrupamento de Escolas Serra da Gardunha, no Fundão, ao abrigo do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, é nomeada chefe de serviços de administração escolar, em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço, a partir de 28 de Dezembro de 2006, a assistente de administração escolar especialista Maria Cecília do Nascimento Nobre, por se ter aposentado a chefe de serviços de administração escolar Maria Judite da Silva Boavida Baptista Afonso.

28 de Dezembro de 2006. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Maria Cândida Marques Brito*.

### Direcção Regional de Educação do Norte

#### Escola Secundária/3 de Barcelinhos

#### Aviso n.º 2714/2007

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, faz-se público que se encontra afixada na sala dos funcionários a lista de antiguidade do pessoal não docente desta Escola reportada a 31 de Dezembro de 2006.

O pessoal não docente dispõe de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

29 de Janeiro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Gonçalves de Carvalho*.

### Agrupamento de Escolas Campo Aberto, Beiriz

#### Aviso n.º 2715/2007

Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento na escola sede, bem como nos estabelecimentos de ensino que dele fazem parte.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

23 de Janeiro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Luísa Tavares Moreira*.

### Agrupamento Vertical de Escolas de Freixo

#### Aviso n.º 2716/2007

Nos termos do disposto no n.º 3 do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada nos Serviços Administrativos a lista de antiguidade do pessoal não docente, com referência a 31 de Dezembro de 2006.

Os interessados dispõem de 30 dias para reclamação, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

29 de Janeiro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Luís Henrique Cardoso Fernandes*.

### Agrupamento de Escolas de Leça do Balio

#### Aviso n.º 2717/2007

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, no placard da escola sede deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2006.

Os interessados dispõem de 30 dias para reclamação, a contar da data de publicação deste aviso, conforme o estabelecido no artigo 96.º do citado decreto-lei.

26 de Janeiro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel Ribeiro Nunes Gonçalves*.

### Agrupamento de Escolas de Milheirós de Poiares

#### Aviso n.º 2718/2007

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, no expositor da sala do pessoal não docente da escola sede do Agrupamento a lista de antiguidade do mencionado pessoal com referência a 31 de Dezembro de 2006.

Da organização da lista cabe reclamação à presidente do conselho executivo do Agrupamento, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*.

26 de Janeiro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Paula Gomes da Costa Oliveira*.

### Escola Secundária/3 da Sé — Lamego

#### Aviso n.º 2719/2007

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de pessoal desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2006.

Para os efeitos do disposto no artigo 96.º do mesmo diploma, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação.

23 de Janeiro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Manuel Marques do Amaral*.

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

### Direcção-Geral do Ensino Superior

#### Despacho n.º 2395/2007

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha.

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior; Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na coluna «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na coluna «Ciclo de estudos».

2 — Na coluna «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras «B» (bacharel), «L» (licenciado), «B+L» (bacharel e licenciado), «M» (mestre) e «D» (doutor).

3 — Na coluna «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras «L» (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), «M» (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e «D» (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na coluna «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2007-2008.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados, nomeadamente, no *Diário da República*, 2.ª série.

23 de Janeiro de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

### Instituto Superior de Gestão Bancária

Ciclo	Ciclo de estudos	Denominação	Percursos alternativos	Grau	Duração	Número de ECTS	Curso objecto de adequação		Número de registo
							Denominação	Grau	
1.º	Ciclo de estudos	Gestão Bancária ..... Gestão e Sistemas de Informação .....		L	6	180	Gestão Bancária ..... Gestão e Sistemas de Informação .....	B+L	R/B — AD — 14/2007.
1.º				L	6	180		B+L	R/B — AD — 15/2007.

**MINISTÉRIO DA CULTURA****Delegação Regional da Cultura do Norte****Aviso n.º 2720/2007**

1 — Nos termos dos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por despacho de 8 de Janeiro de 2007 do Secretário de Estado da Cultura, proferido em substituição da Ministra, nos termos do despacho n.º 11 325/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de Maio de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral para o provimento de um lugar de técnico superior principal, da carreira técnica superior, da área funcional de planeamento, divulgação, relações públicas e inventariação, do quadro de pessoal da Delegação Regional da Cultura do Norte, constante do Decreto Regulamentar n.º 12/98, de 19 de Maio.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o preenchimento da vaga existente e caduca com o seu preenchimento.

4 — A legislação aplicável ao presente concurso é a seguinte:

Decreto Regulamentar n.º 12/98, de 19 de Maio;  
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;  
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;  
Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;  
Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, alterado pela Lei n.º 10/2004, de 22 de Março;  
Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril;  
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Junho;  
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;  
Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio;  
Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

5 — Conteúdo funcional — ao lugar a preencher correspondem as funções descritas no mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, aplicáveis à área funcional da cultura, nomeadamente no campo do teatro amador e profissional, artes plásticas e turismo cultural.

6 — O local de trabalho situa-se na Delegação Regional da Cultura do Norte, com sede na Praceta da Carreira, 5000-560 Vila Real, sendo o vencimento o resultante da aplicação dos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, e legislação complementar, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública e para os funcionários do Ministério da Cultura.

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso — reunir as condições constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, rectificado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento elaborado nos termos do Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, com indicação do número do presente aviso, dirigido à Delegação Regional da Cultura do Norte, Praceta da Carreira, 5000-560 Vila Real, e entregue na Repartição Administrativa ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 e dele constarão os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência e código postal;
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais;
- d) Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo, tempo de serviço efectivo na categoria, carreira e função pública e a especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- e) Classificação de serviço quantitativa, relativa aos últimos três anos;
- f) Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos gerais de admissão ao concurso e provimento em funções públicas previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

g) Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.2 — O requerimento de admissão será obrigatoriamente acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos, devidamente autenticados:

- a) Certificado de habilitações literárias;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Documentos comprovativos das habilitações profissionais;
- d) Declaração emitida pelo serviço ou organismo a que os candidatos se encontram vinculados da qual constem, de maneira inequívoca, os elementos constantes das alíneas *d*) e *e*) do n.º 8.1 do presente aviso de abertura;
- e) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado.

9 — A falta de apresentação dos documentos referidos no número anterior determina a exclusão do concurso.

10 — Os candidatos que pertençam ao quadro de pessoal da Delegação Regional da Cultura do Norte ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 8.2, desde que os mesmos constem do respectivo processo individual.

11 — Os métodos de selecção a utilizar serão:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

11.1 — A avaliação curricular será efectuada nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e apreciar-se-ão as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando-se, de acordo com as exigências da função, a experiência e qualificação profissionais, o desempenho efectivo de funções na área funcional de actividade para a qual é aberto o concurso, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração, a habilitação académica de base, a formação profissional e a classificação de serviço.

Os candidatos que obtiverem na avaliação curricular classificação inferior a 10 valores serão excluídos do concurso.

11.1.1 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais do candidato.

12 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples ou ponderada da avaliação obtida pela aplicação dos métodos de selecção referidos no número anterior.

13 — De acordo com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

15 — As listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final do concurso serão publicitadas nos termos dos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — A lista de classificação final fica dependente da confirmação de cabimento orçamental, a obter junto da correspondente delegação da Direcção-Geral do Orçamento.

17 — O júri do concurso será constituído por:

Presidente — Licenciada Helena Maria Gil Martins Ferreira Coutinho, delegada regional da Cultura do Norte.

Vogais efectivos:

Licenciado Luís Manuel Mota Bastos, chefe de divisão da Delegação Regional da Cultura do Norte.

Licenciado Manuel Silva Gonçalves, director do Arquivo Distrital de Vila Real.

Vogais suplentes:

Licenciado António Pacheco de Carvalho, assessor principal da Delegação Regional da Cultura do Centro.

Mestre João Luís Sequeira Rodrigues, docente, a desempenhar funções de técnico superior na Delegação Regional da Cultura do Norte, em regime de requisição.

18 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

30 de Janeiro de 2007. — A Delegada Regional, *Helena Gil*.

## Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia

Aviso n.º 2721/2007

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista

de antiguidade do pessoal do quadro do Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia com referência a 31 de Dezembro de 2006.

Da referida lista cabe reclamação, nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma.

26 de Janeiro de 2007. — A Directora do Departamento Administrativo e Financeiro, *Catarina Costa Correia*.

**PARTE D****2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO**

Anúncio n.º 1083/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**  
**Processo n.º 3680/06.0TB AVR**

Credor — Lino Coelho — Comércio de Materiais de Construção, S. A.

Insolvente — HIDRAMARA — Canalizações, L.ª

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente HIDRAMARA — Canalizações, L.ª, número de identificação fiscal 505405318, Urbanização Sudoeste, lote 1, sec-14, Cacia, 3400 Aveiro, e administradora da insolvência Dr.ª Alexina Vila Maior, Rua do Conselheiro Luís de Magalhães, 64, 4.º, sala Af, 3800-239 Aveiro, ficam notificados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por se ter verificado que o baixo valor dos bens existentes não satisfaz o passivo da devedora, que é demasiado elevado, nem o valor das custas, não estando essa satisfação garantida por outra forma.

16 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Álvaro Rosa de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Gil Silva*.

3000225146

**4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS**

Anúncio n.º 1084/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

**Processo n.º 4839/06.5TB BCL**

Credor — Patrícia Daniela Rodrigues Gomes.

Insolvente — CARJOLIM — Tecelagem de Malhas, L.ª

No 4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos, no dia 16 de Janeiro de 2007, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor CARJOLIM — Tecelagem de Malhas, L.ª, número de identificação fiscal 506081664, com sede no lugar do Monte, Zona Industrial, pavilhão F, Vila Frescainha (São Pedro), 4750 Barcelos.

São administradores do devedor José Manuel Fernandes de Carvalho, com endereço no lugar do Monte, Zona Industrial, pavilhão F, Vila Frescainha (São Pedro), 4750 Barcelos, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Francisco Duarte, com endereço na Rua de Cândido da Cunha, 232, 4.º, esquerdo, 4750-276 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12 de Março de 2007, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

**Informação — Plano de insolvência**

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

17 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Artur Dionísio do Vale dos Santos Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Manuel Lopes da Cunha*.

1000310554

**1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA****Anúncio n.º 1085/2007****Insolvência de pessoa singular (requerida)  
Processo n.º 6935/05.7TBBRG**

Credor — Paula Alexandra dos Santos Melo.  
Insolvente — Passeio das Estrelas Comércio de Vestuário, L.da, e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente Passeio das Estrelas Comércio de Vestuário, L.da, número de identificação fiscal 504046543, com sede na Rua do Dr. Justino Cruz, 148, loja 9, Braga, 4700 Braga, e administrador de insolvência o Dr. Francisco José Areias Duarte, com domicílio profissional no lugar da Estrada, Vila Boa, 4750-786 Barcelos, ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por inexistência de bens na massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

Cessam os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo da qualificação da insolvência como culposa;

O incidente de qualificação da insolvência prossegue com carácter limitado;

Cessam funções os membros da comissão de credores e o administrador da insolvência, sem prejuízo da apresentação de contas e da instrução do incidente de qualificação da insolvência;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

4 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Ribeiro Pinto*.

1000310549

**Anúncio n.º 1086/2007****Prestação de contas do administrador (CIRE)  
Processo n.º 4769/06.0TBBRG-D**

Administrador de insolvência — Maria Clarisse Barros.  
Insolvente — Peixoto Pereira & Filhos, L.da, e outros.

A Dr.ª Ana Paula Pereira Amorim, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Peixoto Pereira & Filhos, L.da, número de identificação fiscal 502558490, com endereço no lugar do Cruzeiro, Vilaça, 4700 Braga, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

8 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — O Oficial da Justiça, *Maria Antónia Curado*.

1000309965

**Anúncio n.º 1087/2007****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)  
Processo n.º 8945/06.8TBBRG**

Insolvente — SUPERBERLENGA — Supermercados, L.da  
Credor — Maria de Fátima Martins Pereira e outro(s).

No 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga, no dia 17 de Janeiro de 2007, pelas 10 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora SUPERBERLENGA — Supermercados, L.da, número de identificação fiscal 506928136, com sede na Rua da Fonte do Mundo, 12-14, 4700 Braga.

É administrador do devedor Francisco José Areias Duarte, economista, casado no regime de comunhão de adquiridos, nascido em 6 de Setembro de 1969, natural de Barcelos, freguesia de Barcelos, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 200017560, bilhete de identidade n.º 9253241, com domicílio no lugar da Estrada, Vila Boa, 4750-786 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

É designado o dia 22 de Março de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

17 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Senra Oliveira*.

1000310555

**Anúncio n.º 1088/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
Processo n.º 1684/06.1TBBRG**

Credor — João Bento da Cunha Ferreira.  
Insolvente — Transferência — Máquinas para Metalurgia, L.da

Nos autos de insolvência acima identificados em que são Transferência — Máquinas para Metalurgia, L.da, número de identificação fiscal 504705687, com endereço no Parque Industrial de Pintancinhos, bloco 5, Palmeira, 4700-727 Braga, e Francisco José Areias Duarte, com endereço no lugar da Estrada, Vila Boa, apartado 51, 4750-786 Barcelos, ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por inexistência de bens da massa insolvente.

Efeitos do encerramento — a declaração de encerramento produz os seguintes efeitos:

O incidente de qualificação de insolvência prossegue os seus termos como incidente de carácter limitado — artigo 232.º, n.º 5, do CIRE;

Cessam as atribuições do administrador de insolvência com a excepção da apresentação de contas e promoção do incidente de qualificação de insolvência — artigo 233.º, n.º 1, alínea b), do CIRE;

Cessam as atribuições da comissão de credores com a excepção da intervenção no incidente de qualificação de insolvência — artigo 233.º, n.º 1, alínea b), do CIRE;

Declara-se extinta a instância dos processos de verificação de créditos e restituição e separação de bens — artigo 233.º, n.º 2, alínea b), do CIRE.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

25 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Senra Oliveira*.

1000310550

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE****Anúncio n.º 1089/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
Processo n.º 1427/06.0TBCNT**

Credor — Hydro Building Systems — Sistemas de Alumínio Construção, L.da  
Insolvente — Serralharia Marialva, L.da

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Cantanhede, no dia 30 de Janeiro de 2007, pelas 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Serralharia Marialva, L.da, número de identificação fiscal 505109492, com sede na Zona Industrial I, lote 2, 3064-909 Cantanhede.

São administradores do devedor os gerentes Augusto Salgueiro Pinto e Tiago Filipe Neves Pinto, residentes em Trouxemil, Coimbra.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Maria do Céu Carrinho, com endereço na Rua de Seabra de Castro, Edifício São Gabriel Center, 2.º, S, 3750-238 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*] do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21 de Março de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que em os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

30 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sara André dos Reis Marques*. — O Oficial de Justiça, *Cândida Bessa*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio n.º 1090/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**  
**Processo n.º 1454/06.7TBEPS**

Credor — José Lima de Sá e outro(s).  
Insolvente — Bloqueira da Gatanheira, L.ª

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, no dia 4 de Janeiro de 2007, às 13 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Bloqueira da Gatanheira, L.ª, número de identificação de pessoa colectiva 501993894, com sede no lugar do Outeiro, Marinhas, 4740-000 Esposende.

São administradores da devedora Lourenço Guimarães Martins do Pilar, com domicílio na Rua da Abelheira, 55, 4740-000 Marinhas, e Manuel Fernando Eiras Novo Rodrigues e Lourenço Capitão Martins do Pilar, não tendo sido fixadas domicílios a tais administradores, uma vez que os autos aguardam a indicação das moradas dos mesmos.

Para administrador da insolvência é nomeado Francisco José Areias Duarte, com domicílio no lugar da Estrada, Vila Boa, 4750-000 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não à própria insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência, sem definição do seu carácter pleno ou limitado, face à inconclusividade dos dados até agora disponíveis, sem prejuízo do artigo 232.º do CIRE.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 6 de Março de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

## Informação

## Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, a devedora, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

5 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Conde Veiga*. — O Oficial de Justiça, *José Silva*.

1000310551

**3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ****Anúncio n.º 1091/2007****Insolvência pessoa colectiva (requerida)  
Processo n.º 763/06.0TBFIG**

Requerente — Pescarias Ilha Graciosa, L.<sup>da</sup>, e outro(s).  
Devedor — NAVALFOZ — Estaleiros Navais, S. A.

No 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, no dia 26 de Janeiro de 2007, pelas 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor NAVALFOZ — Estaleiros Navais, S. A., número de identificação fiscal 505086450, com sede em Cabedelo, São Pedro, 3080 Figueira da Foz.

É administrador do devedor Juan Andrés Cajião Fernandez, casado (regime desconhecido), nascido em 24 de Junho de 1959, natural de Espanha, nacional de Espanha, bilhete de identidade estrangeiro n.º 11393255, com domicílio na Rua do Serradinho, 1, Buarcos, 3080 Figueira da Foz.

Para administrador da insolvência é nomeado Jorge Manuel e Seiza Diniz Calvete, com endereço na Avenida de Vítor Gallo, lote 13, 1.º, esquerdo, 2430 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21 de Março de 2007, pelas 11 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

## Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

29 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Cristina Seixas*. — O Oficial de Justiça, *João Paulo Almeida*.

1000310498

**TRIBUNAL DA COMARCA DE GOUVEIA****Anúncio n.º 1092/2007****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)  
Processo n.º 38/07.7TBGVA**

Insolvente — DELISMAR — Indústria de Madeiras, L.<sup>da</sup>

Na Secção Única do Tribunal da Comarca de Gouveia, no dia 1 de Fevereiro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora DELISMAR — Indústria de Madeiras, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 506159574, com endereço na Zona Industrial de Gouveia, apartado 67, 6290-990 Gouveia, e sede na morada indicada.

É administradores do devedor Dean Martinho Pais, com endereço na Rua da Cruzinha, 30, Rio Torto, 6290-000 Gouveia, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.<sup>a</sup> Alexina Vila Maior, com endereço na Rua do Conselheiro Luís de Magalhães, 64, 4.º, sala Af, 3800-239 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE) e acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11 de Abril de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea e) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

1 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Dixe*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Martinho*.

3000225147

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÍLHAVO

### Anúncio n.º 1093/2007

#### Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

#### Processo n.º 19/07.0TBILH

Insolvente — Vergas & Almeida, L.ª

Credor — Auto-Sueco (Coimbra), L.ª, e outro(s).

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ílhavo, no dia 26 de Janeiro de 2007, pelas 22 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Vergas & Almeida, L.ª, número de identificação fiscal 506592049, com sede na Travessa de 13 de Maio, 5, 3830 Gafanha da Nazaré.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Alexina Vila Maior, com domicílio na Rua do Conselheiro Luís de Magalhães, 64, 4.º, sala Af, 3800-239 Aveiro.

São administradores do devedor Eunice da Conceição Vergas Vieira, solteira, número de identificação fiscal 209505982, com domicílio na Travessa de 13 de Maio, 5, rés-do-chão, direito, 3830 Gafanha da Nazaré, e Isalinda Carlos Vergas, divorciada, número de identificação fiscal 115445196, bilhete de identidade n.º 6613017, com domicílio na Travessa de 13 de Maio, 5, rés-do-chão, direito, Gafanha da Nazaré, 3830 Gafanha da Nazaré.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património da devedora não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

30 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Cristina Gaio Ferreira de Castro*. — O Oficial de Justiça, *Deolindo Crispim*.

3000225149

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

### Anúncio n.º 1094/2007

#### Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

#### Processo n.º 6745/06.4TBLRA

Credor — REPROSET — Comércio de Consumíveis Informáticos, L.ª  
Devedor — Santos — Armazém de Papelaria, L.ª

No 2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Leiria, no dia 8 de Janeiro de 2007, às 18 horas e 40 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Santos — Armazém de Papelaria, L.ª, número de identificação fiscal 502686626, com sede na Rua de D. Carlos I, 32, 2400-277 Leiria.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Alexina Vila Maior, com domicílio na Rua do Conselheiro Luís de Magalhães, 64, 4.º, sala Af, 3800-239 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 8 de Março de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

10 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Lara Martins*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Santos*.

3000225150

### 4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

#### Anúncio n.º 1095/2007

#### Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 6943/05.8TBLRA

Credor — Caiado, S. A.

Insolvente — José Pedroso — Electricidade, L.<sup>da</sup>, e outro(s).

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados em que são José Pedroso — Electricidade, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 503693065, com sede social na Travessa da Fonte do Rei, 1, Mangas, 2405 Maceira, e Vítor Manuel Ramos, com endereço na Rua dos Vasos, 15, Cruz d'Areia, 2410-064 Leiria, ficam notificados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento — nos termos e com as consequências previstas no artigo 233.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

18 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Raposo de Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Margarida Moderno*.

3000223980

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

#### Anúncio n.º 1096/2007

#### Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 1246/06.3TYLSB

Insolvente — Gruber — Segurança e Serviços, L.<sup>da</sup>

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 25 de Janeiro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Gruber — Segurança e Serviços, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 502925710, com endereço e sede na Rua de Álvaro Ferreira Alves, 35, Zona Industrial de Santa Marta do Pinhal, 2855-591 Corroios.

É administrador do devedor Victor Manuel Bruno e Silva, com endereço na Rua de Oliveira Martins, 10, 5.º, direito, Feijó, Almada, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. João Marinho Ribeiro Ferrão Gomes, com endereço na Rua de César de Oliveira, 18, 4.º, esquerdo, 1600-427 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15 de Maio de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

30 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis*. — O Oficial de Justiça, *Paula Silva*.

3000225151

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

#### Anúncio n.º 1097/2007

#### Prestação de contas (liquidatário) — Processo n.º 754/03.2TBPTL-P

Liquidatário judicial — Dr. Miguel Ribas Fernandes.  
Suplente Com. Credores — BIMCA, S. L., e outro(s).

O Dr. João Miguel Vieira de Sousa, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o falido José Carlos Cerqueira de Macedo, residente em Carapita Rebordões, Souto, 4990 Ponte de Lima, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPREF).

23 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Pinto*.

1000310307

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR****Anúncio n.º 1098/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
Processo n.º 446/06.0TBMR**

Credor — Sika Portugal — Produtos de Construção e Indústria, S. A.  
Insolvente — Varela e Menezes, L.<sup>da</sup>

O insolvente Varela e Menezes, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 505344564, com endereço na Avenida dos Combatentes, sala 6, Edifício Basmaior, Fonte Lagoa, 2040-344 Rio Maior, e o administrador da falência Jorge Fialho Faustino, com endereço na Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita, ficam notificados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por sentença proferida em 5 de Dezembro de 2006.

Efeitos do encerramento — por ter sido qualificada como fortuita a insolvência de Varela e Menezes, L.<sup>da</sup>

12 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Manuel P. Cordeiro Brazão*. — O Oficial de Justiça, *Francisco M. Fernandes Coelho*.

3000222874

**3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL  
DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA****Anúncio n.º 1099/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
Processo n.º 7562/06.7TBVFR**

Credor — Meca-Teno-Componentes para Calçado, L.<sup>da</sup>  
Insolvente — Ferreira & Ferreira da Silva, L.<sup>da</sup>

No 3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, no dia 5 de Janeiro de 2007, pelas 16 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Ferreira & Ferreira da Silva, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 503270318, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira sob o n.º 04155/940711, com sede no lugar de Cabomonte, 4520 Souto.

É administrador da devedora Hélder Filipe Ferreira da Silva, com domicílio em Cabomonte, Souto, 4520 Souto, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, com domicílio na Rua de São Pedro, 108, Fontainhas, 3700-558 Arrifana.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 5 de Março de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

**Informação — Plano de insolvência**

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

8 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Sanches e Silva*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Fidalgo*.

1000310567

**4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL  
DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO****Anúncio n.º 1100/2007****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)  
Processo n.º 6028/06.0TBSTS**

Devedor — MARAT — Têxteis, Calçado e Produtos Associados, L.<sup>da</sup>

Presidente da comissão de credores — Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

No 4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, no dia 21 de Dezembro de 2006, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor MARAT — Têxteis, Calçado e Produtos Associados, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 505195089, com sede na Zona Industrial de Poldrães, armazém 15, Aves, 4780 Santo Tirso.

São administradores do devedor Pierre Laurent Rebsmen, Anita Georgette Gasperini Marcantetti e Bruno Marcel Vandois, com residência na Zona Industrial de Poldrães, armazém 15, Aves, 4780 Santo Tirso.

Para administrador da insolvência é nomeado Francisco José Areias Duarte, com endereço no Lugar da Estrada, Vila Boa, apartado 51, 4750-786 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do

artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26 de Fevereiro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

22 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Guedes*. — O Oficial de Justiça, *Paula Marques*.

1000310553

## TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO SUL

### Anúncio n.º 1101/2007

#### Prestação de contas do administrador (CIRE) Processo n.º 313/05.5TBSPS-C

Administrador da insolvência — Alexina Vila Maior.  
Requerido — Duarte & Brito — Comércio de Pneus, L.ª

A Dr.ª Maria Margarida Carmezim, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

29 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Carmezim*. — O Oficial de Justiça, *Carlos José C. Mendes*.

3000225148

## 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

### Anúncio n.º 1102/2007

#### Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 4702/06.OTBVCT

Devedor — Cascata de Viana, Café e Snack-Bar, L.ª

No 3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, no dia 18 de Dezembro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Cascata de Viana, Café e Snack-Bar, L.ª, número de identificação fiscal 503557986, Largo de 5 de Outubro, 11-12, 4935-070 Viana do Castelo, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor o Dr. José Pedro Silva, Rua dos Anjos, Edifício Paraíso, entrada 3, 1.º, direito, Esposende, 4750-000 Esposende, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. José Pedro Silva, com domicílio na Rua dos Anjos, Edifício Paraíso, entrada 3, 1.º, direito, Esposende, 4750-000 Esposende.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 5 de Março de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação

##### Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação.

tição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

18 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Florinda Cunha*.

3000223836

#### **4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO**

**Anúncio n.º 1103/2007**

**Prestação de contas (liquidatário)  
Processo n.º 5400/03.ITBVCT-T**

Liquidatário judicial — Miguel Ribas.  
Requerido — Ângelo & Araújo, L.<sup>da</sup>

A Dr.<sup>a</sup> Rita Mota Soares, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que são por este meio notificados os credores e a falida Ângelo & Araújo, L.<sup>da</sup>, para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF.)

23 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Rita Mota Soares*. — O Oficial de Justiça, *Maria Rosário Mendes*.

1000310306

#### **1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**

**Anúncio n.º 1104/2007**

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
Processo n.º 317/06.0TYVNG**

Credor — PRAXAIR — Portugal Gases, S. A.  
Insolvente — GRIJOENSE — Construções, S. A.

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, por despacho de 8 de Janeiro de 2007, procede-se ao complemento da sentença nos termos do artigo 36.º do CIRE do devedor GRIJOENSE — Construções, S. A., número de identificação fiscal 502475722, com sede na Rua de Murraçeses, 463, Grijó, 4415 Grijó.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.<sup>a</sup> Cristina Filipe Nogueira, com domicílio na Rua do Dr. Justino Cruz, 110, 3.º, sala 10, 4710-314 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15 de Março de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE) e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação

#### **Plano de insolvência**

Podem ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

10 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.  
1000310308

**Anúncio n.º 1105/2007**

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)  
Processo n.º 784/06.2TYVNG**

Insolvente — Confecções Palitex, L.<sup>da</sup>  
Credor — Manuel Jorge Alves da Silva e outro(s).

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 19 de Dezembro de 2006, às 12 horas e 34 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Confecções Palitex, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 501479775, com sede na Rua de Laborim, 68, 4430-128 Vila Nova de Gaia.

Por despacho proferido em 12 de Janeiro de 2007, foi nomeado administrador da insolvência o Dr. Francisco José Areias Duarte, com endereço no lugar da Estrada, Vila Boa, 4750-786 Barcelos.

São administradores do devedor Manuel Jorge Alves da Silva, com endereço na Rua de Jorge Dias, 34, Canidelo, 4200 Vila Nova de Gaia, e Paulo Fernando Pinheiro da Cunha, com endereço na Rua do Estádio Clube de Futebol de Canelas, 59, Canelas, 4400 Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

13 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.

1000310552

**Anúncio n.º 1106/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
Processo n.º 810/06.5TYVNG**

Credor — COMERCN — Comércio de Combustíveis Industriais, L.<sup>da</sup>

Devedora — FERCONF — Empresa Têxtil, Unipessoal, L.<sup>da</sup>

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, em 4 de Janeiro de 2007, foi proferido despacho de nomeação de administrador judicial provisório da devedora FERCONF — Empresa Têxtil, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 507306228, com sede no Parque Industrial de Laúndos, Laúndos, Póvoa de Varzim, 4490 Póvoa de Varzim.

Para administrador judicial provisório é nomeado Francisco José Areias Duarte, com domicílio na Rua de Cândido da Cunha, 232, 4.º, esquerdo, 4750-276 Barcelos.

Foram ainda fixados por despacho os deveres e as competências do referido administrador.

Tem ainda o administrador direito de acesso à sede e às instalações empresariais da devedora e de proceder a quaisquer inspeções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade.

A devedora fica obrigada a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

17 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Fábia de Jesus Moreno*.

1000310556

**Anúncio n.º 1107/2007****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)  
Processo n.º 34/07.4TYVNG**

Insolvente — SGV — Sociedade Gaiense de Viagens & Turismo, L.<sup>da</sup>

Presidente da comissão de credores — Caixa Económica Montepio Geral e outros.

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 24 de Janeiro de 2007, às 11 horas e 40 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor SGV — Sociedade Gaiense de Viagens & Turismo, L.<sup>da</sup>, com sede na Rua de Damião de Góis, 425, Cedofeita, 4000 Porto.

É administrador do devedor José João Alves da Luz, casado, número de identificação fiscal 133999980, Alameda de Romualdo Cabral, 39, 4460 Senhora da Hora, Matosinhos, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.<sup>a</sup> Maria Joana da Cunha Dias Flores de Andrade, com escritório na Rua de Santa Catarina, 951, 2.º, C, 4000-455 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27 de Março de 2007, pelas 10 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

**Informação — Plano de insolvência**

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

29 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

3000225138

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO  
DE VILA NOVA DE GAIA****Anúncio n.º 1108/2007****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)  
Processo n.º 815/06.6TYVNG**

Devedor — DUBLEME — Sociedade de Confecções, L.<sup>da</sup>  
Presidente da comissão de credores — Jorge & Sandra, L.<sup>da</sup>, e outros(s).

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 29 de Dezembro de 2006, às 23 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor DUBLEME — Sociedade de Confecções, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 500599769, com sede na Rua de Santos Pousada, 794, Porto, 4000-481 Porto.

São administradoras do devedor Maria de Fátima Freitas Lourenço Alves, número de identificação fiscal 148454925, residente na Alameda de Eça de Queirós, 256, 1.º, D, 4200-272 Porto, Maria de Lurdes Freitas Lourenço, número de identificação fiscal 127711368, residente na Rua de Augusto Lessa, 501, 4.º, 4200-102 Porto, e Salete Maria Freitas Lourenço Leite, número de identificação fiscal 119579197, residente na Travessa das Antas, 65, 3.º, D, 4300 Porto.

Para administrador da insolvência foi nomeado Miguel Fernando Gomes, com domicílio profissional na Rua de Santa Catarina, 951, 2.º, C, 4000-455 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*] do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12 de Fevereiro de 2007, pelas 11 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

8 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *A. Miranda*.

3000225140

#### Anúncio n.º 1109/2007

##### Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 753/06.2TYVNG

Insolvente — António Marques da Fonseca, L.<sup>da</sup>  
Presidente com. credores — BPN — Banco Português de Negócios, S. A., e outro(s).

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 28 de Novembro de 2006, ao meio dia, foi proferida sentença

de declaração de insolvência do devedor António Marques da Fonseca, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 500025193, com sede na Avenida da República, 1226 a 1234, 4430 Vila Nova de Gaia.

É administrador do devedor João Paulo Ciravegna Martins da Fonseca, com domicílio na Avenida da República, 1226 a 1234, 4430 Vila Nova de Gaia.

Para administrador da insolvência é nomeado José António Ferreira de Barros, com endereço na Avenida de D. João IV, 1071, 2.º, direito, 4810-532 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea *i*] do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 1 de Março de 2007, pelas 11 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*] do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

10 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

1000310456

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE****Anúncio n.º 1110/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
Processo n.º 1099/05.9TBVVD**

Requerente — Maria Teresa Pinheiro Soares e outro.  
Insolvente — CELINATEX — Indústria e Comércio de Confecções, L.<sup>da</sup>

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Requerente — Maria Teresa Pinheiro Soares;  
Insolvente — CELINATEX — Indústria e Comércio de Confecções, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 502652004, com endereço em Montinho, Laje, 4730-000 Vila Verde;

Administrador da insolvência — Maria Clarisse Barros, com endereço na Rua do Cônego Rafael Álvares da Costa, 60, 4715-288 Braga;

ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado, por despacho proferido em 16 de Janeiro de 2007.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

- a) Declara-se que a insolvente não fica privada dos poderes de administração e disposição do seu património;
- b) Declara-se findo o processo de insolvência, sem prejuízo da tramitação até final do incidente limitado de qualificação da insolvência.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

16 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Alda Cristina Sá Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena Silva Fernandes*.

1000310067

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA****Deliberação (extracto) n.º 245/2007**

Por deliberação do plenário do Conselho Superior da Magistratura de 16 de Janeiro de 2007, na sequência da reabertura do 11.º concurso curricular de acesso ao Supremo Tribunal de Justiça (relativamente aos concorrentes voluntários — procuradores-gerais-adjuntos), nos termos do artigo 131.º, n.º 6, da Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro (Estatuto do Ministério Público), foi o procurador-geral-adjunto Dr. José Adriano Machado Souto de Moura classificado em 1.º lugar, alterando-se, nessa medida, a ordenação oportunamente aprovada relativamente aos candidatos admitidos ao concurso na mesma qualidade, a qual ficou assim estabelecida:

- 1.º PGA José Adriano Machado Souto de Moura.
- 2.º PGA Eduardo Maia Figueira da Costa.
- 3.º PGA José Alves Cardoso.
- 4.º PGA Maria Cândida Guimarães Pinto de Almeida.
- 5.º PGA António José Bernardo Filomeno Rosário Colaço.
- 6.º PGA Gonçalo Senhorães Senra.
- 7.º PGA Daciano da Silva Farinha Pinto.
- 8.º PGA António Manuel dos Santos Soares.

Mais foi deliberado que a modificação da graduação não prejudica os efeitos já produzidos pela anterior deliberação do plenário, máxime no que respeita às nomeações que já ocorreram para o Supremo Tribunal de Justiça.

1 de Fevereiro de 2007. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*.

**Despacho (extracto) n.º 2396/2007**

Por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 10 de Janeiro de 2007, no uso de competência delegada, a Dr.<sup>a</sup> Cristina Maria Albuquerque Fernandes, juíza de direito do 4.º Juízo Cível de Coimbra, foi colocada como juíza auxiliar no Tribunal da Comarca de Alcobaça, com efeitos a partir de 17 de Janeiro de 2007. (Posse imediata, com efeitos a partir de 17 de Janeiro de 2007.)

10 de Janeiro de 2007. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*.

**MINISTÉRIO PÚBLICO****Procuradoria-Geral da República****Despacho (extracto) n.º 2397/2007**

Por despacho do secretário da Procuradoria-Geral da República de 31 de Janeiro de 2007, Carlos Fernando Salgado de Jesus Ferreira, escrivão-adjunto do 1.º Juízo Cível de Lisboa, remunerado pelo escalão 2, índice 395, foi nomeado em regime de comissão de serviço para o Departamento Central de Investigação e Acção Penal da Procuradoria-Geral da República, com efeitos a 29 de Janeiro de 2007.

2 de Fevereiro de 2007. — A Directora de Serviços, *Maria Adélia Saraiva do Nascimento Diniz*.

**Parecer n.º 65/2006**

**Ensino português no estrangeiro — Ensino cooperativo — Pessoal docente — Contrato — Sistema de segurança social — Inscrição na Caixa Geral de Aposentações — Revogação da lei — Aplicação da lei administrativa no tempo — Princípio da protecção da confiança — Aplicação da lei no espaço — Princípio da territorialidade.**

1.<sup>a</sup> O ensino português no estrangeiro constitui uma modalidade especial de educação escolar, que visa afirmar e difundir a língua portuguesa no mundo e proporcionar a aprendizagem da língua e da cultura portuguesas [artigos 19.º, n.º 1, alínea a), e 25.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, e 2.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de Agosto].

2.<sup>a</sup> O ensino português no estrangeiro desenvolve-se em várias vertentes, designadamente mediante a criação pelo Estado ou com o apoio do Estado de escolas portuguesas nos países de língua oficial portuguesa e junto das comunidades de emigrantes portugueses (cf. artigos 2.º, n.º 2, da Lei n.º 74/77, de 28 de Setembro, 25.º, n.º 2, da Lei n.º 46/86 e 6.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 165/2006).

3.<sup>a</sup> No quadro normativo da Lei n.º 74/77, de 28 de Setembro, e do Decreto-Lei n.º 519-E/79, de 28 de Dezembro, os docentes de nacionalidade portuguesa contratados ao abrigo e no âmbito dos procedimentos previstos no artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, deste decreto-lei tinham direito à inscrição na Caixa Geral de Aposentações, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 11.º da Lei n.º 74/77, e 8.º, 9.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 519-E/79.

4.<sup>a</sup> De acordo com o princípio da territorialidade, o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, constante do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, não se aplica *de plano* às escolas portuguesas no estrangeiro.

5.<sup>a</sup> O Decreto-Lei n.º 321/88, de 22 de Setembro — que disciplina a inscrição de pessoal docente do ensino não superior, particular e cooperativo — na Caixa Geral de Aposentações —, não se aplica no âmbito do ensino português no estrangeiro nem às escolas portuguesas no estrangeiro.

6.<sup>a</sup> O Decreto-Lei n.º 519-E/79 foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 13/98, de 24 de Janeiro, sem prejuízo da aplicação do seu artigo 14.º em matéria de protecção social dos docentes do ensino português no estrangeiro (artigo 17.º, n.º 2, deste diploma).

7.<sup>a</sup> Os docentes do ensino português no estrangeiro contratados localmente na vigência e ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 13/98 ficaram sujeitos ao regime previsto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 519-E/79 e, por via disso, perderam a qualidade de subscritor ou deixaram de poder inscrever-se na Caixa Geral de Aposentações.

8.<sup>a</sup> Todavia, os docentes contratados ao abrigo e no âmbito dos procedimentos previstos no artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 519-E/79 e que haviam sido inscritos na Caixa Geral de Aposentações mantiveram a qualidade de subscritores, ainda na vigência do Decreto-Lei n.º 13/98, apenas até ao termo dos contratos celebrados na vigência do Decreto-Lei n.º 519-E/79.

9.<sup>a</sup> As normas dos artigos 5.º e 17.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 13/98, que, em matéria de segurança social, corporizam a sucessão de regimes a que se referem as conclusões 7.<sup>a</sup> e 8.<sup>a</sup>, não violam — no quadro do concreto circunstancialismo subjacente à consulta — o princípio da protecção da confiança, insito no princípio do Estado de direito democrático consagrado no artigo 2.º da Constituição, nem qualquer outro preceito ou princípio constitucional.

Sr. Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento:

Excelência:

1 — Dignou-se V. Ex.<sup>a</sup> colocar à apreciação do Conselho Consultivo a questão de saber se aos docentes admitidos para prestar serviço na Escola Portuguesa de Luanda (EPL) assiste o «direito de inscrição» na Caixa Geral de Aposentações (CGA) <sup>(1)</sup>.

Tais docentes — afirma-se <sup>(2)</sup> — «foram colocados ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 519-E/79, exerceram e alguns deles con-

tinuam ainda a exercer funções na EPL, tendo a sua inscrição e descontos sido aceites pela CGA em 1991».

Na base da consulta está a divergência que a Caixa Geral de Aposentações e o Ministério da Educação «vêm mantendo, há cerca de oito anos [...] acerca do regime de aposentação dos docentes da Escola Portuguesa de Luanda», sendo certo que o problema «levanta-se exactamente nos mesmos termos — relativamente aos outros estabelecimentos de ensino particular e cooperativo no estrangeiro, designadamente em Angola, embora apenas a Escola Portuguesa de Luanda continue a contestar a orientação seguida uniformemente pela Caixa»<sup>(2)</sup>.

A Escola Portuguesa de Luanda vem referenciada como «instituição de ensino cooperativo, pertencente à Cooperativa Portuguesa de Ensino em Angola, C. R. L., com sede em Carnaxide»<sup>(4)</sup>.

A questão tem obtido por parte do Ministério da Educação uma resposta afirmativa, secundada pela Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, mas contrariada pelo entendimento defendido, no âmbito deste Ministério, pela Caixa Geral de Aposentações.

Cumprir emitir parecer.

2 — Começemos por conhecer as posições em confronto.

2.1 — No Ministério da Educação argumenta-se da forma seguinte<sup>(5)</sup>:

«Na análise da questão há que concordar que a publicação do Decreto-Lei n.º 13/98 parece ser o momento decisivo [...] Antes da sua publicação e, portanto, da revogação do Decreto-Lei n.º 519-E/79, vigorava o artigo 15.º deste diploma, que determinava que os docentes do ensino português no estrangeiro, desde que colocados em regime de requisição ou contratados localmente, contratações subsidiadas total ou parcialmente pelos governos estrangeiros e entidades públicas ou privadas legalmente reconhecidas, seriam obrigatoriamente inscritos na CGA, se à data da inscrição não se encontrarem ainda inscritos.

Há ainda que ter em atenção que o Decreto-Lei n.º 321/88, de 22 de Setembro, determina que o pessoal docente dos estabelecimentos de ensino não superior, particular e cooperativo devidamente legalizados será inscrito na CGA.

Ora em que é que o Decreto-Lei n.º 13/98 modificou o *status quo*? É que ao revogar o Decreto-Lei n.º 519-E/79 eliminou da ordem jurídica o artigo 15.º já referido, deixando unicamente em vigor o artigo 14.º (cf. n.º 1 do artigo 22.º articulado com o n.º 2 do artigo 17.º). Neste particular não se diga, como o fazem os exponentes e o GGF, que se tem de considerar em vigor também o artigo 15.º O legislador foi muito claro ao revogar expressamente todo o Decreto-Lei n.º 519-E/79 com excepção do artigo 14.º, logo o artigo 15.º não se encontra em vigor.

Mas era o artigo 15.º essencial para a inscrição na CGA? Parece-nos que não. Na verdade, quanto a nós, bastava o Decreto-Lei n.º 321/88. E esse parece ser o erro da CGA. É que, por um lado, ensino português no estrangeiro, *strictu sensu* e do ponto de vista legal, é o ensino que é suportado pelo Estado Português no estrangeiro, pela sua intencionalidade, pelo financiamento e pela colocação de docentes suportados por si. No caso vertente da Escola Portuguesa de Luanda, se de forma geral estamos perante ensino português no estrangeiro, dado tratar-se de um estabelecimento de ensino português com currículos portugueses, na acepção restrita trata-se de ensino particular e cooperativo e não de ensino português no estrangeiro. Efectivamente a Escola Portuguesa de Luanda é o estabelecimento de ensino da Cooperativa Portuguesa de Ensino em Angola, C. R. L., com sede em Carnaxide, Portugal, que é assim a sua entidade proprietária, regida pelo direito português, e tem autorização definitiva de funcionamento, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro. Atente-se que até sob o prisma do Decreto-Lei n.º 321/88 a Escola Portuguesa de Luanda é por ele abrangida. É que é um estabelecimento devidamente legalizado, tal como exigido pelo artigo 1.º de tal diploma. Portanto, aos docentes contratados pela Escola Portuguesa de Luanda aplica-se o Decreto-Lei n.º 321/88 (e o Decreto-Lei n.º 553/80) e não o Decreto-Lei n.º 13/98. Por outro lado, a regra da territorialidade da aplicação da lei administrativa no espaço — no que concerne ao Decreto-Lei n.º 321/88 — diz respeito ao acatamento, no território nacional, da legislação em vigor, mas nada impedindo que a sua *facti species* seja aplicável a qualquer cidadão português onde quer que se encontre, bastando para isso a mera verificação da situação de facto, para mais porque este diploma é um corolário da Lei n.º 9/79, de 19 de Março, e do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro. Atente-se ainda que no caso vertente a norma não se impõe em ordenamento jurídico estrangeiro com afastamento de eventual norma desse ordenamento, antes torna aplicável no âmbito do ordenamento jurídico nacional uma situação de facto prevista pela norma.

Assim, para nós, os docentes em causa foram inscritos na CGA por aplicação do Decreto-Lei n.º 321/88 e aí se devem manter inscritos, independentemente do Decreto-Lei n.º 13/98, que lhes não é aplicável. Assim não considerando, para além da violação do Decreto-Lei n.º 321/88, estão postos em causa os direitos adquiridos.»

Também na Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública se conclui que «aos professores de ensino português no estrangeiro assiste a obrigação de inscrição na CGA, *ex vi* n.º 1 do artigo do Decreto-Lei n.º 321/88, de 22 de Setembro»<sup>(6)</sup> <sup>(7)</sup>.

2.2 — A Caixa Geral de Aposentações, por sua vez, expressa deste modo a sua posição<sup>(8)</sup>:

«A questão que desde logo se coloca é a de saber se os docentes em causa, ou seja, os docentes que desempenham funções na Escola Portuguesa de Luanda, se encontram ou não abrangidos, primeiro, pelo Decreto-Lei n.º 519-E/79, de 28 de Dezembro, e, depois, pelo Decreto-Lei n.º 13/98, de 24 de Janeiro.

O Decreto-Lei n.º 519-E/79, de 28 de Dezembro, diploma que veio, pela primeira vez, estabelecer o estatuto dos docentes do ensino de português no estrangeiro, não definia com clareza o seu âmbito de aplicação.

Contrariamente, o Decreto-Lei n.º 13/98, de 24 de Janeiro, que veio revogar o Decreto-Lei n.º 519-E/79, de 28 de Dezembro, cuidou de definir o seu âmbito de aplicação [...] [no artigo 1.º, preceito de que parece] resultar, com razoável clareza, que os docentes da Escola Portuguesa de Luanda se encontram abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 13/98, de 24 de Janeiro. Trata-se de docentes que, através do Estado Português, são designados para desempenhar funções do ensino português no estrangeiro.

Tal acarreta, naturalmente, que se lhes aplique a totalidade do regime jurídico previsto no Decreto-Lei n.º 13/98. Aplica-se-lhes tal diploma para efeitos de recrutamento, para efeitos de remunerações e, naturalmente, também no que respeita ao regime previdencial.

Aliás, nem se compreenderia que os docentes de ensino português no estrangeiro se encontrassem abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 13/98 no que respeita a uma série de matérias e não se lhes aplicasse este diploma no que respeita ao regime previdencial.

Parece, por isso, inquestionável que os docentes da Escola Portuguesa de Luanda se encontram abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 13/98, de 24 de Janeiro.

Ora, o Decreto-Lei n.º 13/98 é muito claro. Aí se estabelece, no artigo 22.º, que, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 17.º, é revogado o Decreto-Lei n.º 519-E/79, de 28 de Dezembro.

Por sua vez, o referido artigo 17.º estabelece que até à entrada em vigor de diploma que regule o sistema de protecção social aplicável a estes docentes de ensino português no estrangeiro se continue a aplicar o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 519-E/79, de 28 de Dezembro.

Estabelece o referido artigo 14.º que sempre que a legislação local o permita os docentes devem ser inscritos no regime de segurança social [do país] onde exercem funções, cabendo ao Estado Português suportar os encargos da conta da entidade patronal. Não sendo possível tal inscrição, esta será substituída por um seguro que garanta aos docentes a segurança social nos países onde exercerem funções.

Portanto, é inequívoco que apenas o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 519-E/79 se mantém em vigor. O que significa que, actualmente, com a revogação do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 519-E/79, não existe qualquer norma jurídica que permita a inscrição destes docentes na Caixa Geral de Aposentações.

[...] Assim, parece ser de manter o entendimento de que, por efeito do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 519-E/79, de 28 de Dezembro, aplicável *ex vi* n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 13/98, de 24 de Janeiro, aos docentes do ensino português no estrangeiro, desde que não colocados em regime de destacamento ou de requisição (ou outro que, nos termos do Estatuto da Aposentação, permita a sua inscrição na Caixa Geral de Aposentações), é aplicável o regime de segurança social local ou um seguro a suportar pelo Estado Português.»

3 — Inserido nos *direitos e deveres económicos* (capítulo II do título III), o artigo 63.º da Constituição, com a epígrafe «Segurança social e solidariedade», prescreve que todos têm direito à segurança social (n.º 1), incumbindo ao Estado organizar, coordenar e subsidiar um sistema de segurança social unificado e descentralizado (n.º 2), destinado a proteger os cidadãos na doença, velhice, invalidez, viuvez e orfanidade, bem como no desemprego e em todas as outras situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho (n.º 3).

Afirma-se que o direito à segurança social é «um verdadeiro direito de cidadania»<sup>(9)</sup>, «um típico direito positivo» e que, neste domínio, «a principal incumbência do Estado consiste na organização do sistema de segurança social»<sup>(10)</sup>.

A Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro, ora vigente, define, nos termos previstos na Constituição, as bases gerais em que assenta o sistema de segurança social, bem como as atribuições prosseguidas pelas instituições de segurança social e a sua articulação com entidades particulares de fins análogos (artigo 1.º).

Entre os objectivos do sistema de segurança social figura o de garantir a concretização do direito à segurança social [artigo 4.º, alínea a)].

O artigo 5.º enuncia a *composição do sistema*: o sistema de segurança social abrange o sistema público de segurança social, o sistema de

acção social e o sistema complementar (n.º 1); o sistema público de segurança social compreende o subsistema previdencial, o subsistema de solidariedade e o subsistema de protecção familiar (n.º 2); o sistema de acção social é desenvolvido por instituições públicas, designadamente pelas autarquias, e por instituições particulares sem fins lucrativos (n.º 3); o sistema complementar compreende regimes legais, regimes contratuais e esquemas facultativos (n.º 4).

Os princípios gerais do sistema são referidos no artigo 6.º (universalidade, igualdade, solidariedade, equidade social, diferenciação positiva, subsidiariedade social, inserção social, coesão geracional, primado da responsabilidade pública, complementaridade, unidade, descentralização, participação, eficácia, conservação dos direitos adquiridos e em formação, garantia judiciária e informação) e explicitados nos artigos 7.º a 23.º

Merece, no contexto, destaque o princípio da conservação dos direitos adquiridos e em formação que, nos termos do artigo 21.º, «visa assegurar o respeito por esses direitos nos termos da presente lei» (11).

O sistema público de segurança social visa garantir aos respectivos beneficiários o direito a determinados rendimentos traduzidos em prestações sociais exigíveis administrativa e judicialmente (artigo 26.º, n.º 1) e compreende, como consta do n.º 2 do artigo 5.º, o subsistema previdencial, o subsistema de solidariedade e o subsistema de protecção familiar.

O subsistema previdencial visa garantir prestações pecuniárias substitutivas de rendimentos de trabalho, perdido em consequência da verificação das eventualidades legalmente previstas (artigo 27.º), que são a doença, a maternidade, a paternidade e a adopção, o desemprego, os acidentes de trabalho e doenças profissionais, a invalidez, a velhice e a morte (artigo 29.º, n.º 1). São abrangidos obrigatoriamente no âmbito do subsistema previdencial, na qualidade de beneficiários, os trabalhadores por conta de outrem, ou legalmente equiparados, e os trabalhadores independentes (artigos 28.º, n.º 1, e 32.º, n.º 1).

Em conformidade com o princípio da contributividade, o sistema previdencial deve ser fundamentalmente autofinanciado, tendo por base uma relação sinalagmática directa entre a obrigação legal de contribuir e o direito às prestações (artigo 30.º). São obrigados a contribuir para os regimes de segurança social os beneficiários e, no caso de exercício de actividade profissional subordinada, as respectivas entidades empregadoras (artigo 45.º).

De acordo com o artigo 31.º («Regimes abrangidos»), o subsistema previdencial abrange o regime geral de segurança social aplicável à generalidade dos trabalhadores por conta de outrem e aos trabalhadores independentes, os regimes especiais e regimes de inscrição facultativa (n.º 1); sem prejuízo do disposto no artigo 124.º, o sistema público de segurança social integra os trabalhadores e as entidades patronais, respectivamente como beneficiários e contribuintes, que por ele não se encontram abrangidos, em termos a definir por lei (n.º 2). Integrado nas disposições finais, o artigo 124.º («Regimes da função pública»), diz que os «regimes de protecção social da função pública deverão ser regulamentados por forma a convergir com os regimes do sistema de segurança social quanto ao âmbito material, regras de formação de direitos e atribuições das prestações» (12).

O financiamento do sistema de segurança social está regulado nos artigos 107.º a 114.º e a respectiva organização nos artigos 115.º a 120.º Refira-se, quanto a este último aspecto, que a estrutura orgânica do sistema compreende serviços integrados na administração directa do Estado e instituições de segurança social, que são pessoas colectivas de direito público, integradas na administração indirecta do Estado (artigo 115.º, n.º 1).

4 — Vejamos em que se traduzem os regimes de protecção social da função pública de que continua a falar o artigo 124.º da Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro.

4.1 — O sistema de protecção social da função pública engloba vários regimes, contributivos e não contributivos, que asseguram de forma sectorial a protecção social dos funcionários e agentes, no conjunto das eventualidades, com excepção do desemprego.

O sistema comporta essencialmente quatro áreas de protecção (13):

a) O regime contributivo de protecção previdencial, que é gerido pela Caixa Geral de Aposentações e assegura protecção nas eventualidades velhice, invalidez e morte;

b) O regime contributivo de protecção sanitária, sem prestação directa de cuidados de saúde, que é gerido pela Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE);

c) O regime de protecção não contributiva de base administrativa, que garante a protecção através dos próprios serviços e organismos administrativos, nuns casos mediante a concessão de prestações (prestações familiares e subsídio por morte), noutros através do regime jurídico de faltas ou de licenças sem perda de vencimento;

d) Regimes especiais de pensões, em que avultam as particularidades da protecção assegurada aos militares e equiparados.

É sobre o regime de protecção previdencial gerido pela Caixa Geral de Aposentações (uma das entidades envolvidas no dissídio que originou a consulta) que, face ao objecto do parecer, incidirá predominantemente a nossa atenção.

A Caixa Geral de Aposentações é, desde 1929, a entidade responsável pela gestão, em matéria de pensões, do regime de segurança social dos funcionários e agentes que, vinculados a qualquer título, exercem funções de trabalho subordinado na administração central, regional e local e noutras pessoas colectivas de direito público.

Nos termos do Estatuto da Aposentação — Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro (14) — era obrigatória a inscrição como subscritor da Caixa dos funcionários e agentes que, vinculados a qualquer título, exercessem funções, com subordinação à direcção e disciplina dos respectivos órgãos, na administração central, regional e local e de outras pessoas colectivas de direito público e recebessem ordenado, salário ou outra remuneração susceptível de pagamento de quota (artigos 1.º e 6.º).

Atente-se no teor do artigo 1.º do Estatuto da Aposentação (15):

«Artigo 1.º

#### Inscrição

1 — São obrigatoriamente inscritos como subscritores da Caixa Geral de Aposentações, neste diploma abreviadamente designada por Caixa, os funcionários e agentes que, vinculados a qualquer título, exerçam funções, com subordinação à direcção e disciplina dos respectivos órgãos, na administração central, local e regional, incluindo federações ou associações de municípios e serviços municipalizados, institutos públicos e outras pessoas colectivas de direito público e recebam ordenado, salário ou outra remuneração susceptível, pela sua natureza, de pagamento de quota, nos termos do artigo 6.º

2 — .....

O artigo 6.º, para que remete o n.º 1, versa sobre o conceito de remuneração para os efeitos do Estatuto da Aposentação.

A idade máxima de inscrição era a que correspondesse à possibilidade de o subscritor perfazer o mínimo de cinco anos de serviço até atingir o limite de idade fixado por lei para o exercício do respectivo cargo (artigo 4.º, n.º 1).

Sobre a quota para a aposentação dispõem o artigo 5.º do Estatuto da Aposentação e o artigo único, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 78/94, de 9 de Março. Sobre o desconto da quota rege o artigo 7.º daquele Estatuto.

O regime jurídico da CGA consta do Decreto-Lei n.º 277/93, de 10 de Agosto.

A Caixa dispõe de receitas próprias, fundamentalmente constituídas pelas quotas, em regra obrigatórias, pagas pelos subscritores (beneficiários), por algumas pessoas colectivas de direito público com autonomia financeira, nos casos legalmente previstos, e pelas entidades de direito privado que a título excepcional se encontram abrangidas pela instituição.

As contribuições dos subscritores e de entidades empregadoras, junta-se, no financiamento do regime de protecção previdencial gerido pela CGA, a contribuição do Estado, prevista no artigo 139.º do Estatuto da Aposentação, a qual deve ascender ao montante necessário para assegurar o equilíbrio financeiro da instituição.

4.2 — O quadro legal acabado de descrever foi recentemente objecto de alterações significativas.

Como dissemos, tanto a anterior como a actual lei de bases gerais da segurança social previram a regulamentação dos regimes de protecção social da função pública por forma a convergirem com os regimes do sistema de segurança social quanto ao âmbito material, regras de formação de direitos e atribuição de prestações (artigos 110.º da Lei n.º 17/2000, de 20 de Agosto, e 124.º da Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro).

A adopção das medidas necessárias a alcançar a uniformização dos regimes de aposentação (condições e cálculo das pensões) dos funcionários e agentes e dos restantes trabalhadores por conta de outrem veio a ser levada a cabo pela Lei n.º 60/2005, de 29 de Dezembro.

O legislador filia a concretização da convergência em razões de equidade e de justiça social, no desaparecimento progressivo dos motivos que estiveram na base da criação para os funcionários públicos de um regime de pensões autónomo e na necessidade de contrariar o desequilíbrio financeiro do sistema (16).

O artigo 1.º da Lei n.º 60/2005 menciona o objecto do diploma: «[E]stabelece mecanismos de convergência do regime de protecção social da função pública com o regime geral da segurança social no que respeita às condições de aposentação e cálculo de pensões.»

O artigo subsequente prescreve:

«Artigo 2.º

#### Inscrição

1 — A Caixa Geral de Aposentações deixa, a partir de 1 de Janeiro de 2006, de proceder à inscrição de subscritores.

2 — O pessoal que inicie funções a partir de 1 de Janeiro de 2006 ao qual, nos termos da legislação vigente, fosse aplicável o

regime de protecção social da função pública em matéria de aposentação, em razão da natureza da instituição a que venha a estar vinculado, do tipo de relação jurídica de emprego de que venha a ser titular ou de norma especial que lhe conferisse esse direito, é obrigatoriamente inscrito no regime geral da segurança social.»

Até 31 de Dezembro de 2005, eram obrigatoriamente inscritos na CGA os funcionários e agentes da administração central, regional e local que recebessem ordenados, salários ou remunerações susceptíveis de pagamento de quota (artigo 1.º do Estatuto da Aposentação). Os funcionários e agentes inscritos até àquela data continuarão a beneficiar do regime de protecção previdencial gerido pela Caixa.

A partir de 1 de Janeiro de 2006, o pessoal admitido na função pública passa a ser obrigatoriamente inscrito no regime geral da segurança social, ficando abrangido pelo regime de reforma dos trabalhadores do sector privado (artigo 2.º da Lei n.º 60/2005, de 29 de Dezembro).

5 — A matéria relativa ao ensino tem na Constituição momentos privilegiados de referência<sup>(17)</sup>.

O artigo 9.º refere, entre as tarefas fundamentais do Estado, a de «[a]sssegurar o ensino e a valorização permanente, defender o uso e promover a difusão internacional da língua portuguesa» [alínea f)].

No domínio dos *direitos, liberdades e garantias pessoais* (epígrafe do capítulo I do título II), o artigo 43.º («Liberdade de aprender e ensinar»), garante a liberdade de aprender e ensinar, bem como o direito de criação de escolas particulares e cooperativas (n.ºs 1 e 4). Este último direito «consiste essencialmente na liberdade de entidades privadas e cooperativas fundarem estabelecimentos de ensino, sem impedimentos e sem necessidade de autorização estadual»<sup>(18)</sup>.

No campo dos «Direitos e deveres culturais» (capítulo III do título III), o artigo 74.º («Ensino») consagra no n.º 1 o direito ao ensino e dispõe no n.º 2 que, na realização da política de ensino incumbe designadamente ao Estado assegurar aos filhos dos emigrantes o ensino da língua portuguesa e o acesso à cultura portuguesa, bem como «apoio adequado para a efectivação do direito ao ensino» [alíneas i) e j)].

O artigo 75.º («Ensino público, particular e cooperativo»), prescreve que o Estado criará uma rede de estabelecimentos públicos de ensino que cubra as necessidades de toda a população (n.º 1) e reconhece e fiscaliza o ensino particular e cooperativo, nos termos da lei (n.º 2).

O sistema de ensino — no sentido que a expressão assume nos artigos 76.º, n.º 1, e 164.º, alínea i) — compreende todas as escolas de todos os graus, públicas, particulares e cooperativas, votadas, no âmbito definido pelos artigos 74.º a 77.º, à satisfação e garantia da liberdade e do direito à educação<sup>(19)</sup>.

Incumbe ainda ao Estado, segundo a Constituição, desenvolver as relações culturais com todos os povos, especialmente os de língua portuguesa, e assegurar a defesa e a promoção da cultura portuguesa no estrangeiro [artigo 78.º, n.º 2, alínea d)].

No plano infra-constitucional, o quadro geral do sistema educativo consta da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo)<sup>(20)</sup>.

O sistema educativo «é o conjunto de meios pelo qual se concretiza o direito à educação», desenvolvendo-se «segundo um conjunto organizado de estruturas e de acções diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes instituições e entidades públicas, particulares e cooperativas» (artigo 1.º, n.ºs 2 e 3, da Lei n.º 46/86).

O sistema educativo, segundo o n.º 4 do artigo 1.º, «tem por âmbito geográfico a totalidade do território português — continente e Regiões Autónomas —, mas deve ter uma expressão suficientemente flexível e diversificada, de modo a abranger a generalidade dos países e dos locais em que vivam comunidades de portugueses ou em que se verifique acentuado interesse pelo desenvolvimento e divulgação da cultura portuguesa».

De acordo com o artigo 4.º, o sistema educativo compreende a educação pré-escolar, a educação escolar e a educação extra-escolar (n.º 1); a educação escolar abrange os ensinos básico, secundário e superior, integra modalidades especiais e inclui actividades de ocupação de tempos livres (n.º 3).

O ensino português no estrangeiro constitui uma das modalidades especiais de educação escolar<sup>(21)</sup> e rege-se por disposições especiais [artigo 19.º, n.ºs 1, alínea e), e 2].

A Lei de Bases dedica-lhe ainda o artigo 25.º:

«Artigo 25.º

#### Ensino português no estrangeiro

1 — O Estado promoverá a divulgação e o estudo da língua e da cultura portuguesas no estrangeiro mediante acções e meios diversificados que visem, nomeadamente, a sua inclusão nos planos curriculares de outros países e a criação e a manutenção de leitorados de português, sob orientação de professores portugueses, em universidades estrangeiras.

2 — Será incentivada a criação de escolas portuguesas nos países de língua oficial portuguesa e junto das comunidades de emigrantes portugueses.

3 — O ensino da língua e da cultura portuguesas aos trabalhadores emigrantes e seus filhos será assegurado através de cursos e actividades promovidos nos países de imigração em regime de integração ou de complementaridade relativamente aos respectivos sistemas educativos.

4 — Serão incentivadas e apoiadas pelo Estado as iniciativas de associações de portugueses e as de entidades estrangeiras, públicas e privadas, que contribuam para a prossecução dos objectivos enunciados neste artigo.»

Como se depreende desta disposição, o ensino português no estrangeiro envolve-se em várias vertentes: divulgação e estudo da língua e da cultura portuguesas, mormente mediante a sua inclusão em planos curriculares de outros países; criação de escolas portuguesas e ensino da língua e da cultura portuguesas aos trabalhadores emigrantes e seus filhos.

A criação de escolas portuguesas — nos países de língua oficial portuguesa e naqueles onde existam comunidades de emigrantes portugueses — constitui justamente um dos meios de promoção do ensino português no estrangeiro, competindo ao Estado a sua instituição ou o apoio a iniciativas (por exemplo, de associações de portugueses ou de entidades estrangeiras) nesse sentido<sup>(22)</sup>.

O artigo 62.º, n.º 1, da Lei n.º 48/86 comete ao Governo o encargo de editar legislação complementar necessária para o desenvolvimento da lei, designadamente em relação ao ensino português no estrangeiro [alínea i)].

6 — O regime jurídico do ensino português no estrangeiro consta presentemente do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de Agosto. Sem prejuízo do ulterior conhecimento deste decreto-lei, importa aludir à evolução legislativa sobre esta matéria e analisar as diplomas vigentes no período a que se reporta a consulta<sup>(23)</sup>.

6.1 — No actual quadro constitucional o primeiro diploma a ocupar-se da divulgação e ensino da língua e cultura portuguesas no estrangeiro foi a Lei n.º 74/77, de 24 de Setembro<sup>(24)</sup>.

Prevía a integração do ensino da língua, história, geografia e culturas portuguesas nos sistemas de educação dos países onde residiam os cidadãos portugueses e, onde tal não fosse possível, a criação ou oficialização pelo Estado Português de escolas e cursos ou a adopção de outras formas de apoio escolar aos cidadãos portugueses e seus descendentes (artigo 2.º).

O serviço docente exercido no estrangeiro por indivíduos com habilitação própria para o exercício do ensino — dispunha o artigo 11.º — «é contado, após a nomeação, para todos os efeitos legais, como se fosse prestado em Portugal, tendo os professores direito à inscrição na Caixa Geral de Aposentações».

6.2 — Algum tempo depois, o Decreto-Lei n.º 519-E/79, de 28 de Dezembro<sup>(25)</sup>, aprovou o estatuto do professor de ensino português no estrangeiro, de cuja publicação — diz-se no breve preâmbulo — «resultará uma maior segurança profissional e social daqueles docentes, que determinará melhorias sensíveis no funcionamento daquele ensino».

O diploma começa por regular o procedimento concursal a que obedece o preenchimento dos lugares de docentes (artigos 1.º a 5.º).

Enuncia depois os tipos de provimento: a colocação dos professores efectivos dos ensinos primário, preparatório e secundário era efectuada em regime de requisição (artigo 6.º); a dos professores profissionalizados não efectivos era feita nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 336/78, de 14 de Novembro, e 214/79, de 14 de Julho (artigo 7.º)<sup>(26)</sup>; os professores não abrangidos pelos artigos 6.º e 7.º eram contratados, em regra, por um ano escolar (artigo 8.º).

O artigo 9.º estabelecia:

«Artigo 9.º

1 — As contratações locais subsidiadas parcial ou totalmente pelos governos estrangeiros e entidades públicas ou privadas legalmente reconhecidas, ou ainda efectuadas no âmbito de acordos bilaterais, poderão ser consideradas, por despacho do Ministro da Educação, de interesse para o ensino da língua e cultura portuguesas.

2 — Aos docentes de nacionalidade portuguesa contratados localmente e cujas contratações tenham sido realizadas nos termos do número anterior é aplicável a seu pedido o disposto no artigo 8.º, sendo-lhes por esse efeito reconhecidos os direitos consignados no artigo 11.º da Lei n.º 74/77.»

Os artigos 14.º e 15.º dispunham sobre matéria de protecção social:

«Artigo 14.º

1 — Salvo o disposto no número seguinte e sempre que a legislação local o permita, serão os docentes inscritos no regime de segurança social do país onde exerçam funções, cabendo ao Estado Português suportar os encargos de conta da entidade patronal, a menos que sejam suportados pelo país estrangeiro.

2 — Não sendo possível a inscrição no regime de segurança social previsto no número anterior, e sempre que se mostre menos oneroso

para o Estado Português, esta inscrição será substituída por seguro que garanta aos docentes a segurança social no país onde exercerem funções.

3 — .....

4 — Sempre que, pelo facto de se encontrar em Portugal, o docente não seja abrangido pela segurança social ou seguro previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior, terá direito aos benefícios da Assistência na Doença aos Servidores Cíveis do Estado <sup>(27)</sup>.»

#### «Artigo 15.º

1 — Os docentes do ensino português no estrangeiro, desde que colocados nos termos dos artigos 6.º, 7.º, 8.º e 9.º, serão obrigatoriamente inscritos na Caixa Geral de Aposentações, se, à data da colocação, não se encontrarem ainda inscritos.

2 — Os descontos legais obrigatórios a que se encontram sujeitos os funcionários públicos portugueses abrangem os professores de curso de ensino português no estrangeiro.

3 — .....

Da articulação dos artigos 14.º e 15.º parece resultar o seguinte: o artigo 14.º, pelo seu carácter abrangente, visa, em termos amplos, isto é, qualquer que seja a eventualidade, a protecção social dos docentes do ensino português no estrangeiro; o artigo 15.º, mais circunscrito, ao prever, nas circunstâncias nele descritas, a inscrição obrigatória na CGA, visa, nestas situações, a protecção nas eventualidades que a inscrição na Caixa proporciona (velhice, invalidez e morte).

Quando a inscrição na CGA é obrigatória, há como que uma sobreposição parcial entre os artigos 14.º e 15.º; nestes casos, a prevalência do artigo 15.º em relação às eventualidades cobertas pela CGA determina, nesta medida, a compressão do âmbito do artigo 14.º

Quando não há lugar à inscrição na CGA, o artigo 14.º vale em toda a sua previsão normativa, abrangendo todas as eventualidades.

Do regime do Decreto-Lei n.º 519-E/79 merece ainda menção a circunstância de os docentes de ensino português no estrangeiro estarem sujeitos às disposições do Estatuto Disciplinar dos Funcionários da Administração Central, Regional e Local (artigo 16.º) e o facto de lhes ser aplicável a legislação referente aos docentes dos ensinos básico e secundário, «desde que não contrarie as disposições do presente diploma» (artigo 23.º).

6.3 — Em 1998 considerou-se desadequado o enquadramento legislativo do ensino português no estrangeiro, pois o respectivo estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 519-E/79, de 28 de Dezembro, «encontra-se bastante distanciado da realidade, em função da evolução legislativa verificada no âmbito do Ministério da Educação», designadamente por efeito da entrada em vigor da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (LBSE).

Foi então editado o Decreto-Lei n.º 13/98, de 24 de Janeiro, que «aprova o regime jurídico dos docentes de ensino português no estrangeiro, tomando em consideração a especificidade do exercício de tais funções docentes, nomeadamente no que se refere ao regime de concursos, às condições de trabalho e ao sistema remuneratório» <sup>(28)</sup>.

O artigo 1.º dispunha:

#### «Artigo 1.º

##### Âmbito de aplicação

1 — O presente diploma aplica-se aos docentes da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário colocados pelo Ministério da Educação para o desempenho de funções de ensino português no estrangeiro.

2 — Para efeitos do disposto no presente diploma, entende-se por ensino português no estrangeiro a difusão da língua e da cultura portuguesas na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário em países estrangeiros, nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro <sup>(29)</sup>.»

O recrutamento dos docentes era feito por concurso, de acordo com o disposto nos artigos 2.º e 3.º <sup>(30)</sup>.

O artigo 4.º estipulava que o exercício de funções no ensino português no estrangeiro era prestado nos regimes de destacamento e de contratação (n.º 1), reportando-se o regime de destacamento «quer aos casos em que o docente é exclusivamente remunerado pelo Estado Português quer àqueles em que, por virtude de convenção internacional ou acordo, é remunerado pelos governos ou entidades locais» (n.º 2).

O artigo seguinte regulava a prestação de serviço docente em regime de contrato:

#### «Artigo 5.º

##### Contratação local

1 — A prestação de serviço docente no estrangeiro pode ser efectuada em regime de contratação local, observados os requisitos previstos no artigo 22.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, adiante designado por Estatuto da Carreira Docente, em casos de

justificada necessidade de preenchimento de horários completos, por impossibilidade de colocação de candidatos aprovados no concurso, para preenchimento de horários incompletos ou ainda para a substituição temporária e eventual de docentes colocados.

2 — Aos contratos previstos no número anterior aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto no n.º 4 do artigo 33.º do Estatuto da Carreira Docente.

3 — A abertura dos processos de candidatura será devidamente publicitada pela estrutura de coordenação local de ensino português no estrangeiro, sendo os horários e listas de candidatos afixados nos consulados e coordenações respectivos.

4 — O serviço prestado em regime de contratação, nos termos do presente diploma, conta, para todos os efeitos legais, como tempo de serviço efectivo prestado em funções docentes <sup>(31)</sup>.»

O Decreto-Lei n.º 13/98 regulava, depois, matérias como a avaliação (artigo 6.º), o estatuto remuneratório (artigos 7.º a 12.º) <sup>(32)</sup>, o horário de trabalho (artigos 13.º e 16.º) e as componentes lectiva e não lectiva (artigos 14.º e 15.º).

O artigo 17.º prescrevia:

#### «Artigo 17.º

##### Segurança social

1 — O sistema de protecção social aplicável aos docentes de ensino português no estrangeiro é definido por diploma próprio, a publicar no prazo de 180 dias a contar da data da entrada em vigor do presente diploma.

2 — Até à entrada em vigor do diploma referido no número anterior aplica-se o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 519-E/79, de 28 de Dezembro <sup>(33)</sup>.»

Aos docentes de ensino português no estrangeiro «é aplicável o Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, com as adaptações previstas no Estatuto da Carreira Docente» (artigo 19.º, n.º 1).

O artigo 21.º («Regime supletivo»), estatui que em tudo «o que não se encontrar especialmente previsto no diploma aplica-se o disposto no Estatuto da Carreira Docente e, supletivamente, o regime jurídico aplicável aos funcionários e agentes da Administração Pública».

Por fim, a *norma revogatória* do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 13/98, de 24 de Janeiro, prescreve no n.º 1 que «[é] revogado o Decreto-Lei n.º 519-E/79, de 28 de Dezembro, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 17.º do presente diploma» <sup>(34)</sup>.

6.4 — Para terminar a análise do enquadramento jurídico do ensino português no estrangeiro, resta aludir ao regime vigente, constante do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de Agosto <sup>(35)</sup>.

O novo regime assenta no reconhecimento das «mudanças ocorridas na situação das comunidades portuguesas» e na «necessidade de dotar o Estado dos instrumentos que lhe permitam desenvolver uma política mais ambiciosa de promoção, qualificação e certificação do ensino da aprendizagem da língua portuguesa à escala internacional». O diploma, unificando legislação dispersa, vem definir a missão, os princípios e as formas de organização do ensino português no estrangeiro, estabelecer as regras de recrutamento do pessoal docente e as condições de exercício da respectiva actividade e determinar as competências e o âmbito de intervenção das estruturas de coordenação desta modalidade especial de educação escolar <sup>(36)</sup>.

O Decreto-Lei n.º 165/2006 reparte os seus 44 artigos por quatro capítulos, convindo conhecer algumas das *disposições gerais* (capítulo I), bem como normas relativas ao *pessoal docente* (capítulo III) <sup>(37)</sup>.

O ensino português no estrangeiro destina-se a afirmar e difundir a língua portuguesa no mundo e a proporcionar a aprendizagem da língua, da história, da geografia e da cultura nacionais, em particular às comunidades portuguesas (artigo 2.º).

A intervenção do Estado concretiza-se nas linhas de actuação enunciadas no n.º 1 do artigo 5.º, de que destacamos: desenvolvimento de iniciativas diplomáticas dirigidas a obter a plena integração do ensino da língua portuguesa e em língua portuguesa nos sistemas educativos de países estrangeiros [alínea a)]; promoção e divulgação do ensino da língua, da história, da geografia e da cultura portuguesas no estrangeiro, por meio de iniciativas próprias ou do patrocínio de iniciativas de associações e outras entidades nacionais ou estrangeiras, públicas e privadas [alínea b)]; recrutamento, colocação e contratação do pessoal docente [alínea d)]; apoio ao recrutamento e selecção do pessoal docente, quando este seja contratado por outras entidades [alínea e)].

Entre as modalidades de organização do ensino português no estrangeiro figura a criação de escolas portuguesas nos países de língua oficial portuguesa, as quais se regerão pelos próprios estatutos (artigo 6.º, n.º 2).

O serviço docente no estrangeiro é, em regra, prestado no regime de contrato, por vezes no regime de agente de cooperação (artigos 20.º e 21.º).

Aos docentes de ensino português no estrangeiro é aplicável o Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, com as adaptações previstas no Estatuto da Carreira Docente (artigo 29.º).

O recrutamento é feito por concurso (artigo 31.º), podendo ser abertos concursos para a contratação local de docentes nas condições referidas no artigo 32.º

O artigo 36.º versa sobre matéria de segurança social:

«Artigo 36.º

**Protecção social**

1 — Ao pessoal contratado para o exercício de funções docentes no ensino português em países da União Europeia, do Espaço Económico Europeu ou da Confederação Helvética aplica-se a legislação de segurança social determinada pelas normas comunitárias em vigor sobre a matéria.

2 — Ao pessoal contratado para o exercício de funções docentes no ensino português fora do espaço geográfico referido no número anterior aplica-se a legislação de segurança social determinada pelo instrumento internacional de segurança social que tenha sido celebrado entre Portugal e esse país ou, na sua falta, a legislação de segurança social desse país.

3 — Sempre que do disposto nos números anteriores decorra a obrigação de inscrição no regime de segurança social do país onde são exercidas funções, cabe ao Estado Português suportar os encargos de conta da entidade patronal.

4 — Sempre que não seja possível qualquer das soluções previstas no n.º 2, será celebrado seguro que garanta a protecção social no país onde o docente exerce funções, sendo esses encargos suportados, em partes iguais, pelo docente e pelo Estado Português.

5 — .....  
6 — .....  
7 — .....

O artigo 44.º revoga, entre outros diplomas, o Decreto-Lei n.º 13/98, de 24 de Janeiro.

7 — Para uma melhor delimitação do objecto do parecer e da explicitação da resposta à consulta, cumpre destacar os parcos elementos de facto de que dispomos.

A Escola Portuguesa de Luanda (EPL) vem referenciada no expediente que acompanha o pedido de parecer como uma «instituição de ensino cooperativo, pertencente à Cooperativa Portuguesa de Ensino em Angola, C. R. L., com sede em Carnaxide».

A EPL faz parte da lista de *escolas de currículo completo português fora do território nacional* constante do site do Ministério da Educação, onde igualmente se refere <sup>(38)</sup>:

«Estas escolas são maioritariamente tuteladas por associações e cooperativas da iniciativa de cidadãos portugueses residentes naqueles países, cumprindo registar o caso do Instituto Diocesano de Formação João Paulo II, de São Tomé e Príncipe, que é propriedade da diocese de São Tomé. Na ausência de legislação específica para estas escolas tem sido aplicado o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo — Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro. As autorizações provisórias de funcionamento e o regime de paralelismo pedagógico têm sido renovados anualmente, ao abrigo daquele decreto-lei.»

Os docentes em relação aos quais se questiona o direito de inscrição na CGA e respectivas implicações (por exemplo, a nível de descontos e de contagem de tempo de serviço para efeitos de aposentação) foram colocados na EPL ao abrigo do procedimento previsto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 519-E/79, de 28 de Dezembro, e aí exerceram ou continuam a exercer funções, tendo a sua inscrição na CGA sido aceite em 1991.

Quanto ao fundamento legal para a inscrição na CGA, ora se diz que assenta nos artigos 9.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 519-E/79 ora se afirma que foi feita por aplicação do Decreto-Lei n.º 321/88, de 22 de Setembro.

O dissídio entre as entidades envolvidas remonta ao início da vigência do Decreto-Lei n.º 13/98, de 24 de Janeiro.

8 — Da mera explicitação destes dados de facto resulta que a matéria objecto do parecer está relacionada tanto com a aplicação da lei no tempo como com a aplicação da lei no espaço.

8.1 — O artigo 12.º do Código Civil, ao estabelecer o princípio geral sobre a aplicação da lei no tempo, prevê três regras fundamentais: a da não retroactividade, a da aplicabilidade da lei aos novos factos e a da sua aplicabilidade às situações jurídicas constituídas.

Os preceitos do Código Civil sobre esta matéria aplicam-se quer no direito privado quer no direito público, também no direito administrativo e no direito da segurança social, onde «há larga matéria administrativa» <sup>(39)</sup>.

A lei administrativa nova «aplica-se, em princípio, aos factos novos e efeitos deles decorrentes [...] e aos factos ou estados de facto de trato sucessivo cuja verificação ainda decorra ao entrar em vigor essa lei, sendo que, neste caso, ela se aplica aos efeitos que a partir da entrada em vigor dessa lei se vão produzindo. Quer dizer: as situações de facto de trato sucessivo estão à mercê das leis sucessivas, presumidas mais justas e progressivas [...] Assim, em princípio, os sujeitos das relações jurídicas administrativas constituídas a partir de

factos de trato sucessivo, iniciados no domínio de uma lei, gozam apenas da expectativa simples de fruírem dos efeitos decorrentes desses factos, com a consistência que tinham em face dessa lei. A lei sucessiva tem, neste campo, em princípio, imediata aplicação, no pressuposto de que a lei nova tutela melhor que a lei anterior o interesse público que a administração compete prosseguir [...] A lei nova não se aplica aos efeitos já consumados no domínio da lei anterior — mas aplica-se, sem se poder falar em retroactividade, aos efeitos que se vão produzindo no período da sua vigência. Como as situações administrativas são, regra geral, de trato sucessivo e não instantâneo, resulta daí que, normalmente, as situações jurídicas estão sujeitas à evolução do ordenamento jurídico administrativo, ao direito novo, presumivelmente mais justo e mais progressivo — sem que tal importe retroactividade desse direito.»

Este princípio sobre a resolução de conflitos verticais de normas administrativas sofre uma atenuação, «pois a lei nova não pode aplicar-se aos efeitos jurídicos ligados a situações de trato sucessivo quando tais efeitos não se podem produzir de acordo com a lei nova ou só se podem produzir, em termos de todo imprevisíveis, substancialmente diferentes, desfavoráveis ou onerosos. Quando as coisas se passam assim, os efeitos, tais como se produziriam de acordo com a lei antiga, continuam, perduram ou prolongam-se, no domínio da lei nova, com a contextura e a substância que lhes pertenciam de acordo com a lei anterior. Em casos destes, no conflito entre a lei anterior e a lei nova (conflito vertical de normas), a que se aplica é aquela e não esta. Diz-se então que tais efeitos se subjectivaram, se tornaram 'direitos adquiridos' contra os quais a nova lei em princípio nada pode.»

Reconhece-se, todavia, que «na prática se suscitam grandes problemas e graves dificuldades quanto a saber se se está perante um verdadeiro 'direito adquirido', regulado pela lei anterior, ou perante um 'direito enfraquecido', disciplinado pela lei sucessiva» <sup>(40)</sup>.

Na aplicação no tempo do direito da segurança social, a doutrina sublinha o relevo da salvaguarda dos direitos adquiridos, que, como vimos, tem obtido consagração expressa nas sucessivas leis de bases <sup>(41)</sup> e em legislação corrente <sup>(42)</sup>.

Os artigos 21.º e 44.º, n.º 1, da Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro, a actual lei de bases da segurança social, consagram o princípio da conservação dos direitos adquiridos e em formação.

A caracterização destes conceitos consta do n.º 2 do artigo 44.º: são *direitos adquiridos* «os que já se encontram reconhecidos ou possam sê-lo por se encontrarem cumpridas as respectivas condições legais» [alínea a)]; são *direitos em formação* «os correspondentes aos períodos contributivos e valores de remunerações registadas em nome do beneficiário» [alínea b)].

A salvaguarda dos direitos em formação «significa que as alterações legislativas devem preservar, tanto quanto possível, as expectativas jurídicas que a anterior lei terá criado aos beneficiários na formação dos seus direitos»; trata-se, porém, de matéria sujeita a alguma indefinição e controvérsia, parecendo a tendência legal «orientar-se no sentido de nem sempre serem respeitadas as simples expectativas jurídicas» <sup>(43)</sup>.

Não obstante a sua inserção sistemática, considera-se que o princípio da conservação dos direitos adquiridos e em formação vigora em relação a todos os subsistemas e sistemas que integram o sistema de segurança social <sup>(44)</sup>.

8.2 — Como acontece em outros ramos do direito, também as relações jurídicas administrativas podem, através de qualquer dos seus elementos, estar em contacto com mais de uma ordem jurídica.

A aplicação no espaço do direito administrativo obedece, por regra, ao *princípio da territorialidade*, segundo o qual «as normas de direito administrativo português aplicam-se em Portugal, são as únicas que se aplicam em Portugal e só se aplicam em território português: têm uma eficácia espacial definida pelas fronteiras portuguesas, porque só aos limites delas se estende a competência dos órgãos que as emanam» <sup>(45)</sup>.

O princípio da territorialidade comporta excepções.

Em primeiro lugar, há leis administrativas portuguesas de aplicação pessoal, que apenas se aplicam a portugueses (por exemplo, leis que conferem direitos políticos ou que regulam a prestação do serviço militar) ou a estrangeiros (como sucede com as respeitantes à aplicação de medidas de extradição e de expulsão).

Em segundo lugar, há leis administrativas «exportáveis», sendo certo que, por regra, a «exportação» só é possível com base no direito internacional, geral ou particular. E por força do direito internacional que a lei portuguesa se aplica à disciplina a bordo de navios de guerra portugueses ancorados ou navegando em águas territoriais estrangeiras, à organização e actividade administrativa das representações diplomáticas e consulares portuguesas no estrangeiro, bem como aos serviços públicos instalados no estrangeiro, para a promoção dos nossos turismo e comércio externo ou para a defesa, uso e promoção da língua e cultura portuguesas.

E Afonso Queiró, que estamos a seguir, acrescenta <sup>(46)</sup>:

«Quando a aplicação do direito administrativo português no estrangeiro prescindir da instalação e funcionamento de serviços públicos específicos, deixa de se requerer, para a 'exportação' dele,

qualquer permissão do direito internacional. O legislador poderá então alargar aos portugueses no estrangeiro a aplicação de normas do direito nacional, uma vez que esses portugueses, por força do vínculo de cidadania, podem ser sujeitos às leis portuguesas, em toda a medida em que o direito internacional o não vede.»

A regulação do ensino do português no estrangeiro constitui uma manifestação de direito administrativo «exportável», designadamente nas situações em que é desenvolvido mediante a instalação pelo Estado Português em país estrangeiro de serviços apropriados, como sucede no caso de criação pelo próprio Estado de escolas portuguesas. Ainda que isto não aconteça, continua a ser direito administrativo «exportável» a emanação pelo Estado Português, no âmbito da promoção e divulgação do ensino da língua e da cultura portuguesas, de norma específica dirigida, por exemplo, ao recrutamento, colocação e contratação de docentes ou ao apoio a estas actividades levadas a cabo por outras entidades.

A luz da doutrina exposta, tanto o Decreto-Lei n.º 519-E/79, de 28 de Dezembro, como o Decreto-Lei n.º 13/98, de 24 de Janeiro, ou o Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de Agosto, constituem excepções ao princípio da territorialidade, na medida em que *ab initio* se destinam a regular o ensino português no estrangeiro.

Se, porém, nos encontrarmos perante diplomas ou normas jurídicas originariamente vocacionados para se aplicarem em território português, a sua aplicação no estrangeiro só será possível se resultar dos seus próprios termos (ou se e na estrita medida em que tais diplomas forem erigidos em direito subsidiário) e de tratados, de convenções ou dos usos do direito internacional<sup>(47)</sup>.

O artigo 16.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (LBSE) estabelece que o ensino português no estrangeiro — como as restantes modalidades especiais de educação escolar «rege-se por disposições especiais» (artigo 16.º, n.º 2)<sup>(48)</sup>.

Num outro plano, o artigo 1.º do ECD define com clareza o âmbito de aplicação do diploma: aplica-se aos docentes em exercício efectivo de funções nos estabelecimentos de educação ou de ensino públicos (n.º 1), com as extensões constantes dos n.ºs 2 e 3. E logo o n.º 4 estipula que os «professores de Português no estrangeiro, bem como os docentes que se encontrem a prestar serviço [...] em regime de cooperação nos países africanos de língua oficial portuguesa ou em outros, regem-se por normas próprias»<sup>(49)</sup>.

As «disposições especiais» (LBSE) ou as «normas próprias» (ECD) do ensino português no estrangeiro constam, essencial e sucessivamente, do Decreto-Lei n.º 519-E/79, de 28 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 13/98, de 24 de Janeiro, e, agora, do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de Agosto.

Estes diplomas, que contêm as tais «normas próprias», constituem lei especial em relação à lei geral, no sentido de que, não consagrando «uma disciplina directamente oposta à do direito comum», «consagram todavia uma disciplina nova ou diferente da da lei geral para círculos mais restritos de pessoas, coisas ou relações»<sup>(50)</sup>.

Os conceitos de generalidade e especialidade das normas jurídicas são conceitos relativos, o que significa que «não há normas em si mesmas gerais ou especiais, mas antes relações de espécie e género, ou de especialidade e generalidade, entre determinadas normas ou, ainda mais exactamente, entre determinadas matérias normativamente reguladas»<sup>(51)</sup>.

Está em causa a especialidade material, que tem a ver com o domínio de aplicação das normas, devendo «considerar-se especiais aquelas cujo domínio de aplicação se traduz por um conceito que é espécie em relação ao conceito mais extenso que define o campo de aplicação da norma geral e que figura como seu género»<sup>(52)</sup>.

9 — É altura de se concretizar a resposta à questão colocada. O Decreto-Lei n.º 519-E/79, de 28 de Dezembro, enquanto estatuto do professor do ensino português no estrangeiro, foi justificado pela «dignidade do ensino básico e secundário português no estrangeiro»<sup>(53)</sup>, que a Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (LBSE), veio considerar uma das modalidades especiais de educação escolar [artigo 16.º, n.º 1, alínea e)].

E convém frisar que nos encontramos efectivamente perante situações de ensino português no estrangeiro, sem que esta asserção, só por si, exclua ou anule o facto de o mesmo ser ministrado num estabelecimento de ensino privado. As escolas portuguesas nos países de língua oficial portuguesa e junto das comunidades de emigrantes portugueses constituem justamente uma das modalidades de organização do ensino português no estrangeiro, uma das suas vertentes, competindo ao Estado apoiar e promover a sua criação (cf. artigos 25.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, e 6.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de Agosto).

O Decreto-Lei n.º 519-E/79 previa, em relação ao provimento de docentes, três modalidades de colocação: a de professores efectivos era efectuada em regime de requisição (artigo 6.º); a de professores profissionalizados não efectivos era feita nos termos de certos diplomas (artigo 7.º); a dos restantes docentes era feita em regime de contrato (artigo 8.º).

No âmbito desta última modalidade, o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 519-E/79 previa o recurso a contratações locais subsidiadas parcial ou totalmente pelos governos estrangeiros e entidades públicas ou

privadas, ou efectuadas no âmbito de acordos bilaterais, susceptíveis de, por despacho do Ministro da Educação, serem consideradas de interesse para o ensino da língua e cultura portuguesas (n.º 1); aos docentes de nacionalidade portuguesa contratados nestas condições era aplicável a seu pedido o disposto no artigo 8.º, sendo-lhes por essa via reconhecidos os direitos consignados no artigo 11.º da Lei n.º 74/77, de 28 de Setembro (n.º 2).

O artigo 11.º da Lei n.º 74/77 estabelecia que o serviço docente exercido no estrangeiro por indivíduos com habilitação própria para a docência era contado, para todos os efeitos legais, como se fosse prestado em Portugal, tendo os professores direito à inscrição na CGA.

Este último direito era reafirmado pelo Decreto-Lei n.º 519-E/79, cujo artigo 15.º estipulava que os docentes de ensino português no estrangeiro colocados ao abrigo das disposições deste diploma «serão obrigatoriamente inscritos na Caixa Geral de Aposentações, se, à data da colocação, não se encontrarem ainda inscritos».

Assim, a inscrição obrigatória na CGA dos docentes de ensino português no estrangeiro contratados localmente, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 519-E/79, pressupunha: (i) que os docentes tivessem a nacionalidade portuguesa; (ii) que as contratações tivessem sido consideradas por despacho do Ministro da Educação de interesse para o ensino da língua e cultura portuguesas; (iii) que os docentes solicitassem a aplicação desse regime.

Verificados estes pressupostos, os docentes de nacionalidade portuguesa contratados ao abrigo e no âmbito dos procedimentos previstos no artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 519-E/79 tinham direito à inscrição na CGA, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 8.º, 9.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 519-E/79 e 11.º da Lei n.º 74/77.

Assim, caso os docentes da Escola Portuguesa de Luanda tenham sido colocados nesta Escola, como se diz que foram colocados, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 519-E/79, isto é, nas condições e com observância dos pressupostos descritos, a sua inscrição na CGA afigura-se legalmente fundada e não suscita reparo.

Em relação às eventualidades não abrangidas pelo regime previdencial da CGA, regia, quanto aos mesmos docentes, o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 519-E/79.

Nas situações em que não se verificassem em relação aos docentes contratados os pressupostos enunciados, não havia lugar à sua inscrição na CGA, passando o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 519-E/79 a abarcar também as eventualidades abrangidas pelo regime previdencial da CGA. Assim, quando não havia lugar à sua inscrição obrigatória na CGA, os docentes do ensino português no estrangeiro eram inscritos no regime de segurança social do país onde exerciam funções ou, não sendo esta inscrição possível e sempre que se mostrasse menos oneroso para o Estado Português, seria substituída por seguro que garantisse a segurança social.

10 — O Decreto-Lei n.º 519-E/79, de 28 de Dezembro, foi expressamente revogado pelo artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 13/98, de 24 de Janeiro, que aprova o regime jurídico dos docentes de ensino português no estrangeiro.

Antes de analisarmos o regime de 1998 e o seu reflexo sobre a situação em presença, importa apurar se diplomas entretanto publicados tiveram reflexos — e, na afirmativa, quais — no objecto da consulta.

Referimo-nos ao Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, constante do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, complementado, em matéria de segurança social, pelo Decreto-Lei n.º 321/88, de 22 de Setembro, e ao estatuto da carreira docente aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril.

10.1 — O Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo (EEPC), constante do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro<sup>(54)</sup>, rege o exercício da actividade dos estabelecimentos de ensino particular, com excepção das escolas de nível superior e das modalidades de ensino pelo Estatuto expressamente excluídas (artigo 1.º).

Não resulta da respectiva estatuição que o Decreto-Lei n.º 553/80 tenha, no conjunto das suas normas, vocação extraterritorial. O preâmbulo, suporte habitual de motivações legislativas, também não sugere essa intencionalidade.

Em contrapartida, pertinentes disposições do diploma contêm indícios expressivos da sua territorialidade.

Vejam alguns exemplos.

A criação e funcionamento de escolas particulares pressupõe a existência de controlos dos poderes públicos (cf. artigos 26.º a 30.º), cujas operacionalidade e eficácia mal se compreendem em relação a escolas a funcionar no estrangeiro. Nenhum estabelecimento de ensino particular pode iniciar o funcionamento sem autorização do Ministério da Educação (artigo 30.º, n.º 1), a qual pode ser recusada com fundamento na inadequação das condições materiais ou pedagógicas (artigo 25.º, n.º 2). A violação da proibição é punível com sanções a aplicar pelo mesmo Ministério: em relação às entidades proprietárias, advertência, multa e encerramento (temporário ou definitivo) e, em relação aos directores pedagógicos, advertência, multa e suspensão ou proibição de exercício de funções (artigos 30.º, n.º 2, e 99.º)<sup>(55)</sup>.

Também no domínio do direito sancionatório, o EEPC dispõe que, a nível disciplinar, os docentes das escolas particulares respondem

perante a entidade proprietária da escola e o Ministério da Educação, podendo o Ministro aplicar as sanções de advertência, multa, proibição de exercício e suspensão de vencimento, proibição de leccionar em estabelecimentos de determinada área e proibição (temporária e definitiva) do exercício do ensino (artigo 74.º).

No âmbito da acção social escolar prevê-se a extensão às escolas particulares e aos alunos que as frequentam das regalias e benefícios sociais nas condições previstas para o ensino público (artigo 91.º) e também neste caso se não descortina a exequibilidade da previsão quanto a escolas a funcionar no estrangeiro.

Refira-se ainda o artigo 104.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, onde se prescreve que o diploma «pode ser aplicado às Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, por decreto do respectivo governo regional». E também por aqui se pode questionar a aplicação do diploma no estrangeiro, quando a própria aplicação nas Regiões Autónomas, em território nacional portanto, está dependente de expressa providência legislativa.

Além dos aspectos que, sem preocupação de exaustão, acabámos de referir, outros há, resultantes da acomodação do ensino português no estrangeiro no sistema de ensino ou da sua conformação com princípios gerais do ensino público. Temos em mente o Decreto-Lei n.º 108/88, de 31 de Julho, que integra os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo na rede escolar, e o Decreto-Lei n.º 35/90, de 25 de Janeiro, que adapta a estes estabelecimentos o regime de gratuidade da escolaridade obrigatória.

Perante o exposto, afigura-se-nos que o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, constante do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, não se aplica de plano no estrangeiro, nem no âmbito do ensino português no estrangeiro nem a estabelecimentos particulares de ensino no estrangeiro pertencentes a pessoas jurídicas portuguesas.

Esta posição de princípio não prejudica a existência de remissões pontuais para esse Estatuto nem exclui, na falta de norma específica, o recurso ou a sua aplicação em relação a matérias não reguladas mas cuja regulação se mostre necessária no quadro do ensino português no estrangeiro. É, de algum modo, o que parece estar a acontecer — sem que esta constatação envolva qualquer compromisso por parte do Conselho Consultivo — com as escolas de currículo completo português fora do território nacional, cujos «autorizações provisórias de funcionamento» e «regime de paralelismo pedagógico», na falta de legislação específica relativa a estes estabelecimentos de ensino, têm sido renovados anualmente ao abrigo do Decreto-Lei n.º 553/80 (56).

10.2 — É no âmbito da adaptação aos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo de aspectos do regime do ensino público que se situa o Decreto-Lei n.º 321/88, de 22 de Setembro, que disciplina a inscrição de pessoal docente do ensino não superior, particular e cooperativo, na CGA e no MSE.

O pessoal docente do ensino particular e cooperativo beneficia, no domínio da segurança social, de regime próprio, cuja nota mais saliente tem residido na admissão da sua inscrição na CGA.

Esta admissão começou por se verificar no ensino superior, quando o Decreto-Lei n.º 327/85, de 8 de Agosto (57), permitiu a inscrição do pessoal docente dos estabelecimentos de ensino superior, privado ou cooperativo na CGA e no MSE.

Algum tempo depois, o Decreto-Lei n.º 321/88, de 22 de Setembro, veio disciplinar a inscrição de pessoal docente do ensino não superior, particular e cooperativo, na CGA e no MSE.

À semelhança do que acontecera quanto ao ensino superior, também, neste caso, se invoca a natureza de interesse público das funções desempenhadas pelos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo no âmbito do sistema educativo, referindo-se, ademais, a circunstância de os docentes do ensino particular terem deixado de beneficiar de isenção do imposto profissional e o facto de o Estatuto constante do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Dezembro, preconizar «a progressiva aproximação das situações dos professores do ensino particular e cooperativo e do ensino oficial, designadamente através de mecanismos tendentes à respectiva integração em carreira profissional comum» (58).

O artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 321/88 determinou que o «pessoal docente dos estabelecimentos de ensino não superior, particular e cooperativo, devidamente legalizados será inscrito na Caixa Geral de Aposentações e no Montepio dos Servidores do Estado, ficando abrangido pelas disposições constantes dos respectivos estatutos em tudo o que não for contrariado pelo presente diploma».

Há, depois, um conjunto de disposições sobre a contagem do tempo de serviço e o cálculo do montante da pensão de aposentação, de cujo conhecimento se pode prescindir.

O artigo 8.º preceitua que os estabelecimentos em causa «ficam autorizados a celebrar acordos com a ADSE», destinados a fixar as condições em que o respectivo pessoal docente pode adquirir a qualidade de beneficiário da ADSE e gozar das vantagens por esta asseguradas.

Os derradeiros artigos versam sobre a dedução aos vencimentos do pessoal docente das quotizações legalmente fixadas e sua remessa à CGA e MSE (artigo 9.º) e sobre a participação dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo no financiamento do sistema (artigos 10.º e 11.º): o artigo 10.º estipula que os estabelecimentos de

ensino particular e cooperativo «participam no financiamento do sistema nos termos da regulamentação a aprovar mediante portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Educação»; o artigo 11.º estabelece o regime cominatório para o incumprimento dos artigos anteriores, de que se realça o pagamento de juros de mora e a cobrança coerciva das dívidas à CGA.

Com o Decreto-Lei n.º 321/88, o direito às prestações nas eventualidades de velhice, invalidez e morte passou a ser reconhecido aos docentes do ensino não superior, particular ou cooperativo, no âmbito da CGA e do MSE, de acordo com as normas que regulam estas instituições.

Por seu turno, o regime das restantes prestações pecuniárias atribuídas no âmbito do regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem foi regulado pelo Decreto-Lei n.º 179/90, de 5 de Junho, cujo artigo 3.º prescreve que os docentes dos estabelecimentos de ensino não superior, particular e cooperativo, «têm direito às prestações que integram o âmbito material do regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem correspondentes às eventualidades de encargos familiares, de incapacidade temporária para o trabalho por motivo de doença e maternidade, de doença profissional e de desemprego» (59).

Em suma, no campo da segurança social, o pessoal docente do ensino não superior, particular e cooperativo, encontra-se sujeito a um regime misto: beneficia do regime de protecção previdencial gerido pela CGA quanto às eventualidades velhice, invalidez e morte; mantém-se no regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem quanto às demais eventualidades (60).

A articulação entre os dois regimes consta do Decreto-Lei n.º 142/92, de 17 de Julho, que estabelece «regras de aplicação do regime geral de segurança social, quanto às prestações imediatas, e do regime da protecção social da função pública, quanto às prestações diferidas, aos docentes do ensino não superior particular e cooperativo» (61).

A conclusão a que chegámos, da não aplicação tabelar do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aos estabelecimentos de ensino não superior, particular e cooperativo, no estrangeiro, leva-nos, no plano lógico, a defender a não aplicação extraterritorial do Decreto-Lei n.º 321/88, de 22 de Setembro, e, por conseguinte, a não aplicação deste diploma aos docentes do ensino português no estrangeiro contratados ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 519-E/79, de 28 de Dezembro.

As razões de lógica formal acrescem, por um lado, o facto de a situação de tais docentes neste campo não se mostrar abrangida pela teleologia do Decreto-Lei n.º 321/88 (62) e, por outro, a circunstância de também este diploma, no campo da sua exequibilidade, ser de todo alheio à previsão da sua aplicação em país estrangeiro. Atente-se, por exemplo, na (im)possibilidade e (in)eficácia dos acordos previstos no artigo 8.º ou no regime de participação no financiamento do sistema (artigos 9.º a 11.º) (63).

Mas o que sobretudo interessa frisar é o seguinte: aludimos atrás à aplicação pontual do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro (EEPC), em situações não reguladas ou naquelas em que para as suas normas houvesse remissão, e frisámos o facto de o próprio Ministério da Educação, na ausência de legislação específica para as escolas portuguesas no estrangeiro, apreciar anualmente à luz desse diploma os pedidos de autorização (provisória) de funcionamento e os de paralelismo pedagógico.

Ora, sucede que no domínio que nos ocupa, o da segurança social dos docentes do ensino português no estrangeiro, a matéria tem sido persistentemente tratada nos diplomas que têm regulado esta modalidade especial de ensino escolar: foi-o no Decreto-Lei n.º 519-E/79, de 28 de Dezembro (artigos 14.º e 15.º), foi-o no Decreto-Lei n.º 13/98, de 24 de Janeiro (aqui por remissão do artigo 17.º, n.º 2, para o artigo 14.º do diploma anterior) e é-o no Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de Agosto (artigo 36.º).

Afigura-se-nos, pois, que, não se aplicando no estrangeiro, o Decreto-Lei n.º 321/88, de 22 de Setembro, não poderia este diploma ter constituído fundamento válido para a inscrição na CGA de docentes contratados para exercerem funções na EPL no âmbito do ensino português no estrangeiro.

11 — Vejamos o caso do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (ECD), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril (64).

O artigo 1.º do ECD dispõe que se aplica «aos docentes em exercício efectivo de funções nos estabelecimentos de educação ou ensino públicos» (n.º 1), sendo ainda aplicável, designadamente, aos docentes que exerçam funções no âmbito da educação extra-escolar e aos docentes em exercício efectivo de funções em estabelecimentos ou instituições de ensino dependentes ou sob tutela de outros ministérios (n.ºs 2 e 3); os «professores de português no estrangeiro, bem como os docentes que se encontrem a prestar serviço no território de Macau ou em regime de cooperação nos países africanos de língua oficial portuguesa ou em outros, regem-se por normas próprias» (n.º 4).

No artigo 119.º, com a epígrafe «Aposentação», o ECD estabelece que ao pessoal docente se aplicam os Estatutos da Aposentação e das Pensões de Sobrevivência dos Funcionários e Agentes da Administração Pública. Os docentes dos estabelecimentos de educação dos

ensinos básico e secundário públicos beneficiam, pois, quanto à aposentação, do regime de protecção social dos demais funcionários e agentes da Administração Pública.

As «normas próprias» de que fala o n.º 4 do artigo 1.º do ECD reportam-se não apenas aos «professores de português no estrangeiro», mas, mais extensivamente, ao *ensino português no estrangeiro*.

Não obstante esta disposição, encontramos em diplomas que regulam o ensino português no estrangeiro remissões para o estatuto da carreira docente. É o que acontece com o artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de Agosto, e com artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 13/98, de 24 de Janeiro, disposições em que se manda aplicar o disposto no ECD *em tudo o que não se encontrar especialmente previsto nestes diplomas* (65); e o mesmo se podia dizer quanto ao artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 519-E/79, de 28 de Dezembro, onde se dispunha (remissão dinâmica que abrangeu ainda o ECD) ser «aplicável aos professores de ensino português no estrangeiro, conforme o grau de ensino que exerçam, a legislação referente aos docentes dos ensinos básico e secundário, desde que não contrarie as disposições do presente diploma».

Estas remissões visavam, em primeira linha, um universo pessoal constituído por docentes que exerciam funções no ensino português no estrangeiro em regime de requisição ou de destacamento. E era quanto a eles que faziam (fazem) todo o sentido, face à preexistência de uma relação jurídica de emprego público e aos direitos (como a inscrição na CGA) e deveres que lhe eram (são) inerentes.

Já quanto aos docentes contratados, e em relação à matéria que nos ocupa, encontrando-se esta regulada nos diplomas remissivos, a remissão não tem efeito útil ou, pelo menos, não tem o efeito esperado, que seria o da aplicabilidade do Estatuto da Aposentação por via do referido artigo 119.º do ECD.

12 — Afastada, quanto à questão objecto do parecer, a aplicação do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, do Decreto-Lei n.º 321/88, de 22 de Setembro, e do estatuto da carreira docente, retomemos a análise da sucessão de regimes jurídicos do ensino de Português no estrangeiro constantes do Decreto-Lei n.º 519-E/79, de 28 de Dezembro, e do Decreto-Lei n.º 13/98, de 24 de Janeiro.

O Decreto-Lei n.º 519-E/79 foi expressamente revogado pelo artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 13/98, «sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 17.º do presente diploma» (n.º 1 do artigo 22.º).

Recorde-se o teor do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 13/98:

#### «Artigo 17.º

##### Segurança social

1 — O sistema de protecção social aplicável aos docentes de ensino português no estrangeiro é definido por diploma próprio, a publicar no prazo de 180 dias a contar da data da entrada em vigor do presente diploma.

2 — Até à entrada em vigor do diploma referido no número anterior aplica-se o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 519-E/79, de 28 de Dezembro.»

A remissão, em 1998, para «diploma próprio» da definição do sistema de protecção social aplicável aos docentes de ensino português no estrangeiro vem, implicitamente, confortar o entendimento de que o Decreto-Lei n.º 321/88, de 22 de Setembro, publicado 10 anos antes, não se aplica às escolas portuguesas no estrangeiro, uma das modalidades, como vimos, que pode revestir o ensino português no estrangeiro.

O certo é que o «diploma próprio» a que alude o n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 13/98 acabou por não ser publicado (66).

Esta omissão legislativa originou uma dupla consequência: por um lado, a clareza da norma revogatória do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 13/98 vai no sentido da revogação de *tudo* o Decreto-Lei n.º 519-E/79, com excepção do seu artigo 14.º, que permaneceria em vigor até à anunciada edição de diploma próprio sobre o sistema de protecção social dos docentes de ensino português no estrangeiro; por outro, como o anúncio se não concretizou, o regime previsto no artigo 14.º, aplicável por força do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 13/98 e cuja aplicação se antevia temporária, acabou por abranger todo o período de vigência do Decreto-Lei n.º 13/98.

Durante todo este período, que cessou com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de Agosto, o regime de segurança social aplicável aos docentes do ensino português no estrangeiro quando não colocados em regime de requisição, destacamento ou outro que permitisse a sua inscrição na CGA — era o constante do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 519-E/79:

Os docentes eram inscritos no regime de segurança social do país onde exerciam funções, cabendo ao Estado Português suportar os encargos de conta da entidade patronal, a menos que fossem suportados pelo país estrangeiro (n.º 1);

Não sendo possível essa inscrição, e sempre que se mostrasse menos oneroso para o Estado Português, seria a mesma substituída por seguro que garantisse aos docentes a segurança social no país onde exercessem funções (n.º 2);

Sempre que, pelo facto de se encontrar em Portugal, o docente não fosse abrangido pela segurança social ou seguro referidos, teria direito aos benefícios da ADSE (n.º 4).

O Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de Agosto, ao contrário do Decreto-Lei n.º 13/98, de 24 de Janeiro, regula expressamente, no artigo 36.º, a protecção social do pessoal contratado para o exercício de funções docentes no ensino português no estrangeiro:

Em países da União Europeia, do Espaço Económico Europeu ou da Confederação Helvética aplica-se a legislação de segurança social determinada pelas normas comunitárias em vigor sobre a matéria (n.º 1);

Fora do espaço geográfico referido no número anterior aplica-se a legislação de segurança social determinada pelo instrumento internacional de segurança social que tenha sido celebrado entre Portugal e esse país ou, na sua falta, a legislação de segurança social desse país (n.º 2);

Sempre que não seja possível qualquer das soluções previstas neste último item, será celebrado seguro que garanta a protecção social no país onde o docente exerce funções (n.º 4).

O regime actual tem alguma similitude com o consagrado no Decreto-Lei n.º 519-E/79, e mais ainda com o constante tão-só do seu artigo 14.º, que vigorou também na vigência do Decreto-Lei n.º 13/98, altura em que, na convergência entre os regimes do sistema de segurança social, se afasta a intervenção da CGA (mas não a da ADSE).

Mas voltemos ao Decreto-Lei n.º 13/98.

Este diploma aplica-se aos docentes «colocados pelo Ministério da Educação para o desempenho de funções de ensino português no estrangeiro» (artigo 1.º, n.º 1). O recrutamento de docentes é feito por concurso (artigos 2.º e 3.º), sendo o serviço docente prestado em regime de destacamento ou de contratação (artigo 4.º, n.º 1). A prestação de serviço docente no estrangeiro em regime de contratação local está prevista no artigo 5.º, que consagra uma regulamentação mais densa e apertada que a constante do regime anterior.

A questão posta à apreciação do Conselho Consultivo diz respeito a docentes «colocados ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 519-E/79», que «exerceram e alguns deles continuam ainda a exercer funções» na Escola Portuguesa de Luanda.

Podemos distinguir três situações: (i) na primeira, os docentes iniciaram e terminaram o exercício de funções docentes na vigência do Decreto-Lei n.º 519-E/79; (ii) na segunda, o exercício de funções começou na vigência deste decreto-lei e continuou na do Decreto-Lei n.º 13/98; (iii) na terceira, o exercício de funções esgota-se na vigência do Decreto-Lei n.º 13/98.

A primeira e a terceira hipóteses não suscitam dificuldade particular: na primeira, porque, tendo havido inscrição na CGA, esta cessou com a cessação de funções, havendo, quando for caso disso, lugar à contagem do tempo de serviço prestado; na terceira, porque os docentes contratados localmente para o ensino português no estrangeiro ao abrigo do Decreto-Lei n.º 13/98 ficaram sujeitos ao regime de segurança social constante do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 519-E/79 (por força do disposto nos artigos 22.º, n.º 1, e 17.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 13/98), que já não previa a inscrição na CGA (67).

É em relação à segunda situação, a que, no fundo, se reporta o objecto do parecer, que a resposta se afigura mais complexa.

Temos alguma dificuldade em configurar uma linha sequencial homogénea entre as situações abrangidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 519-E/79 e as constituídas ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 13/98.

Em primeiro lugar, na passagem do diploma de 1979 para o de 1998, alteram-se as condições e pressupostos de contratação; o Decreto-Lei n.º 13/98 é aplicável aos docentes *colocados* pelo Ministério da Educação para o desempenho de funções no ensino português no estrangeiro (artigos 1.º, n.º 1, e 5.º), enquanto o Decreto-Lei n.º 519-E/79 se aplicava a contratações locais subsidiadas parcial ou totalmente por governos estrangeiros e determinadas entidades ou efectuadas no âmbito de acordos bilaterais, consideradas por despacho do Ministro da Educação de interesse para o ensino da língua e da cultura portuguesas (artigos 8.º e 9.º).

Em segundo lugar, no regime do Decreto-Lei n.º 13/98, há um significativo estreitamento da contratação local, uma vez que a remissão do n.º 2 do artigo 5.º para o n.º 4 do artigo 33.º do estatuto da carreira docente vai implicar que a mesma se restrinja, por regra, a assegurar o exercício transitório de funções, mormente em situações de impossibilidade de preenchimento de lugares ou de ausências temporárias (68).

Por último, não se pode esquecer que, em qualquer dos regimes, encontramos perante contratos de natureza temporária, sujeitos, no seu termo, à contingência da não renovação ou a alterações de conteúdo.

Mas importa frisar que, nos termos em que a questão é colocada, encontramos-nos no âmbito de contratação local, não sendo de excluir a existência de situações que, constituídas e mantidas ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 519-E/79, passem depois a estar cobertas pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 13/98.

Ora, de acordo com os princípios gerais, à contratação local no âmbito do ensino português no estrangeiro, celebrada na vigência

do Decreto-Lei n.º 13/98, aplica-se o regime jurídico previsto neste diploma, designadamente quanto às condições e pressupostos da contratação (artigo 5.º) e quanto ao regime de protecção social dos docentes contratados (artigo 17.º).

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 519-E/79, os docentes tinham direito à inscrição na CGA, o que deixa de acontecer no regime do Decreto-Lei n.º 13/98 (traduzido na remissão tão-só para o artigo 14.º daquele diploma).

O exercício continuado de funções docentes no ensino português no estrangeiro — e este é um dos poucos dados de facto facultados ao Conselho Consultivo — coloca, face à sucessão de regimes, a questão de saber se nos casos em que os docentes haviam sido regularmente inscritos na CGA no quadro definido pelo Decreto-Lei n.º 519-E/79, de 28 de Dezembro, perdem esse direito por virtude da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 13/98, de 24 de Janeiro.

A questão prende-se com o princípio dos direitos adquiridos ou em formação, a que já aludimos a propósito das leis de bases de segurança social (69).

13 — A questão da relevância dos direitos adquiridos — a aferir face ao princípio da protecção da confiança, ínsito no princípio do Estado de direito democrático consagrado no artigo 2.º da Constituição — tem sido tratada com proficiência na doutrina e na jurisprudência e várias vezes abordada pelo Conselho Consultivo (70).

Fala-se em direito subjectivo para significar o poder conferido a uma pessoa pela ordem jurídica com vista à tutela de um direito ou interesse; diz-se que é «o poder jurídico de realização de um fim de determinada pessoa, mediante a afectação jurídica de um bem» (71).

A expectativa jurídica traduz «a situação juridicamente relevante de tutela de interesses durante o curso de constituição (ou aquisição) de um direito, cuja constituição (ou aquisição) depende de um facto complexo de produção sucessiva» (72).

A noção vulgar de expectativa representa uma atitude psicológica, «a esperança, mais ou menos fundada, de beneficiar de uma possível aquisição futura» (73).

Ao contrário, a expectativa jurídica, reportando-se a direitos «cuja constituição ou aquisição é de *gestação demorada*», «supõe que já começou a produzir-se o facto complexo, de formação sucessiva, donde há-de vir a resultar, quando concluído, um direito ou a sua atribuição a determinada pessoa»; durante o período de pendência, o interessado está constituído numa expectativa jurídica, «porque beneficia de uma *protecção legal*, traduzida em *providências* tendentes a defender o interesse do titular e a assegurar-lhe, quanto possível, a aquisição futura do direito» (74).

Sobre *direitos adquiridos*, afirmou-se no parecer n.º 77/93:

«O conceito de direitos adquiridos tem sido construído como instrumento de garantia da esfera jurídica dos destinatários dos ordenamentos jurídicos face à sucessão de normas no tempo ou à concorrência de normas no espaço [...]

*Grosso modo*, tem como subjacente a ideia de que tudo aquilo que se radicou na esfera jurídica com um certo grau de firmeza à sombra de certo ordenamento deve ser respeitado por ordenamento diferente.

Tem sido, porém, acentuada a controvérsia na dogmática jurídica quanto à densificação do conceito, abundando a diversidade de critérios para o distinguir de outras realidades, nomeadamente no que se designa por simples expectativas jurídicas [...]

De todo o modo, construindo o conceito como instrumento de garantia nos casos de sucessão de regimes legais, para temperar, no plano subjectivo, os efeitos da retroactividade (autêntica ou imprópria) do regime legal posterior, o plano da confiança, ou da protecção da confiança constitui um elemento permanente de referência na concretização e integração do conceito [...]

A questão de saber se existe violação do princípio da protecção da confiança passa por apurar se, no caso presente, havia um direito adquirido por parte dos docentes contratados para o ensino português no estrangeiro.

O Tribunal Constitucional tem amiúde analisado e aprofundado o princípio da protecção da confiança, designadamente no domínio de pensões de aposentação, remunerações e realidades congêneres. O Tribunal tem considerado que só a afectação inadmissível, arbitrária ou demasiadamente onerosa de expectativas jurídicas é susceptível de ofender o princípio da protecção da confiança (75). Assim, a afectação de expectativas, em sentido desfavorável, será inadmissível:

«a) [...] Quando constitua uma mutação na ordem jurídica com que razoavelmente os destinatários das normas não possam contar; e ainda

b) Quando não for ditada pela necessidade de salvaguardar direitos ou interesses constitucionalmente protegidos que devam considerar-se prevalentes (deve recorrer-se, aqui, ao princípio da proporcionalidade, explicitamente consagrado, a propósito dos direitos, liberdades e garantias, no n.º 2 do artigo 18.º da Constituição desde a primeira revisão).

Pelo primeiro critério, a afectação de expectativas será extraordinariamente onerosa. Pelo segundo, que deve acrescer ao primeiro,

essa onerosidade torna-se excessiva, inadmissível ou intolerável, porque injustificada ou arbitrária (76).»

Mas o Tribunal Constitucional tem igualmente, por um lado, acentuado que não há «um direito à não frustração de expectativas jurídicas duradouras ou relativamente a factos complexos já parcialmente realizados» (77) e, por outro, reconhecido ao legislador uma ampla margem de liberdade conformadora «porque a ordem jurídica não é, nem pode ser, imutável» (78).

Por outras palavras, os princípios do Estado de direito democrático e da protecção da confiança não vedam «a estatuição jurídica que tenha implicações quanto ao conteúdo de anteriores relações ou situações criadas pela lei antiga, ou a que tal estatuição não possa dispor com um verdadeiro sentido retroactivo. Seguir entendimento contrário representaria, ao fim e ao resto, coarctar a liberdade constitutiva e a auto-revisibilidade do legislador, características que são típicas, ainda que limitadas, da função legislativa (cf. Vieira de Andrade, *Os Direitos Fundamentais na Constituição da República Portuguesa*, p. 309):

«Haverá, assim, que proceder a um justo balanceamento entre a protecção de expectativas dos cidadãos decorrentes do princípio do Estado de direito democrático e a liberdade constitutiva e conformadora do legislador, também ele democraticamente legitimado, legislador ao qual, inequivocamente, há que reconhecer a legitimidade (senão mesmo o dever) de tentar adequar as soluções jurídicas às realidades existentes, consagrando as soluções mais razoáveis, ainda que elas impliquem que sejam 'tocadas' relações ou situações que, até então, eram regidas de outra sorte. Um tal equilíbrio, como o Tribunal tem assinalado, será postergado nos casos em que, ocorrendo mudança de regulação pela lei nova, esta vai implicar, nas relações e situações jurídicas já antecedentemente constituídas, uma alteração inadmissível, intolerável, arbitrária, demasiado onerosa e inconsistente, alteração com a qual os cidadãos e a comunidade não poderiam contar, expectantes que estavam, razoável e fundamentadamente, na manutenção do ordenamento jurídico que regia a constituição daquelas relações e situações.»

É nestes casos que se impõe o recurso ao princípio da protecção da confiança, «por forma que a nova lei não vá, de forma acentuadamente arbitrária ou intolerável, desprezar os mínimos de certeza e segurança, que todos têm de respeitar.» (79)

Mas será que este princípio é atingido pelas normas dos artigos 5.º e 17.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 13/98, que, no âmbito do regime jurídico do ensino português no estrangeiro, corporizam, em moldes diversos dos previstos no Decreto-Lei n.º 519-E/79, o regime de protecção social dos docentes contratados localmente?

Vejamos.

Os docentes de nacionalidade portuguesa contratados ao abrigo e no âmbito dos procedimentos previstos no artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 519-E/79 — como terá começado por suceder com os docentes que constituem o âmbito pessoal da consulta — tinham direito à inscrição na CGA, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 8.º, 9.º e 15.º deste diploma.

O Decreto-Lei n.º 13/98, de 24 de Janeiro, revogou o diploma de 1979 e alterou o regime de protecção social aplicável aos docentes do ensino português no estrangeiro, que, por remissão do seu artigo 17.º, n.º 2, passou a reger-se pelo artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 519-E/79, única disposição ressalvada da revogação.

Perante isto, cumpre realçar dois aspectos: por um lado, o regime de contratação local é alterado, passando efectuar-se nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 13/98; por outro, o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 519-E/79 não prevê já a inscrição na CGA dos professores contratados localmente, agora no âmbito do Decreto-Lei n.º 13/98, para a prestação de serviço docente no estrangeiro.

Mas importa acentuar que, em qualquer destes regimes, a nota dominante da relação de emprego em causa é a sua precariedade, resultante do carácter temporário do contrato, característica que não é contrariada pela eventualidade de o exercício de funções se prolongar no tempo.

A par da precariedade dos contratos, a possibilidade de inscrição na CGA dos docentes contratados localmente ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 519-E/79 assume uma feição atípica e peculiar, como resulta dos pressupostos que lhe estão subjacentes.

Ademais, à impossibilidade de (continuação da) inscrição na CGA não se segue a ausência de protecção social, mas um regime em que esta será, em regra, assegurada pela inscrição dos docentes no regime de segurança social do país onde exerçam funções, cabendo ao Estado Português suportar os encargos de conta da entidade patronal, a menos que sejam suportados pelo país estrangeiro (artigo 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 519-E/79, *ex vi* do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 13/98).

Por último, importa referir aspectos relacionados com o regime de aposentação. O artigo 40.º do Estatuto da Aposentação estipula que a eliminação da qualidade de subscritor não extingue o direito de requerer a aposentação quando a cessação definitiva de funções ocorra — como parece ter sucedido — após cinco anos de subscritor.

E o artigo 43.º do mesmo diploma prescreve que o regime da aposentação «fixa-se com base na lei em vigor e na situação existente à data em que», designadamente, se profira despacho a reconhecer o direito à aposentação voluntária ou o interessado atinja o limite de idade [n.º 1, alíneas a) e c)]; significa isto que os subscritores da CGA não possuem «qualquer expectativa legítima na imutabilidade ou fixidez do *statu quo* vigente, antes não podendo deixar de contar, por força do que está expressamente preceituado no artigo 43.º do Estatuto da Aposentação, com eventuais alterações do regime jurídico da aposentação»<sup>(80)</sup>.

É certo que, no caso presente, não estaremos perante uma alteração do regime jurídico da aposentação no quadro do Estatuto da Aposentação, mas perante uma transição do regime de protecção social da função pública para o regime de segurança social do país de exercício de funções (ou para um regime de seguro).

Apesar disso, cremos que a mutação, no concreto condicionalismo em que é feita, apresenta-se-nos como uma solução pragmática e conceptualmente correcta, que se encontra abrangida pela ampla liberdade conformadora reconhecida ao legislador neste domínio e que não se afigura desproporcionada, injustificada ou arbitrária.

Na verdade, não estamos perante direitos adquiridos nem se pode afirmar que os visados tenham «um direito à não frustração de expectativas duradouras ou relativamente a factos complexos já parcialmente realizados», isto é, um direito à manutenção da sua inscrição na CGA.

À precariedade do vínculo, ao seu carácter temporário, à peculiaridade da inscrição e à substituição de regimes junta-se a circunstância de nos encontramos na intersecção de uma área de insuficiente densificação legal (o ensino português no estrangeiro e, mais ainda, as escolas portuguesas no estrangeiro) com uma outra (a da segurança social), cujo quadro legal tem estado em permanente mutação na busca incessante da sua própria sustentabilidade<sup>(81)</sup>.

Poderá objectar-se que opções legislativas recentes no domínio da segurança social consagram soluções de transição de algum modo «mais amigas» dos subscritores.

Referimo-nos à solução alcançada no artigo 7.º da Lei n.º 52-A/2005, de 10 de Outubro, onde, em circunstâncias determinadas, se prevê a manutenção da inscrição na CGA e do regime correspondente dos titulares de cargos políticos, bem como ao regime resultante do artigo 2.º da Lei n.º 60/2005, de 29 de Dezembro, segundo o qual os funcionários e agentes inscritos até 31 de Dezembro de 2005 continuarão a beneficiar do regime de protecção previdencial gerido pela CGA, passando o pessoal admitido na função pública a partir de 1 de Janeiro de 2006 a ser obrigatoriamente inscrito no regime geral da segurança social, ficando abrangido pelo regime de reforma dos trabalhadores do sector privado.

A objecção afigura-se pertinente, mas há-de reconhecer-se que estas situações se apresentam como materialmente distintas da situação dos docentes do ensino português no estrangeiro da Escola Portuguesa de Luanda.

Ainda assim, a valoração destes lugares paralelos e a sua relevância do plano sistemático da interpretação<sup>(82)</sup> justificam, a nosso ver, que se mantenha, na vigência do regime do Decreto-Lei n.º 13/98, o regime de protecção social do Decreto-Lei n.º 519-E/79, até ao termo dos contratos celebrados ainda na vigência deste último diploma.

Nesta perspectiva, os docentes do ensino português no estrangeiro da Escola Portuguesa de Luanda deverão manter a qualidade de subscritor, de que podiam beneficiar ao abrigo do Decreto-Lei n.º 519-E/79, até ao fim do ano escolar de 1997-1998, termo final necessário do derradeiro contrato celebrado ao abrigo deste diploma.

Em suma, afigura-se-nos que as normas dos artigos 5.º e 17.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 13/98, de 24 de Janeiro — não violam o princípio da protecção da confiança, insito no princípio do Estado de direito democrático consagrado no artigo 2.º da Constituição, nem qualquer outro preceito ou princípio constitucional.

14 — Em face do exposto, formulam-se as seguintes conclusões:

1.ª O ensino português no estrangeiro constitui uma modalidade especial de educação escolar, que visa afirmar e difundir a língua portuguesa no mundo e proporcionar a aprendizagem da língua e da cultura portuguesas [artigos 19.º, n.º 1, alínea a), e 25.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, e 2.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de Agosto];

2.ª O ensino português no estrangeiro desenvolve-se em várias vertentes, designadamente mediante a criação — pelo Estado ou com o apoio do Estado — de escolas portuguesas nos países de língua oficial portuguesa e junto das comunidades de emigrantes portugueses (cf. artigos 2.º, n.º 2, da Lei n.º 74/77, de 28 de Setembro, 25.º, n.º 2, da Lei n.º 46/86 e 6.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 165/2006);

3.ª No quadro normativo da Lei n.º 74/77, de 28 de Setembro, e do Decreto-Lei n.º 519-E/79, de 28 de Setembro, os docentes de nacionalidade portuguesa contratados ao abrigo e no âmbito dos procedimentos previstos no artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, deste decreto-lei tinham

direito à inscrição na Caixa Geral de Aposentações, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 11.º da Lei n.º 74/77 e 8.º, 9.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 519-E/79;

4.ª De acordo com o princípio da territorialidade, o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, constante do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, não se aplica *de plano* às escolas portuguesas no estrangeiro;

5.ª O Decreto-Lei n.º 321/88, de 22 de Setembro — que disciplina a inscrição de pessoal docente do ensino não superior, particular e cooperativo na Caixa Geral de Aposentações —, não se aplica no âmbito do ensino português no estrangeiro nem às escolas portuguesas no estrangeiro;

6.ª O Decreto-Lei n.º 519-E/79 foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 13/98, de 24 de Janeiro, sem prejuízo da aplicação do seu artigo 14.º em matéria de protecção social dos docentes do ensino português no estrangeiro (artigo 17.º, n.º 2, deste diploma);

7.ª Os docentes do ensino português no estrangeiro contratados localmente na vigência e ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 13/98 ficaram sujeitos ao regime previsto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 519-E/79 e, por via disso, perderam a qualidade de subscritor ou deixaram de poder inscrever-se na Caixa Geral de Aposentações;

8.ª Todavia, os docentes contratados ao abrigo e no âmbito dos procedimentos previstos no artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 519-E/79 e que haviam sido inscritos na Caixa Geral de Aposentações mantiveram a qualidade de subscritores, ainda na vigência do Decreto-Lei n.º 13/98, apenas até ao termo dos contratos celebrados na vigência do Decreto-Lei n.º 519-E/79;

9.ª As normas dos artigos 5.º e 17.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 13/98, que, em matéria de segurança social, corporizam a sucessão de regimes a que se referem as conclusões 7.ª e 8.ª não violam — no quadro do concreto circunstancialismo subjacente à consulta — o princípio da protecção da confiança, insito no princípio do Estado de direito democrático consagrado no artigo 2.º da Constituição, nem qualquer outro preceito ou princípio constitucional.

(1) Ofício n.º 705, de 7 de Julho de 2006, com entrada na Procuradoria-Geral da República no dia 10 de Julho seguinte.

(2) Ofício n.º 4727, de 15 de Setembro de 2005, do Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Educação, e nota n.º 13-SEAE/JMB/2005, de 27 de Setembro, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação.

(3) Cf. memorando da CGA de 8 de Maio de 2006, com a epígrafe «Direito de inscrição na Caixa Geral de Aposentações dos docentes admitidos para prestar serviço na Escola Portuguesa de Luanda».

(4) Informação de 27 de Setembro de 2005 do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação. O Decreto-Lei n.º 183/2006, de 6 de Setembro — posterior à consulta —, ao abrigo de protocolo celebrado entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República de Angola, criou a Escola Portuguesa de Luanda — Centro de Ensino e Língua Portuguesa, estabelecimento público de educação e ensino, com sede na República de Angola (artigos 1.º e 2.º), que inicia as suas actividades escolares no ano lectivo de 2006-2007 (artigo 42.º). O diploma prevê que a gestão desta Escola e a prestação do serviço público de educação possam ser efectuadas directamente pelo Estado ou em regime de gestão e financiamento privados, a celebrar mediante contrato de gestão entre o Estado e entidades privadas, com ou sem fins lucrativos (artigo 5.º). Não resulta do articulado (nem do preâmbulo) do Decreto-Lei n.º 183/2006 qualquer ligação ou conexão entre o novo estabelecimento e a Escola Portuguesa de Luanda, propriedade da Cooperativa Portuguesa de Ensino em Angola, a que se reporta o pedido de parecer e, bem assim, as referências doravante feitas a tal estabelecimento.

(5) Nota n.º 13-SEAE/JMB/2005, de 27 de Setembro, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação.

(6) Cf. parecer de 29 de Março de 2006 do respectivo Gabinete Jurídico e do Contencioso e despachos que sobre o mesmo recaíram.

(7) Vai no mesmo sentido a posição defendida pelo Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Educação (ofício n.º 4727, de 15 de Setembro de 2005).

(8) Parecer de 2 de Janeiro de 2006 do Gabinete Jurídico da CGA.

(9) Nazaré da Costa Cabral, «A nova lei de bases do sistema de solidariedade e segurança social (enquadramento e inovações a nível do financiamento)», in *Estudos em Homenagem a Cunha Rodrigues*, vol. II, Coimbra Editora, 2001, p. 86; a «nova lei» era a Lei n.º 17/2000, de 8 de Agosto, que havia substituído a Lei n.º 28/84, de 14 de Agosto, e que entretanto foi revogada pela Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro. Para uma visão geral da evolução do sistema de segurança social, v. o parecer do Conselho Consultivo n.º 183/2001, de 28 de Fevereiro de 2002, n.ºs III e IV. Sobre a matéria, v. ainda do Conselho Consultivo os pareceres n.ºs 58/91, de 28 de Fevereiro de 1992 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 218, de 21 de Setembro de 1992), 448/2000, de 14 de Março de 2002, 36/2002, de 2 de Maio, 122/2003, de 27 de Fevereiro (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 5 de Agosto de 2004), e 105/2003, de 7 de Abril de 2005.

(10) Gomes Canotilho/Vital Moreira, *ob. cit.*, anotação III ao artigo 63.º, p. 338.

(11) Este princípio, consagrado, com designação e conteúdo idênticos, no artigo 11.º da Lei n.º 17/2000, de 8 de Agosto, constava já da Lei n.º 28/84, de 14 de Agosto, cujo artigo 23.º, com a epígrafe «Conservação de direitos», dispunha ser «aplicável ao regime geral o princípio da conservação dos direitos adquiridos e em formação» (n.º 1).

(12) Reproduz, com alteração de pormenor, o artigo 110.º da Lei n.º 17/2000, de 8 de Agosto. Na Lei n.º 28/84, de 14 de Agosto, que antecedeu a lei de 2000, em vez de convergência, falava-se em integração: o n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 24/84 dispunha que os regimes de protecção social da função pública «mantêm-se até serem integrados com o regime geral de segurança social num regime unitário».

(13) Cf. Ilídio das Neves, *Dicionário Técnico e Jurídico de Protecção Social*, Coimbra Editora, 2001, pp. 675-676.

(14) Rectificado por declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 13 de Janeiro de 1973, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 508/75, de 20 de Setembro, 543/77, de 31 de Dezembro, 191-A/79, de 25 de Junho, 75/83, de 8 de Fevereiro, 101/83, de 18 de Fevereiro, 214/83, de 25 de Maio, 182/84, de 28 de Maio, 198/85, de 25 de Junho, 20-A/86, de 13 de Fevereiro, e 215/87, de 29 de Maio, pelas Leis n.ºs 30-C/92, de 28 de Dezembro, e 75/93, de 20 de Dezembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 78/94, de 9 de Março, 180/94, de 29 de Junho, 223/95, de 8 de Setembro, 28/97, de 23 de Janeiro, 241/98, de 7 de Agosto, e 503/99, de 20 de Novembro, pela Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 8/2003, de 18 de Janeiro, e 108/2003, de 4 de Junho, pela Lei n.º 1/2004, de 15 de Janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 179/2005, de 2 de Novembro, e pela Lei n.º 60/2005, de 29 de Dezembro.

(15) Redacção do Decreto-Lei n.º 191-A/79, de 25 de Junho.

(16) Cf. a exposição de motivos da proposta de lei n.º 38/X (*Diário da Assembleia da República*, 2.ª série-A, n.º 49, de 17 de Setembro de 2005, p. 26), que esteve na origem da Lei n.º 60/2005, de 29 de Dezembro. Outros passos do procedimento legislativo: discussão na generalidade (*Diário da Assembleia da República*, 1.ª série, n.º 58, de 22 de Outubro de 2005, pp. 2627 e segs.), votação na generalidade (*Diário da Assembleia da República*, 1.ª série, n.º 60, de 11 de Novembro de 2005, p. 2823); relatório da discussão e votação na especialidade e texto final da Comissão do Trabalho e Segurança Social (*Diário da Assembleia da República*, 2.ª série-A, n.º 64, de 30 de Novembro de 2005, pp. 18 e segs.); votação final global (*Diário da Assembleia da República*, 1.ª série, n.º 62, de 30 de Novembro de 2005, pp. 2966-2967); a proposta deu origem ao decreto n.º 29/X (*Diário da Assembleia da República*, 2.ª série-A, n.º 71, de 23 de Dezembro de 2005, pp. 2 e segs.).

(17) Cf. o n.º 3 do parecer do Conselho Consultivo n.º 23/2006, de 14 de Setembro.

(18) J. J. Gomes Canotilho/Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª ed. revista, Coimbra Editora, 1993, p. 250.

(19) Cf. Jorge Miranda/Rui Medeiros, *Constituição Portuguesa Anotada*, t. I, Coimbra Editora, 2005, p. 737.

(20) A Lei n.º 46/86 foi alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto, tendo esta última procedido à sua republicação.

(21) A par da educação especial, da formação profissional, do ensino recorrente de adultos e do ensino a distância.

(22) Cf. Eurico Lemos Pires, *Lei de Bases do Sistema Educativo — Apresentação e Comentários*, 4.ª ed., Edições Asa, 1998, pp. 73-74.

(23) Para uma resenha de diplomas respeitantes ao regime jurídico do ensino português no estrangeiro, v. o parecer do Conselho Consultivo n.º 22/87, de 25 de Fevereiro de 1988 (inédito).

(24) A Lei n.º 74/77 foi objecto de regulamentação pela Portaria n.º 765/77, de 19 de Dezembro.

(25) Objecto de rectificação no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 59, de 11 de Março de 1980, e de alteração pelo Decreto-Lei n.º 341/84, de 24 de Outubro.

(26) O Decreto-Lei n.º 336/78 estabelecia disposições relativas à regularização da situação dos professores profissionalizados não efectivos do ensino primário que exerciam funções docentes no ensino básico português no estrangeiro. O Decreto-Lei n.º 214/79 continha normas relativas ao preenchimento de lugares vagos e disponíveis existentes no ensino primário que não pudesse ser assegurado pelo pessoal docente do quadro.

(27) Parece haver lapso na menção, feita no n.º 4, aos «n.ºs 1 e 2 do artigo anterior»; trata-se, no contexto, dos n.ºs 1 e 2 do próprio artigo 14.º, pois o artigo 13.º refere-se a matéria de subsídios.

(28) São do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 13/98 os trechos citados.

(29) O artigo 22.º da Lei n.º 46/86 corresponde ao actual artigo 25.º

(30) Sobre a normação do concurso, v. o Decreto Regulamentar n.º 4-A/98, de 6 de Abril, e o Decreto-Lei n.º 176/2002, de 31 de Julho.

(31) O artigo 22.º do estatuto da carreira docente enuncia os requisitos gerais e específicos de admissão a concurso. O artigo 33.º do mesmo diploma versa sobre desempenho de funções docentes mediante contrato administrativo e dispõe no n.º 4 que os princípios a que obedece a contratação de pessoal docente para o exercício transitório de funções são fixados por portaria dos Ministros das Finanças e da Educação.

(32) A remuneração processa-se por uma das seguintes formas: no regime de destacamento, por montante correspondente à remuneração auferida pelo docente no respectivo lugar de origem, ou pelo montante definido pelo Governo ou entidades locais; quanto aos docentes contratados, de acordo com tabela a publicar anualmente por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação, ou pelos governos ou entidades locais, nos casos em que as remunerações fiquem a cargo destes [artigo 7.º, n.º 1, alíneas a) e b)].

(33) O «diploma próprio» a que alude o n.º 1 não chegou a ser editado, nem depois de a Assembleia da República, pela Resolução da Assembleia da República n.º 56/2001, de 1 de Agosto, com a epígrafe «Em defesa do ensino e divulgação da língua e da cultura portuguesas no estrangeiro», ter recomendado ao Governo:

«III) O prosseguimento da regulamentação, no prazo de 120 dias, do regime jurídico previsto no Decreto-Lei n.º 13/98, de 24 de Janeiro, no que se refere ao subsídio de residência e no tocante ao regime de protecção social.»

(34) Na sequência do Decreto-Lei n.º 13/98, o Decreto-Lei n.º 30/99, de 29 de Janeiro, definiu o regime de coordenação do ensino português no estrangeiro, cuja regulamentação remontava a 1977.

(35) As normas técnicas relativas ao concurso para o preenchimento dos lugares de docentes do ensino português no estrangeiro constam do Decreto Regulamentar n.º 13/2006, de 11 de Agosto.

(36) Cf. o preâmbulo do Decreto-Lei n.º 165/2006.

(37) Os capítulos restantes versam sobre a coordenação do ensino português no estrangeiro (capítulo II) e sobre disposições finais e transitórias (capítulo IV).

(38) Cf. [http://www.dgidec.min-edu.pt/portugues\\_estrangeiro/default.asp](http://www.dgidec.min-edu.pt/portugues_estrangeiro/default.asp).

(39) Cf. Marcello Caetano, *Manual de Direito Administrativo*, 10.ª ed. (reimpressão), vol. I, Almedina, Coimbra, pp. 139-140 e 48.

(40) Afonso Rodrigues Queiró, *Lições de Direito Administrativo*, vol. I, Coimbra, 1976, pp. 520-523.

(41) *Supra*, n.º 3.

(42) Cf. Ilídio das Neves, *Direito da Segurança Social*, Coimbra Editora, 1996, pp. 140-143.

(43) Ilídio das Neves, *Direito da Segurança Social*, cit., pp. 522-533.

(44) Cf. Ilídio das Neves, *Lei de Bases da Segurança Social Comentada e Anotada*, Coimbra Editora, 2003, p. 52.

(45) Afonso Queiró, *Lições . . .*, cit., pp. 528-529. Cf. também Marcello Caetano, *Manual de Direito Administrativo*, 10.ª ed. (reimpressão), t. I, Almedina, Coimbra, 1980, pp. 141-142; e Hans J. Wolff/Otto Bachof/Rolf Stober, *Direito Administrativo*, vol. I, Fundação Calouste Gulbenkian, 2006, pp. 384-386 e 582-583.

(46) *Lições . . .*, cit., p. 533. No prosseguimento da enunciação das excepções ao princípio da territorialidade, o autor refere ainda as situações de «importação» de direito administrativo estrangeiro em Portugal, os casos em que, por força de normas de direito internacional, normas de direito administrativo português deixam de se aplicar em Portugal a estrangeiros e as hipóteses em que o direito administrativo dimanado dos órgãos com competência administrativa geral cede o passo a normas dos órgãos regionais ou edita normas com eficácia territorial limitada a uma certa circunscrição (ob. cit., pp. 534-536).

(47) Cf. Marcello Caetano, *Manual . . .*, cit., p. 141.

(48) Realce acrescentado.

(49) Realce acrescentado.

(50) J. Baptista Machado, *Introdução ao Direito e ao Discurso Legitimador*, Almedina, Coimbra, 1990, pp. 94-95; cf. também José de Oliveira Ascensão, *O Direito — Introdução e Teoria Geral*, 10.ª ed., Almedina, Coimbra, 1997, p. 519.

(51) J. Dias Marques, *Introdução ao Estudo do Direito*, vol. I, 2.ª ed., Lisboa, 1968, pp. 316-317.

(52) Dias Marques, *Introdução ao Estudo do Direito*, 2.ª ed., PF, Lisboa, 1994, p. 181.

(53) Do preâmbulo.

(54) Alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 75/86, de 23 de Abril, e 484/88, de 29 de Dezembro, e pela Lei n.º 30/2006, de 11 de Julho.

(55) O artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 553/80, que prevê as sanções referidas, foi regulamentado pela Portaria n.º 207/98, de 28 de Março, que, no n.º 13.º, fixa o destino seguinte para as receitas provenientes

das multas: 60% para os cofres do Estado e 40% para «a direcção regional de educação em cuja área geográfica se encontra situado o estabelecimento de ensino sancionado».

(56) Cf. [http://www.dgide.min-edu.pt/portugues\\_estrangeiro/default.asp](http://www.dgide.min-edu.pt/portugues_estrangeiro/default.asp). A autorização de funcionamento deve ser requerida até 28 de Fevereiro de cada ano e pode ser provisória ou definitiva; será provisória quando for necessário corrigir deficiências das condições técnicas e pedagógicas; neste caso, a autorização é válida por um ano e pode ser renovada por três vezes (artigos 27.º e 28.º). O paralelismo pedagógico das escolas particulares consiste na sua não dependência de escolas públicas quanto à orientação metodológica e adopção de instrumentos escolares e quanto à avaliação de conhecimentos, incluindo a dispensa de exame e sua realização (artigo 35.º).

(57) Rectificado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 200, de 31 de Agosto de 1985.

(58) Do preâmbulo.

(59) Na sequência da declaração de inconstitucionalidade com força obrigatória geral das normas dos artigos 4.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 179/90, pelo Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 1203/96 (*Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1997), o Decreto-Lei n.º 199/99, de 8 de Junho, fixa no artigo 31.º a taxa contributiva aplicável aos docentes não abrangidos pela CGA — 29%, sendo respectivamente de 21% e de 8% para as entidades empregadoras e para os trabalhadores.

(60) Ilídio das Neves (*Direito da Segurança Social*, cit., pp. 821-822) considera «bastante incompreensível, sob todos os aspectos, a criação e, sobretudo, a manutenção deste regime extraordinário de duplo enquadramento», acrescentando:

«Em 1985 uma tal solução, anómala do ponto de vista conceptual e socialmente injusta (recorde-se que há trabalhadores do Estado que não podem ser subscritores da Caixa Geral de Aposentações), ainda poderia ser necessária, para resolver o problema da ‘osmose’, de resto, na altura, limitada, do exercício de funções docentes em estabelecimentos públicos e privados. Porém, a criação, entretanto verificada, do regime da pensão unificada, que resolve perfeitamente bem o essencial do problema, revela que a legislação de 1988 foi mais uma demonstração de puro pragmatismo decisório em matéria de segurança social, à revelia dos princípios aplicáveis e da própria legislação reguladora da matéria.»

(61) Refiram-se, deste diploma, por particularmente desajustados em relação a estabelecimentos de ensino no estrangeiro, o artigo 4.º (sobre a certificação pelos serviços de saúde da incapacidade temporária para o trabalho) e o artigo 7.º (sobre a comunicação pelos centros regionais de segurança social à CGA de situações de doença para o efeito da verificação de eventual incapacidade permanente).

(62) Referimo-nos às menções feitas no preâmbulo ao imposto profissional e à aproximação e integração de carreiras.

(63) «No caso concreto — afirma-se no memorando da CGA a que aludimos no início —, a Escola Portuguesa de Luanda nunca procedeu à entrega à Caixa Geral de Aposentações da contribuição de entidade patronal que lhe competiria suportar caso o seu pessoal docente tivesse direito à inscrição na Caixa.»

(64) O ECD foi objecto de rectificações no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 149, de 30 de Junho de 1990, e foi alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 105/97, de 29 de Abril, 1/98, de 2 de Janeiro (este rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 7-F/98, *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 76, de 31 de Março de 1998), 35/2003, de 27 de Fevereiro, 121/2005, de 26 de Julho, e 229/2005, de 29 de Dezembro.

(65) Uma outra remissão, mais circunscrita, é feita no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 13/98, dedicado à contratação local, para os artigos 22.º (requisitos gerais de admissão a concurso) e 33.º, n.º 4 (princípios a que obedece a contratação), do ECD.

(66) Nem depois de a Assembleia da República, pela Resolução da Assembleia da República n.º 56/2001, de 1 de Agosto, com a epígrafe «Em defesa do ensino e divulgação da língua e da cultura portuguesas no estrangeiro», ter recomendado ao Governo:

«III) O prosseguimento da regulamentação, no prazo de 120 dias, do regime jurídico previsto no Decreto-Lei n.º 13/98, de 24 de Janeiro, no que se refere ao subsídio de residência e no tocante ao regime de protecção social.»

(67) Em rigor, é ainda possível individualizar um quarto e um quinto períodos: o quarto abrangeria os casos em que as funções se iniciam ao abrigo do Decreto-Lei n.º 519-E/79 e continuam ainda na vigência do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de Agosto; o quinto abarcaria os diplomas de 1998 e de 2006. Não cremos que haja necessidade de tratamento autónomo destes períodos: num caso, porque a solução há-de decorrer da encontrada para a segunda situação; no outro, porque a partir de 1998 (também, portanto, no regime actual) não se coloca sequer a questão de inscrição na CGA.

(68) Cf. a Portaria n.º 367/98, de 29 de Junho, que, habilitada no n.º 4 do artigo 33.º do ECD (para que remete o n.º 2 do artigo 5.º

do Decreto-Lei n.º 13/98), estabelece normas relativas à contratação de pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário para o exercício transitório de funções.

(69) *Supra*, n.ºs 3 e 8.1.

(70) Cf. J. J. Gomes Canotilho, *Direito Constituição e Teoria da Constituição*, 7.ª ed., Almedina, p. 257; Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 287/90, de 30 de Outubro (*Diário da República*, 2.ª série, de 20 de Fevereiro de 1991), 303/90, de 21 de Novembro (*Diário da República*, 1.ª série, de 26 de Dezembro de 1990), 222/98, de 4 de Março (*Diário da República*, 1.ª série, de 5 de Julho de 1998), 99/99, de 10 de Fevereiro (*Diário da República*, 2.ª série, de 31 de Março de 1999) e 4/2003, de 7 de Janeiro (*Diário da República*, 2.ª série, de 13 de Fevereiro de 2003), 556/2003, de 12 de Novembro (*Diário da República*, 2.ª série, de 7 de Janeiro de 2004), e 302/2006, de 9 de Maio (*Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Junho de 2006). Do Conselho Consultivo, v. os pareceres n.ºs 77/93, de 16 de Agosto de 1994 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 262, de 12 de Novembro de 1994), 23/2003, de 23 de Outubro (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 290, de 17 de Dezembro de 2003), 90/2003, de 16 de Dezembro de 2004 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 170, de 5 de Setembro de 2005), 80/2004, de 17 de Março de 2005, e 26/2006, de 11 de Maio (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 8 de Agosto de 2006).

(71) Luís A. Carvalho Fernandes, *Teoria Geral do Direito Civil*, II, 3.ª ed. revista e atualizada, Universidade Católica Editora, 2001, p. 549.

(72) Carvalho Fernandes, *ob. cit.*, p. 595.

(73) I. Galvão Telles, «Expectativa jurídica (algumas notas)», in *O Direito*, ano XC (1958), pp. 2 e segs.

(74) Galvão Telles, *ibid.*

(75) Cf. os Acórdãos n.ºs 287/90 e 556/2003.

(76) Acórdão n.º 287/90, várias vezes retomado, por último no Acórdão n.º 302/2006.

(77) *Ibid.*

(78) Acórdão n.º 353/2005 (*Diário da República*, 2.ª série, de 29 de Julho de 2005).

(79) Acórdão n.º 222/98, de 4 de Março (*Diário da República*, 1.ª série, de 5 de Julho de 1998).

(80) Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 302/2006 (que citámos) e 99/99.

(81) «Como é notório — reafirmou há pouco o Tribunal Constitucional (Acórdão n.º 287/90, retomado no Acórdão n.º 302/2006) — o prolongamento da esperança de vida, a alteração da relação entre pensionistas e contribuintes para o regime e a fixação de pensões de aposentação bastante elevadas ameaçam de ruptura o regime de segurança social, sendo compreensível a introdução de reformas que limitem os gastos e aumentem as receitas.»

(82) Cf. Baptista Machado, *Introdução ao Direito e ao Discurso Legitimador*, cit., p. 183.

Este parecer foi votado na sessão do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República de 16 de Novembro de 2006. — *Fernando José Matos Pinto Monteiro — Alberto Esteves Remédio* (relator) — *João Manuel da Silva Miguel — Maria de Fátima da Graça Carvalho — Manuel Pereira Augusto de Matos — José António Barreto Nunes — José Luís Paquim Pereira Coutinho — Fernando Bento — António Leões Dantas.*

(Este parecer foi homologado por despacho do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento de 25 de Janeiro de 2007.)

Está conforme.

Lisboa, 5 de Fevereiro de 2007. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes.*

## Conselho Superior do Ministério Público

### Deliberação (extracto) n.º 246/2007

#### Delegação de poderes do Conselho Superior do Ministério Público ao Procurador-Geral da República

(artigo 31.º do Estatuto do Ministério Público)

O Conselho Superior do Ministério Público, ao abrigo do disposto no artigo 31.º do Estatuto do Ministério Público (Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto), delega no Procurador-Geral da República a competência para emitir resoluções fundamentadas, nos termos e para os efeitos previstos na última parte do n.º 1 do artigo 128.º do CPTA.

12 de Dezembro de 2006. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes.*



## PARTE E

### UNIVERSIDADE DO PORTO

Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar

#### Despacho n.º 2398/2007

Atendendo ao bom desempenho profissional do funcionário Patrício Fernandes Silva e em virtude de se manter vigente o motivo que

originou a celebração do contrato de trabalho a termo certo, determino que o mesmo seja renovado por igual período, com início em 1 de Fevereiro de 2007.

18 de Janeiro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo,  
*António Manuel de Sousa Pereira.*

1000310118



## PARTE G

### APA — ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE AVEIRO, S. A.

#### Aviso n.º 2722/2007

A APA — Administração do Porto de Aveiro, S. A., número de identificação de pessoal colectiva 501431535, com sede no edifício 9, no Forte da Barra, na Gafanha da Nazaré, ao abrigo das competências que lhe são conferidas no artigo 3.º, n.º 2, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 339/98, de 3 de Novembro, no artigo 10.º, alínea *m*), dos estatutos anexos ao citado diploma legal, e no artigo 18.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, vem, para todos os legais efeitos, publicitar a existência de interessado na concessão, pelo prazo de 20 anos, prorrogável por mais 5 anos, da utilização privativa de duas parcelas de domínio público, sitas no Terminal de Granéis Sólidos do Porto de Aveiro, com a área total de 23 000 m<sup>2</sup>, com o propósito de nelas construir instalações de armazenagem e movimentação de granéis sólidos.

Mais se informa que o interessado ficará sujeito à obrigatoriedade do pagamento das taxas de ocupação das áreas dominiais, de acordo com o tarifário em vigor na APA, S. A., e, bem assim, à obrigatoriedade de movimentar pelo Porto de Aveiro, com origem ou destino às instalações a concessionar, um mínimo de 250 000 t de carga agro-

-alimentar ou similar durante os 3 primeiros anos e de 600 000 t a partir do 4.º ano de vigência do contrato.

Qualquer outro interessado na atribuição da referida concessão poderá apresentar à APA, S. A., pretensão idêntica no prazo de 30 dias contados da publicação deste aviso para efeitos de abertura de procedimento concursal.

2 de Fevereiro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Luís de Azevedo Cacho.*

1000310537

### HOSPITAL GERAL DE SANTO ANTÓNIO, E. P. E.

#### Despacho n.º 2399/2007

Por despacho do administrador executivo de 13 de Novembro de 2006, foi Maria Gabriela Pinto de Oliveira Lopes nomeada, precedendo concurso de avaliação curricular, assistente graduada de neurologia, para produzir efeitos a 1 de Fevereiro de 2004.

4 de Dezembro de 2006. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira de Oliveira Manarte.*



## PARTE H

### CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUEDA

#### Aviso (extracto) n.º 2723/2007

Jorge Almeida, vice-presidente da Câmara Municipal de Águeda, torna público, para os efeitos consignados no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, o teor da deliberação tomada pelo executivo municipal em reunião realizada em 1 de Fevereiro de 2007, referente à abertura do período de discussão pública da alteração do Plano Director Municipal de Águeda:

«Prosseguindo os trabalhos, a Câmara Municipal de Águeda deliberou, por unanimidade, após análise da proposta de alteração do Plano Director Municipal, e nos termos do n.º 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, proceder à abertura do período de discussão pública do referido Plano.»

De igual modo se leva ao conhecimento público em geral, e dos munícipes particularmente interessados, que a referida alteração do

Plano, acompanhada dos necessários pareceres das entidades externas, estará exposta no GAM (Gabinete de Atendimento ao Múncipe), localizado no rés-do-chão do edifício dos Paços do Concelho, na Praça do Município, em horário normal de serviço, das 9 às 17 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

O período de discussão pública será de 44 dias contados a partir do 16.º dia após a data de publicação deste anúncio no *Diário da República*.

Todas as sugestões, observações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados por escrito, dirigidos ao presidente da Câmara, com a identificação do assunto, devendo, igualmente, ser acompanhados da identificação do múncipe com a residência completa e o número de contribuinte. Poderão ainda ser remetidos para o endereço electrónico [dv-pep@cm-agueada.pt](mailto:dv-pep@cm-agueada.pt). Não serão considerados os documentos que forem apresentados sem esses elementos.

2 de Fevereiro de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *Jorge Henrique Fernandes Almeida.*

3000225192

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÁCER DO SAL****Aviso n.º 2724/2007**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho de 27 de Dezembro de 2006 do vereador da Divisão Administrativa e Financeira, se procedeu à nomeação de Fernando Manuel Freitas Jerónimo para o lugar de técnico profissional de museografia de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 199, 1.º classificado no concurso externo de ingresso para um lugar de técnico profissional de museografia, devendo o mesmo tomar posse no prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

29 de Dezembro de 2006. — O Vereador da Divisão Administrativa e Financeira, *João José Mendes Ferreira Massano*.

1000310395

**Aviso n.º 2725/2007**

Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que esta Câmara Municipal celebrou contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano, na categoria de auxiliar de serviços gerais, com Clarinda Emília Bacalhuau Carvalho.

Mais se torna público que o referido contrato foi celebrado ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da lei acima referida, por urgente conveniência de serviço, tendo o início de funções ocorrido em 3 de Janeiro de 2007.

3 de Janeiro de 2007. — O Vereador da Divisão Administrativa e Financeira, *João José Ferreira Mendes Massano*.

1000310391

**Aviso n.º 2726/2007**

Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que esta Câmara Municipal celebrou contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo prazo de oito meses, na categoria de auxiliar de acção educativa, com Nélia José Felisberto Castro Nunes.

Mais se torna público que o referido contrato foi celebrado ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei acima referida, por urgente conveniência de serviço, tendo o início de funções ocorrido em 8 de Janeiro de 2007.

8 de Janeiro de 2007. — O Vereador da Divisão Administrativa e Financeira, *João José Ferreira Mendes Massano*.

1000310392

**Aviso n.º 2727/2007**

Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que esta Câmara Municipal prorrogou por mais 12 meses a duração do contrato de trabalho a termo resolutivo certo celebrado com Maria do Rosário Antunes Guerreiro Pinto, com a categoria de assistente administrativa, com início em 11 de Janeiro de 2007.

10 de Janeiro de 2007. — O Vereador da Divisão Administrativa e Financeira, *João José Ferreira Mendes Massano*.

1000310393

**Aviso n.º 2728/2007**

Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que esta Câmara Municipal celebrou contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano, na categoria de assistente de acção educativa, para a oficina da Casa da Criança com Humberto Alexandre Pedro Rolão.

Mais se torna público que o referido contrato foi celebrado ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da lei acima referida, por urgente conveniência de serviço, tendo o início de funções ocorrido em 22 de Janeiro de 2007.

23 de Janeiro de 2007. — O Vereador da Divisão Administrativa e Financeira, *João José Ferreira Mendes Massano*.

1000310466

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA****Aviso n.º 2729/2007****Concursos internos de acesso geral**

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Alcobaca de 17 de Janeiro de 2007, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 10 concursos internos de acesso geral, de seguida referenciados, destinados ao provimento de lugares em categorias das carreiras de arquitecto, de consultor jurídico, de engenheiro civil, de geógrafo, de técnico superior de acção cultural, de técnico superior de urbanismo, de fiscal municipal, de técnico profissional de construção civil, de assistente administrativo e de operário (qualificado), pertencentes ao quadro de pessoal privativo da Câmara Municipal de Alcobaca:

- a) Referência n.º 1 — um lugar de arquitecto de 1.ª classe;
- b) Referência n.º 2 — um lugar de consultor jurídico de 1.ª classe;
- c) Referência n.º 3 — um lugar de engenheiro civil de 1.ª classe;
- d) Referência n.º 4 — um lugar de geógrafo de 1.ª classe;
- e) Referência n.º 5 — um lugar de técnico superior de acção cultural de 1.ª classe;
- f) Referência n.º 6 — um lugar de técnico superior de urbanismo de 1.ª classe;
- g) Referência n.º 7 — um lugar de fiscal municipal de 1.ª classe;
- h) Referência n.º 8 — um lugar de técnico profissional de construção civil de 1.ª classe;
- i) Referência n.º 9 — dois lugares de assistente administrativo especialista;
- j) Referência n.º 10 — dois lugares de jardineiro principal.

2 — Legislação aplicável — os presentes concursos regem-se pelas disposições do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, que procedeu à sua adaptação à administração local.

3 — Validade dos concursos — os concursos são válidos apenas para as vagas indicadas e cessam com o seu preenchimento.

4 — Local de prestação de trabalho — o local de prestação de trabalho situa-se em Alcobaca.

5 — Métodos de selecção e sistema de classificação final:

5.1 — Os processos de selecção desenrolar-se-ão com a aplicação dos seguintes métodos:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção, com a duração de quinze a trinta minutos.

5.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como os sistemas de classificação final, incluindo as respectivas fórmulas classificativas, constam de actas de reuniões dos júris dos concursos, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

5.3 — A classificação final dos candidatos será expressa de 0 a 20 valores e obtida através de média aritmética ponderada dos resultados obtidos nos dois métodos de selecção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{(2,5 \times HL) + (3,5 \times EP) + (1 \times FP) + (3 \times E)}{10}$$

em que:

- HL* = habilitações académicas de base;  
*EP* = experiência profissional;  
*FP* = formação profissional complementar;  
*E* = entrevista profissional de selecção.

6 — Formalização das candidaturas:

6.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 2/88, de 14 de Janeiro, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Alcobaca, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, data de nascimento, nacionalidade, naturalidade, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte e residência);
- b) Identificação do concurso a que se candidata, incluindo a indicação da respectiva referência, bem como do *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso;
- c) Eventuais factos que o candidato entenda serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

6.2 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) Declaração actualizada, emitida pelos serviços ou organismos de origem ou onde o candidato se encontra em exercício de funções, da qual constem, inequivocamente, a natureza do vínculo, a categoria e carreira em que se encontra integrado e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias detidas pelo candidato;
- c) Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementar frequentadas pelo candidato, com indicação da respectiva duração;
- d) *Curriculum vitae* detalhado onde, nomeadamente, se faça menção expressa das habilitações literárias e profissionais, formação profissional complementar e experiência profissional do candidato.

6.3 — É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas, desde que o candidato declare no respectivo requerimento, sob compromisso de honra, a sua titularidade.

7 — A apresentação ou a entrega de documentos falsos implicará, para além de exclusão ou de não provimento dos candidatos, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e criminal, conforme os casos.

8 — Assiste aos júris a faculdade de exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

9 — Envio das candidaturas — os requerimentos de admissão aos concursos, bem como os documentos que os devam acompanhar, podem ser entregues pessoalmente na Secção de Pessoal da Câmara Municipal de Alcobaça, às horas normais de expediente, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, endereçados ao presidente da Câmara Municipal de Alcobaça, Praça de João de Deus Ramos, 2461-501 Alcobaça.

10 — Constituição dos júris:

#### Referências n.ºs 1, 4 e 6

Presidente — Carlos Manuel Bonifácio, vice-presidente da Câmara.  
Vogais efectivos:

Carlos Manuel Pilkington Ferro, director do Departamento de Gestão e Planeamento Urbanístico.  
Vítor Manuel da Silva Vicente, chefe da Divisão de Obras Particulares.

Vogais suplentes:

António Jorge Ferreira Figueiredo, arqueólogo principal.  
Ana Cláudia Carvalho Vasconcelos Soares, técnica superior de planeamento regional e urbano de 1.ª classe.

#### Referência n.º 2

Presidente — José Gonçalves Sapinho, presidente da Câmara.  
Vogais efectivos:

António Manuel Gomes dos Reis Alves, director do Departamento de Administração Geral.  
João Manuel Nazário Lucas, chefe da Divisão Administrativa.

Vogais suplentes:

Vítor Manuel da Silva Vicente, chefe da Divisão de Obras Particulares.  
Maria Isabel Marques da Silva Nunes Reis Vidigal, chefe da Divisão Financeira.

#### Referências n.ºs 3 e 8

Presidente — Hermínio José da Cruz Augusto Rodrigues, vereador em regime de permanência.  
Vogais efectivos:

Óscar Manuel Ferreira Carvalho de Oliveira, director do Departamento Técnico.  
José António Nascimento Chaves Peça Francisco, chefe da Divisão de Obras Municipais.

Vogais suplentes:

António Carlos Fernandes de Melo, chefe da Divisão de Conservação do Património Municipal.  
Maria Marta Furtado Marques, chefe da Divisão de Ambiente e Espaços Verdes.

#### Referência n.º 5

Presidente — Alcina Maria Clemente Gonçalves, vereadora em regime de permanência.

Vogais efectivos:

António Manuel Gomes dos Reis Alves, director do Departamento de Administração Geral.  
Ana Maria Tavares Saraiva Borda de Oliveira, chefe da Divisão de Cultura, Desporto e Acção Social.

Vogais suplentes:

Madalena dos Santos de Amorim Tavares, técnica superior de biblioteca e documentação de 1.ª classe.  
Maria Manuela Monteiro das Neves, técnica superior de acção cultural de 1.ª classe.

#### Referências n.ºs 7 e 10

Presidente — Óscar Manuel Ferreira Carvalho de Oliveira, director do Departamento Técnico.

Vogais efectivos:

Maria Marta Furtado Marques, chefe da Divisão de Ambiente e Espaços Verdes.  
José António Nascimento Chaves Peça Francisco, chefe da Divisão de Obras Municipais.

Vogais suplentes:

António Carlos Fernandes de Melo, chefe da Divisão de Conservação do Património Municipal.  
Nuno Miguel André Rodrigues da Silva, arquitecto paisagista de 2.ª classe.

#### Referência n.º 9

Presidente — João Manuel Nazário Lucas, chefe da Divisão Administrativa.

Vogais efectivos:

Maria Manuela Mota Gonçalves, chefe de secção.  
Zita Maria da Silva, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Nelson Carreira da Costa Fernandes, chefe de secção.  
Maria da Piedade Vaz Martins Fernandes, chefe de secção.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do respectivo júri nas suas faltas e impedimentos.

Os júris serão secretariados por Maria de Fátima Fialho Belo de Sousa, técnica superior de gestão e administração pública de 1.ª classe.

11 — As relações dos candidatos admitidos e as listas de classificação final serão afixadas no edifício dos Paços do Concelho.

17 de Janeiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho*.

1000310541

## CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

### Aviso (extracto) n.º 2730/2007

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do presidente da Câmara de 26 de Janeiro de 2007, precedendo concurso interno de acesso limitado, foi nomeado para um lugar de operário principal da carreira de carpinteiro de limpos do grupo de pessoal operário qualificado do quadro de pessoal desta autarquia Carlos Mário Ferreira Quadrado, que deverá proceder à aceitação do lugar no prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*. (Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

25 de Janeiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Edmundo Freire Ribeiro*.

1000310557

### Aviso (extracto) n.º 2731/2007

1 — Para os devidos efeitos se torna publico que, por despacho do presidente da Câmara de 27 de Novembro de 2006, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, do grupo de pessoal auxiliar, do quadro de pessoal desta autarquia.

1.1 — Número de lugares a preencher por pessoas com deficiência — o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

1.2 — Conteúdo funcional — o constante do despacho n.º 38/88, da Secretaria de Estado da Administração Local e do Ordenamento

do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 26 de Janeiro de 1989, ou seja, de condução máquinas pesadas de movimentação de terras ou gruas ou veículos destinados à limpeza urbana ou recolha de lixo, manobrando também sistemas hidráulicos ou mecânicos complementares das viaturas, zelar pela conservação e limpeza das viaturas, verificar diariamente os níveis de óleo e água e comunica as ocorrências anormais detectadas nas viaturas e poder conduzir outras viaturas ligeiras ou pesadas.

2 — Validade do concurso — o concurso é válido para a vaga indicada caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;  
Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho;  
Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho;  
Decreto-Lei n.º 253-A/89, de 16 de Outubro;  
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;  
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;  
Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro;  
Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho;  
Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

4 — Local e condições de trabalho e vencimento:

4.1 — O local de trabalho situa-se na circunscrição do município de Figueira de Castelo Rodrigo.

4.1.1 — As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes e aplicáveis aos funcionários e agentes da administração local.

4.2 — Remuneração — o vencimento corresponderá ao escalão 1 da categoria de ingresso (índice 155 — € 498,98) e resultará da aplicação do anexo II do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, e demais legislação complementar.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias e profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos especiais — indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória e carta de condução adequada.

6 — Métodos de selecção:

Prova prática de conhecimentos;  
Entrevista profissional de selecção.

6.1 — A prova prática de conhecimentos, classificada de 0 a 20 valores, de duração máxima de quarenta e cinco minutos, visará avaliar o nível de conhecimentos profissionais dos candidatos e consistirá na manobra e manutenção de máquina industrial e respectivos equipamentos, em que os candidatos serão agrupados nos seguintes níveis:

*Favorável preferencialmente* — 16 a 20 valores;  
*Bastante favorável* — 13 a 15 valores;  
*Favorável* — 10 a 12 valores;  
*Favorável com reservas* — 8 a 9 valores;  
*Não favorável* — inferior a 8 valores.

6.3 — A entrevista profissional de selecção será classificada numa escala de 0 a 20 valores, terá a duração aproximada de vinte minutos e visará avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

6.4 — Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, elaborado em folhas de papel normalizadas, brancas ou de cores pálidas, de formato A4 ou papel contínuo, a ser entregue, pessoalmente, na Secção de Recursos Humanos, sita no Largo do Dr. Vilhena, 1, 6440-100 Figueira de Castelo Rodrigo, ou remetido pelo correio, através de registo com aviso de recepção, para a morada indicada, até ao termo do prazo fixado, dele devendo constar: identificação completa (nome, número de contribuinte fiscal, estado civil; número, data de emissão, validade e serviço emissor do bilhete de identidade; residência e contacto telefónico), habilitações literárias e ou profissionais e lugar a que se candidata, com referência ao *Diário da República* que contenha a publicação do presente aviso.

7.2 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de admissão ao concurso, referidos no n.º 5.1 do presente aviso (documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou do serviço cívico, quando obrigatório, certificado de registo criminal e documento comprovativo dos requisitos de robustez e aptidão física, passado por médico no exercício da sua profissão);
- Documento comprovativo das habilitações literárias — original ou simples fotocópia;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Fotocópia da carta de condução.

7.2.1 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos na alínea a) do n.º 7.2 desde que os candidatos declarem, no requerimento, sob compromisso de honra e por alíneas separadas, a situação precisa em que se encontrem relativamente a cada um dos requisitos gerais de admissão.

7.2.2 — Para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem, ainda, declarar no próprio requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo disso dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo.

7.2.3 — A não apresentação dos documentos exigíveis no n.º 7.2 dentro do prazo fixado para a apresentação das candidaturas determina a exclusão do concurso.

7.3 — O disposto anteriormente não impede que seja exigido a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

7.4 — As falsas declarações prestadas serão punidas nos termos da lei.  
8 — As listas dos candidatos admitidos/excluídos e de classificação final serão publicadas nos termos e de acordo com o disposto nos artigos 34.º, 35.º e 38.º a 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e 6.º do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

9 — Provedimento do lugar — o provedimento do lugar será feito de acordo com o disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 9 de Fevereiro.

10 — Composição do júri:

Presidente — Sandra Monique Beato Pereira, vereadora em regime de permanência.

Vogais efectivos:

1.º Francisco José Fernandes Janeiro, engenheiro civil, chefe da Divisão de Planeamento, Urbanismo, Habitação e Ambiente.

2.º José Manuel Lourenço Ferreira, motorista de transportes colectivos.

Vogais suplentes:

1.º Luís da Conceição Pires, motorista de transportes colectivos.

2.º António Panta Ferreira Estremanho, motorista de transportes colectivos.

10.1 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

12 — Quaisquer esclarecimentos relativos do presente concurso serão prestados durante o horário de expediente, na Secção de Recursos Humanos, sita no edifício sede do município, Largo do Dr. Vilhena, 1, 6440-100 Figueira de Castelo Rodrigo, ou através do número de telefone 271319000.

25 de Janeiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Edmundo Freire Ribeiro*.

1000310558

## CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

### Aviso n.º 2732/2007

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente desta Câmara Municipal de 25 de Janeiro de 2007, foi a mestre Paula Maria Lúcio Mendes, assessora da carreira de engenheiro, desta autarquia, nomeada em regime de substituição, por um prazo máximo 60 dias, no cargo de chefe de divisão de Salubridade e Resíduos Sólidos, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2007, ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e conjugado com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril.

A nomeada deverá tomar posse no prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

26 de Janeiro de 2007. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Manuel Possolo Morgado Viegas*.

1000310534

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO****Aviso n.º 2733/2007**

Para os devidos efeitos e de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho de 18 de Janeiro de 2007, foi renovado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo por mais um ano, com início em 1 de Fevereiro do corrente ano, com Carla Sofia Andrade Fernandes na categoria de assistente administrativo, pessoal administrativo, com remuneração ilíquida de € 640,62. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

25 de Janeiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Vitor Manuel Martins Frutuoso*.

1000310562

**Aviso n.º 2734/2007**

O engenheiro Vitor Manuel Martins Frutuoso, presidente da Câmara Municipal de Marvão, torna público que, em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e por despacho de 23 de Janeiro de 2007, foi rescindido o contrato a termo resolutivo certo com Nuno Gonçalves Martins Ezequiel, na categoria de professor de outras actividades de enriquecimento curricular e outras expressões artísticas, a partir do dia 1 de Janeiro de 2007.

26 de Janeiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Vitor Manuel Martins Frutuoso*.

1000310563

**CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA****Aviso n.º 2735/2007**

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 22 de Janeiro de 2007, foi nomeada para o lugar de técnico superior principal, direito, Elsa Cristina Morais Lopes, única candidata aprovada no concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de técnico superior principal, direito, aberto por aviso afixado nos serviços em 11 de Dezembro de 2006.

Deve a mesma aceitar o referido lugar no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

30 de Janeiro de 2007. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos, por delegação de competências, *Rosaria Maria Soares Murça*.

1000310548

**Aviso n.º 2736/2007**

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 12 de Janeiro de 2007, foram nomeadas para os lugares de auxiliar de acção educativa, nível 1, vagos neste quadro de pessoal, Marta Sofia Vera Paradela, Emília Maria Borrego Lopes, Fernanda Maria Coelho de Moura Relvas e Lucília de Faria da Costa Balseiro, candidatas classificadas respectivamente no 13.º ao 16.º lugar no concurso externo de ingresso para provimento de 10 lugares de auxiliar de acção educativa, nível 1, aberto por aviso inserido no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 95, de 17 de Maio de 2005.

Devem as mesmas tomar posse dos referidos lugares no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isentos de visto do Tribunal de Contas.)

30 de Janeiro de 2007. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos, por delegação de competências, *Rosaria Maria Soares Murça*.

1000310547

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO****Aviso n.º 2737/2007**

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto, no exercício da competência de superintendência e gestão dos recursos humanos afectos ao município, foram renovados os seguintes contratos de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos da lei em vigor, com Miguel

Correia Sampaio Veiga, na categoria de técnico superior de 2.ª classe, engenheiro electrotécnico, por despacho de 2 de Novembro de 2006, pelo período de 12 meses e até 31 de Dezembro de 2007, com Vitor Angelo Marinho Teixeira Borges, na categoria de auxiliar dos serviços gerais, por despacho de 2 de Novembro de 2006, pelo período de 12 meses e até 1 de Dezembro de 2007, com Alice Carvalho Cardoso, Helena de Jesus da Silva Sousa Miranda e Maria de Fátima Morais da Silva Rego Ferreira, na categoria de auxiliar dos serviços gerais, por despacho de 10 de Novembro de 2006, pelo período de 12 meses e até 11 de Dezembro de 2007, com Rui Pedro Rodrigues Vieira de Castro, na categoria de auxiliar dos serviços gerais, por despacho de 7 de Dezembro de 2006, pelo período de 12 meses e até 12 de Janeiro de 2008, com Pedro Miguel Carvalho Seca Pinto dos Reis, na categoria de técnico superior de 2.ª classe, área de contabilidade, por despacho de 7 de Dezembro de 2006, pelo período de 24 meses e até 30 de Novembro de 2008, com Armada Maria Ribeiro Martins, por despacho de 2 de Novembro de 2006, pelo período de 24 meses e até 30 de Novembro de 2008, por despacho de 3 de Janeiro de 2007 com Rui Manuel Bastos Ferreira, na categoria de técnico superior de 2.ª classe, coordenador, Telmo Eduardo Quintas Ribeiro, técnico superior de 2.ª classe, arquitecto, Renata Manuel de Figueiredo Palhares, técnica superior de 2.ª classe, arquitecta, Elisa Fonseca Fernandes, técnica superior de 2.ª classe, arquitecta paisagista, Eunice Vilela Badim, técnica superior de 2.ª classe, urbanista, Fernando António Esteves Pinto, técnico superior de 2.ª classe, engenheiro civil, Sara Helena de Araújo Nunes, técnica superior de 2.ª classe, economista, Carla Manuela da Silva Leite, topógrafa, Maria Alexandra Dinis Carvalho, assistente administrativa, todos pelo período de um ano e até 1 de Fevereiro de 2008.

25 de Janeiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando Carvalho Branco Pinto de Moura*.

1000310566

**Aviso n.º 2738/2007**

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despachos do presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto, no exercício da competência de superintendência e gestão dos recursos humanos afectos ao município, de 30 de Outubro de 2006, foram celebrados os seguintes contratos de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos da lei em vigor, com João Francisco Abreu Laranjeira Lima, na categoria de técnico superior de 2.ª classe de biblioteca, documentação e arquivo, Pedro Miguel Barros Carvalho, técnico superior de 2.ª classe economista, Sílvia Maria Marques Teixeira Pereira Afonso, técnica superior de 2.ª classe, área de engenharia agro-pecuária, todos pelo período de um ano, com início no dia 2 de Novembro de 2006, e Olívia dos Anjos Queirós Gonçalves, na categoria de técnico superior de 2.ª classe, *design*, pelo período de um ano, com início no dia 2 de Janeiro de 2007, despacho de 28 de Dezembro de 2006.

1 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando Carvalho Branco Pinto de Moura*.

1000310565

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES****Aviso n.º 2739/2007**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 29 de Janeiro de 2007, nomeei, por urgente conveniência de serviço com efeitos ao dia 1 de Fevereiro de 2007, para a categoria de motorista de transportes colectivos, José Pedro Machado Oliveira, posicionado em 1.º lugar na lista de classificação final, que faz parte da acta homologada em 10 de Janeiro de 2007 e afixada em 12 de Janeiro de 2007 do concurso aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, parte especial, n.º 176, de 12 de Setembro de 2006.

O nomeado, aquando da publicação do presente aviso, deverá tomar posse de nomeação no prazo de 20 dias. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Janeiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira*.

1000310522

**CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA DO CASTELO****Aviso n.º 2740/2007****Concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de fiscal municipal especialista**

1 — Nos termos do que dispõe o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99,

de 23 de Junho, faz-se público que, de harmonia com o meu despacho proferido em 3 de Janeiro do corrente ano, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de fiscal municipal especialista, do grupo de pessoal técnico profissional do respectivo quadro de pessoal.

2 — A validade do concurso esgota-se com o preenchimento do lugar.

3 — O local de trabalho será em toda a área do município de Penalva do Castelo.

4 — A remuneração mensal será fixada de acordo com os índices salariais correspondentes à categoria, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e do anexo II do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

5 — Poderão candidatar-se ao concurso os indivíduos que reúnam os requisitos especiais constantes da alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, bem como os gerais constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6 — Formalização de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, podendo ser entregue pessoalmente nesta Câmara Municipal, contra recibo, ou enviada pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a entrega de candidaturas.

6.1 — No requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço emissor, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e telefone);

b) Habilitações literárias;

c) Identificação do concurso a que se candidata, fazendo referência à data da afixação do presente aviso;

d) Quaisquer circunstâncias passíveis de influírem na apreciação do mérito ou de constituírem motivo de preferência legal e, neste caso, devidamente comprovadas.

6.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Certificado, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias;

b) Fotocópia do bilhete de identidade devidamente actualizado, e número de contribuinte fiscal;

c) Documento emitido pelo respectivo serviço, comprovativo da categoria, natureza do vínculo, tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na Administração Pública, escalão em que se encontra posicionado e a classificação dos três últimos anos;

d) Documento comprovativo dos elementos que eventualmente tiverem sido especificados no requerimento de admissão a concurso tidos como relevantes para apreciação do seu mérito.

6.3 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

6.4 — Os candidatos desta autarquia ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais e especiais, devendo para tal declará-lo sob compromisso de honra, no próprio requerimento de candidatura, devendo o sector de pessoal entregar ao júri uma declaração comprovativa de tais requisitos e dos documentos comprovativos que se encontram arquivados no processo individual do funcionário.

7 — Métodos de selecção — os métodos de selecção dos candidatos serão constituídos por prova escrita de conhecimentos e entrevista profissional de selecção.

7.1 — A prova escrita de conhecimentos tem a duração máxima de uma hora e trinta minutos e a entrevista profissional de selecção tem a duração máxima de trinta minutos.

7.2 — A prova escrita de conhecimentos incidirá sobre as seguintes matérias:

a) Regime jurídico de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da administração central, regional e local (Decretos-Leis n.ºs 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, 70-A/2000, de 5 de Maio, e 157/2001, de 11 de Maio);

b) Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local (Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro);

c) Regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro);

d) Regime jurídico da urbanização e da edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e pela Declaração de Rectificação n.º 13-T/2001, de 30 de Junho);

e) Lei das Finanças Locais (Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 13/98, de 25 de Agosto, pelo artigo 59.º da Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezem-

bro, pelo artigo 28.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 94/2001, de 20 de Agosto).

8 — Os critérios de apreciação e ponderação e os respectivos níveis de avaliação dos métodos de selecção a utilizar, bem como o sistema de classificação final e fórmula classificativa, constam de acta da reunião do júri, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10 — Classificação final — a classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

11 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade e oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — A publicitação da relação de candidatos e da lista de classificação final será feita nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e mediante afixação no expositor situado no átrio do edifício dos Paços do Município de Penalva do Castelo.

13 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. Carlos Ferreira dos Santos, vice-presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo.

Vogais efectivos:

Maria Leonor Campos Ferreira Ribeiro Poças, chefe da Divisão Administrativa.

Engenheiro Pedro Manuel Domingos Cabral, chefe da Divisão Técnica de Urbanismo e Habitação.

Vogais suplentes:

Anselmo Gomes de Almeida Sales, chefe da Secção Administrativa da Divisão Administrativa.

Orlando Costa Cruz, chefe da Secção Administrativa da Divisão Técnica de Urbanismo e Habitação.

3 de Janeiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Leonídio de Figueiredo Gomes Monteiro*.

1000310261

#### Aviso (extracto) n.º 2741/2007

##### Concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de assistente administrativo especialista

1 — Nos termos do que dispõe o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 23 de Junho, faz-se público que, de harmonia com o meu despacho proferido em 3 de Janeiro do corrente ano, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de assistente administrativo especialista, do grupo de pessoal administrativo do respectivo quadro de pessoal.

2 — A validade do concurso esgota-se com o preenchimento do lugar.

3 — O local de trabalho será no edifício dos Paços do Município.

4 — A remuneração mensal será fixada de acordo com os índices salariais correspondentes à categoria, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e do anexo II do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

5 — Poderão candidatar-se ao concurso os indivíduos que reúnam os requisitos especiais constantes da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 11 de Junho, bem como os requisitos gerais constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6 — Formalização de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, podendo ser entregue pessoalmente nesta Câmara Municipal, contra recibo, ou enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a entrega de candidaturas.

6.1 — No requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço emissor, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e telefone);

b) Habilitações literárias;

c) Identificação do concurso a que se candidata, fazendo referência à data da afixação do presente aviso;

d) Quaisquer circunstâncias passíveis de influírem na apreciação do mérito ou de constituírem motivo de preferência legal e, neste caso, devidamente comprovadas.

6.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Certificado autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias;

b) Fotocópia do bilhete de identidade, devidamente actualizado, e número de contribuinte fiscal;

c) Documento emitido pelo respectivo serviço, comprovativo da categoria, natureza do vínculo, tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na administração pública, escalão em que se encontra posicionado e a classificação dos três últimos anos;

d) Documento comprovativo dos elementos que eventualmente tiverem sido especificados no requerimento de admissão a concurso tidos como relevantes para apreciação do seu mérito.

6.3 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

6.4 — Os candidatos desta autarquia ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais e especiais, devendo para tal declará-lo sob compromisso de honra, no próprio requerimento de candidatura, devendo o sector de pessoal entregar ao júri uma declaração comprovativa de tais requisitos e dos documentos comprovativos que se encontram arquivados no processo individual do funcionário.

7 — Métodos de selecção — os métodos de selecção dos candidatos serão constituídos por prova escrita de conhecimentos e entrevista profissional de selecção.

7.1 — A prova escrita de conhecimentos tem a duração máxima de 1 hora e 30 minutos e a entrevista profissional de selecção tem a duração máxima de 30 minutos.

7.2 — A prova escrita de conhecimentos incidirá sobre as seguintes matérias:

a) Regime jurídico de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da administração central, regional e local (Decretos-Leis n.ºs 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, 70-A/2000, de 5 de Maio, e 157/2001, de 11 de Maio);

b) Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local (Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro);

c) Regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro).

8 — Os critérios de apreciação e ponderação e os respectivos níveis de avaliação dos métodos de selecção a utilizar, bem como o sistema de classificação final e fórmula classificativa, constam de acta da reunião do júri, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10 — Classificação final — a classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

11 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — A publicitação da relação de candidatos e da lista de classificação final será feita nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e mediante afixação no expositor situado no átrio do edifício dos Paços do Município de Penalva do Castelo.

13 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. Carlos Ferreira dos Santos, vice-presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo.

Vogais efectivos:

Maria Leonor Campos Ferreira Ribeiro Poças, chefe da Divisão Administrativa.

Anselmo Gomes de Almeida Sales, chefe da Secção Administrativa da Divisão Administrativa.

Vogais suplentes:

Fernando Pinto Ferreira, chefe da Secção Financeira.

Orlando Costa Cruz, chefe da Secção Administrativa da Divisão Técnica de Urbanismo e Habitação.

3 de Janeiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Leonídio de Figueiredo Gomes Monteiro*.

1000310267

## CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE VARZIM

### Aviso n.º 2742/2007

1 — Faz-se público que, autorizado por despacho do vereador dos recursos humanos de 22 de Dezembro de 2006, no uso de competências delegadas pelo despacho da presidência n.º 3/DC/2005, de 28 de Outubro, e em cumprimento do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso para provimento de um lugar de engenheiro estagiário (referência n.º 01/DOM/DSB/07).

2 — Natureza do concurso — externo de ingresso.

3 — Validade do concurso — caduca com o preenchimento da vaga posta a concurso.

4 — Local de trabalho — área do município da Póvoa de Varzim.

5 — Conteúdo funcional — exercer com autonomia e responsabilidade funções de estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, inerentes à respectiva licenciatura, inseridas, nomeadamente, nos seguintes domínios de actividade: análise, estudo e emissão de pareceres, numa perspectiva macroscópica, sistemática, integrada nos assuntos que lhe são submetidos, para tratamento à luz das ciências do ambiente; elaboração de propostas fundamentadas de solução de problemas concretos na área ambiental, designadamente monitorização obrigatória da descarga com elaboração constante do «dossier ambiente»; controlo da qualidade da água distribuída, com implicações na reformulação e actualização da página da Internet, consequente tratamento de resultados e preenchimento de formulários para remessa às entidades fiscalizadoras e para publicitação; elaboração de planos de monitorização das praias; coordenação do serviço relacionado com instalação e gestão do parque de contadores de água; participação, com eventual coordenação, em equipas interdisciplinares compostas por técnicos superiores ou outros; intervenção no diálogo privilegiado com outros ramos de especialidades para a prossecução de objectivos com conteúdo pluridisciplinar.

6 — Requisitos de admissão — só podem ser admitidos a concurso os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

6.1 — Requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos especiais — licenciatura na área de Engenharia do Ambiente.

7 — Fundamentação legal — artigo 4.º, n.º 1, alínea d), do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, por força do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/94, de 15 de Setembro, e artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

8 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração corresponde ao escalão 1, índice 321, sendo actualmente de € 1048,87. As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da administração local.

9 — Métodos de selecção — avaliação curricular, prova teórica de conhecimentos gerais e específicos escrita (com duração máxima de duas horas) e entrevista profissional de selecção. O ordenamento final dos candidatos será expresso na escala de 0 a 20 valores, com arredondamento às centésimas, e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(AC + PTCGEE + EPS)}{3}$$

sendo:

CF = classificação final;

AC = avaliação curricular;

PTCGEE = prova teórica de conhecimentos gerais e específicos escrita;

EPS = entrevista profissional de selecção.

Consideram-se não aprovados os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

Factores a considerar e ponderar na avaliação curricular — habilitação académica; formação profissional e experiência profissional.

Factores de apreciação da entrevista profissional de selecção — capacidade para resolução de problemas, conhecimentos pro-

fissionais, motivação e interesse pela função, capacidade de iniciativa e grau de criatividade.

10 — Os critérios de apreciação, ponderação e os respectivos níveis de avaliação dos métodos de selecção a utilizar no presente concurso, bem como o sistema de classificação final e fórmula classificativa constam da acta n.º 1 de reunião do júri, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Programa da prova de conhecimento — temas relativos aos direitos e deveres da função pública e à deontologia profissional; Código do Procedimento Administrativo; competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias; estrutura e organização dos serviços municipais da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim; gestão e exploração de sistemas públicos de águas residuais e abastecimento de água; qualidade de água destinada a consumo humano e qualidade das águas residuais rejeitadas.

12 — Legislação — Decretos-Leis n.ºs 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, 157/2001, de 11 de Maio, e 24/84, de 16 de Janeiro; Carta ética da Presidência do Conselho de Ministros (à disposição na Secção de Gestão de Recursos Humanos na Rua de Paulo Barreto, edifício 1, entrada 1, 1.º); Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro; Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; apêndice n.º 18 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 27, de 2 de Fevereiro de 2000; Decretos-Leis n.ºs 243/2001, de 5 de Setembro, e 207/94, de 6 de Agosto, e Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto.

13 — Apresentação das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento modelo SRS/01-40/1 (a utilizar obrigatoriamente pelos candidatos) dirigido ao presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, a enviar pelo correio com aviso de recepção e expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 deste aviso, sita à Praça do Almada, 4490 Póvoa de Varzim, ou entregue na Secção de Gestão Documental. O modelo tipo de requerimento poderá ser obtido na Secção de Gestão de Recursos Humanos, na Rua de Paulo Barreto, edifício 1, entrada 1, 1.º

13.1 — Tratando-se de indivíduos com deficiência, devem declarar no requerimento, sob compromisso de honra, do respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

13.2 — Ao requerimento de admissão deve ser junto, sob pena de exclusão:

13.2.1 — Fotocópia do documento comprovativo da posse das habilitações literárias e ou qualificações profissionais exigidas;

13.2.2 — Fotocópia do bilhete de identidade;

13.2.3 — *Curriculum vitae* que pode ser preenchido no modelo SRS/99 — CV/1 a obter na Secção de Gestão de Recursos Humanos.

13.3 — Ao requerimento de admissão deve, ainda, ser junto:

13.3.1 — Fotocópias de documentos comprovativos das acções de formação profissional, das datas de realização e das respectivas durações;

13.3.2 — Declaração comprovativa do tempo de experiência profissional.

14 — Tratando-se de indivíduos com deficiência devem, ainda, mencionar no requerimento de admissão todos os elementos necessários para que o processo de selecção seja adequado, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão.

15 — Os funcionários pertencentes ao quadro da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos, desde que os mesmos constem do respectivo processo individual.

16 — Os candidatos podem, ainda, especificar quaisquer circunstâncias que considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou constituírem motivo de preferência legal, as quais só serão tidas em consideração se devidamente comprovadas.

17 — Assiste ao júri a faculdade de exigir dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

18 — A apresentação ou entrega de documentos falsos implica a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, bem como exclusão ou o não provimento.

19 — A publicitação da relação dos candidatos e da lista de classificação final será feita nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

20 — O júri do concurso será igualmente o júri do estágio e terá a seguinte composição:

Presidente — Vereador engenheiro Manuel Macedo Angélico.

Vogais efectivos:

Director do Departamento Municipal de Obras Municipais engenheiro Jorge Domingos Mendes Lopes Leal.

Chefe de divisão Municipal de Saneamento Básico engenheiro Isac António Monteiro Reina Moreira.

Vogais suplentes:

Chefe de divisão Municipal de Ambiente e Serviços Urbanos engenheira Rute dos Santos Pereira.

Engenheira principal Maria Flores Freitas Oliveira Vieira.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

21 — O estágio tem a duração de um ano e obedece às regras constantes do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

21.1 — A avaliação e classificação final do estágio será efectuado de acordo com o disposto no artigo 5.º, n.º 3, alínea b), do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 de Janeiro de 2007. — A Chefe da Divisão Administrativa, *Isolina Maria Malhão Mendes*.

1000310568

## CÂMARA MUNICIPAL DO SABUGAL

### Aviso (extracto) n.º 2743/2007

#### Concurso externo para admissão de um estagiário para ingresso na carreira técnica de engenharia civil

1 — Para os devidos efeitos, faz-se público que, por despacho do presidente desta Câmara Municipal de 20 de Setembro de 2006, está aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, concurso externo para admissão de um estagiário para ingresso na carreira técnica de engenharia civil, do quadro de pessoal desta Câmara Municipal.

2 — Ao presente concurso são aplicáveis as regras constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho e aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e ainda do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

3 — O concurso é apenas válido para a vaga posta a concurso e cessa com o preenchimento da mesma.

4 — Funções a desempenhar — as previstas no despacho n.º 20 159/2001, do Secretário de Estado da Administração Local, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de Setembro de 2001 (desenvolve funções de estudo e aplicação de natureza técnica, requerendo formação na área de engenheiro técnico civil, designadamente nos domínios de estudo, concepção e elaboração de projecto de diversos tipos de obras, instalações e equipamentos, preparação e fiscalização da sua construção, montagem e funcionamento, realização de vistorias técnicas, fiscalização de obras no âmbito das construções particulares).

5 — As funções do cargo a prover serão desempenhadas na área do município do Sabugal e ao lugar a concurso cabe o vencimento de € 714,66, correspondente ao escalão 1, índice 222, do grupo de pessoal técnico, categoria de estagiário. As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração local.

6 — Requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — Requisitos gerais (os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho):

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir as habilitações literárias e profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos especiais — curso superior que não confira o grau de licenciatura em Engenharia Civil.

7 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Sabugal (com indicação expressa do presente concurso), podendo ser entregue pessoalmente, na Secção de Recursos Humanos, na Praça da República, 6324-007 Sabugal, ou remetido pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, para o citado endereço, expedido até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas.

7.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Nome completo, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, número do bilhete de identidade, data e serviço que o emitiu, número fiscal de contribuinte, residência e código postal;

b) Identificação do concurso a que se candidata, com expressa menção do número e da data do *Diário da República* em que foi publicado este aviso;

c) Quaisquer situações que repute susceptíveis de influírem no mérito da candidatura.

7.2 — O requerimento de admissão a concurso deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae*, assinado e actualizado;
- b) Certificado de habilitações;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade actualizado e do cartão de contribuinte fiscal;
- d) Documento comprovativo dos elementos referidos no requerimento de admissão como relevantes para apreciação do seu mérito;
- e) Os documentos comprovativos dos requisitos gerais enunciados nas alíneas a), b), d), e), e f) do n.º 6.1 do presente aviso serão dispensados desde que os candidatos declarem, no respectivo requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontrem relativamente a cada um dos requisitos nas citadas alíneas.

7.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

8 — Métodos de selecção aplicáveis:

a) A avaliação curricular em que serão avaliadas as aptidões profissionais dos candidatos para o desempenho da função, com base na análise do respectivo currículo e que terá carácter eliminatório caso a classificação seja inferior a 9,5 valores;

b) A prova de conhecimentos gerais revestirá forma escrita, de natureza teórica, com a duração máxima de 1 hora e 30 minutos, com consulta, pontuada de 0 a 20 valores, de carácter eliminatório caso a classificação seja inferior a 9,5 valores, e versará sobre o programa a seguir indicado:

Organização do poder local — Constituição da República Portuguesa, publicada em anexo à Lei Constitucional n.º 1/2001, de 12 de Dezembro;

Competência dos órgãos representativos das autarquias — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na versão do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro; Modernização administrativa — Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril;

Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro; Bases da política de ordenamento do território e do urbanismo — Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto;

Regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial — Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro;

Regime jurídico de empreitadas de obras públicas — Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março;

Regime jurídico de realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços — Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

Regime jurídico da urbanização e edificação — Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho;

Regulamento da urbanização e edificação para o concelho do Sabugal — aviso n.º 5608/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de Julho de 2003;

Regulamento do Plano Director Municipal do Sabugal — Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 9 de Novembro de 1994.

c) A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

8.1 — Classificação final — a classificação final e o conseqüente ordenamento dos candidatos resultará da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando a média aritmética das classificações nos métodos de selecção aplicados, considerando-se não aprovados os candidatos que nos métodos eliminatórios ou na classificação final obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores:

$$CF = \frac{AC + PC + EPS}{3}$$

em que:

CF = classificação final;

AC = avaliação curricular;

PC = prova de conhecimentos;

EPS = entrevista profissional de selecção.

8.2 — Os critérios de apreciação e ponderação para este concurso constam de acta de reunião do júri do concurso, que será facultada

aos candidatos que a solicitarem, conforme disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Vice-Presidente da Câmara, Manuel Fonseca Corte. Vogais efectivos:

Chefe da Divisão de Estudos e Planeamento Maria da Glória Silva Quinaz, que substitui o presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos. Chefe da Divisão de Obras Afonso Pina Tavares.

Vogais suplentes:

Vereador António dos Santos Robalo.

Técnica superior de 1.ª classe Ana Paula Almeida Aguiar Ferreira.

10 — A publicação da lista de candidatos a admitir e a excluir será feita de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — Do estágio (regulado pelo Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, conciliado com o Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro):

13.1 — O júri de estágio terá a mesma composição do júri definido para a selecção.

13.2 — Duração do estágio — um ano, automaticamente prorrogado até à data da posse na categoria de ingresso, caso o estagiário seja aprovado com média não inferior a 14 valores, sendo nesse caso provido definitivamente no lugar de técnico superior de 2.ª classe.

13.3 — Classificação final de estágio — resultará da média aritmética obtida em função da classificação de serviço e da classificação atribuída ao relatório final a apresentar pelo estagiário, traduzido numa escala de 0 a 20 valores.

13.4 — Regime do estágio — nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, conjugado com o disposto no Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, sendo a frequência do estágio feita em regime de contrato além do quadro, nos casos de indivíduos não vinculados à função pública, e em regime de comissão de serviço, nos restantes casos.

18 de Janeiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Manuel Rito Alves*.

3000225407

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

### Rectificação n.º 197/2007

Para os devidos efeitos se rectifica o aviso n.º 62/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244 (parte especial), de 21 de Dezembro de 2006, no seguinte:

Na p. 29 875, no n.º 13, concurso B, alínea a), onde se lê «Exame psicológico de selecção» deve ler-se «Exame psicológico de selecção, com carácter eliminatório» e na p. 29 876, no n.º 13.5, concurso A, onde se lê « $CF = (3EPSS + 2PTCE + 2PPC + EPS)/8$ » deve ler-se « $CF = (2EPSS + 2PTCE + 2PPC + EPS)/7$ » e no concurso B, onde se lê « $CF = (3EPSS + 2PTCE + EPS)/6$ » deve ler-se « $CF = (2EPSS + 2PTCE + EPS)/5$ ».

10 de Janeiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Francisco Maria Moita Flores*.

3000225115

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

### Aviso n.º 2744/2007

Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que esta Câmara Municipal, por meu despacho de 18 de Dezembro de 2006, nomeou para um lugar de técnico de informática (grau 1, nível 1) do quadro deste município José António Alves Azevedo, após ter sido dispensado da frequência de estágio de ingresso por estarem reunidos os requisitos que o permitem, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas constante nos Acórdãos n.ºs 87/96 e 100/98, de 5 de Maio, 1.ª S/SS.

O referido candidato deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

9 de Janeiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Alberto Castro Fernandes*.

1000310105

**CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL****Aviso n.º 2745/2007**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de 25 de Janeiro de 2007 e na sequência do concurso interno de acesso geral aberto através do aviso publicitado no *Diário da República*, 2.ª série (parte especial), n.º 225, de 22 de Novembro de 2006, foram nomeados definitivamente, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na categoria de carpinteiros limpos principal os candidatos Joaquim Pedro dos Santos Ribeiro e Alfredo da Silva Coentro, posicionados no índice 204, escalão 1, devendo os mesmos aceitar o lugar no prazo de 20 dias contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

26 de Janeiro de 2007. — A Vereadora de Recursos Humanos, Património e Acção Social, *Corália de Almeida Loureiro*.

3000225130

**Aviso n.º 2746/2007****Concurso interno de acesso geral — Referência n.º 10/2006**

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de 25 de Janeiro de 2007 e na sequência

do concurso interno de acesso geral aberto através do aviso publicitado no *Diário da República*, 2.ª série (parte especial), n.º 225, de 22 de Novembro de 2006, foi nomeado definitivamente, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na categoria de engenheiro de 1.ª classe, o candidato Gonçalo Nuno Simões Clara Ferreira Pais, posicionado no índice 460, escalão 1, devendo o mesmo aceitar o lugar no prazo de 20 dias contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

26 de Janeiro de 2007. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Corália de Almeida Loureiro*.

3000225129

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINES****Aviso n.º 2747/2007**

Para os devidos efeitos, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, nas datas abaixo indicadas, entre a Câmara Municipal de Sines e os seguintes indivíduos:

Nome	Categoria	Prazo	Início
Pedro Daniel Santos Rodrigues	Técnico superior de comunicação social	Seis meses	26-6-2006
António Afonso Gonçalves	Auxiliar de serviços gerais	Seis meses	30-6-2006
Hugo Tiago dos Santos Miguel	Auxiliar de serviços gerais	Seis meses	30-6-2006
Pedro André Sequeira Almeida	Auxiliar de serviços gerais	Seis meses	30-6-2006
Rodrigo Alexandre Parrinha Silva	Auxiliar de serviços gerais	Seis meses	30-6-2006
Virgílio Francisco Cristina	Auxiliar de serviços gerais	Seis meses	30-6-2006
Sérgio Luís E. Chumbinho	Técnico de contabilidade	Seis meses	3-7-2006
Manuel Fernando Masseno Penas	Fiel de frigorífico	Um ano	1-8-2006
Rúben André Pereira dos Santos	Auxiliar de serviços gerais	Seis meses	1-8-2006
Ana Isabel Pereira	Cantoneiro de limpeza	Um ano	1-8-2006
Gertrudes de Sousa Palma Vilhena	Cantoneiro de limpeza	Um ano	1-8-2006
Leonel Inácio Vitorio	Cantoneiro de limpeza	Um ano	1-8-2006
Manuel Carlos Vaz Eugénio	Cantoneiro de limpeza	Um ano	1-8-2006
António Manuel Costa Chainho	Calceteiro operário	Seis meses	27-10-2006
Manuel António dos Santos Aleixo	Calceteiro operário	Seis meses	27-10-2006
José Maria Casca	Varejador	Seis meses	27-10-2006
Cristália Maria Rodrigues Silva	Telefonista	Seis meses	2-11-2006
Rui Miguel Cristino Raposo Santos	Auxiliar técnico de turismo	Um ano	11-11-2006
Orlando dos Santos Salvador	Cantoneiro de arruamentos	Seis meses	29-11-2006

11 de Dezembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Manuel Coelho Carvalho*.

1000310170

**Aviso n.º 2748/2007****Concurso externo de ingresso para provimento de cinco lugares de auxiliar administrativo — nomeação**

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho de 3 de Janeiro de 2006, se procedeu à nomeação para auxiliar administrativo das candidatas classificadas nos lugares do concurso referido em epígrafe, cujo aviso de abertura de 20 de Julho de 2006, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 4 de Agosto de 2006:

Anabela Matos Sobralinho.  
 Maria Luísa F. Botelho Beja.  
 Paola Marisa dos S. F. Ribeiro.  
 Paula Cristina Amaro Oliveira.  
 Ana Rita Rosalino Casal.

Os candidatos nomeados devem apresentar-se a tomar posse dos lugares nos 20 dias imediatos ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

3 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Manuel Coelho Carvalho*.

1000310138

**Aviso n.º 2749/2007****Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico superior de arquitectura — Estagiário — Nomeação**

Para os devidos efeitos, faz-se público que por despacho de 4 de Janeiro de 2007 se procedeu à nomeação para técnico superior de arquitectura de 2.ª classe da candidata classificada no lugar do con-

curso referido em epígrafe, Debbie de Fátima Martins, dispensada do estágio probatório, cujo aviso de abertura de 21 de Julho de 2006 foi inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 21 de Julho de 2006.

A candidata nomeada deve apresentar-se a tomar posse do lugar nos 20 dias imediatos ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

4 de Janeiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Manuel Coelho Carvalho*.

1000310169

**Aviso n.º 2750/2007****Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de mecânico operário altamente qualificado — nomeação**

Para os devidos efeitos, faz-se público que, por despacho de 4 de Janeiro de 2007, se procedeu à nomeação para mecânico operário altamente qualificado do candidato classificado no lugar do concurso referido em epígrafe, António Inácio José, cujo aviso de abertura de 29 de Agosto de 2006 foi inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 25 de Setembro de 2006.

O candidato nomeado deve apresentar-se a tomar posse do lugar nos 20 dias imediatos ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

8 de Janeiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Manuel Coelho Carvalho*.

1000310139

## Aviso n.º 2751/2007

## Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico superior de engenharia do ambiente, estagiário — nomeação

Para os devidos efeitos faz-se público que, por despacho de 8 de Janeiro de 2007, se procedeu à nomeação para técnico superior de engenharia do ambiente de 2.ª classe do candidato classificado no lugar do concurso referido em epígrafe, dispensado do estágio probatório, cujo aviso de abertura de 21 de Julho de 2006 foi inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 21 de Julho de 2006, Pedro Jorge da Silva.

O candidato nomeado deve apresentar-se a tomar posse do lugar nos 20 dias imediatos ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

8 de Janeiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Manuel Coelho Carvalho*.

1000310168

## Aviso n.º 2752/2007

Para os devidos efeitos se torna público que foram renovados os contratos de trabalho a termo resolutivo, nas datas abaixo indicadas, entre a Câmara Municipal de Sines e os seguintes indivíduos:

Nome	Categoria	Prazo	Início
Irene da Conceição Mota	Cozinheira	Um ano	28 de Dezembro de 2006.
Fernanda Maria Araújo Cunha	Auxiliar de serviços gerais	Um ano	28 de Dezembro de 2006.
Florinda Rosa Cavaco Ferro	Auxiliar de serviços gerais	Um ano	28 de Dezembro de 2006.
José Domingos Rico Rodrigues	Cantoneiro de limpeza	Um ano	28 de Dezembro de 2006.
Liliana Gonçalves Guiomar	Técnico superior de turismo estagiário.	Um ano	28 de Dezembro de 2006.
Marco Paulo Sobralinho	Motorista de pesados	Um ano	28 de Dezembro de 2006.
Maria Deolinda A. Brissos Leitão	Auxiliar de serviços gerais	Um ano	28 de Dezembro de 2006.
Maria do Céu Almeida	Cantoneira de limpeza	Um ano	28 de Dezembro de 2006.
Maria José Martins Vitorino	Cantoneiro de limpeza	Um ano	28 de Dezembro de 2006.
Maria Teresa Cardoso Lopes	Auxiliar de serviços gerais	Um ano	28 de Dezembro de 2006.
Natalina Monteiro Araújo	Jardineira (operária)	Um ano	28 de Dezembro de 2006.
Olinda Maria Mendes Torres	Jardineira (operária)	Um ano	28 de Dezembro de 2006.
Paola Marisa dos Santos F. Ribeiro	Auxiliar administrativa	Um ano	28 de Dezembro de 2006.
Rosa Maria Lavandeira de Araújo	Cantoneiro de limpeza	Um ano	28 de Dezembro de 2006.
Sandra Manuela Ramos da Silva	Jardineira (operária)	Um ano	28 de Dezembro de 2006.
Sérgio Humberto R. Baia-Baia	Motorista de transportes colectivos	Um ano	1 de Janeiro de 2007.
Ana Maria Pereira Arsénio	Auxiliar técnica de campismo	Um ano	1 de Abril de 2006.
Cristina Sofia Lima de Almeida	Auxiliar técnica de campismo	Um ano	1 de Abril de 2006.
Sandra Maria Filipe de Jesus	Auxiliar técnica de campismo	Um ano	1 de Abril de 2006.
Ana Rita Levi Matos Vinagre	Técnica superior de 2.ª classe	Um ano	1 de Abril de 2006.
Rui Miguel Monteiro S. O. Nunes	Técnico superior de recursos humanos.	Um ano	6 de Abril de 2006.
Pedro Miguel da Conceição José	Engenheiro técnico mecânico	Seis meses	1 de Novembro de 2006.
José Manuel Alvito Julião	Auxiliar de Serviços gerais	Um ano	1 de Maio de 2006.
Ana Isabel Dias Correia Saramago	Técnico profissional de animação de 2.ª classe.	Um ano	1 de Maio de 2006.
Lourenço Farto Gonçalves	Cantoneiro de arruamentos	Seis meses	2 de Novembro de 2006.
Ana Margarida Fura Morgado	Auxiliar técnica de campismo	Seis meses	5 de Novembro de 2006.
André Filipe Gomes Madalena	Auxiliar de serviços gerais	Seis meses	5 de Novembro de 2006.
Carina Isabel C. Cardoso	Auxiliar de serviços gerais	Seis meses	5 de Novembro de 2006.
Flora da Conceição S. Ferreira	Auxiliar técnica de campismo	Seis meses	5 de Novembro de 2006.
Gonçalo Nuno Dimas Correia	Guarda-nocturno	Seis meses	5 de Novembro de 2006.
José da Conceição Lopes	Auxiliar de serviços gerais	Seis meses	5 de Novembro de 2006.
Nuno Miguel Pinto da Cruz	Auxiliar de serviços gerais	Seis meses	5 de Novembro de 2006.
Vera Lúcia da Silva Apolónia	Auxiliar técnica de campismo	Seis meses	5 de Novembro de 2006.
Ana Maria Rito	Jardineira (operária)	Um ano	2 de Maio de 2006.
Maria Luísa Ferreira Botelho Beja	Auxiliar administrativa	Um ano	2 de Maio de 2006.
José Rodrigues Vilhena	Carpinteiro (operário)	Um ano	2 de Junho de 2006.
António José Nogueira Limão	Jardineiro (operário)	Um ano	9 de Junho de 2006.
Maria Balbina Silva Santos	Auxiliar administrativa	Um ano	22 de Junho de 2006.
Fernando Manuel Matos Conceição	Cantoneiro de limpeza	Seis meses	28 de Dezembro de 2006.
Paula Cristina Amaro de Oliveira	Auxiliar administrativa	Seis meses	28 de Dezembro de 2006.
António Inácio José	Mecânico (operário)	Seis meses	28 de Dezembro de 2006.
António Jacinto Pereira Rosa	Condutor de máquinas pesadas	Seis meses	28 de Dezembro de 2006.
António Luís C. Santa Bárbara	Motorista de pesados	Seis meses	28 de Dezembro de 2006.
António Afonso Gonçalves	Auxiliar de serviços gerais	Seis meses	30 de Dezembro de 2006.
Hugo Tiago dos Santos Miguel	Auxiliar de serviços gerais	Seis meses	30 de Dezembro de 2006.
Pedro André S. Sequeira Almeida	Auxiliar de serviços gerais	Seis meses	30 de Dezembro de 2006.
Rodrigo Alexandre Parrinha Silva	Auxiliar de serviços gerais	Seis meses	30 de Dezembro de 2006.
Virgílio Francisco Cristina	Auxiliar de serviços gerais	Seis meses	30 de Dezembro de 2006.
Debbie de Fátima Martins	Arquitecta de 2.ª classe	Um ano	2 de Agosto de 2006.
Patrícia Carla Peneirol Páscoa	Técnica superior de 2.ª classe	Um ano	15 de Agosto de 2006.
Maria João Sampaio Marçal	Técnica superior de 2.ª classe	Um ano	1 de Setembro de 2006.
Cidália do Nascimento Pacheco	Auxiliar administrativa	Um ano	29 de Setembro de 2006.
Pedro Jorge da Silva	Técnico Superior de Recursos hídricos.	Um ano	1 de Outubro de 2006.
António Francisco A. Roberto	Guarda-nocturno	Um ano	5 de Novembro de 2006.
Nádia da Conceição V. Silva	Especialista de informática	Um ano	27 de Dezembro de 2006.
Anabela Matos Sobralinho	Auxiliar administrativa	Um ano	28 de Dezembro de 2006.
António José Lopes	Pedreiro (operário)	Um ano	28 de Dezembro de 2006.
António Glória da Silva	Pedreiro (operário)	Um ano	28 de Dezembro de 2006.
Artur Alberto Custódio Conceição	Pedreiro (operário)	Um ano	28 de Dezembro de 2006.
Augusta Cipriano Leal	Cantoneiro de limpeza	Um ano	28 de Dezembro de 2006.
Carla Sofia Domingos Gonçalves	Jardineira (operária)	Um ano	28 de Dezembro de 2006.
Domingas Gomes de Melo	Cantoneiro de limpeza	Um ano	28 de Dezembro de 2006.
Dulce Maria O. Sobral Silva	Auxiliar de serviços gerais	Um ano	28 de Dezembro de 2006.
Pedro Daniel Santos Rodrigues	Técnico superior de comunicação social.	Seis meses	26 de Dezembro de 2006.

Nome	Categoria	Prazo	Início
Ana Clara C. Albuquerque Pinho	Auxiliar técnico de educação	Um ano	28 de Dezembro de 2006.
Cátia Sofia Oliveira Raposo	Auxiliar administrativa	Um ano	28 de Dezembro de 2006.
Ana Rita Rosalino Casal	Auxiliar administrativa	Um ano	28 de Dezembro de 2006.
Sandra Cristina S. Martins do ó	Auxiliar de serviços gerais	Um ano	28 de Dezembro de 2006.
Paula Cristina Silva Andrade	Auxiliar de serviços gerais	Um ano	28 de Dezembro de 2006.
Vânia Margarida Lopes Torpes	Técnico profissional de comunicação social.	Um ano	28 de Dezembro de 2006.
Carla Maria Pereira G. Chainho	Técnico superior de biblioteca e documentação.	Seis meses	1 de Dezembro de 2006.
Sérgio Luís da E. Chumbinho	Técnico de contabilidade estagiário	Seis meses	3 de Janeiro de 2007.
Helena Margarida Correia Sales	Técnico superior de psicologia educacional.	Um ano	1 de Março de 2007.
Marta Alexandra Teixeira Mestre	Técnico superior de 2.ª classe	Um ano	1 de Março de 2007.

9 de Janeiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Manuel Coelho Carvalho*.

1000310172

#### Despacho n.º 2400/2007

Considerando a necessidade de provimento do lugar de chefe de divisão dos Recursos Humanos, em face da respectiva vacatura, de acordo com o artigo 27.º, n.º 2, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, é nomeado para o referido cargo com efeitos a partir de 6 de Dezembro de 2006 o Dr. Mário José Cardoso Moreira, técnico superior de 1.ª classe da área de sociologia, em regime de substituição, ao abrigo do disposto no artigo 27.º, n.º 1, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e nos artigos 10.º, n.º 1, alínea b), e 15.º, ambos do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril.

8 de Janeiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Manuel Coelho Carvalho*.

1000310171

### CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

#### Aviso (extracto) n.º 2753/2007

Torna-se público que, por despacho do signatário de 12 de Janeiro de 2007, foi modificada a relação jurídica de emprego, através da figura do destacamento, do arquitecto assessor António José Rola Pereira Bastos, funcionário do quadro dos Gabinetes de Apoio Técnico da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, para exercer funções na Câmara Municipal de Torres Vedras, pelo período de seis meses.

Devido à carência de recursos humanos e com base na alínea a) do n.º 2 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo, o despacho produz efeitos a partir de 15 de Janeiro de 2007.

19 de Janeiro de 2007. — O Vereador, com competências delegadas, *Sérgio Paulo Matias Galvão*.

3000225106

### JUNTA DE FREGUESIA DE AMORA

#### Aviso n.º 2754/2007

Para os devidos efeitos torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Amora, tomada em reunião realizada no dia 4 de Dezembro de 2006, foi renovado o contrato de trabalho a termo resolutivo, por mais um período de seis meses, nos termos do Decreto-Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Jaime da Silva Barros, cantoneiro de limpeza, cujo vencimento corresponde ao escalão 1, índice 155, com reinício a 1 de Fevereiro de 2007.

5 de Janeiro de 2007. — A Presidente, *Maria Odete dos Santos Pires Gonçalves*.

3000223837

### JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPANHÃ

#### Aviso n.º 2755/2007

Para os devidos efeitos torna-se público que, de acordo com o Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado, com as alterações introduzidas, pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foi deliberado

na reunião de 18 de Janeiro de 2007 homologar a acta do júri contendo a classificação final do concurso para a categoria de motorista de ligeiros, índice 142, e celebrar um contrato a termo resolutivo, com início em 21 de Janeiro de 2007, pelo período de um ano, com Carlos Alberto Moreira da Silva. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

31 de Janeiro de 2007. — O Presidente, *Fernando Amaral*.

3000225076

### JUNTA DE FREGUESIA DE VILARELHOS

#### Edital n.º 151/2007

#### Brasão, bandeira e selo

José Joaquim Reboredo Almendra, presidente da Junta de Freguesia de Vilarelhos, do município de Alfândega da Fé, torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da freguesia de Vilarelhos, do município de Alfândega da Fé, tendo em conta o parecer emitido em 19 de Julho de 2006 pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea q) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia:

Brasão — escudo de púrpura, oliveira arrancada, de prata, frutada de negro, entre dois cachos de uvas de ouro, folhados de prata; campanha de três tiras onduladas de prata e azul. Coroa mural de prata de três torres. Listel branco, com a leganda a negro «VILARELHOS».

Bandeira — branca. Cordão e borlas de prata e púrpura. Haste e lança de ouro.

Selo — nos termos da lei, com a legenda «Junta de Freguesia de Vilarelhos — Alfândega da Fé».

29 de Dezembro de 2006. — O Presidente, *José Joaquim Reboredo Almendra*.

1000309904

### SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO

#### Aviso n.º 2756/2007

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Junho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e em conformidade com a deliberação tomada pelo conselho de administração dos Serviços Municipalizados, na sua reunião realizada em 27 de Dezembro de 2006, foi renovado por três anos o contrato de trabalho a termo resolutivo certo celebrado em 1 de Fevereiro de 2005 com Carla Sofia Gonçalves Martins na categoria de auxiliar administrativa.

17 de Janeiro de 2007. — O Director-Delegado, *Victor Martins Silva Rodrigues*.

1000310446



# PARTE I

## ÓRGÃOS DE SOBERANIA

### MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

#### MARINHA

#### Superintendência dos Serviços do Material

#### Direcção de Infra-Estruturas

#### ANÚNCIO DE CONCURSO

#### SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

##### I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:  
Ministério da Defesa Nacional — Marinha — Superintendência dos Serviços do Material — Direcção de Infra-Estruturas.  
Endereço postal:  
Praça do Comércio.  
Localidade:  
Lisboa.  
Código postal:  
1100-148.  
País:  
Portugal.  
À atenção de:  
Conselho Administrativo da Direcção de Infra-Estruturas.  
Telefone:  
+00351 213475435.  
Fax:  
+00351 213255518.

#### SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

##### II.1) DESCRIÇÃO

**II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:**  
Empreitada de construção de piscina de aprendizagem para a Escola de Tecnologias Navais.

#### SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

##### VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES

No seguimento do anúncio do concurso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 15 de Janeiro de 2007, serve o presente anúncio para informar que foram incluídos esclarecimentos aos elementos do processo de concurso acima identificado, do qual passam a fazer parte integrante, estando disponíveis para consulta no endereço indicado em I.1).

##### VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 06/02/2007.

6 de Fevereiro de 2007 — O Presidente, *Victor Maria Lima Borges Brandão*, CALM EMQ. 3000225156

### MINISTÉRIO DA SAÚDE

Agrupamento de Entidades Adjudicantes: Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central), Hospital de D. Estefânia e Hospital de Santa Marta, E. P. E.

#### ANÚNCIO DE CONCURSO

#### SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

##### I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:  
Agrupamento de Entidades Adjudicantes: Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central), Hospital de D. Estefânia e Hospital de Santa Marta, E. P. E.  
Endereço postal:  
Rua de José António Serrano.  
Localidade:  
Lisboa.  
Código postal:  
1150-199.

País:

Portugal.

Pontos de contacto:

Serviço de Aprovisionamento — Edifício do Centro de Formação do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central), sito na Rua de José António Serrano, 1150-199 Lisboa.

À atenção de:

Serviço de Aprovisionamento — Edifício do Centro de Formação.

Telefone:

218841916.

Fax:

218841069/218841070.

Correio electrónico:

anabela.silva@chlisboa-zc.min-saude.pt

Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

#### I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Organismo de direito público.

Saúde.

#### SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

##### II.1) DESCRIÇÃO

###### II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:

Prestação de serviços de recolha, armazenamento, transporte, tratamento, valorização e eliminação dos diversos tipos de resíduos do Agrupamento de Entidades Adjudicantes para o ano 2007.

###### II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:

c) Serviços:

Categoria de serviços n.º 16.

Principal local de execução: Agrupamento de Entidades Adjudicantes.

Código NUTS: PT171.

###### II.1.3) O anúncio implica:

Um contrato público.

###### II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:

Prestação de serviços de recolha, armazenamento, transporte, tratamento, valorização e eliminação dos diversos tipos de resíduos do Agrupamento de Entidades Adjudicantes para o ano 2007.

###### II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):

Objecto principal.

Vocabulário principal: 90122240.

###### II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

Não.

###### II.1.8) Divisão em lotes:

Não.

###### II.1.9) São aceites variantes:

Não.

#### II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO

Com início em 01/06/2007.

Conclusão em 31/12/2007.

#### SECÇÃO III: INFORMAÇÃO DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

##### III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

###### III.1.1) Cauções e garantias exigidas:

É exigida ao adjudicatário a prestação da caução no valor de 5% da adjudicação com exclusão do IVA.

###### III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:

O pagamento será efectuado a 90 dias, após a recepção da factura nos Serviços Financeiros, sendo esse prazo de cumprimento obrigatório, pelo que se alguma proposta apresentar um prazo inferior será excluída.

##### III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

###### III.2.2) Capacidade económica e financeira:

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Os indicados no caderno de encargos.

###### III.2.3) Capacidade técnica:

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Os indicados no caderno de encargos.

**III.3) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS****III.3.1) A execução dos serviços está reservada a uma profissão específica:**

Não.

**III.3.2) As pessoas colectivas devem indicar os nomes e habilitações profissionais do pessoal responsável pela execução do serviço:**

Não.

**SECÇÃO IV: PROCESSO****IV.1) TIPO DE PROCESSO****IV.1.1) Tipo de processo:**

Concurso público.

**IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO****IV.2.1) Critérios de adjudicação:**

Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:

Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.

**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO****IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:** 1-0-3005/2007.**IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:**

Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:

Data: 04/04/2007.

Hora: 17.

Documentos a título oneroso:

Sim.

Indicar preço: 84,70.

Divisa: euro.

Condições e modo de pagamento:

Pagamento por cheque ou numerário no Serviço de Aprovisionamento — Edifício do Centro de Formação, sito na Rua de José António Serrano, 1150-199 Lisboa, das 9 às 13 e das 14 às 16 horas.

**IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:**

Data: 09/04/2007.

Hora: 17.

**IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:**

PT.

**IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:**

Data: 31/12/2007.

**IV.3.8) Condições de abertura das propostas:**

Data: 10/04/2007.

Hora: 10.

Lugar: Serviço de Aprovisionamento — Edifício do Centro de Formação do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central).

Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:

Sim.

Pode assistir qualquer interessado, apenas podendo intervir os concorrentes ou seus representantes devidamente credenciados.

**SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES****VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS**

Não.

**VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES**

O contrato é para vigorar em 2007, com a faculdade prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

**VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO:** 06/02/2007.6 de Fevereiro de 2007. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Ana Isabel Gonçalves*. 3000225111**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes

Direcção Regional de Edifícios Públicos

**ANÚNCIO DE CONCURSO****SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE****I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO**

Designação oficial:

Região Autónoma da Madeira, Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes (Direcção Regional de Edifícios Públicos).

Endereço postal:

Rua do Dr. Pestana Júnior, 6.

Localidade:

Funchal.

Código postal:

9064-506.

País:

Portugal.

Pontos de contacto:

Rua do Dr. Pestana Júnior, 6.

À atenção de:

Direcção de Serviços de Concursos e Contratos.

Telefone:

291207200.

Fax:

291207385.

Endereços internet:

Endereço geral da entidade adjudicante:

www.sres.pt

Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

**I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES**

Autoridades regionais ou locais.

**SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO****II.1) DESCRIÇÃO****II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:**

Fornecimento e assentamento de mobiliário para a Escola Secundária Francisco Franco.

**II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:**

b) Fornecimentos:

Compra.

Principal local de entrega: Região Autónoma da Madeira — concelho do Funchal.

Código NUTS: PT300.

**II.1.3) O anúncio implica:**

Um contrato público.

**II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:**

Fornecimento e assentamento de diverso mobiliário escolar.

**II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):** Objecto principal.

Vocabulário principal: 36150000.

**II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?**

Não.

**II.1.8) Divisão em lotes:**

Não.

**II.1.9) São aceites variantes:**

Sim.

**II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO**

Período em dias: 20 (a contar da data de adjudicação).

**SECÇÃO III: INFORMAÇÃO DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO****III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO****III.1.1) Cauções e garantias exigidas:**

5% do valor total do contrato.

**III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:**

A cobertura orçamental será assegurada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes.

**III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:**

Consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

**III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO****III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:**

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos: Conforme referido no programa de concurso.

**III.2.2) Capacidade económica e financeira:**

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Conforme referido no programa de concurso.

Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:

Conforme referido no programa de concurso.

**III.2.3) Capacidade técnica:**

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos: Conforme referido no programa de concurso.

Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:

Conforme referido no programa de concurso.

## SECÇÃO IV: PROCESSO

## IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de processo:  
Concurso público.

## IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

## IV.2.1) Critérios de adjudicação:

Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:  
Os critérios enunciados a seguir:  
Critérios — ponderação:  
Qualidade técnica;  
Características estéticas e funcionais;  
Preço.

## IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

## IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:

Concurso público n.º 5/2007.

## IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:

Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:  
Data: 26/03/2007

Documentos a título oneroso:

Sim.

Indicar preço: 500,00.

Divisa: euro.

Condições e modo de pagamento:

O preço supra-referido é relativo ao processo em papel. O processo está ainda disponível em formato digital (100 euros). A estes valores acresce o IVA à taxa legal em vigor nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira (actualmente 15%). O processo de concurso será fornecido no prazo de seis dias a contar da data da recepção do respectivo pedido escrito. O pagamento é prévio e será feito preferencialmente por transferência bancária. O pagamento poderá ser feito, ainda, em numerário ou cheque visado, passado à ordem do tesoureiro do Governo Regional da Madeira.

## IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:

Data: 02/04/2007.

Hora: 17.

## IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:

PT.

## IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:

Período em dias: 60 (a contar da data limite para recepção das propostas).

## IV.3.8) Condições de abertura das propostas:

Data: 03/04/2007.

Hora: 10.

Lugar: indicado em I.1).

Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:

Sim.

Qualquer pessoa, podendo intervir representantes dos concorrentes, devidamente credenciados.

## SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

## VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS

Não.

## VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES

O prazo referido em II.3) é um prazo máximo.

## VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 01/02/2007.

1 de Fevereiro de 2007. — O Chefe de Gabinete, *João Ricardo Luis dos Reis*. 1000310571

## ORGANISMOS AUTÓNOMOS

## UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Economia

## ANÚNCIO DE CONCURSO

## SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

## I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:

Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Endereço postal:

Rua do Dr. Roberto Frias, sem número.

Localidade:

Porto.

Código postal:

4200-464.

Pais:

Portugal.

Pontos de contacto:

Faculdade de Economia do Porto — Serviços Financeiros — Secção de Compras e Económico.

Telefone:

225571100.

Fax:

225092192.

Correio electrónico:

economato@fep.up.pt

Endereços internet:

Endereço geral da entidade adjudicante:

http://www.up.pt

Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

## I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Organismo de direito público.

## SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

## II.1) DESCRIÇÃO

## II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:

Concurso público para prestação de serviços de vigilância e segurança.

## II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:

c) Serviços:

Categoria de serviços n.º 23.

## II.1.3) O anúncio implica:

Um contrato público.

## II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:

Contratação de serviços de vigilância e segurança em todos os espaços circundantes, parques de estacionamento, instalações, pessoas e bens.

## II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):

Objecto principal.

Vocabulário principal: 74614000.

## II.1.9) São aceites variantes:

Não.

## SECÇÃO IV: PROCESSO

## IV.1) TIPO DE PROCESSO

## IV.1.1) Tipo de processo:

Concurso público.

## IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

## IV.2.1) Critérios de adjudicação:

Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:

Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.

## IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

## IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:

Data: 02/04/2007.

Hora: 17.

## IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:

PT.

## IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:

Período em dias: 60 (a contar da data limite para recepção das propostas).

## SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

## VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 01/02/2007.

1 de Fevereiro de 2007. — O Director da Faculdade de Economia do Porto, *José da Silva Costa*. 3000225134

## AUTARQUIAS

## CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ

## ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras   
Fornecimentos   
Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?  
 NÃO  SIM

**SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE**

**I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

Organismo Câmara Municipal da Covilhã	À atenção de Secção de Compras e Concursos
Endereço Praça do Município	Código postal 6200-151
Localidade/Cidade Covilhã	País Portugal
Telefone 275330600	Fax 275330622
Correio electrónico compras@cm-covilha.pt	Endereço Internet (URL) www.cm-covilha.pt

**I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Indicado em I.1  Se distinto, ver anexo A

**I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO**

Indicado em I.1  Se distinto, ver anexo A

**I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO**

Indicado em I.1  Se distinto, ver anexo A

**I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE**

Governo central  Instituição Europeia   
 Autoridade regional/local  Organismo de direito público  Outro

**SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO**

**II.1) DESCRIÇÃO**

**II.1.3) Tipo de contrato de serviços**

Categoria de serviços

**II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?**

NÃO  SIM

**II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante**

Prestação de serviços de limpeza de vários edifícios municipais.

**II.1.6) Descrição/objecto do concurso**

Limpezas diárias de edifícios nos termos do caderno de encargos.

**II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços**

Edifícios aonde funcionam o Departamento de Planeamento e Urbanismo; Divisão de Serviços Operativos; Departamento de Educação, Cultura e Desporto; Gabinete Técnico Local; Departamento de Obras e Serviços Operativos; Metrologia; os seguintes edifícios Biblioteca Municipal; Edifício da Apoio ao Aeródromo Municipal; Central de Camionagem; Teatro-Cine; Arquivo Municipal; Complexo Desportivo, os Cemitérios da Covilhã e do Canhoso e os WC's do Jardim do Lago.

Código NUTS

PT16A CONTINENTE CENTRO — COVA DA BEIRA.

**II.1.8) Nomenclatura**

**II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) \***

Vocabulário principal      Vocabulário complementar

Objecto principal

**II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) \*\***

Secção K, divisão 74, grupo 74.1, classe 74.11, categoria 74.70.1, subcategoria 74.70.14.

**II.1.9) Divisão em lotes**

NÃO  SIM

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote  vários lotes  todos os lotes

**II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?**

NÃO  SIM

**II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO**

Prazo em dias    a partir da decisão de adjudicação (para fornecimentos e serviços)

**SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO**

**III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO**

**III.1.1) Cauções e garantias exigidas**

5% do preço total do contrato, com exclusão do IVA.

**III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam**

Pagamentos efectuados nos termos do artigo 6.º do caderno de encargos.

**III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços**

Consórcio externo.

**III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos**

Declaração de identificação do concorrente; declaração de compromisso de honra; declarações comprovativas da situação contributiva e tributária regularizadas.

**III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos**

Última declaração periódica de rendimentos para efeitos de IRS ou IRC.

**III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos**

Lista de trabalhos executados da mesma natureza do que é posto a concurso, acompanhado das declarações.

**III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS**

**III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?**

NÃO  SIM

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

**III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?**

NÃO  SIM

**SECÇÃO IV: PROCESSOS**

**IV.1) TIPO DE PROCESSO**

Concurso público

**IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta

B1) Os critérios a seguir indicados

1 Preço — 70%.

2 Curriculum vitae da empresa — 30%.

Por ordem decrescente de importância NÃO  SIM

**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**

**IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante**

Processo de concurso n.º 19/2007.

**IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais**

dias a contar da publicação do anúncio no Diário da República.

Custo: 36,25 euros, acrescidos do IVA. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento:

Mediante numerário, cheque emitido a favor do município ou transferência bancária (em caso de envio pelo correio, deverá previamente ser liquidado o custo do processo e acrescem os portes devidos).

**IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação**

/   /

Hora: 17 horas.

**IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação**

ES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra - país terceiro

**IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta**

dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

**IV.3.7) Condições de abertura das propostas**

**IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas**

Concorrentes ou seus representantes devidamente credenciados.

**IV.3.7.2) Data, hora e local**

Data   /   /

Hora: 10 horas. Local: Secção de Compras e Concursos da Câmara Municipal da Covilhã.

**SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

**VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?**

NÃO  SIM

**VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?**

NÃO  SIM

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

**VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES**

Não são admitidas propostas que envolvam alterações das cláusulas do caderno de encargos.

\* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

\*\* Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

5 de Fevereiro de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *João Manuel Proença Esgalhado*.  
1000310540

**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA****ANÚNCIO DE CONCURSO**

Obras   
Fornecimentos   
Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?  
NÃO  SIM

**SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE****I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

Organismo <b>Câmara Municipal de Lisboa</b>	À atenção de
Endereço <b>Campo Grande, 25, 2.º piso, bloco E</b>	Código postal <b>1749-099</b>
Localidade/Cidade <b>Lisboa</b>	País <b>Portugal</b>
Telefone <b>217989377</b>	Fax <b>217988042</b>
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

**I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Indicado em I.1  *Se distinto, ver anexo A*

**I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO**

Indicado em I.1  *Se distinto, ver anexo A*

**I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO**

Indicado em I.1  *Se distinto, ver anexo A*

**I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE**

Governo central  Instituição Europeia   
Autoridade regional/local  Organismo de direito público  Outro

**SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO****II.1) DESCRIÇÃO****II.1.3) Tipo de contrato de serviços**

Categoria de serviços

**II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?**

NÃO  SIM

**II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante**

Aquisição de serviços técnicos relativos à elaboração de um novo Regulamento Municipal de Taxas que substitua a actual Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais (TTORM).

**II.1.6) Descrição/objecto do concurso**

Aquisição de serviços técnicos relativos à elaboração de um novo Regulamento Municipal de Taxas que substitua a actual Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais (TTORM).

**II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços**

Município de Lisboa.

Código NUTS

**II.1.9) Divisão em lotes**

NÃO  SIM

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote  vários lotes  todos os lotes

**II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?**

NÃO  SIM

**II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO**

Ou: Início   /   /    e/ou termo   /   /

**SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO****III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO****III.1.1) Cauções e garantias exigidas**

Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário terá de prestar uma caução correspondente a 5% do valor da prestação de serviço, com exclusão do IVA.

**III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços**

No caso de a adjudicação ser efectuada a um agrupamento de concorrentes, estes associar-se-ão obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, numa única entidade ou em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

**III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO****III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos**

Documentos indicados no artigo 12.º do programa de concurso.

**III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos**

Documentos indicados no artigo 12.º do programa de concurso.

**III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos**

Documentos indicados no artigo 12.º do programa de concurso.

**III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS****III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?**

NÃO  SIM

*Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes*

**III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?**

NÃO  SIM

**SECÇÃO IV: PROCESSOS****IV.1) TIPO DE PROCESSO**

Concurso público

**IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?**

NÃO  SIM

*Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares*

**IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta

B1) Os critérios a seguir indicados

1 Adequação da metodologia de trabalho proposta e do conteúdo dos produtos finais a entregar à CML, aos objectivos estabelecidos nas cláusulas técnicas do caderno de encargos — 45%:

a) Resposta aos objectivos — 22,5%;

b) Detalhe do trabalho a desenvolver — 22,5%;

2 O preço global — 45%;

3 O prazo de execução — 10%.

Por ordem decrescente de importância NÃO  SIM

**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante  
Processo n.º 1/DMSC-DA/2007.

**IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais**

Data limite de obtenção   /   /   .

Custo: 6,08 euros. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento:

Dinheiro, cheque ou multibanco.

**IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação**

/   /

Hora: 16 horas.

**IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação**

ES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra - país terceiro

**IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta**

Até   /   /

**IV.3.7) Condições de abertura das propostas**

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas  
Acto público.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 12 / 03 / 2007

Hora: 9 horas. Local: Sala de Concursos da Divisão de Aprovisionamentos, sita no Campo Grande, 25, 1.º, F.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO  SIM

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO  SIM

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

A data de início do prazo de execução, referida no ponto II.3), é uma data previsível, podendo aquela ocorrer até 30 de Novembro de 2007, conforme o artigo 3.º do caderno de encargos.

ANEXO A

1.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Organismo Câmara Municipal de Lisboa Direcção Municipal de Serviços Centrais Divisão de Aprovisionamento	À atenção de Júri do Concurso
Endereço Campo Grande, 25, 2.º piso, bloco A	Código postal 1749-099
Localidade/Cidade Lisboa	País Portugal
Telefone 217988183	Fax 217988045
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

1.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Organismo Câmara Municipal de Lisboa Gabinete de Atendimento da Divisão de Aprovisionamento	À atenção de
Endereço Campo Grande, 25, 1.º piso, bloco F	Código postal 1749-099
Localidade/Cidade Lisboa	País Portugal
Telefone 217989429	Fax 217988045
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

1.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Organismo Câmara Municipal de Lisboa Gabinete de Atendimento da Divisão de Aprovisionamento	À atenção de
Endereço Campo Grande, 25, 1.º piso, bloco F	Código postal 1749-099
Localidade/Cidade Lisboa	País Portugal
Telefone 217989429	Fax 217988045
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

6 de Fevereiro de 2007. — A Chefê da Divisão, Ana Luísa Lucas da Silva. 3000225075

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES  
ANÚNCIO DE CONCURSO DE CONCEPÇÃO

Serviços   
Serviços especiais

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo Câmara Municipal de Loures	À atenção de Divisão de Equipamentos Colectivos
Endereço Praça da Liberdade	Código postal 2674-501
Localidade/Cidade Loures	País Portugal
Telefone 219829800	Fax 219823440
Correio electrónico dec@cm-loures.pt	Endereço Internet (URL) www.cm-loures.pt

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1  Se distinto, ver anexo A

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1  Se distinto, ver anexo A

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS OS PROJECTOS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1  Se distinto, ver anexo A

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central  Instituição Europeia   
Autoridade regional/local  Organismo de direito público  Outro

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO DO PROJECTO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Concurso limitado por prévia qualificação — elaboração do projecto de execução de arquitectura e especialidades do novo Edifício Central dos Serviços.

II.1.2) Descrição

O presente concurso tem por objecto a elaboração do «Projecto de execução de arquitectura e especialidades do novo Edifício Central dos Serviços», de acordo com o estipulado no presente programa de concurso, caderno de encargos, programa preliminar, restantes elementos do processo de concurso e no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

II.1.3) Local de execução

Loures.

Código NUTS

PT171 LISBOA E VALE DO TEJO — GRANDE LISBOA.

II.1.4) Nomenclatura

II.1.4.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) \*

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	74.14.21.20-3	
Objectos complementares	74.23.00.00-0	

II.1.4.2) Outra nomenclatura relevante (CPC) \*\*

Categoria de serviço 12

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CRITÉRIOS DE SELECÇÃO DOS PARTICIPANTES

Indicados no caderno de encargos.

III.2) A PARTICIPAÇÃO ESTÁ RESERVADA A UMA DETERMINADA PROFISSÃO

NÃO  SIM

Em caso afirmativo, indicar qual

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público  Concurso limitado

IV.1.1) Número (ou intervalo de variação) de participantes que se prevê convidar

Número 05 ou Mínimo: / máximo:

IV.2) CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS PROJECTOS

Indicados no caderno de encargos.





**III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam**

O financiamento será assegurado através de verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal da Praia da Vitória.

A empreitada é por série de preços, sendo os pagamentos de acordo com o disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

**III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços**

Consórcio.

**III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO****III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida**

Os concorrentes deverão comprovar a sua capacidade financeira, económica e técnica de acordo com o estabelecido no programa de concurso.

**III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos**

Os documentos exigidos no programa de concurso.

**III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos**

Os documentos exigidos no programa de concurso.

**III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos**

Os documentos exigidos no programa de concurso.

**SECÇÃO IV: PROCESSOS****IV.1) TIPO DE PROCESSO**

Concurso público

**IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta

B1) Os critérios a seguir indicados

1 — Preço — 70%.

2 — Qualidade técnica da proposta — 30%:

2.1 — Adequação do plano de trabalhos às condições locais;

2.2 — Plano dos meios humanos e equipamentos a afectar à obra.

Por ordem decrescente de importância NÃO  SIM

**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO****IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante 22.15/7/2006.****IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais**

dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Custo: 400 euros, ao qual acresce o IVA à taxa de 15%. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento:

Dinheiro ou cheque dirigido à Câmara Municipal da Praia da Vitória, devendo as quantias ser acrescidas de IVA à taxa legal em vigor.

**IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação**

dias a contar da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 16 horas e 30 minutos.

**IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação**

ES  DA  DE  EL  EN  FR  IT  NL  PT  FI  SV  Outra - país terceiro

**IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta**

dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

**IV.3.7) Condições de abertura das propostas****IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas**

Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo intervir os concorrentes e seus representantes devidamente credenciados.

**IV.3.7.2) Data, hora e local**

No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas

Hora: 14 horas. Local: Auditório Municipal, sito na Praça de Francisco Ornelas da Câmara.

**SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS****VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?**

NÃO  SIM

**VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?**

NÃO  SIM

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

**VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor base — 2 981 587,57 euros.

Alvarás exigidos — as subcategorias das categorias a seguir indicadas, da classe correspondente ao valor dos trabalhos respectivos na sua proposta, caso o corrente não recorra à faculdade conferida no n.º 6.3, na classe correspondente dos trabalhos a que respeitem, devendo na 1.ª subcategoria (Vias de circulação rodoviária e aeródromos), da 2.ª categoria (Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infra-estruturas), possuir classe que cubra o valor global da obra.

2.ª categoria (Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infra-estruturas);

1.ª subcategoria (Vias de circulação rodoviária e aeródromos);

6.ª subcategoria (Saneamento básico).

\* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

29 de Janeiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*. 1000310423

**CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRA DO MINHO****ANÚNCIO DE CONCURSO**

Obras

Fornecimentos

Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO  SIM

**SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE****I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

Organismo Câmara Municipal de Vieira do Minho	À atenção de
Endereço Praça de Guilherme de Abreu	Código postal 4850-527 Vieira do Minho
Localidade/Cidade 4850-527 Vieira do Minho	País Portugal
Telefone 253649270	Fax 253647856
Correio electrónico geral@cm-vminho.pt	Endereço Internet (URL) www.cm-vminho.pt

**I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Indicado em I.1  Se distinto, ver anexo A

**I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO**

Indicado em I.1  Se distinto, ver anexo A

**I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO**

Indicado em I.1  Se distinto, ver anexo A

**I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE**

Governo central  Instituição Europeia   
Autoridade regional/local  Organismo de direito público  Outro

**SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO****II.1) DESCRIÇÃO****II.1.1) Tipo de contrato de obras**

Execução  Concepção e execução

Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante

**II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?**

NÃO  SIM

**II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante**

Rede de drenagem de águas residuais de Cova — freguesia de São João da Cova — Vieira do Minho.

**II.1.6) Descrição/objecto do concurso**

Inserir-se no âmbito da pretensão da autarquia dotar o concelho de um sistema eficaz de rede de drenagem de águas residuais. Abrange trabalhos de: movimento de terras, conduta, reposição de pavimentos e outros.

**II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços**

Lugar de Crasto, freguesia de Cova.

Código NUTS

PT 113 — AVE — VIEIRA DO MINHO.



## ENTIDADES PARTICULARES

### ACIA — ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE AMARANTE

#### ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras   
 Fornecimentos   
 Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?  
 NÃO  SIM

#### SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

##### I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo ACIA — Associação Comercial e Industrial de Amarante	À atenção de João Pedro Soares Pinheiro
Endereço Rua do Dr. Miguel Pinto Martins Apartado 186	Código postal 4600-090
Localidade/Cidade Amarante	País Portugal
Telefone 255425986	Fax 255425987
Correio electrónico geral@acia.pt	Endereço Internet (URL) www.acia.pt

##### I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1  Se distinto, ver anexo A

##### I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1  Se distinto, ver anexo A

##### I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1  Se distinto, ver anexo A

##### I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central  Instituição Europeia   
 Autoridade regional/local  Organismo de direito público  Outro

#### SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

##### II.1) DESCRIÇÃO

##### II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços

##### II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO  SIM

##### II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Projecto «Qualificar Amarante» — Curso n.º 1 — «Gestão de Pequenas Empresas de Construção».

##### II.1.6) Descrição/objecto do concurso

O objecto deste concurso consiste no seguinte: serviços de prestação de formação profissional em Gestão de Pequenas Empresas de Construção — Regulamento CE n.º 3696/93, do Conselho, de 29 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Regulamento CE n.º 204/2002, da Comissão, de 19 de Dezembro de 2001: categoria 80.42, subcategoria 80.42.10. Os serviços a realizar compreendem a prestação de quarenta e duas horas de formação teórica em sala e a realização de cento e trinta horas de formação personalizada em cada uma das 10 empresas a seleccionar pela ACIA.

##### II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Região do Baixo Tâmega.

##### Código NUTS

PT117 CONTINENTE NORTE — DOURO.

##### II.1.9) Divisão em lotes

NÃO  SIM

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote  vários lotes  todos os lotes

##### II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO  SIM

##### II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Ou: Início   /   /     e/ou termo   /   /

#### SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

##### III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida  
 Constatam do programa de concurso.

##### III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Constatam do programa de concurso.

##### III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Constatam do programa de concurso.

##### III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Constatam do programa de concurso.

##### III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

##### III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO  SIM

Em caso afirmativo, referências às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

##### III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO  SIM

#### SECÇÃO IV: PROCESSOS

##### IV.1) TIPO DE PROCESSO

Processo por negociação com publicação prévia de anúncio

##### IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO  SIM

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

##### IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos

##### IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

##### IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Custo: 300 euros e se remetido por correio 350 euros. Moeda: euro.

##### Condições e forma de pagamento:

O pagamento, que já inclui IVA à taxa em vigor, é efectuado em numerário ou através de cheque visado à ordem da ACIA.

##### IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

dias a contar da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 17 horas.

##### IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista   /   /

##### IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra - país terceiro

##### IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

##### IV.3.7) Condições de abertura das propostas

##### IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Membros da Comissão em sessão privada.

##### IV.3.7.2) Data, hora e local

No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas

Hora: 15 horas. Local: Rua do Dr. Miguel Pinto Martins.

#### SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

##### VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO  SIM

##### VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO  SIM

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil  
 Projecto n.º 02/00158 — Prime Parcerias — Medida 4.3.

**VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia***

25 / 01 / 2007

25 de Janeiro de 2007. — O Presidente da Direcção da ACIA, *João Pedro Soares Pinheiro*. 3000224986

**ÁGUAS DO MONDEGO, SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DO BAIXO MONDEGO-BAIRRADA, S. A.**

**ANÚNCIO PERIÓDICO INDICATIVO — SECTORES ESPECIAIS (quando não se trate de um apelo à concorrência)**

- Obras
- Fornecimentos
- Serviços

Este contrato é abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)? NÃO  SIM

**SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE**

**I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

Organismo Águas do Mondego, Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Baixo Mondego-Bairrada, S. A.	À atenção de Conselho de Administração
Endereço Centro de Empresas de Taveiro Estrada de Condeixa	Código postal 3045-508
Localidade/Cidade Taveiro — Coimbra	País Portugal
Telefone 00351 239980900	Fax 00351 239980949
Correio electrónico geral@mondego.adp.pt	Endereço Internet (URL)

**I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Indicado em I.1  Se distinto, ver anexo A

**SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO**

Obras

**II.1) DESIGNAÇÃO DADA AO CONTRATO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE**

Empreitadas de execução dos Sistemas Adutores da Boavista e da Ronqueira.

**II.2) LOCAL**

Distrito de Coimbra — concelhos de Coimbra, Condeixa-a-Nova, Mealhada, Mira, Miranda do Corvo, Penacova e Vila Nova de Poiares.

Código NUTS

PT162.

**II.3) NOMENCLATURA**

**II.3.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) \***

Vocabulário principal      Vocabulário complementar

Objecto principal 2 8 8 6 2 5 0 0 - - - - -

Objectos complementares 4 5 2 5 2 1 2 6 - - - - -

**II.3.2) Outra nomenclatura relevante (NACE) \*\***

**II.4) NATUREZA E EXTENSÃO DA OBRA**

Obras na vertente de água para abastecimento e consumo humano: captações de água, estação de tratamento de água potável, condutas adutoras, estações elevatórias e reservatórios.

**II.5) CUSTO ESTIMADO DA OBRA (sem IVA)** 48 675 000. Moeda euro.

**II.6) DATAS PREVISTAS**

Do lançamento do concurso - - - / - - - / - - - - -

Do início das obras - - - / - - - / - - - - -

**II.7) DATA PREVISTA DE CONCLUSÃO DAS OBRAS**

- - - / - - - / - - - - -

**II.8) CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

A definir aquando da elaboração dos concursos.

**II.9) TIPO DE PROCESSO**

Concurso público  Concurso limitado  Processo por negociação

**II.10) OUTRAS INFORMAÇÕES**

Empreendimentos a lançar a concurso durante o ano 2007.

**SECÇÃO IV: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**

**IV.1) NÚMERO DE REFERÊNCIA ATRIBUÍDO AO PROCESSO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE**

A especificar na fase de elaboração dos concursos.

**SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

**VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?**

NÃO  SIM

**VI.2) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?**

NÃO  SIM

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, assim como qualquer referência útil Fundo de Coesão — Projecto «Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Baixo Mondego Bairrada».

**VI.3) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia***

- - - / - - - / - - - - -

\* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

\*\* Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

30 de Janeiro de 2007. — (*Assinatura ilegível*) 3000225116

**ANÚNCIO PERIÓDICO INDICATIVO — SECTORES ESPECIAIS (quando não se trate de um apelo à concorrência)**

- Obras
- Fornecimentos
- Serviços

Este contrato é abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)? NÃO  SIM

**SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE**

**I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

Organismo Águas do Mondego, Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Baixo Mondego-Bairrada, S. A.	À atenção de Conselho de Administração
Endereço Centro de Empresas de Taveiro Estrada de Condeixa	Código postal 3045-508
Localidade/Cidade Taveiro — Coimbra	País Portugal
Telefone 00351 239980900	Fax 00351 239980949
Correio electrónico geral@mondego.adp.pt	Endereço Internet (URL)

**I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Indicado em I.1  Se distinto, ver anexo A

**SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO**

- Fornecimentos
- Serviços

**II.1) DESIGNAÇÃO DADA AO CONTRATO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE**

Prestações de serviços de arquitectura e engenharia, serviços de engenharia integrados, consultoria científica e técnica, serviços técnicos de ensaios e análises.

**II.2) LOCAL DA ENTREGA/DA PRESTAÇÃO**

Distrito de Coimbra.

Código NUTS

PT162.

## II.3) NOMENCLATURA

## II.3.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) \*

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Objectos complementares	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

## II.3.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/CPC) \*\*

II.3.3) Categoria de serviço  1  2

## II.4) NATUREZA E QUANTIDADE DE BENS/SERVIÇOS

Serviços a prestar no valor estimado de 4 820 000 euros.

## II.5) DATA PREVISTA DO LANÇAMENTO DO CONCURSO

//

## II.6) TIPO DE PROCESSO

Concurso público  Concurso limitado  Processo por negociação

## II.7) OUTRAS INFORMAÇÕES

Prestações de serviços de estudos, projectos, fiscalizações de obra, gestão da qualidade, ambiente e coordenação de segurança a realizar durante o ano 2007.

## SECÇÃO IV: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

## IV.1) NÚMERO DE REFERÊNCIA ATRIBUÍDO AO PROCESSO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE

A definir na fase de elaboração dos concursos.

## SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

## VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO  SIM

## VI.2) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO  SIM

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, assim como qualquer referência útil Fundo de Coesão — Projecto «Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Baixo Mondego Bairrada», aplicável apenas a parte dos concursos englobados no âmbito do presente anúncio.

VI.3) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

//

\* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

\*\* Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

30 de Janeiro de 2007. — (Assinatura ilegível.) 3000225117

## ANA — AEROPORTOS DE PORTUGAL, S. A.

## Aviso

**Concurso público n.º 6/06/DIA — Empreitada: Aeroporto Sá Carneiro — Centro Logístico de Carga Aérea — 1.ª fase — fiscalização, coordenação de segurança e controlo da qualidade ambiental.**

Pelo presente, informa-se que, no âmbito deste concurso, cujo anúncio foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, parte especial, n.º 249, de 29 de Dezembro de 2006, e no *Jornal Oficial da União Europeia*, n.º 2006/S, 248-268004, de 30 de Dezembro de 2006, a ANA — Aeroportos de Portugal, S. A., prestou esclarecimentos, que se encontram junto ao processo de concurso patente na Direcção de Infra-estruturas Aeronáuticas, Rua B, Edifício 4, Aeroporto de Lisboa, 1700-008 Lisboa.

Este aviso foi enviado para publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* em 6 de Fevereiro de 2007.

6 de Fevereiro de 2007. — Pelo Director, (Assinatura ilegível.) 3000225122

**EDIA — EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO E INFRA-ESTRUTURAS DO ALQUEVA, S. A.**

## ANÚNCIO DE CONCURSO

## SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

## I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:

EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas do Alqueva, S. A.

Endereço postal:

Rua de Zeca Afonso, 2, Beja.

Localidade:

Beja.

Código postal:

7800-522.

País:

Portugal.

Telefone:

284315100.

Fax:

284315101.

## SECÇÃO IV: PROCESSO

## IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

## IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:

Data: 06/03/2007.

Hora: 18.

## IV.3.8) Condições de abertura das propostas:

Data: 07/03/2007.

Hora: 10.

Lugar: Rua de Zeca Afonso, 2, Beja.

## SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

## VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES

Avisam-se todos os interessados ao concurso público n.º 9/2006, Prestação de serviços para elaboração do projecto de execução do circuito hidráulico Calções — Pias, a que se refere o anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 10 de Janeiro de 2007, e publicado no *JO*, série S, de 30 de Dezembro de 2006, sob o n.º 2006/S, 248-267750, de que foi alterada a data de entrega das propostas para o dia 6 de Março de 2007 e abertura terá lugar no dia 7 de Março de 2007, mantendo-se as horas e os locais indicados no anúncio de abertura.

## VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 02/02/2007.

2 de Fevereiro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Henrique Troncho*. 1000310536

**GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO, E. M.**

## ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras

Fornecimentos

Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO  SIM

## SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

## I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo Gestão de Obras Públicas da Câmara Municipal do Porto, E. M.	À atenção de Comissão de Abertura do Concurso
Endereço Rua do Monte dos Burgos, 12	Código postal 4250-309
Localidade/Cidade Porto	País Portugal
Telefone 228339300	Fax 228339310
Correio electrónico geral@gopcmp-em.pt	Endereço Internet (URL)

## I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1  Se distinto, ver anexo A

## I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1  Se distinto, ver anexo A

## I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1  Se distinto, ver anexo A



Localidade/Cidade <b>Ponta Delgada</b>	País <b>Portugal</b>
Telefone <b>296209710</b>	Fax <b>296672090</b>
Correio electrónico <b>duarte.cunha@sata.pt</b>	Endereço Internet (URL)

**I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**  
Indicado em I.1  *Se distinto, ver anexo A*

**I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO**  
Indicado em I.1  *Se distinto, ver anexo A*

**I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO**  
Indicado em I.1  *Se distinto, ver anexo A*

**I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE**  
 Governo central  Instituição Europeia   
 Autoridade regional/local  Organismo de direito público  Outro

#### SECÇÃO IV: PROCESSOS

##### IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

**IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação**  
 /  /  ou  dias a contar da sua publicação no *Diário da República*  
 Hora: 15 horas.

##### IV.3.7) Condições de abertura das propostas

**IV.3.7.2) Data, hora e local**  
 Data  /  / , \_\_\_\_\_ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou  
 No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas   
 Hora: 10 horas. Local: Sala das Sessões do Conselho de Administração da SATA — Gestão de Aeródromos, S. A., na Avenida do Infante D. Henrique, 55, 2.º, Ponta Delgada.

#### SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

##### VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Este anúncio é um aditamento aos anúncios publicados no *Diário da República*, 2.ª série, parte especial, n.º 247, de 27 de Dezembro de 2006, e 23, de 1 de Fevereiro de 2007.

11 de Janeiro de 2007. — O Vogal do Conselho de Administração,  
*António Maurício de Sousa.* 1000309816

## SIMARSUL — SISTEMA INTEGRADO MULTIMUNICIPAL DE ÁGUAS RESIDUAIS DA PENÍNSULA DE SETÚBAL, S. A.

### ANÚNCIO DE CONCURSO

#### SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

##### I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:  
 SIMARSUL — Sistema Integrado Multimunicipal de Águas Residuais da Península de Setúbal, S. A.  
 Endereço postal:  
 Avenida de Luisa Todi, 300, 3.º  
 Localidade:  
 Setúbal.  
 Código postal:  
 2900-452.  
 País:  
 Portugal.  
 Pontos de contacto:  
 SIMARSUL, S. A. — Avenida de Luisa Todi, 300, 3.º, 2900-452 Setúbal.  
 À atenção de:  
 Prof. Doutor Miguel Pires Amado.  
 Telefone:  
 00351 265544000.  
 Fax:  
 00351 265544001.  
 Correio electrónico:  
 geral@simarsul.adp.pt  
 Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:  
 Ver «pontos de contacto».  
 Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:  
 Ver «pontos de contacto».  
 As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:  
 Ver «pontos de contacto».

##### I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Outro: sociedade anónima de capitais públicos.  
 Ambiente.  
 A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:  
 Não.

#### SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

##### II.1) DESCRIÇÃO

**II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:**  
 Empreitada de construção dos Sistemas de Drenagem e Elevatórios do Sub-sistema da Quinta da Bomba — Sistema Elevatório do Talaminho.

**II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:**

a) Obras:  
 Execução.  
 Principal local de execução: Península de Setúbal.  
 Código NUTS: PT172.

**II.1.3) O anúncio implica:**

Um contrato público.

**II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:**

O sistema a executar respeita à drenagem «em alta», elevação e transporte até à Estação Elevatória de Santa Marta de Corroios, dos esgotos das povoações das freguesias da Amora e Corroios.

A empreitada compreende os seguintes elementos:

Construção civil de todas as obras que constituem as empreitadas, as quais, de acordo com os respectivos projectos de execução, se referem à execução dos emissários, condutas elevatórias e estações elevatórias;  
 Fornecimento e montagem do equipamento necessário, metalo e electromecânico, bem como instalações eléctricas e instrumentação;  
 Obras acessórias;  
 Ensaios e arranque de exploração.

**II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):**  
 Objecto principal.

Vocabulário principal: 45232423.

Objectos complementares.

Vocabulário principal: 45232411.

**II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?**

Não.

**II.1.8) Divisão em lotes:**

Não.

**II.1.9) São aceites variantes:**

Não.

##### II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO

**II.2.1) Quantidade ou extensão total:**

A empreitada correspondendo a parte dos Sistemas de Drenagem e Elevatórios do Sub-sistema da Quinta da Bomba, a saber:

Interceptor da Quinta da Princesa em PEAD, de diâmetro 200 mm e com comprimento de cerca de 350 m;

Interceptor da Quinta do Castelo em PEAD, de diâmetro 500 mm e com comprimento de cerca de 650 m;

Conduta Elevatória do Talaminho em PEAD, de diâmetro 355 mm e com comprimento de cerca de 350 m;

Ligação do Interceptor do Fanqueiro à Estação Elevatória do Talaminho em PEAD, de diâmetros 500 e 630 mm e com comprimento de cerca de 126 m;

Estação Elevatória do Talaminho (Q = 114,18 l/s e Hm = 23,11 mca).  
 Valor estimado, sem IVA: 600 000,00.

Divisa: euro.

**II.2.2) Opções:**

Não.

##### II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO

Período em dias: 240 (a contar da data de adjudicação).

#### SECÇÃO III: INFORMAÇÃO DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

##### III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

**III.1.1) Cauções e garantias exigidas:**

A caução para garantir o contrato é de 5% do valor de adjudicação.

**III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:**

A empreitada será executada em regime misto: por série de preços para as obras de construção civil e por preço global para os trabalhos complementares da empreitada e para o fornecimento e montagem do equipamento electromecânico, instalações eléctricas, automação e instrumentação.

**III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatários:**

Podem concorrer empresas legalmente constituídas ou grupos de empresas que declarem a intenção de se constituírem juridicamente numa única entidade, agrupamento complementar de empresas ou um consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária passiva, tendo em vista a celebração do contrato.

**III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:**

Não.

**III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO****III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:**

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Só serão admitidos concorrentes que, à data de entrega da proposta, satisfaçam as condições de idoneidade previstas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, cumulativamente com as seguintes condições:

1 — *a)* Os titulares de alvará, emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI), que contenham as seguintes habilitações:

*i)* Da 6.ª subcategoria da 2.ª categoria (de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 19/2004, de 10 de Janeiro), da classe correspondente ao valor global da proposta (conforme o disposto na Portaria n.º 17/2004, de 10 de Janeiro);

*ii)* Da 1.ª subcategoria da 1.ª categoria, na classe correspondente ao valor dos trabalhos a que respeite, consoante a parte que a esses trabalhos cabe na proposta;

*iii)* Da 1.ª e da 15.ª subcategorias da 4.ª categoria, na classe correspondente ao valor dos trabalhos a que respeite, consoante a parte que a esses trabalhos cabe na proposta;

*iv)* Da 2.ª subcategoria da 5.ª categoria, na classe correspondente ao valor dos trabalhos a que respeite, consoante a parte que a esses trabalhos cabe na proposta;

*b)* Desde que não seja posto em causa o disposto no n.º 3 do artigo 265.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e sem prejuízo do já referido na alínea *a)* *i)* supra, o concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes;

2 — Os não titulares de alvará emitido pelo IMOPPI que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso e emitido por uma das entidades competentes mencionadas no n.º 1 do anexo I da Portaria n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro, o qual indicará os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica que permitiram aquela inscrição e que justifique a classificação atribuída nessa lista;

3 — Os não titulares de alvará emitido pelo IMOPPI, ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, desde que apresentem os documentos relativos à comprovação da sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica para a execução da obra posta a concurso, indicados nos n.ºs 15.1 e 15.3 do programa de concurso.

**III.2.2) Capacidade económica e financeira:**

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

A capacidade económica e financeira dos concorrentes abrangidos nos termos do número anterior e os concorrentes que se encontrem na situação prevista no artigo 70.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, para a execução da obra posta a concurso, será avaliada com base no quadro de referência da Portaria n.º 994/2004, de 5 de Agosto, publicada ao abrigo do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, não podendo ser excluído nenhum concorrente que, no mínimo, apresente cumulativamente os valores de referência previstos na referida portaria, relativos ao último exercício, ou, em alternativa, à média aritmética simples dos três últimos exercícios.

**III.2.3) Capacidade técnica:**

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

1 — a avaliação da capacidade técnica dos concorrentes para a execução da obra posta a concurso, são adoptados os seguintes critérios:

*a)* Comprovação da execução, com recepção provisória nos últimos cinco anos, de, pelo menos, uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso, de valor (valor final de obra) não inferior a 60% do valor base do concurso. Tratando-se de um agrupamento de empresas, este requisito aplica-se apenas à detentora do alvará correspondente à habilitação da 6.ª subcategoria da 2.ª categoria.

Caso a obra tenha sido concluída em ano anterior ao do presente concurso, o seu valor, para aplicação do critério acima, será actualizado através dos índices de preços ao consumidor (sem habitação) publicados oficialmente para cada ano pelo Instituto Nacional de Estatística, tendo por base o ano em que se verificou a recepção provisória;

*b)* A comprovação, efectuada através da análise dos elementos a apresentar de acordo com a alínea *f)* do n.º 15.1 do programa de concurso da execução, das componentes de:

*b1)* Construção civil de, pelo menos, duas estações elevatórias de águas residuais ou de água potável com capacidade não inferior a 40 l/s;

*b2)* Fornecimento e montagem de equipamentos mecânicos e electromecânicos de, pelo menos, duas estações elevatórias de águas residuais ou de água potável com capacidade não inferior a 40 l/s;

*b3)* Fornecimento e montagem de instalações eléctricas, automação e instrumentação de, pelo menos, duas estações elevatórias de águas residuais ou de água potável com capacidade não inferior a 40 l/s;

*c)* Adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio, alugado ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas;

*d)* Adequação dos técnicos e dos serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra;

*e)* Possuir, no quadro de pessoal permanente, um técnico com formação superior em engenharia, para exercer a função de director técnico da presente empreitada, cuja qualificação mínima deverá obedecer às seguintes condições:

*e1)* Possuir formação superior em engenharia civil e no mínimo cinco anos de experiência profissional em direcção de obras;

*e2)* Possuir experiência efectiva na direcção de, pelo menos, duas empreitadas do tipo e dimensão da empreitada em questão.

2 — No caso de o concorrente ser um agrupamento de empresas, a capacidade financeira e técnica do concorrente considerar-se-á cumprida desde que essa capacidade fique demonstrada pelo conjunto das empresas que constituem o agrupamento, não sendo, assim, necessário que os critérios adoptados para o efeito sejam satisfeitos, individualmente, por cada uma das empresas que o compõem.

**SECÇÃO IV: PROCESSO****IV.1) TIPO DE PROCESSO****IV.1.1) Tipo de processo:**

Concurso público.

**IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO****IV.2.1) Critérios de adjudicação:**

Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:

Os critérios enunciados a seguir:

Critérios — ponderação:

1. Preço (percentagem) — 60;

2. Valia técnica (percentagem) — 30;

3. Garantia do cumprimento do prazo (percentagem) — 10.

**IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:**

Não.

**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO****IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:**

SMS.ENG.CPB.07.075.OBR.TEE.

**IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:**

Sim.

Anúncio de pré-informação:

Número do anúncio no JO: 2006 /S 175 — 186280, de 14/09/2006.

**IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:**

Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:

Data: 09/04/2007.

Hora: 17.

Documentos a título oneroso:

Sim.

Indicar preço: 1000,00.

Divisa: euro.

Condições e modo de pagamento:

O pagamento deve ser efectuado no momento da entrega, em numerário ou em cheque passado à ordem de SIMARSUL — Sistema Integrado Multimunicipal de Águas Residuais da Península de Setúbal, S. A. As cópias serão entregues em mão, contra recibo, na morada indicada no ponto I.1), no prazo de seis dias a contar da data de recepção do pedido.

Ao valor indicado acresce o IVA à taxa legal em vigor.

**IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:**

Data: 19/04/2007.

Hora: 17.

**IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:**

PT.

**IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:**

Período em dias: 66 (a contar da data limite para recepção das propostas).

**IV.3.8) Condições de abertura das propostas:**

Data: 20/04/2007.

Hora: 10.

Lugar: na morada indicada em I.1).

Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:

Sim.

Só podem intervir no acto público de abertura das propostas as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, no número máximo de duas por concorrente.

**SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES****VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO**

Não.

**VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS**

Não.

**VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 05/02/2007.**

5 de Fevereiro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Miguel Pires Amado*.

1000310535

**SUCH — SERVIÇO DE UTILIZAÇÃO COMUM DOS HOSPITAIS****ANÚNCIO DE CONCURSO****SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE****I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO**

Designação oficial:

SUCH — Serviço de Utilização Comum dos Hospitais.

Endereço postal:  
Parque de Saúde de Lisboa — Pavilhão 33-A, Avenida do Brasil, 53.  
Localidade:  
Lisboa.  
Código postal:  
1749-003.  
País:  
Portugal.  
Pontos de contacto:  
Gabinete de Apoio Administrativo /Executivo da Direcção de Compras.  
À atenção de:  
Dr.ª Susana Maurício.  
Telefone:  
217923400.  
Fax:  
217923430.  
Correio electrónico:  
direccaoacompas@such.pt  
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:  
Ver «pontos de contacto».  
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:  
Ver «pontos de contacto».  
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:  
Ver «pontos de contacto».

## 1.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Outro: pessoa colectiva de utilidade pública administrativa.  
Saúde.  
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:  
Não.

## SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

### II.1) DESCRIÇÃO

**II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:**  
Prestação de serviços para colocação de pessoal em regime de trabalho temporário.  
**II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:**  
c) Serviços:  
Categoria de serviços n.º 93.  
Principal local de execução: Lisboa, Porto, Coimbra, Portalegre, Tomar.  
**II.1.3) O anúncio implica:**  
Um contrato público.  
**II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:**  
O presente concurso público tem como finalidade contratar os serviços de trabalho temporário, com vista a assegurar as substituições de trabalhadores ausentes por motivos de doença, férias e licenças de maternidade, durante o ano 2007.  
**II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):**  
Objecto principal.  
Vocabulário principal: 93900000.  
**II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?**  
Não.

## SECÇÃO III: INFORMAÇÃO DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

### III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

**III.1.1) Cauções e garantias exigidas:**  
Aquando da execução do contrato é exigível a apresentação de caução no montante de 5% do valor global da adjudicação, sem inclusão do IVA.

### III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:**  
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 12.º do programa do concurso.

### III.2.3) Capacidade técnica:

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Alíneas a), b), c) e d) do n.º 2 do artigo 12.º do programa do concurso.

## SECÇÃO IV: PROCESSO

### IV.1) TIPO DE PROCESSO

**IV.1.1) Tipo de processo:**  
Concurso público.

### IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

#### IV.2.1) Critérios de adjudicação:

Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:  
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.

### IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

#### IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:

Concurso público internacional n.º 03/07.

#### IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:

Não.

#### IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:

Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:

Data: 26/03/2007.

Hora: 16.

Documentos a título oneroso:

Sim.

Indicar preço: 50.

Divisa: euro.

Condições e modo de pagamento: o valor indicado pode ser liquidado em dinheiro ou cheque, a liquidar na Tesouraria do SUCH, ou pode o caderno de encargos ser enviado à cobrança.

#### IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:

Data: 30/03/2007.

Hora: 16.

#### IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:

PT.

#### IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:

Período em dias: 60 (a contar da data limite para recepção das propostas).

#### IV.3.8) Condições de abertura das propostas:

Data: 02/04/2007.

Hora: 10.

Lugar: sala de reuniões do conselho de administração.

Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:

Sim.

Duas pessoas, no máximo, por concorrente.

## SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

### VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO

Não.

### VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS

Não.

### VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 06/02/2007.

6 de Fevereiro de 2007. — A Presidente do Conselho de Administração, *Paula Maria Mendes Nanita Lopes de Oliveira*.

3000225119

## VALORLIS — VALORIZAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, S. A.

### ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras   
Fornecimentos   
Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO  SIM

### SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

#### I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo Valorlis — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A.	À atenção de
Endereço Quinta do Banco — Parceiros Apartado 157	Código postal 2416-902 Leiria
Localidade/Cidade Leiria	País Portugal
Telefone +351 244575540	Fax +351 244575544
Correio electrónico valorlis@valorlis.pt	Endereço Internet (URL) www.valorlis.pt

**I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**  
Indicado em I.1  Se distinto, ver anexo A

**I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO**  
Indicado em I.1  Se distinto, ver anexo A



Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

#### IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

#### IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto

##### IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

□□□□ / S □□□□-□□□□□□□□ de □□ / □□ / □□□□

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* □□□□□□ IIª Série

□□□□ / □□□□ de □□ / □□ / □□□□

##### IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

□□□□ / S □□□□-□□□□□□□□ de □□ / □□ / □□□□

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* □□□□□□ IIª Série

□□□□ / □□□□ de □□ / □□ / □□□□

#### IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número □□ ou Mínimo □□ / Máximo □□

#### IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta

B1) Os critérios a seguir indicados

1 Preço proposto — 50%;

2 Qualidade técnica da proposta — 40%;

3 Programa de trabalhos — 10%.

Por ordem decrescente de importância NÃO  SIM

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos

#### IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

##### IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

##### IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 13 / 04 / 2007 ou □□□ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Custo: 1250 euros, acrescidos de IVA. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento:

Pagamento em dinheiro ou cheque, à ordem da VALORLIS — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A.

O processo do concurso será fornecido no prazo máximo de seis dias úteis após a recepção do respectivo pedido.

##### IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

13 / 04 / 2007 ou □□□ dias a contar do envio do anúncio para o

*Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 17 horas.

##### IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista □□ / □□ / □□□□

##### IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra - país terceiro  
         \_\_\_\_\_

##### IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até □□ / □□ / □□□□ ou □□ meses e/ou 066 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

##### IV.3.7) Condições de abertura das propostas

###### IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Podem intervir no acto público do concurso os concorrentes ou seus representantes, devidamente identificados e credenciados para o acto, até ao limite de três representantes por concorrente.

###### IV.3.7.2) Data, hora e local

Data □□ / □□ / □□□□, \_\_\_\_\_ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas

Hora: 10 horas. Local: morada da entidade adjudicante indicada em I.1).

#### SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

##### VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO  SIM

##### VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

##### VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO  SIM

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

##### VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Referente ao ponto IV.3.2): o processo de concurso poderá ser examinado ou adquirido nas instalações da entidade adjudicante, nos dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, entre as 9 e as 17 horas, até à data do acto público do concurso, desde que tenham sido solicitados por escrito com uma antecedência mínima de seis dias úteis.

Referente ao ponto IV.3.3): as propostas deverão ser enviadas por correio registado, com aviso de recepção, ou entregues em mão, contra recibo, no endereço indicado em I.1).

Referente ao ponto IV.3.6): o prazo considerar-se-á prorrogado, se necessário, por consentimento tácito dos concorrentes que nada requeiram em contrário, por mais de 44 dias, nos termos do artigo 104.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

A entidade adjudicante reserva-se o direito de:

a) Condicionar a adjudicação da empreitada à prévia obtenção da licença ambiental e da licença de instalação de aterro já requeridas ao Instituto do Ambiente e das demais licenças administrativas necessárias ao início da empreitada;

b) Não adjudicar a empreitada, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e, bem assim, caso venha a ser indeferida qualquer das licenças mencionadas na alínea anterior.

##### VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

02 / 02 / 2007

\* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

\*\* Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

1 de Fevereiro de 2007. — A Administração: *Almerinda Maria Gago Horta Mendes Antas — Miguel Santiago Aranda da Silva.*  
1000310510

## RECTIFICAÇÕES

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Educação de Lisboa

#### ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras

Fornecimentos

Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO  SIM

#### SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

##### I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo Direcção Regional de Educação de Lisboa	À atenção de Director de Serviços de Recursos Materiais
Endereço Praça de Alvalade, 12	Código postal 1749-070
Localidade/Cidade Lisboa	País Portugal
Telefone 218433900	Fax 218479885
Correio electrónico info.dsrm@drel.min-edu.pt	Endereço Internet (URL) www.drel.min-edu.pt

## SECÇÃO IV: PROCESSOS

## IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

## IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

13 / 03 / 2007

Hora: 16 horas.

## SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

## VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

O presente anúncio rectifica o publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, de 2 de Fevereiro de 2007, sob o registo n.º 3000224108.

7 de Fevereiro de 2007. — *INCM, Serviço de Publicações Oficiais*.  
3000225131

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras   
Fornecimentos   
Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?  
NÃO  SIM

## SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

## I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo Câmara Municipal de Santarém	À atenção de Departamento Administração e Finanças — Secção Expediente e Arquivo — Secção Compras e Aprovisionamento
Endereço Praça do Município	Código postal 2005-245
Localidade/Cidade Santarém	País Portugal
Telefone 243304200	Fax 243304299

Correio electrónico concursos@cm-santarem.pt	Endereço Internet (URL) www.cm-santarem.pt
---	---

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS  
Indicado em I.1  Se distinto, ver anexo A

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO  
Indicado em I.1  Se distinto, ver anexo A

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO  
Indicado em I.1  Se distinto, ver anexo A

## I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central  Instituição Europeia   
Autoridade regional/local  Organismo de direito público  Outro

## SECÇÃO IV: PROCESSOS

## IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

## IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 27 / 02 / 2007.

Custo: \_\_\_\_\_ Moeda: \_\_\_\_\_

Condições e forma de pagamento: \_\_\_\_\_

## IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

27 / 02 / 2007

Hora: \_\_\_\_\_

## IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista 18 / 03 / 2007

## SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

## VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Anúncio rectificativo ao anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007.

5 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Francisco Maria Moita Flores*.  
3000225113



## PARTE J

## ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES DO VALE DA LOBA

## Anúncio (extracto) n.º 1111/2007

Certifico que, por escritura de 29 de Novembro de 2006, exarada a fls. 107 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 75-P do notário privado José Carlos Travassos Relva, foi constituída uma associação com a denominação de Associação de Caçadores do Vale da Loba, com sede em Vilares, freguesia de Vilares, concelho de Trancoso, com sede na freguesia de Vila Soeiro, concelho da Guarda, que tem por objecto o ordenamento cinegético com a gestão e criação de zonas de caça municipais, associativas e turísticas, concessão de pesca desportiva e ainda o desporto relacionado com a caça e a pesca, sendo órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme.

29 de Novembro de 2006. — O Notário, *José Carlos Travassos Relva*.  
3000222982

## ASSOCIAÇÃO DA CASA-MEMÓRIA DE CAMÕES EM CONSTÂNCIA

## Edital (extracto) n.º 152/2007

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada a fls. 148 e seguintes do livro n.º 115-A de escrituras diversas do Cartório Notarial de Lis-

boa, a cargo do notário licenciado Rui Manuel Justino Januário, foram alterados os estatutos da associação, sem fins lucrativos, com a denominação de Associação da Casa-Memória de Camões em Constância, com sede na Casa Memória de Camões, sita na Rua da Barca, 1, em Constância.

A Associação tem por objecto social a administração e gestão das suas instalações assim como o estudo da obra, vida e tempo de Camões, prosseguindo estes objectivos em cooperação com todos aqueles que se interessam pela temática camoniana, designadamente entidades oficiais, institutos públicos ou privados e autarquias locais.

Está conforme.

20 de Novembro de 2006. — O Colaborador do Notário, *Domingos Manuel Ramos Condeça*.

3000222534

## ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DO CÃO DO BARROCAL ALGARVIO

## Anúncio (extracto) n.º 1112/2007

Certifico que, por escritura de 11 de Outubro do corrente ano, exarada a fl. 143 do livro n.º 16-A de notas para escrituras diversas do Cartório Notarial de Olhão, foi rectificada a escritura de constituição de associação sem fins lucrativos denominada Associação de Criadores do Cão do Barrocal Algarvio, lavrada no dia 4 de Maio

de 2006, a fl. 31 do livro n.º 9-A de notas para escrituras diversas deste Cartório.

Está conforme.

12 de Outubro de 2006. — O Notário, *António Jorge Miquelino da Silva*.

3000223429

### ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE OVINOS DO SUL ACOS

#### Anúncio (extracto) n.º 1113/2007

Certifico que, por escritura de 28 de Dezembro de 2006, exarada a fl. 53 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14-D do 2.º Cartório a cargo da ajudante principal *Maria José Matos Boga de Almeida Carvalho* foram alterados parcialmente os estatutos da associação denominada Associação de Criadores de Ovinos do Sul Acos, com sede na Rua da Cidade de São Paulo, em Beja.

28 de Dezembro de 2006. — A Ajudante, *Maria José Matos Boga de Almeida Carvalho*.

3000224090

### ASSOCIAÇÃO DOS HIPERTENSOS DE PORTUGAL

#### Anúncio (extracto) n.º 1114/2007

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Setembro de 2006, exarada de fl. 77 a fl. 78 v.º do livro de notas n.º 65-A do Cartório Notarial de Isabel Marques, foi constituída a associação que adopta a denominação de Associação dos Hipertensos de Portugal, é uma pessoa colectiva com o número 507733517, vai ter a sua sede social na Rua de Serpa Pinto, 124, 1.º, na freguesia de São Salvador, concelho de Santarém. Tem por objecto a luta contra doença hipertensiva e suas consequências.

Podem ser associados da Associação dos Hipertensos de Portugal todas as pessoas singulares e colectivas, independentemente da natureza destas últimas.

A inscrição de qualquer associado depende necessariamente da proposta de, pelo menos, dois dos associados fundadores.

Haverá as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores — os que subscrevem este documento.
- b) Honorários — as pessoas singulares ou colectivas que, através de donativos ou de serviços, dêem contribuição especial relevante para a realização dos fins da Associação a às quais a assembleia geral, mediante proposta da direcção, confira o título.
- c) Efectivos — as pessoas que, sendo hipertensos, adquirem o direito aos benefícios que a Associação confere, mediante o pagamento das quotizações regularmente devidas, e colaborem na realização dos fins da Associação.

São direitos dos associados da Associação dos Hipertensos de Portugal:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral, discutindo os assuntos nelas tratados e votar os mesmos;
- b) Eleger os corpos sociais;
- c) Ser eleito para os corpos sociais;
- d) Propor a admissão de novos associados efectivos;
- e) Requerer, nos termos dos presentes estatutos, a realização de assembleias gerais extraordinárias.

São deveres dos associados da Associação dos Hipertensos de Portugal:

- a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir para o seu prestígio;
- b) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e deliberações dos corpos sociais;
- c) Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos;
- d) Comparecer às reuniões das assembleias gerais e, obrigatoriamente, às reuniões das assembleias gerais extraordinárias cuja convocação tenha requerido;
- e) Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins da Associação;
- f) Estar em dia no pagamento dos seus encargos associativos, nomeadamente no que concerne ao pagamento das quotas.

Está conforme ao original. Certifico que na parte omitida nada há em contrário ou além do que neste se narra ou transcreve.

29 de Setembro de 2006. — A Notária, *Isabel Maria Raimundo de Oliveira Filipe Batista Marques*.

3000217018

### ASSOCIAÇÃO MÚTUA DE SEGURO DE GADO DE VALE DE BESTEIROS

#### Edital (extracto) n.º 153/2007

Certifico que, por escritura lavrada em 15 de Janeiro de 2007, a fl. 13 do livro n.º 46-I do Cartório Notarial de Maria Manuela de Figueiredo Almeida, foram alterados os estatutos da associação denominada Associação Mútua de Seguro de Gado de Vale de Besteiros, com sede na Rua do Marechal Gomes da Costa, freguesia e concelho de Tondela, pessoa colectiva n.º 501975691, designadamente a sua denominação, que passa a ser Associação Agro-Pecuária Vale de Besteiros, bem como o seu objecto, que passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

#### Objecto e fins

Execução de programas de sanidade animal e, nomeadamente:

- a) Assegurar o controlo sanitário das explorações pecuárias na área geográfica de intervenção;
- b) Prevenir e combater as doenças infecciosas através das necessárias medidas de higiene e profilaxia, quer médica, quer sanitária;
- c) Assegurar a efectivação da identificação animal e do registo das explorações pecuárias;
- d) Melhorar as condições higio-sanitárias das explorações;
- e) Promover acções de formação e informação nas áreas sanitárias e do bem estar animal;
- f) Promover objectivos de produção programada e comercialização controlada de animais.

Execução de acções de melhoramento animal, nomeadamente:

- a) Implementação de serviços de inseminação artificial;
- b) Promoção de acções que visem a protecção e selecção animal.

Execução de serviços de extensão e apoio agrícola, nomeadamente:

- a) Implementação de um serviço de informação agrícola junto dos associados;
- b) Apoio e recepção de candidaturas a subvenções oficiais;
- c) Promoção de acções de formação profissional;
- d) Promoção de outros serviços necessários a um efectivo apoio aos agricultores e produtores pecuários.»

Está conforme o original.

15 de Janeiro de 2007. — O Colaborador da Notária, *João Agostinho Barros de Jesus*.

3000224163

### ASSOCIAÇÃO DE QUADROS CONSULTORES EM ÁFRICA

#### Anúncio (extracto) n.º 1115/2007

Certifico, para efeitos de publicação que neste Cartório de Lisboa, do notário Pedro Nunes Rodrigues, sito na Rua de Mouzinho da Silveira, 32, 1.º e 2.º, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada Associação de Quadros Consultores em África, por escritura lavrada no dia 15 de Dezembro de 2006, a fl. 6 do livro de notas n.º 116, de cujos estatutos se transcreve o seguinte, em conformidade com o original:

Tem a sede na Rua de Angola, 23, freguesia de Queluz, concelho de Sintra;

Tem por objecto social dinamizar iniciativas, visando reforçar os laços constituídos pela presença dos consultores nos diversos países, com destaque para os países africanos; dinamizar actividades relacionadas com o desenvolvimento de iniciativas internacionais no domínio da consultadoria; dinamizar relações com a indústria das comunicações (nacional), contribuindo para alargar o seu acesso às empresas e mercados internacionais; promover o intercâmbio de actividades e serviços com entidades similares e afins;

Podem ser membros da Associação todas as pessoas singulares ou colectivas que tenham participado em pelo menos uma acção de consultoria no estrangeiro, independentemente da sua duração, ou aqueles que tenham contribuído para que tais acções se tenham concretizado.

Os associados, que poderão ser pessoas individuais ou colectivas, agrupam-se em quatro categorias:

- a) Associados fundadores;
- b) Associados efectivos;
- c) Associados honorários;
- d) Associados beneméritos.

27 de Dezembro de 2006. — O Notário, *Pedro Alexandre Barreiros Nunes Rodrigues*.

3000223356

**ASSOCIAÇÃO VIVAHÁVIDA****Anúncio (extracto) n.º 1116/2007**

Certifico narrativamente que, por escritura de 30 de Janeiro de 2005, lavrada a fls. 36 e 36 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 627-I do 12.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Manuel d'Assunção Casalta, foi constituída por tempo indeterminado a associação com a denominação em epígrafe e sede na Praceta do 1.º de Maio, 12, rés-do-chão, esquerdo, posterior, freguesia e concelho da Moita, que tem por objecto a defesa da vida humana desde o momento da concepção até à morte natural, a promoção da dignidade da pessoa, o apoio à família e à maternidade, designadamente o apoio a mães grávidas em dificuldade, e o desenvolvimento de acções de natureza educativa com vista à implementação de uma verdadeira cultura da vida e à promoção da família.

São associados da Associação as pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas colectivas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento de jóia e quota anual no montante fixado pela direcção.

Os associados perdem essa qualidade por vontade própria, mediante carta dirigida ao presidente da direcção, se deixarem de cumprir as respectivas obrigações ou se atentarem contra os princípios e interesses da Associação.

Vai conforme.

30 de Janeiro de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Cândida Palmira Mendes*.

3000192914

**CENTRO DESPORTIVO CULTURAL E RECREATIVO DE N. S. CARMO DE CARRO QUEIMADO DE VALNOGUEIRAS****Contrato (extracto) n.º 455/2007**

Certifico que, por escritura de 17 de Novembro de 2006, exarada a fl. 24 do livro n.º 64, do Cartório Notarial a cargo da notária licenciada Maria de Fátima Barbosa Fidalgo Correia, procedeu-se à constituição da associação com a denominação em epígrafe, que tem a sua sede no lugar de Carro Queimado, freguesia de Valnogueiras, concelho de Vila Real, com duração por tempo indeterminado.

A associação tem por fim a promoção das festas e espectáculos, criação de grupos de danças e cantares e fomento da prática desportiva. São órgãos sociais da associação a assembleia geral, o conselho fiscal e a direcção.

20 de Novembro de 2006. — A Notária, *Maria de Fátima Barbosa Fidalgo Correia*.

3000220724

**CLUBE DOS AMIGOS DA FREGUESIA DE VILA FERNANDO****Anúncio (extracto) n.º 1117/2007**

Certifico que, por escritura de 2 de Outubro de 2006, exarada a fls. 45 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 68-P do notário privado José Carlos Travassos Relva, foi constituída a associação com a denominação Clube dos Amigos da Freguesia de Vila Fernando, número de identificação de pessoa colectiva 507806093, com sede em Vila Fernando, na freguesia de Vila Fernando, do concelho da Guarda, que tem como objecto identificar, promover, criar e divulgar actividades culturais e empreender formação no mesmo âmbito, em conjunto com a comunidade jovem da freguesia de Vila Fernando.

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme.

19 de Dezembro de 2006. — O Notário, *José Carlos Travassos Relva*.

3000222837

**CLUBE DE CAÇA E PESCA DE VALE D'EÇA****Editais (extracto) n.º 154/2007**

Certifico que, por escritura de 8 de Janeiro de 2007, exarada a fl. 14 do livro de notas n.º 147-D do Cartório Notarial de Serpa, foram alterados parcialmente os estatutos da associação denominada Clube de Caça e Pesca de Vale d'Eça, com sede no lugar de Vale do Poço, freguesia de Santana de Cambas, concelho de Mértola, quanto ao artigo 2.º, que passa a ter a seguinte redacção:

«O Clube de Caça e Pesca de Vale d'Eça tem por objecto contribuir para a formação dos caçadores e pescadores, contribuir para

o fomento dos recursos cinegéticos e aquícolas e usufruto ordenado dos mesmos, designadamente através da gestão de zonas de caça e concessões de pesca, organizar actividades de índole recreativa, cultural e social que prossigam os fins da formação e participação dos seus associados, zelar pelas normas legais sobre a caça e pesca e representar e defender os interesses dos seus associados.»

Está conforme o original.

8 de Janeiro de 2007. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Conceição Vaz Martins Miguel*.

3000223931

**CLUBE DE CAÇA E PESCA DA VIEIRA****Anúncio (extracto) n.º 1118/2007**

Certifico que, no dia 8 de Janeiro de 2007, por escritura lavrada de fl. 2 a fl. 3 do livro de notas n.º 42-L do Cartório Notarial da Marinha Grande, a cargo da notária Natália Dias Lopes, foi alterado o artigo 2.º dos estatutos da associação denominada Clube de Caça e Pesca da Vieira, com sede na Rua da Indústria, 26, freguesia de Vieira de Leiria, concelho da Marinha Grande, quanto ao objecto desta associação, que passa a ter a seguinte redacção:

«Gerir concessões de pesca desportiva e zonas de caça associativa ou participar na gestão de zonas de caça nacionais ou municipais, devendo prosseguir designadamente os seguintes fins:

Contribuir para o fomento dos recursos cinegéticos e piscícolas e para a prática ordenada e melhorior do exercício da caça e pesca; Zelar pelas normas legais sobre a caça e pesca.»

8 de Janeiro de 2007. — A Notária, *Natália Dias Lopes*.

3000223909

**CLUBE OS PÊNÊVÊS****Deliberação (extracto) n.º 247/2007**

Certifico que, por escritura de 28 de Dezembro de 2006, lavrada a fls. 76 e 76 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 395-A do Cartório Notarial de Proença-a-Nova, foi constituída uma associação que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CAPÍTULO I****Denominação, sede e objectivos****Artigo 1.º**

A associação adopta a denominação de Clube Os Pênêvês, é uma associação cultural, desportiva e recreativa com sede na vila, freguesia e concelho de Proença-a-Nova, distrito de Castelo Branco, que se rege pelos presentes estatutos, respectivos regulamentos e legislação aplicável.

**Artigo 2.º**

O Clube Os Pênêvês, fundado no dia 28 de Dezembro de 2006, durará por tempo indeterminado.

**Artigo 3.º**

É objecto do Clube Os Pênêvês promover as relações de convívio social, desportivo, cultural e recreativo entre os associados e, nomeadamente:

- 1.º Promover em especial a prática de BTT nas suas diversas vertentes, bem como de todas as demais actividades desportivas;
- 2.º Organizar todo o tipo de eventos desportivos, em especial os relacionados com bicicletas;
- 3.º Aquisição de equipamentos que possibilitem aos sócios a prática desportiva, bem como o convívio entre estes;
- 4.º Ensino da prática desportiva através da formação;
- 5.º Colaboração com as demais associações e entidades oficiais para dinamizar o desporto, o recreio e a cultura no concelho de Proença-a-Nova.

**Artigo 4.º**

O património social da associação é constituído pelas quotas dos associados e quaisquer donativos ou subsídios que lhe sejam atribuídos.

**CAPÍTULO II****Dos associados****Artigo 5.º**

- 1 — Qualquer pessoa pode solicitar a sua admissão como associado.
- 2 — Cabe à direcção decidir sob a admissão de associados.

## Artigo 6.º

São deveres dos associados, entre outros:

- 1.º Pagar pontualmente as suas quotas e outras prestações a que se tenham obrigado;
- 2.º Respeitar e cumprir os presentes estatutos, os regulamentos, as deliberações tomadas em assembleia geral e as decisões dos órgãos sociais.

## Artigo 7.º

São direitos dos associados, entre outros:

- 1.º Intervir, votar, eleger e ser eleito em assembleia geral;
- 2.º Assistir às assembleias gerais;
- 3.º Examinar anualmente as contas do Clube Os Pênêvês, na data e local para tal designados pela direcção.
- 4.º Requerer a convocação das assembleias gerais extraordinárias nos termos do artigo 20.º dos presentes estatutos.

## Artigo 8.º

1 — Os associados poderão ser demitidos por qualquer dos seguintes motivos:

- 1.º A seu pedido;
- 2.º Pelo não pagamento das suas quotas ou demais prestações a que estejam obrigados;
- 3.º Pelo desrespeito ou incumprimento dos presentes estatutos, bem como dos regulamentos;
- 4.º Por qualquer outro motivo que os órgãos sociais tenham estabelecido como passível de demissão.

2 — As demissões previstas nos números anteriores carecem de aprovação da direcção.

3 — Da decisão da direcção cabe sempre recurso para a assembleia geral, a qual decidirá, com carácter definitivo, sobre a anulação ou ratificação daquela.

## CAPÍTULO III

## Dos órgãos sociais

## Artigo 9.º

O Clube Os Pênêvês prossegue os fins definidos nos presentes estatutos através dos seus órgãos sociais, que são a direcção, a assembleia geral e o conselho fiscal.

## Artigo 10.º

Aos órgãos sociais, de acordo com as respectivas funções, compete representar e dirigir o Clube Os Pênêvês, bem como orientar todas as suas actividades, sempre em obediência às normas dos estatutos e regulamentos, bem como às suas finalidades.

## Artigo 11.º

A eleição dos órgãos sociais será feita por períodos de dois anos, por voto secreto, tendo lugar durante o mês de Março.

## Artigo 12.º

1 — As candidaturas para as eleições serão apresentadas até ao final do mês de Janeiro ao presidente da mesa da assembleia geral.

2 — Nenhum associado poderá subscrever ou pertencer a mais de uma lista de candidatos.

3 — Nenhum associado poderá candidatar-se, simultaneamente, a mais de um cargo dos órgãos sociais, sendo permitida a reeleição por uma e mais vezes para qualquer deles.

## Artigo 13.º

1 — Verificando-se a demissão colectiva ou a ocorrência de vagas que excedam a terça parte dos seus membros em qualquer dos órgãos sociais, proceder-se-á a eleição para substituição.

2 — Os membros dos órgãos sociais eleitos nos termos deste artigo exercerão os seus cargos até final do mandato em curso.

## Artigo 14.º

1 — Perdem o mandato os membros dos órgãos sociais que abandonem o cargo, que peçam a demissão ou que sejam punidos por infracção disciplinar nos termos dos estatutos.

2 — Considera-se abandono do cargo a ocorrência de cinco faltas consecutivas sem justificação às reuniões do respectivo órgão.

## Artigo 15.º

1 — As reuniões dos órgãos sociais são privadas.

2 — O presidente da assembleia geral poderá assistir às reuniões dos outros órgãos sociais sempre que o julgue conveniente, cabendo ao presidente do respectivo órgão social a condução da reunião.

## Artigo 16.º

O presidente da mesa da assembleia geral pode, em qualquer altura, convocar o plenário dos órgãos sociais para apreciar a situação do Clube Os Pênêvês, nomeadamente para apreciar as actividades desenvolvidas e emitir pareceres sobre as linhas gerais de orientação futura.

## Artigo 17.º

A assembleia geral é constituída pelos associados no pleno gozo dos seus direitos, reunidos nos termos estatutários e regulamentares.

## Artigo 18.º

À assembleia geral pertence apreciar e decidir sobre todos os assuntos relacionados com o Clube Os Pênêvês, competindo-lhe, nomeadamente:

- 1.º A eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- 2.º A aprovação do balanço;
- 3.º Fixar ou alterar o valor das quotas e outras prestações obrigatórias;
- 4.º A aprovação e alteração dos estatutos.

## Artigo 19.º

As reuniões ordinárias são realizadas anualmente, até dia 31 de Março, para apreciar e votar o relatório das actividades do Clube Os Pênêvês e as contas do exercício relativo ao ano anterior, apresentadas pela direcção, bem como o parecer que, a seu respeito, for dado pelo conselho fiscal.

## Artigo 20.º

As reuniões ordinárias são sempre convocadas pelo presidente ou vice-presidente da mesa, com a antecedência mínima de oito dias, devendo a convocatória indicar o dia, a hora, e o local da reunião, bem como a respectiva ordem do dia.

## Artigo 21.º

1 — As reuniões extraordinárias da assembleia geral são convocadas por iniciativa do presidente da mesa ou a pedido da direcção, do conselho fiscal ou de um mínimo de 20 sócios na plena posse dos seus direitos estatutários.

2 — Não comparecendo à reunião extraordinária da assembleia geral, os associados requerentes ficam inibidos, pelo prazo de três anos desde a data da reunião, de requerer nova reunião ou de participar em outras reuniões ordinárias ou extraordinárias.

## Artigo 22.º

Nas assembleias gerais, cada associado tem direito a um voto e as decisões tomam-se por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, excepto as relativas à dissolução da associação e alteração dos seus estatutos para as quais são necessárias as maiorias previstas na lei.

## Artigo 23.º

A mesa da assembleia geral é constituída pelo presidente, vice-presidente e um secretário.

## Artigo 24.º

O Clube Os Pênêvês é administrado por uma direcção, composta pelo presidente, vice-presidente, director de eventos desportivos, director administrativo e financeiro e um secretário.

## Artigo 25.º

1 — Compete à direcção a gestão do Clube Os Pênêvês, nomeadamente:

- 1.º Representá-la em juízo e fora dele;
- 2.º Propor à assembleia geral a fixação ou alteração de quotas e outras prestações obrigatórias;
- 3.º Solicitar a convocação da assembleia geral ou o plenário dos órgãos sociais;
- 4.º Solicitar pareceres ao conselho fiscal e ao plenário dos órgãos sociais;
- 5.º Decidir sobre a admissão de novos sócios;
- 6.º Demitir associados;
- 7.º Promover os objectivos do Clube Os Pênêvês.

2 — A associação obriga-se com a assinatura conjunta de dois membros da direcção.

## Artigo 26.º

O conselho fiscal é composto por um presidente, vice-presidente e um secretário.

## Artigo 27.º

Compete ao conselho fiscal a fiscalização da actividade do Clube Os Pênêvês, nomeadamente:

- 1.º Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção;
- 2.º Dar parecer sobre as contas anuais respeitantes a cada exercício;
- 3.º Solicitar a convocação da assembleia geral ou o plenário dos órgãos sociais.

## Artigo 28.º

O conselho fiscal comunicará à direcção as irregularidades de que tenha conhecimento, devendo solicitar a convocação de assembleia geral caso tal se justifique.

**Disposições gerais**

Artigo 29.º

O ano social do Clube Os Pênêvês coincidirá com o ano civil e a este será referida a sua gestão.

Artigo 30.º

1 — O Clube Os Pênêvês poderá ser dissolvido caso ocorram motivos de tal forma graves que tornem impossível a prossecução dos seus fins.

2 — A dissolução terá que ser votada em assembleia geral expressamente convocada para esse efeito.

3 — A deliberação de dissolução terá de ser aprovada por três quartos de todos os associados.

4 — A assembleia geral que votar a dissolução do Clube Os Pênêvês deliberará também quanto ao destino a dar aos seus valores.

Está conforme.

28 de Dezembro de 2006. — A Ajudante, *Maria Helena Teixeira Marques Xavier*.

3000223536

**COLECTIVO ULTRAS 95**

**Aviso (extracto) n.º 2757/2007**

Certifico que, por averbamento de 11 de Janeiro de 2007 à escritura exarada a fl. 94 do livro de notas n.º 40-A do cartório notarial a cargo de João Ricardo da Costa Menezes, respectivo notário, foram alterados os estatutos da associação sem carácter lucrativo sob a denominação de Colectivo Ultras 95, número de identificação de pessoa colectiva 507806794, quanto ao n.º 6 do artigo 14.º, que passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 14.º

6 — Salvo as excepções previstas nestes estatutos ou na lei geral, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.»

Está conforme, declarando que, na parte omitida, nada há que altere, prejudique ou restrinja as especificações legais da parte transcrita.

12 de Janeiro de 2007. — O Notário, *João Ricardo da Costa Menezes*.

3000223992

**CULTURPORTO — ASSOCIAÇÃO DE PRODUÇÃO CULTURAL**

**Deliberação (extracto) n.º 248/2007**

Em 9 de Janeiro de 2007, em assembleia geral, com a presença de todos os associados, foi extinta a CULTURPORTO — Associação

de Produção Cultural, por deliberação unânime de todos os associados, tendo sido consequentemente aprovada por unanimidade a entrega da totalidade do seu acervo patrimonial ao associado município do Porto, bem como nomeado liquidatário o Dr. António Monteiro de Magalhães, revisor oficial de contas, para praticar todos os actos previstos no artigo 184.º do Código Civil.

24 de Janeiro de 2007. — O Liquidatário, *António Monteiro de Magalhães*.

1000310317

**FEDERAÇÃO DOS BOMBEIROS DO DISTRITO DE PORTALEGRE**

**Contrato (extracto) n.º 456/2007**

Certifico que, por escritura de 8 do corrente, lavrada a fls. 143 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 56-C do Cartório Notarial de Avis, foi constituída, por tempo indeterminado, uma Federação com a denominação e sede em epígrafe, a qual tem por fins:

- a) Congregar e representar os associados;
- b) Promover a dignificação e identidade dos bombeiros e das suas estruturas;
- c) Pugnar pelo reconhecimento a valorização do espírito de voluntariado;
- d) Promover a realização de acções de apoio aos seus associados, nomeadamente nos domínios da formação, informação e gestão de recursos;
- e) Colaborar com as autarquias locais na promoção da qualidade técnica do desempenho dos bombeiros, especialmente sobre as mais eficientes técnicas de socorro, de acordo com os progressos científicos e tecnológicos;
- f) Promover o estreitamento dos laços de camaradagem entre todos os seus associados, com a programação e realização de actividades desportivas, recreativas e culturais;
- g) Diligenciar na promoção e obtenção das justas prestações e direitos dos seus associados;
- h) Tentar a conciliação entre os associados, sempre que surjam conflitos que possam perturbar o bom relacionamento entre voluntários;
- i) Representar com dignidade os seus associados na Liga dos Bombeiros Portugueses, integrando os seus órgãos sociais, quando convidada e servir de órgão intermédio e ligação constante com aquela Confederação.

Compete à direcção, em geral, praticar todos os actos convenientes à prossecução dos fins da Federação.

Para obrigar a Federação são necessárias e suficientes as assinaturas de dois membros da direcção, sendo um deles o presidente ou, no seu impedimento, o seu substituto expresso e outra, obrigatoriamente, a do tesoureiro, quando se trate de assuntos de natureza financeira.

Está conforme o original.

8 de Novembro de 2006. — A Notária Interina, *Mónica Isabel da Costa Marques*.

3000220561

**FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FECHADO GEF 2**

**(gerido por GEF — Gestão de Fundos Imobiliários, S. A.)**

**Balancete n.º 16/2007**

Sede: Amoreiras, torre 2, 17.º, 1070-102 Lisboa.

Capital social: € 1 000 000.

Número de identificação de pessoa colectiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 502318988.

**Balanço**

(Em euros)

31 de Dezembro de 2006

Código das contas	Activo	31 de Dezembro de 2006		
		Activo bruto	MV/mv/P	Activo líquido
<b>Imóveis:</b>				
31	Terrenos .....	2 027 992,44	0	2 027 992,44
32	Construções .....	21 023 364,01	1 793 675,96	22 817 039,97
	<i>Total de imóveis</i> .....	<u>23 051 356,45</u>	<u>1 793 675,96</u>	<u>24 845 032,41</u>

		(Em euros)		
Código das contas	Activo	31 de Dezembro de 2006		
		Activo bruto	MV/mv/P	Activo líquido
	Carteira de títulos e participações:			
22	Participações em sociedades imobiliárias .....	1 630 000	0	1 630 000
	<i>Total da carteira de títulos e participações .....</i>	<u>1 630 000</u>	<u>0</u>	<u>1 630 000</u>
	Contas de terceiros:			
413+...+419	Outras contas de devedores .....	351 817,96	0	351 817,96
	<i>Total dos valores a receber .....</i>	<u>351 817,96</u>	<u>0</u>	<u>351 817,96</u>
	Disponibilidades:			
11	Caixa .....	200	0	200
12	Depósitos à ordem .....	59 280,59	0	59 280,59
13	Depósitos a prazo e com pré-aviso .....	740 000	0	740 000
	<i>Total das disponibilidades .....</i>	<u>799 480,59</u>	<u>0</u>	<u>799 480,59</u>
	Acréscimos e diferimentos:			
51	Acréscimos de proveitos .....	40 288,20	0	40 288,20
52	Despesas com custo diferido .....	160 354,92	0	160 354,92
58	Outros acréscimos e diferimentos .....	33 455,51	0	33 455,51
	<i>Total dos acréscimos e diferimentos activos .....</i>	<u>234 098,63</u>	<u>0</u>	<u>234 098,63</u>
	<i>Total do activo .....</i>	<u>26 066 753,63</u>	<u>1 793 675,96</u>	<u>27 860 429,59</u>

		(Em euros)	
Código das contas	Passivo	31 de Dezembro de 2006	
			Capital do fundo:
61	Unidades de participação .....		5 808 496,52
62	Variações patrimoniais .....		264 552,78
64	Resultados transitados .....		26 880 907,04
65	Resultados distribuídos .....		(24 683 124,69)
66	Resultados líquidos do período .....		3 118 550,68
	<i>Total do capital do fundo .....</i>		<u>11 389 382,33</u>
	Contas de terceiros:		
423	Comissões e outros encargos a pagar .....		0
424+...+429	Outras contas de credores .....		1 405 267,83
432	Empréstimos não titulados .....		4 953 985,58
44	Adiantamentos por venda imóveis .....		5 535 154,06
	<i>Total dos valores a pagar .....</i>		<u>11 894 407,47</u>
	Acréscimos e diferimentos:		
53	Acréscimos de custos .....		4 485 341,50
56	Receitas com prov. diferido .....		87 988,29
58	Outros acréscimos e diferimentos .....		3 310
	<i>Total das regularizações passivas .....</i>		<u>4 576 639,79</u>
	<i>Total do passivo .....</i>		<u>27 860 429,59</u>

Total do número de unidades de participação — 1 164 499.

Valor unitário da unidade de participação — € 9,7805.

31 de Janeiro de 2007. — O Conselho de Administração: (Assinaturas ilegíveis.) — O Responsável pela Informação, (Assinatura ilegível.)  
3000224706

### FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FECHADO GEF 3

(gerido por GEF — Gestão de Fundos Imobiliários, S. A.)

Balancete n.º 17/2007

Sede: Amoreiras, torre 2, 17.º, 1070-102 Lisboa.

Capital social: € 1 000 000.

Número de identificação de pessoa colectiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 502318988.

## Balança

(Em euros)

Código das contas	Activo	31 de Dezembro de 2006		
		Activo bruto	MV/mv/P	Activo líquido
	Activos imobiliários:			
31	Terrenos .....	27 150 960,93	4 332 496,98	31 483 457,91
32	Construções .....	<u>2 432 411,02</u>	<u>0</u>	<u>2 432 411,02</u>
	<i>Total de activos imobiliários</i> .....	<u>29 583 371,95</u>	<u>4 332 496,98</u>	<u>33 915 868,93</u>
	Carteira de títulos e participações:			
24	Unidades de participação .....	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>0</u>
	<i>Total da carteira de títulos e participações</i> .....	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>0</u>
	Contas de terceiros:			
413+...+419	Outras contas de devedores .....	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>0</u>
	<i>Total dos valores a receber</i> .....	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>0</u>
	Disponibilidades:			
11	Caixa .....	200	0	200
12	Depósitos à ordem .....	5 021,55	0	5 021,55
13	Depósitos a prazo e com pré-aviso .....	<u>14 140 000</u>	<u>0</u>	<u>14 140 000</u>
	<i>Total das disponibilidades</i> .....	<u>14 145 221,55</u>	<u>0</u>	<u>14 145 221,55</u>
	Acréscimos e diferimentos:			
51	Acréscimos de proveitos .....	77 428,83	0	77 428,83
52	Despesas com custo diferido .....	41 038,51	0	41 038,51
58	Outros acréscimos e diferimentos .....	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>0</u>
	<i>Total dos acréscimos e diferimentos activos</i> .....	<u>118 467,34</u>	<u>0</u>	<u>118 467,34</u>
	<i>Total do activo</i> .....	<u>43 847 060,84</u>	<u>4 332 496,98</u>	<u>48 179 557,82</u>

(Em euros)

Código das contas	Passivo	31 de Dezembro de 2006	
	Capital do fundo:		
61	Unidades de participação .....		12 500 000
62	Variações patrimoniais .....		0
64	Resultados transitados .....		( 93 405,55 )
65	Resultados distribuídos .....		( 33 520 000 )
66	Resultados líquidos do período .....		<u>33 646 359,45</u>
	<i>Total do capital do fundo</i> .....		<u>12 532 953,90</u>
	Contas de terceiros:		
423	Comissões e outros encargos a pagar .....		0
424+...+429	Outras contas de credores .....		28 964 920,62
432	Empréstimos não titulados .....		3 147 448,35
44	Adiantamentos por venda imóveis .....		<u>0</u>
	<i>Total dos valores a pagar</i> .....		<u>32 112 368,97</u>
	Acréscimos e diferimentos:		
53	Acréscimos de custos .....		3 534 141,89
56	Receitas com prov. diferido .....		0
58	Outros acréscimos e deferimentos .....		<u>93,06</u>
	<i>Total dos acréscimos e diferimentos passivos</i> .....		<u>3 534 234,95</u>
	<i>Total do passivo</i> .....		<u>48 179 557,82</u>

Total do número de unidades de participação — 2 500 000.

Valor unitário da unidade de participação — € 5,0132.

31 de Janeiro de 2007. — O Conselho de Administração: (Assinaturas ilegíveis.) — O Responsável pela Informação, (Assinatura ilegível.)  
3000224704

**FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FECHADO GLOBAL FUNDO****(gerido por GEF — Gestão de Fundos Imobiliários, S. A.)****Balancete n.º 18/2007**

Sede: Amoreiras, torre 2, 17.º, 1070-102 Lisboa.

Capital social: € 1 000 000.

Número de identificação de pessoa colectiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 502318988.

**Balanco****(Em euros)**

Código das contas	Activo	31 de Dezembro de 2006		
		Activo bruto	MV/mv/P	Activo líquido
	<b>Activos imobiliários:</b>			
31	Terrenos .....	0	0	0
32	Construções .....	17 140 670,05	0	17 140 670,05
	<i>Total de activos imobiliários .....</i>	<u>17 140 670,05</u>	<u>0</u>	<u>17 140 670,05</u>
	<b>Carteira de títulos e participações:</b>			
24	Unidades de participação .....	0	0	0
	<i>Total da carteira de títulos e participações .....</i>	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>0</u>
	<b>Contas de terceiros:</b>			
413+...+419	Outras contas de devedores .....	0	0	0
	<i>Total dos valores a receber .....</i>	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>0</u>
	<b>Disponibilidades:</b>			
11	Caixa .....	0	0	0
12	Depósitos à ordem .....	3 843,48	0	3 843,48
13	Depósitos a prazo e com pré-aviso .....	0	0	0
	<i>Total das disponibilidades .....</i>	<u>3 843,48</u>	<u>0</u>	<u>3 843,48</u>
	<b>Acréscimos e diferimentos:</b>			
51	Acréscimos de proveitos .....	0	0	0
52	Despesas com custo diferido .....	0	0	0
58	Outros acréscimos e diferimentos .....	0	0	0
	<i>Total dos acréscimos e diferimentos activos .....</i>	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>0</u>
	<i>Total do activo .....</i>	<u>17 144 513,53</u>	<u>0</u>	<u>17 144 513,53</u>

**(Em euros)**

Código das contas	Passivo	31 de Dezembro de 2006	
	<b>Capital do fundo:</b>		
61	Unidades de participação .....		5 000 000
62	Variações patrimoniais .....		0
64	Resultados transitados .....		0
65	Resultados distribuídos .....		0
66	Resultados líquidos do período .....		( 3 703,69)
	<i>Total do capital do fundo .....</i>		<u>4 996 296,31</u>
	<b>Contas de terceiros:</b>		
423	Comissões e outros encargos a pagar .....		0
424+...+429	Outras contas de credores .....		0
432	Empréstimos não titulados .....		12 142 000
44	Adiantamentos por venda de imóveis .....		0
	<i>Total dos valores a pagar .....</i>		<u>12 142 000</u>
	<b>Acréscimos e diferimentos:</b>		
53	Acréscimos de custos .....		6 110,69
56	Receitas com prov. diferido .....		0
58	Outros acréscimos e diferimentos .....		106,53
	<i>Total dos acréscimos e diferimentos passivos .....</i>		<u>6 217,22</u>
	<i>Total do passivo .....</i>		<u>17 144 513,53</u>

Total do número de unidades de participação — 1 000 000.

Valor unitário da unidade de participação — € 4,9963.

31 de Janeiro de 2007. — O Conselho de Administração: (Assinaturas ilegíveis.) — O Responsável pela Informação, (Assinatura ilegível.)  
3000224701

**FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FECHADO QUINTA DA RIBEIRA****(gerido por GEF — Gestão de Fundos Imobiliários, S. A.)****Balancete n.º 19/2007**

Sede: Amoreiras, torre 2, 17.º, 1070-102 Lisboa.

Capital social: € 1 000 000.

Número de identificação de pessoa colectiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 502318988.

**Balanço****(Em euros)**

Código das contas	Activo	31 de Dezembro de 2006		
		Activo bruto	MV/mv/P	Activo líquido
	<b>Activos imobiliários:</b>			
31	Terrenos .....	598 412,65	0	598 412,65
32	Construções .....	2 193 207,54	0	2 193 207,54
	<i>Total de activos imobiliários</i> .....	<u>2 791 620,19</u>	<u>0</u>	<u>2 791 620,19</u>
	<b>Carteira de títulos e participações:</b>			
24	Unidades de participação .....	0	0	0
	<i>Total da carteira de títulos e participações</i> .....	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>0</u>
	<b>Contas de terceiros:</b>			
413+...+419	Outras contas de devedores .....	0	0	0
	<i>Total dos valores a receber</i> .....	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>0</u>
	<b>Disponibilidades:</b>			
11	Caixa .....	0	0	0
12	Depósitos à ordem .....	7 443,43	0	7 443,43
13	Depósitos a prazo e com pré-aviso .....	0	0	0
	<i>Total das disponibilidades</i> .....	<u>7 443,43</u>	<u>0</u>	<u>7 443,43</u>
	<b>Acréscimos e diferimentos:</b>			
51	Acréscimos de proveitos .....	0	0	0
52	Despesas com custo diferido .....	0	0	0
58	Outros acréscimos e diferimentos .....	0	0	0
	<i>Total dos acréscimos e diferimentos activos</i> .....	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>0</u>
	<i>Total do activo</i> .....	<u>2 799 063,62</u>	<u>0</u>	<u>2 799 063,62</u>

**(Em euros)**

Código das contas	Passivo	31 de Dezembro de 2006	
	<b>Capital do fundo:</b>		
61	Unidades de participação .....		2 500 000
62	Variações patrimoniais .....		0
64	Resultados transitados .....		0
65	Resultados distribuídos .....		( 80 000 )
66	Resultados líquidos do período .....		162 502,56
	<i>Total do capital do fundo</i> .....		<u>2 582 502,56</u>
	<b>Contas de terceiros:</b>		
423	Comissões e outros encargos a pagar .....		0
424+...+429	Outras contas de credores .....		158 911,68
432	Empréstimos não titulados .....		0
44	Adiantamentos por venda imóveis .....		0
	<i>Total dos valores a pagar</i> .....		<u>158 911,68</u>
	<b>Acréscimos e diferimentos:</b>		
53	Acréscimos de custos .....		7 260,39
56	Receitas com prov. diferido .....		50 326,80
58	Outros acréscimos e diferimentos .....		62,19
	<i>Total dos acréscimos e diferimentos passivos</i> .....		<u>57 649,38</u>
	<i>Total do passivo</i> .....		<u>2 799 063,62</u>

Total do número de unidades de participação — 500 000.

Valor unitário da unidade de participação — € 5,1650.

31 de Janeiro de 2007. — O Conselho de Administração: (Assinaturas ilegíveis.) — O Responsável pela Informação, (Assinatura ilegível.)  
3000224703

## GEF — GESTÃO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS, S. A.

Balancete n.º 20/2007

Sede: Amoreiras, torre 2, 17.º, 1070-102 Lisboa.

Capital social: € 1 000 000.

Número de identificação de pessoa colectiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 502318988.

## Balança

(Em euros)

Rubricas da instrução 23/2004	31 de Dezembro de 2006		
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido
<b>Activo</b>			
10	Caixa e disponibilidade em bancos centrais .....	308,57	308,57
11	Disponibilidade em outras instituições de crédito .....	68 681,95	68 681,95
13+3303	Aplicações em instituições de crédito .....	502 722,22	502 722,22
27-360	Outros activos tangíveis .....	433 874,97	161 396,98
31+348+54	Outros activos .....	14 039,92	14 039,92
	<i>Total do activo</i> .....	1 019 627,63	747 149,64

(Em euros)

Rubricas da instrução 23/2004	31 de Dezembro de 2006	
<b>Passivo</b>		
490	Passivos por impostos correntes .....	568,74
51+528+54	Outros passivos .....	63 469,75
	<i>Total do passivo</i> .....	64 038,49
<b>Capital</b>		
55	Capital .....	1 000 000
59	Reservas .....	29 108,68
61	Outras reservas e resultados transitados .....	( 439 774,74)
640	Resultado do exercício .....	93 777,21
	<i>Total do capital</i> .....	683 111,15
	<i>Total do passivo + capital</i> .....	747 149,64

31 de Janeiro de 2007. — O Conselho de Administração: (*Assinaturas ilegíveis.*) — O Responsável pela Informação, (*Assinatura ilegível.*) 3000224708

### NAPESMATE — NÚCLEO DOS AMIGOS DOS PESCADORES DE MATOSINHOS

#### Anúncio (extracto) n.º 1119/2007

Sede: Rua de D. João I, 62, freguesia e concelho de Matosinhos

Certifico que, por escritura de 11 de Dezembro de 2006, lavrada a fls. 137 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 251-F do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Matosinhos, foram parcialmente alterados os estatutos da associação com a denominação e sede em epígrafe.

Por esta escritura rectificam a escritura lavrada neste Cartório a fls. 86 e seguintes do livro de notas n.º 243-F, no sentido de dar nova redacção ao n.º 2 do artigo 20.º e ao n.º 2 do artigo 30.º, que passa a ser a seguinte:

«Artigo 20.º

2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos titulares presentes.

Artigo 30.º

2 — As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas f), g) e h) do artigo 26.º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos três quartos dos votos expressos e as deliberações sobre a matéria constante da alínea e) só serão válidas se obtiverem o voto favorável de três quartos de todos os associados.»

Está conforme.

11 de Dezembro de 2006. — A Notária, *Maria João Duarte dos Santos da Cunha Ribeiro Bernardes.*

3000222442

### PRAVI — PROJECTO DE APOIO A VÍTIMAS INDEFESAS

#### Anúncio (extracto) n.º 1120/2007

Certifico que, no Cartório de Lisboa, do notário Pedro Nunes Rodrigues, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada PRAVI — Projecto de Apoio a Vítimas Indefesas, por escritura lavrada no dia 3 de Janeiro de 2007, a fl. 84 do livro de notas n.º 120, de cujos estatutos se transcreve o seguinte, em conformidade com o original:

«Tem a sua sede na Rua do Casalão, moradia Vila São João, Santana, freguesia do Castelo, concelho de Sesimbra.

Tem por objecto o desenvolvimento e o apoio das iniciativas destinadas a melhorar as condições de existência das pessoas particularmente indefesas e dos animais, bem como tudo o que envolva a interacção entre ambos.

Podem ser admitidos como sócios todas as pessoas singulares e colectivas que requeiram a sua inscrição, desde que:

a) Propostas por um associado;

b) Demonstrem, de modo credível e irrefutável, respeitar todos os seres vivos em geral e os objectivos desta associação em particular.»

8 de Janeiro de 2007. — O Notário, *Pedro Alexandre Barreiros Nunes Rodrigues.*

3000223929

## RAV'ORMANCE — ASSOCIAÇÃO

### Anúncio (extracto) n.º 1121/2007

Certifico que, por escritura de 28 de Novembro de 2006, com início a fl. 15 do livro de notas n.º 28-A do Cartório Notarial de António José Alves Soares, foi constituída uma associação sem fins lucrativos por tempo indeterminado, denominada RAV'ORMANCE — Associação, com sede na Rua de Garrett, 36, 4.º, direito, freguesia de Sacramento, concelho de Lisboa, que tem por objecto a criação, produção e promoção de espectáculos de dança, teatro, música e multimédia, bem como o desenvolvimento de projectos com vista à formação e investigação nas mesmas áreas.

Para a prossecução do seu objecto e com vista à realização de bens comuns, a Associação poderá participar em iniciativas conjuntas com outras entidades dentro e fora de Portugal.

Condições de admissão de novos associados e perda de qualidade de associado:

Só a assembleia geral tem poderes para admitir novos associados ou excluir membros da Associação, mediante proposta fundamentada da direcção;

São condições de admissão dos novos associados:

- Apresentação de uma proposta por parte da direcção;
- Declaração expressa do candidato a associado;
- Deliberação da assembleia geral aprovada por maioria de votos expressos.

A qualidade de associado extingue-se em consequência de:

Pedido de demissão do próprio, dirigido à direcção; e  
Deliberação da assembleia geral em consequência do incumprimento grave de obrigações estatutárias.

4 de Dezembro de 2006. — A Técnica Notarial, com competência delegada, *Isabel Silveira da Fonseca Cepeda*.

3000222150

## ROTARY CLUBE DE LISBOA OESTE

### Edital (extracto) n.º 155/2007

Certifico que, por escritura pública de 6 de Dezembro de 2006 lavrada no Cartório Notarial do licenciado Joaquim Manuel Mendes Lopes a fl. 18 do livro de notas n.º 46-A, foi exarada uma escritura de constituição de associação denominada Rotary Clube de Lisboa Oeste, com sede no Edifício das Gaiotas do Tejo, Rua da Bela Vista à Graça, 27-A, loja 20, freguesia de Santa Engrácia, concelho de Lisboa, sem fins lucrativos e por tempo indeterminado e tem por objecto:

- Associação de profissionais que pratica a troca de conhecimentos e o apoio social sem fins lucrativos;
- Na prossecução do seu objecto social, a associação tem por fim desenvolver o companheirismo como forma útil de proporcionar oportunidades de servir, reconhecer o mérito de todas as ocupações úteis e a difusão das normas de ética profissional, contribuir para a melhoria da comunidade pela conduta exemplar de cada um na sua vida pública e privada, aproximar profissionais de todo o mundo visando a consolidação de boas relações, de cooperação e de paz entre as nações, contribuir para o bem-estar social das populações.

As condições de admissão e exclusão dos associados e os bens e serviços com que os associados concorrem para o património social constam dos seus estatutos.

É o que me cumpre certificar.

6 de Dezembro de 2006. — O Notário, *Joaquim Manuel Mendes Lopes*.

3000222760

## SOCIEDADE PORTUGUESA DE FITOQUÍMICA E FITOTERAPIA — SPFITO

### Anúncio (extracto) n.º 1122/2007

Certifico que, por escritura exarada no dia 23 de Fevereiro de 2006 no Cartório Notarial de Lisboa, perante o notário Victor Sampaio Beja, lavrada de fl. 47 a fl. 48 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 29, foi constituída a associação com a denominação em epígrafe, com sede na Rua da Sociedade Farmacêutica, 18, em Lisboa,

freguesia de Coração de Jesus, de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza científica e profissional, que durará por tempo indeterminado e tem por objecto difundir e promover o estudo da fitoquímica e da fitoterapia em Portugal com fins de protecção de saúde pública, bem como fazer-se representar junto das associações europeias das mesmas áreas e acompanhar a utilização racional e criteriosa dos produtos de origem natural em medicina.

Os associados dividem-se em cinco categorias:

- Efectivos — que são pessoas singulares;
- Honorários — pessoas singulares ou colectivas;
- Beneméritos — pessoas singulares ou colectivas que contribuam com donativos;
- Institucionais — associados institucionais;
- Estudantes — estudantes universitários.

Admissão dos associados:

- A admissão dos associados efectivos, estudantes e institucionais é feita pela direcção, sob proposta subscrita por dois sócios efectivos.
- A admissão dos associados honorários e beneméritos será feita em assembleia geral por maioria de dois terços dos votos dos associados presentes ou representados.

Poderão ser associados todas as pessoas singulares que tenham pelo menos o grau de licenciatura em Farmácia, Ciências Farmacêuticas, Medicina, Ciências Médicas, Química, Biologia, Bioquímica, Ciências da Terra, Ciências do Mar e áreas afins, que partilhem dos fins da SPFITO.

Perde a qualidade de associado:

- Quem manifestar a vontade de não estar filiado, mediante carta registada, dirigida à direcção;
- Quem não cumprir o estatuto ou os regulamentos e normas que venham a ser aprovados pelos órgãos sociais competentes.

Os órgãos que compõem a associação são:

- A assembleia geral;
- A direcção;
- O conselho fiscal.

As receitas da associação são constituídas pelas:

- Jóias, quotas e demais obrigações a pagar pelos associados;
- Quaisquer subsídios ou donativos;
- Quaisquer doações, heranças ou legados;
- Quaisquer receitas resultantes de conferências, seminários, congressos, cursos ou de qualquer outra actividade da iniciativa da direcção.

Em matéria de dissolução, liquidação, só poderá ser realizada mediante o voto favorável de três quartos do número de todos os associados em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

A assembleia geral em que for decidida a dissolução decidirá o destino a atribuir ao património e elegerá os respectivos mandatários.

Está conforme.

23 de Fevereiro de 2006. — A Trabalhadora Autorizada, *Maria José Marques Soares*.

3000196796

## SOCIEDADE PORTUGUESA DE ORTODONTIA

### Anúncio (extracto) n.º 1123/2007

Certifico que foi ratificada em 21 de Novembro do corrente ano, em todos os seus termos, no cartório a cargo da licenciada Luízet Raquel Coutinho de Fernandes Teixeira, técnica de notariado, devidamente autorizado pela notária, a escritura pública de alteração parcial dos estatutos da Associação Portuguesa de Ortodontia Straight Wire, com sede na cidade do Porto, na Praça de Filipa de Lencastre, 22, 1.º, sala 27, pessoa colectiva n.º 503640369, celebrada no dia 25 de Julho do corrente ano, lavrada a fls. 43 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas com o n.º 64-J deste Cartório, escritura esta pela qual a dita Associação passou a denominar-se Sociedade Portuguesa de Ortodontia, associação esta sem fins lucrativos e de duração ilimitada.

28 de Novembro de 2006. — A Colaboradora, *Luízet Raquel Coutinho de Fernandes Teixeira*.

3000222155

---

*II SÉRIE*



Depósito legal n.º 3815/85

ISSN 0870-9963

*Diário da República Electrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Linha azul: 808 200 110

Fax: 21 394 5750

---